

Edital 31/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
31/2024	120073-MAER - BASE AEREA DE FLORIANOPOLIS - SC	RAFAEL RICARDO TASCA	05/12/2024 09:56 (v 4.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		67272.006571 /2024-12

1. Do objeto

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91013/2024
(Processo Administrativo nº67272.006571/2024-12)

Torna-se público que a Base Aérea de Florianópolis, por meio da Seção de Licitações e Contratos, sediado a Av. Santos Dumont, S/Nº, Tapera, realizará licitação, **para registro de preços**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de comercializadora varejista para fornecimento de energia elétrica no ambiente de contratação livre (ACL), de fonte 100% renovável para a Base Aérea de Florianópolis (BAFL) e para o Grupo de Saúde de Florianópolis (GSAU-FL), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. Do registro de preços

~~2. DO REGISTRO DE PREÇOS~~

~~2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.~~

3. Da participação na licitação

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para o item único, a participação será ampla.

~~3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.~~

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

~~3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;~~

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4.. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

~~4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.~~

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1.. **valor unitário e total do item;**

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

~~5.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.~~

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

~~5.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações — CBO.~~

5.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário e total do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 0,01 (um centavo)*.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

~~7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.~~

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

~~7.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:~~

~~7.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];~~

~~7.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.~~

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. conter vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

~~7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:~~

- ~~1. 7.10.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;~~

~~7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;~~

~~7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;~~

~~7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.~~

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

~~7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.~~

~~7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.~~

~~7.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.~~

~~7.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;~~

~~7.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.~~

~~7.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.~~

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

~~7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.~~

~~7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.~~

~~7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.~~

~~7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.~~

~~7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.~~

8. Da fase da habilitação

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação **serão enviados por meio do sistema, em formato digital.**

8.5.1. **Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3 /2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).**

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. Da ata de registro de preços

~~9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS~~

~~9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de (.....) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:~~

~~(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e~~

~~(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.~~

~~9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.~~

~~9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.~~

~~9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.~~

~~9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.~~

~~9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.~~

10. Da formação do cadastro de reserva

~~10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA~~

~~10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:-~~

~~10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e~~

~~10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original~~

~~10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.~~

~~10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.~~

~~10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.~~

~~10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:~~

~~10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou~~

~~10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.~~

~~10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:~~

~~10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou~~

~~10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.~~

11. Dos recursos

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://apl1.sti.fab.mil.br/epags/>.

12. Das infrações administrativas e sanções

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5 fraudar a licitação

12.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos itens [12.1.1.](#), [12.1.2.](#) e [12.1.3.](#), a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 Para as infrações previstas nos itens [12.1.4.](#), [12.1.5.](#), [12.1.6.](#), [12.1.7.](#) e [12.1.8.](#), a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens [12.1.1.](#), [12.1.2.](#) e [12.1.3.](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens [12.1.4.](#), [12.1.5.](#), [12.1.6.](#), [12.1.7.](#) e

12.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1., 12.1.2. e 12.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15 A aplicação das sanções administrativas no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER) obedece às dosimetrias dispostas na Portaria GABAER nº 623/GC4, de 20 de novembro de 2023. A Portaria em questão consta no Anexo V deste Edital.

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo e-mail*
bafpregoeiro@gmail.com.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. Das disposições gerais

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Santos Dumont, s/nº - Tapera - Florianópolis, SC, telefone: (48) 3229-5071, de segunda à quinta-feira das 08:00 às 16:00 horas (horário de Brasília), Telefones para contato: (48) 3229-5070/5071. No mesmo endereço e período, os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

14.11.3. ANEXO III – Minuta do Contrato

14.11.5. ANEXO V - PORTARIA GABAER Nº 623 GC4, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

Florianópolis , 19 de setembro de 2024

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

KAREN KELLEN SILVA DOS SANTOS OSORIO

Autoridade competente

Contratação de Empresa para Fornecimento de Energia 11/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
11/2024	120073-MAER - BASE AEREA DE FLORIANOPOLIS - SC	ITALO ASSIS DE OLIVEIRA	02/10/2024 10:09 (v 6.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		67272.006571 /2024-12

1. 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de comercializadora varejista para fornecimento de energia elétrica no ambiente de contratação livre (ACL), de fonte 100% renovável para a Base Aérea de Florianópolis (BAFL) e para o Grupo de Saúde de Florianópolis (GSAU-FL), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QTD	VALOR MENSAL ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CONTRATAÇÃO DE COMERCIALIZADORA VAREJISTA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A BAFL, NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E CADERNO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA., VISANDO ATENDER AS UNIDADES DE CONSUMO (UC) RELACIONADAS: UC 25695275 - BAFL UC 42220132 - GSAU	27863	SV	12	R\$ 52.557,12	R\$ 630.685,44

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista ser uma necessidade permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2. 1 A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Planejamento anual de Aquisições e Contratações(PAAC) de 2024, disposto no portal da Força Aérea Brasileira(FAB), , Conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394429000100-0-000003/2024

II) Data de publicação no PNCP: 14/09/2023

III) Id do item no PCA: : 354

IV) Classe/Grupo: 4120 - Energia elétrica

V) Identificador da Futura Contratação: 120073-13/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSID

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21

4.1 A comercialização (compra e venda) de energia elétrica será realizada por intermédio da Contratada, que será a comercializadora varejista. Nessa modalidade, a Contratada será a interface entre o consumidor e a CCEE, responsabilizando-se, assim, com as obrigações financeiras de ser cliente junto ao mercado e a CCEE;

4.2 A energia elétrica a ser fornecida pela Contratada para a Contratante deverá ser proveniente de empreendimentos de geração de energia elétrica exclusivamente por fonte incentivada no ACL;

4.3 Na hipótese de indisponibilidade comprovada das centrais geradoras de energia elétrica por fonte incentivada, poderá ser complementada por energia elétrica de fontes convencionais, de acordo com as regras de comercialização regulamentadas pelo Decreto nº 5.163/2004 e pelas Resoluções ANEEL e Procedimentos de Comercialização da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, desde que ressarcidos integralmente, por meio de abatimento no faturamento da Contratada, dos valores correspondentes à afetação por perda do desconto da TUSD, em quaisquer faturas da Contratante;

4.4 Tendo em vista o encerramento dos contratos de média tensão em Dez/2024, a previsão para início da prestação dos serviços será 01/01/2025. Deve ser levada em consideração o período de migração de seis meses, a contar da data de encerramento do contrato com a CELESC.

4.5 Para elaboração da Proposta, os licitantes deverão informar o preço em KWH, já incluso os impostos necessários.

4.6 O preço da energia contempla:

- A adequação do Sistema de Medição de Faturamento (SMF) de todas as unidades limitado a um valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada uma delas. Esse serviço poderá ser subcontratado. Demais detalhes, conforme Caderno de Especificação Técnica;
- Fornecimento de certificado de energia renovável;
- Flexibilidade de acordo com o montante consumido +- 100%;
- Custos referentes a Encargos de Serviço do Sistema (ESS), Encargos da Energia de Reserva (EER), Contribuição Associativa (ERCAP), quando entrar em vigor, Penalidade por Insuficiência de Lastro, além de qualquer valor referente a Serviços de representação na C;
- Sazonalização e Modulação horária conforme carga; e
- Fator de Perdas.

4.7 O certificado de energia renovável é essencial para atestar que a energia elétrica consumida é proveniente de fontes renováveis, demonstrando o compromisso da BAFL em reduzir seu impacto ambiental causado por fontes não renováveis de energia. É um documento que garante a origem da eletricidade consumida, proporcionando transparência.

4.8 Percentual de referência para redução da TUSD: 50%.

4.9 Reembolso TUSD: caso o desconto na TUSD/TUST apurado para o mês de vigência do contrato seja inferior ao contratado, a Contratada se compromete a reembolsar a diferença proporcional à perda do desconto, conforme relatórios da CCEE, no valor de R\$ 40,00/MWh.

4.10 As datas de vencimento das faturas mensais deverão ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos a partir da emissão /entrega da mesma. Tal requisito se dá para que transcorram as etapas para o efetivo pagamento (recebimentos, liquidação e pagamento).

Sustentabilidade

4.11. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.11.1. A exigência de energia 100% de fonte renovável no Ambiente de Contratação Livre – ACL, é uma das ações que tem alinhamento aos avanços dos impactos diretos relacionados ao tema ESG -

Environmental, Social and Governance. O mesmo também é aderente à mitigação de emissão dos gases de efeito estufa, uma vez que é inadiável desacelerar os investimentos e o uso de energias fósseis. A “descarbonização” é necessária a fim de eliminar a dependência de nossas economias dos combustíveis fósseis o mais rápido possível.

4.11.2. A CONTRATADA deverá comprovar a rastreabilidade da fonte, por meio do fornecimento de Certificados de Energia Renovável no padrão I-REC, originados de empreendimento (s) gerador(es) de energia de fonte renovável localizado(s) no Brasil, para compensação de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do Escopo 2 gerados pelo consumo de energia elétrica correspondente aos montantes de energia elétrica faturados, decorrentes desta contratação de energia.

4.11.2.1. Os Certificados de Energia Renovável no padrão Internacional (I-Rec) deverão ser provenientes da geração de energia elétrica renovável, de fonte eólica, hidrelétrica, ou solar, que são capazes de compensar 100% das emissões;

4.11.2.2. O fornecimento dos Certificados deverá ser baseado nos padrões e Termos utilizados pelo I-REC Standard, por meio da Plataforma I-REC Standard, ou outra que venha substituí-la, respeitada as recomendações do GHG Protocol;

4.11.2.3. A BAFL atuará como beneficiário dos I-RECs adquiridos, que serão apresentados em seu nome pela CONTRATADA por meio da Plataforma I-REC Standard, com fins de compensação das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);

4.11.2.4. A critério da fiscalização, entrega dos certificados, poderá ser feita de forma mensal, ou por meio de uma prestação anual contendo a totalidade dos I-RECs do ano subsequente;

4.11.2.5. No caso de emissão anual, os Certificados deverão ser fornecidos até 31 de janeiro de cada ano subsequente ao consumo; observados os prazos para o processamento da emissão, transferência e aposentadoria.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.12. Na presente contratação não haverá indicação de marcas ou modelos em virtude da natureza do objeto a ser contratado.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.13. Não há vedação.

Subcontratação

4.14. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto para adequação da cabine de medição.

Garantia da contratação

4.15. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, com obrigação de ser renovada a cada 12 (doze) meses e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.16. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.17. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.18. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Visto.

Vistoria

4.19. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 08:15 horas às 15:30 horas e às sextas-feiras das 08:15 horas às 11:30 horas.

4.20. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.21. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado,

apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.22. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.23. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias da assinatura do contrato;

5.1.2. O fornecimento de energia elétrica, de que trata o presente Termo de Referência, se baseia no disposto na legislação específica, em Resoluções da ANEEL, nas Regras e Procedimentos de Comercialização da CCEE, nos Procedimentos de Rede do ONS e outros que venham a sucedê-los.

5.1.3. As partes reconhecem que o fornecimento físico da energia CONTRATADA não é objeto deste

Contrato e estará integralmente subordinado às determinações técnicas do ONS e da ANEEL, inclusive em caso de decretação, pela Autoridade Competente, de racionamento de energia elétrica no Submercado de cada unidade consumidora.

5.1.4. A entrega da Energia Contratada a BAFL e ao GSAU-FL dependerá do atendimento das seguintes condições:

5.1.4.1. da assinatura, pela BAFL, do Contrato para Comercialização Varejista conforme modelo anexo à Resolução Normativa ANEEL nº 1.011/2022, por meio da plataforma de assinatura da CCEE, para cada Unidade Consumidora;

5.1.4.2. da assinatura, pela BAFL, se aplicável, do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, com a concessionária, autorizada ou permissionária de distribuição de energia elétrica local envolvida;

5.1.4.3. da modelagem da Unidade Consumidora da BAFL e do GSAU-FL pela CONTRATADA junto à CCEE;

5.1.4.4. da entrega da cópia de todos os Contratos firmados junto à(s) Distribuidora(s) correspondentes a cada Unidade Consumidora com demanda contratada.

5.1.4.5. da assinatura, pela BAFL, de procuração específica para fins de representação junto à CCEE e as distribuidoras de energia, para a adequada gestão de energia ao longo do contrato e do Processo de Migração. A representação deverá vigorar tanto durante o processo de migração como durante toda a vigência do presente Contrato, de forma não exclusiva.

5.1.4.6. Também é objeto do Contrato a representação continuada da CONTRATANTE pela CONTRATADA, perante a CCEE. A CONTRATANTE deverá autorizar a CONTRATADA a atuar em nome da CONTRATANTE perante a CCEE, e por esse motivo deverá fornecer procuração específica para representação nos moldes a ser enviado pela CONTRATADA no momento da assinatura do Contrato. A representação deverá vigorar durante o processo de Migração e durante a vigência do presente Contrato, de forma que a CONTRATANTE deverá se abster de tomar qualquer ato perante a CCEE sem acordar previamente com a CONTRATADA.

5.1.4.7. A PROCURAÇÃO citada acima, não exclui o direito da CONTRATANTE, em ter perfil de visualização a todos os sistemas disponíveis pela CCEE para os AGENTES REPRESENTADO por COMERCIALIZADOR VAREJISTA, tais como SCDE, CLIQCEE, DRI, SIGACCEE.

5.1.4.8. O acesso aos SISTEMAS da CCEE deve ser liberado em até 02 (dois) úteis após a solicitação da BAFL.

5.1.4.9. A CONTRATADA deverá modelar um perfil para cada ativo da Contratante.

5.1.5. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA arcar com todos os riscos, obrigações,

responsabilidades, tributos, encargos setoriais, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, perdas de transmissão e de distribuição porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da energia elétrica contratada.

5.1.6. Todas as comunicações relativas ao presente Termo de Referência serão consideradas como regularmente feitas e entregues quando enviadas por carta protocolada ou email com a comprovação do recebimento.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: - Base Aérea de Florianópolis, avenida Santos Dumont, s/nº, Tapera, Florianópolis/SC CEP: 88049-000.

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

- diariamente em qualquer horário.

5.3. O consumo de energia será realizado pelas Unidades Consumidoras constantes no Caderno de Especificação Técnica (Apêndice A).

5.3.1. Respeitada as quantidades e características dispostas de cada item (unidade consumidora), poderão ser adicionadas novas unidades, bem como poderá haver substituição de unidades consumidoras elencadas

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1 SUPORTE COMERCIAL NO PROCESSO DE MIGRAÇÃO

- Análise dos contratos das distribuidoras;
- Verificar prazos para migração e multas;
- Análise regulatória do processo de migração;
- Definição de cronogramas e prazos de cada etapa do processo.

5.4.2 GESTÃO DO CONTRATO DE ENERGIA

- Suporte técnico na análise dos contratos de compra de energia;
- Suporte na necessidade de contratação futura;
- Acompanhamento das obrigações junto à CCEE;
- Balanço energético anual (fechamento da necessidade de energia e estratégia);
- Acompanhamento de ressarcimento de TUSD, se aplicável;
- Análise da modalidade tarifária e demanda contratada;
- Disponibilidade de reuniões presenciais na unidade consumidora, de até 03 (três) visitas anuais.

5.4.3 GESTÃO DAS OBRIGAÇÕES JUNTO À CCEE

- Modelagem de todas as Unidades Consumidoras junto à CCEE no processo de migração;
- Esclarecimentos da documentação necessária no processo de migração;
- Acompanhamento das regras algébricas da CCEE;
- Acompanhamento das mudanças regulatórias do mercado livre;
- Representação em assembleias gerais da CCEE

5.4.4 RELATÓRIO MENSAL

- Análise técnica/econômica comparativa entre o ACL e o ACR de acordo com o ambiente do mercado e projeções;

- Fornecer mensalmente Relatório Comparativo demonstrando performance do contrato de compra e venda de energia elétrica da Contratante (Mercado Cativo x Mercado Livre);
- Contratação da TUSD (acompanhamento dos consumos e demanda);
- Fornecer mensalmente Relatório Gerencial com acompanhamento energético e performance de contratação.

5.5 O preço de energia ofertado pela licitante deve considerar também todos os serviços descritos nos itens 5.5.1, 5.5.2, 5.5.3 e 5.5.4;

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Para efetivação de Lances, o valor da proposta será o total envolvido na contratação para atender a vigência de 5 anos.

5.6.2 Conforme consta no Caderno de Especificações Técnicas (Apêndice A), serão firmados 2 (dois) contratos, sendo um para cada Unidade Consumidora. Ao final da etapa de lances, a Licitante vencedora deverá preencher e encaminhar a proposta ajustada. Deve-se atentar para que o Valor Unitário (tarifa cobrada em kwh) para cada Unidade Consumidora seja o mesmo. A tarifa apresentada pela Contratada será reajustada anualmente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

5.6.3 Os valores unitários a serem preenchidos na proposta vencedora deverão ser expressos em (KWH) e poderão conter no máximo 2 (duas) casas decimais, conforme Art. 657 Parágrafo Único da RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1000, de 7 de dezembro de 2021.

5.7. ESTÃO INCLUÍDOS NO PREÇO UNITÁRIO:

5.7.1. Os valores devidos referentes ao ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços;

5.7.2. Todos os riscos, custos, obrigações, responsabilidades, tributos, tarifas, encargos setoriais, encargos de transmissão, distribuição e perdas da rede básica porventura devidos e/ou verificados em face da disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA no centro de gravidade do submercado de entrega decorrentes das atividades de geração ou comercialização, previstos na legislação vigente;

5.7.3 A adequação do Sistema de Medição de Faturamento (SMF) de todas as unidades limitado a um valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada uma delas. Esse serviço poderá ser subcontratado. Demais detalhes, conforme Caderno de Especificação Técnica;

5.7.4 Fornecimento de certificado de energia renovável;

5.7.5 Flexibilidade de acordo com o montante consumido +- 100%;

5.7.6 Custos referentes a Encargos de Serviço do Sistema (ESS), Encargos da Energia de Reserva (EER), Contribuição Associativa (ERCAP), quando entrar em vigor, Penalidade por Insuficiência de Lastro, além de qualquer valor referente a Serviços de representação na C;

5.7.7 Sazonalização e Modulação horária conforme carga;

5.7.8 Fator de Perdas.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

6.1.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.1.7 A Contratada deverá indicar preposto da empresa na região de Florianópolis durante o período de vigência do contrato.

6.1.8 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

6.1.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.1.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.1.11 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.1.12 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.1.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.1.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.1.15 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.1.16 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.1.17 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.18.1. Verificará mensalmente se houve algum Valor de Ressarcimento em caso de Perda no Desconto da TUSD a ser ressarcido pela CONTRATADA.

GESTOR DO CONTRATO

6.1.19 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.1.20 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.1.21 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.1.22 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.1.23 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.1.24 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.1.25 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto A avaliação da execução do objeto utilizará no Apêndice B.

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1 não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

MEDIÇÃO

7.2. A CONTRATADA obterá a medição da energia consumida por meio do sistema de coleta de dados de energia – SCDE, ou aquele que vier a substituí-lo, dentro dos prazos previstos nas regras e procedimentos de comercialização determinados pela CCEE;

7.3. As quantidades registradas no medidor do ponto de medição, mensalmente, NÃO serão acrescidas do fator de perdas e abatidas da energia contratada no PROINFA, para fins de determinação da energia mensal faturável. Pois, já deverão estar inseridas no valor unitário da tarifa ofertada na proposta final do certame.

7.4. A CONTRATANTE, no que lhe competir, permitirá amplo acesso às suas instalações às representantes da CONTRATADA, da CCEE, da ANEEL e ou qualquer terceiro por estes indicados, com vistas a assegurar que as medições efetuadas reflitam com precisão o fornecimento da energia consumida, bem como estejam em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis;

7.5. A CONTRATANTE solicitará à Concessionária de Distribuição acesso à CONTRATADA:

7.5.1. para instalação de dispositivo que realize a remota da memória de massa dos medidores de energia elétrica, caso solicitado e,

7.5.2. acesso físico aos ativos de medição, mediante solicitação.

FATURAMENTO

7.6. O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para cada Contrato (Unidade Consumidora), em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em quilowatts-hora (KWh), de acordo com os parâmetros a seguir:

7.6.1. A Energia faturável será de acordo com o montante consumido no mês, sendo seu faturamento calculado da seguinte forma:

$$\text{FATM} = \text{EMFM} * \text{PECM}$$

Onde:

FATM - Faturamento referente ao mês contratual

EMFM - Energia Mensal Faturável

PECM - Preço da Energia Contratada válido para cada ano do período de fornecimento, aplicados reajustes anuais, vigente no mês contratual;

M - Mês contratual

7.6.2. FATOR DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA FLEXIBILIDADE MENSAL: A Flexibilidade será limitada ao consumo equivalente ao dobro do volume contratado. Caso o volume mensal consumido ultrapasse este limite, o volume excedente será precificado considerando o fator de compensação financeira abaixo:

- Preço da energia de compra faltante valorado ao Preço de Liquidação das Diferenças (PLD) acrescido de R\$ 40,00/MWh.

7.6.3. O valor faturado deverá contemplar o Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), calculado na forma da legislação específica do Estado, quando aplicável. Sendo que este não deverá ser acrescido ao valor da fatura, por já constar na composição do preço da tarifa cobrada por KWh.

7.6.4. A CONTRATADA deverá discriminar nas Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica os valores referentes aos tributos devidos por substituição tributária, que serão retidos na fonte pelo CONTRATANTE no momento do pagamento;

7.6.5. A energia mensal faturável será a energia consumida, NÃO acrescida do fator de perdas e abatidas a energia contratada no PROINFA. Pois, já deverão estar inseridas no valor unitário da tarifa ofertada na proposta final do certame.

7.6.6. Caso, em um determinado mês contratual, a CONTRATADA entregue um percentual de redução na TUSD na venda da Energia Mensal Faturável inferior ao percentual de referência para redução na TUSD definido neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá reembolsar a CONTRATANTE pelo valor correspondente à diferença.

7.6.7. Em função da sistemática de apuração dos percentuais de redução na TUSD, poderá ocorrer defasagem temporal, por parte da CCEE, na aplicação efetiva do percentual na TUSD entregue pela Contratada;

7.6.8. Os percentuais de redução na TUSD, em função das revisões realizadas pela CCEE, poderão sofrer reavaliações e recálculo do valor componente de preço, sempre que essas revisões ocorrerem;

7.6.9. Na impossibilidade de cumprimento, o ressarcimento do desconto na TUSD será calculado e liquidado sob a forma de desconto no Preço Contratual.

ACEITE

7.7. A energia faturável será cobrada, mensalmente, por meio da apresentação da nota fiscal/fatura;

7.8. O representante da Contratante, designado como fiscal do contrato, poderá confirmar a energia elétrica faturada por 3 (três) meios:

7.8.1. Com base nos relatórios emitidos pelo SCDE;

7.8.2. Leitura in loco do respectivo medidor da UC;

7.8.3 Pelo código do medidor de cada UC via distribuidora/concessionária.

7.9. Após a confirmação do consumo da UC pela Contratante, a Contratada encaminhará a nota fiscal para pagamento conforme disposto no Contrato.

DO RECEBIMENTO

7.10 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.12 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.13 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado ATIVO. que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.14 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.15 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho

e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.15.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.15.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.15.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.15.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05.(cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.17.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão

7.18 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. LIQUIDAÇÃO.

7.21 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.23.1 o prazo de validade;

7.23.2 a data da emissão;

7.23.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.23.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.23.5 o valor a pagar; e

7.23.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.25 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 /2021.

7.26 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.27 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.31 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

7.33 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.34 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

7.35.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CESSÃO DE CRÉDITO

7.37 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.38 A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.39 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.40 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.41 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECED

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE.

REGIME DE EXECUÇÃO

8.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.4 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.8 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12 **Ato de autorização** para o exercício da atividade de fornecimento de energia elétrica, expedido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), nos termos do Código de Águas, aprovado pelo Decreto no 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto no 852, de 11 de novembro de 1938, pelo Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto no 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nos 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.648, de 27 de maio de 1998 e pelo Decreto no 1.717, de 24 de novembro de 1995,

8.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.14 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

8.22 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

8.23 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.24 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.25.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.25.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.25.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.26 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

8.27 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.28 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.29 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.30 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

8.30.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.31 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.31.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.31.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.32.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.32.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.32.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.33 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$): R\$ 630.685,44

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 630.685,44 (seiscentos e trinta mil seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 120073;

Fonte de Recursos: 1000000000;

Programa de Trabalho: 168913;

Elemento de Despesa: 339039;

Plano Interno: A0000340200.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCIANO DE LARA ARMANDO

Equipe de apoio

EMILIE PASSOLD DE OLIVEIRA

Equipe de apoio

MATEUS ALVES MARTINS

Equipe de apoio

KAREN KELLEN SILVA DOS SANTOS OSORIO

Ordenador de Despesas

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Caderno de especificacoes Tecnicas unificado (4).pdf (1.78 MB)
- Anexo II - Instrumento Medicao Resultado (IMR).pdf (223.66 KB)

Anexo I - Caderno de especificacoes Tecnicas unificado (4).pdf



APROVADO POR:

KAREN KELLEN DOS SANTOS SILVA OSORIO Maj Int
Ordenador de Despesas

BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS

Av.Santos DumontS/nº–Tapera - Florianópolis-SC

CONTRATAÇÃO DE COMERCIALIZADORA VAREJISTA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS INSTALAÇÕES DA BAFL E GSAU-FL

ELABORADO POR::
2º Ten QOCon ELT MATEUS ALVES
MARTINS

REVISADO POR:
1º TEN Esp Aer SVM ÍTALO ASSIS DE OLIVEIRA

REVISÃO:

NÚMERO:
001/BAFL-EIE/2024

DATA:
20/08/2024

01

BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS - BAFL	NÚMERO: 001/BAFL-EIE/2024
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

DOMÍNIO	AUTOR	RUBRICA
Contratação de Comercializadora Varejista para Fornecimento de Energia Elétrica para a BAFL e o GSAU-FL	2º Ten QOCon ELT MATEUS ALVES MARTINS	

AUTOR: 2º Ten QOCon ELT MATEUS ALVES MARTINS	REVISOR: 1º TEN Esp Aer SVM ÍTALO ASSIS DE OLIVEIRA	2 / 27
---	--	--------

BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS - BAFL	NÚMERO: 001/BAFL-EIE/2024
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	

SUMÁRIO

1 FINALIDADE.....3

2 JUSTIFICATIVA.....4

3 PÚBLICO ALVO.....8

4 CONCEITOS E DEFINIÇÕES.....9

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....10

 5.1 RELATIVO ÀS LEGISLAÇÕES E NORMAS.....10

 5.2 RELATIVO À QUANTIDADE DE ENERGIA (kWh) A SER CONTRATADA.....12

 5.3 RELATIVO À GESTÃO..... 14

 5.4 RELATIVO À SUSTENTABILIDADE.....17

 5.5 RELATIVO À SUBCONTRATAÇÃO.....18

 5.6 RELATIVO ÀS VISTÓRIAS.....18

 5.7 RELATIVO ÀS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.....19

 5.8 RELATIVO ÀS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....20

 5.9 RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS EMPRESAS LICITANTES.....21

6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.....23

7 ANEXOS.....25

AUTOR: 2º Ten QOCon ELT MATEUS ALVES MARTINS	REVISOR: 1º TEN Esp Aer SVM ÍTALO ASSIS DE OLIVEIRA	3 / 27
--	---	--------

BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS - BAFL	NÚMERO: 001/BAFL-EIE/2024
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	

1 FINALIDADE

A presente Especificação Técnica tem como objetivo estabelecer as condições gerais para contratação continuada de comercializadora varejista para serviço de fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), proveniente de fonte 100% renovável, conforme as necessidades da Base Aérea de Florianópolis (BAFL) e do Grupo de Saúde de Florianópolis (GSAU) de acordo com especificações e quantidades discriminadas neste documento.

O serviço contratado deverá estar em conformidade com as condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento, visando uma gestão eficaz dos gastos públicos, bem como garantir a confiabilidade dos serviços prestados, proporcionando segurança e bem-estar aos militares.

AUTOR: 2º Ten QOCon ELT MATEUS ALVES MARTINS	REVISOR: 1º TEN Esp Aer SVM ÍTALO ASSIS DE OLIVEIRA	4 / 27
--	---	--------

BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS - BAFL	NÚMERO: 001/BAFL-EIE/2024
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	

2 JUSTIFICATIVA

A BAFL tem a importante missão de fornecer o apoio necessário aos Grupos sediados na BAFL. Dentro deste contexto, é responsabilidade da BAFL gerir o fornecimento de serviços básicos, tais como água e energia elétrica, logo, justifica-se a essencialidade de energia elétrica, tendo vistas ao atendimento do interesse público com eficácia e eficiência.

Desta forma, os serviços requisitados visam atender às necessidades de fornecimento de energia elétrica em Média Tensão nas dependências da Base Aérea de Florianópolis (BAFL) e do Grupo de Saúde de Florianópolis –GSAU-FL (Hospital), localizados no município de Florianópolis.

TABELA A– Gastos mensais das Unidades consumidoras em Média Tensão.

MESES	2021	2022	2023
Janeiro	R\$ 36.879,23	R\$ 67.635,27	R\$ 54.608,74
Fevereiro	R\$ 59.989,82	R\$ 78.922,96	R\$ 63.054,11
Março	R\$ 59.872,91	R\$ 67.175,36	R\$ 54.687,28
Abril	R\$ 65.833,52	R\$ 70.508,90	R\$ 64.755,67
Maiο	R\$ 49.949,96	R\$ 58.459,73	R\$ 52.696,85
Junho	R\$ 50.649,88	R\$ 46.949,08	R\$ 50.460,46
Julho	R\$ 44.596,47	R\$ 44.410,08	R\$ 42.148,79
Agosto	R\$ 44.279,25	R\$ 40.586,53	R\$ 44.719,40
Setembro	R\$ 45.339,10	R\$ 43.021,81	R\$ 44.415,49
Outubro	R\$ 51.334,15	R\$ 42.120,31	R\$ 44.277,58
Novembro	R\$ 54.123,28	R\$ 47.394,08	R\$ 44.170,19
Dezembro	R\$ 59.639,68	R\$ 50.140,89	R\$ 52.249,5
Total anual	R\$ 622.487,25	R\$ 657.325,00	R\$ 612.244,06
Média dos últimos 3 anos	R\$ 630.685,44		
Média mensal dos últimos 3 anos (A)	R\$ 52.557,12		

AUTOR: 2º Ten QOCon ELT MATEUS ALVES MARTINS	REVISOR: 1º TEN Esp Aer SVM ÍTALO ASSIS DE OLIVEIRA	5 / 27
--	---	--------

BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS - BAFL	NÚMERO: 001/BAFL-EIE/2024
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	

A energia elétrica é um insumo essencial e estratégico para qualquer empresa ou instituição, podendo representar mais de 40% dos custos totais desses empreendimentos. Na BAFL, o gasto médio anual com energia elétrica é da ordem de 630 mil reais por ano.

Atualmente a BAFL adquire sua energia elétrica do mercado regulado cativo (Ambiente de Contratação Regulado – ACR), fornecida e distribuída pela concessionária de energia elétrica local(CELESC) nos termos da Resolução Normativa da ANEEL nº 1.001, de 18 de janeiro de 2022. Nesse sistema, as tarifas são previamente estabelecidas e sofrem variações com incidências de bandeiras tarifárias, que são determinadas de acordo com o volume de chuvas.

O objetivo deste estudo é analisar metodologias inovadoras no fornecimento de energia elétrica que possam gerar economias e contribuir para o desenvolvimento sustentável do país.

As energias provenientes de fontes renováveis desempenham um papel crucial no desenvolvimento sustentável e na preservação do meio ambiente. Ao utilizar fontes como energia solar, eólica, hidrelétrica e biomassa, reduz-se significativamente a dependência de combustíveis fósseis, responsáveis pela emissão de gases de efeito estufa e pelo aquecimento global. Além disso, as energias renováveis são inesgotáveis e abundantes, garantindo uma oferta contínua de energia limpa a longo prazo. O uso de energia obtida de fontes renováveis contribui para a mitigação das mudanças climáticas, promovendo a saúde pública e a qualidade de vida, além de possibilitar diversos benefícios econômicos e fiscais. Portanto, investir em fontes renováveis é essencial para um futuro sustentável, assegurando a preservação do meio ambiente e o bem-estar das gerações presentes e futuras.

Considerando que a energia elétrica tem impacto significativo no orçamento da Organização Militar, conforme já relatado, foram desenvolvidas estratégias técnicas com o objetivo de reduzir os gastos financeiros com essa rubrica, além de contribuir com a diminuição do impacto no meio ambiente.

Com base nessas conclusões, iniciamos um estudo com uma estratégia rápida e de baixo investimento, iniciando tratativas para migrar para o Ambiente de Contratação Livre de energia –ACL, onde serão apresentadas as características desse mercado e suas barreiras de entrada para órgãos públicos.

Vale ressaltar que a migração das unidades consumidoras para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) não afeta a qualidade do fornecimento de energia elétrica. Tecnicamente, elas continuam sujeitas às mesmas condições de qualidade de energia oferecidas pela Distribuidora de Energia local. A principal mudança ocorre na estrutura de faturamento. Quando uma Unidade Consumidora(UC) está vinculada a uma concessionária de energia no Mercado Cativo, ela recebe

AUTOR: 2º Ten QOCon ELT MATEUS ALVES MARTINS	REVISOR: 1º TEN Esp Aer SVM ÍTALO ASSIS DE OLIVEIRA	6 / 27
--	---	--------

BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS - BAFL	NÚMERO: 001/BAFL-EIE/2024
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	

uma única fatura que engloba a Tarifa de Energia(TE) e a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição(TUSD). No entanto, ao migrar para o ACL, a UC passa a receber duas faturas distintas: uma referente à Tarifa de Energia no Mercado Livre, emitida pelo fornecedor vencedor da licitação, e outra relacionada à TUSD, emitida pela Distribuidora. Este processo trata apenas da tarifa de energia no Mercado Livre e não engloba o TUSD.

A migração para o Mercado Livre de Energia, tem potencial para prover uma redução significativa dos gastos com a energia elétrica consumida pelas Unidades da FAB. O preço da energia e reajustes serão previamente estabelecidos em contrato, permitindo melhor previsão orçamentária da instituição. Além disso, este processo prevê uso de energia proveniente de fontes renováveis, promovendo a prática da sustentabilidade e contribuindo para a preservação do meio ambiente.

A energia renovável é aquela que deriva de recursos naturais, tais como o sol, o vento, chuva, as marés e a energia geotérmica, todos eles considerados recursos naturalmente reabastecidos.

AUTOR: 2º Ten QOCon ELT MATEUS ALVES MARTINS	REVISOR: 1º TEN Esp Aer SVM ÍTALO ASSIS DE OLIVEIRA	7 / 27
--	---	--------

BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS - BAFL	NÚMERO: 001/BAFL-EIE/2024
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	

3 PÚBLICO ALVO

Este caderno destina-se, em sua integridade, às Unidades de Consumo da BAFL e do GSAU-FL e à futura empresa contratada para execução de serviço de comercialização varejista para fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre(ACL). Seu objetivo é fornecer informações de forma simples, clara e objetiva, essenciais para o desempenho eficaz dessas atividades.

Além disso, este documento se destina aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência/ProjetoBásico, ao Pregoeiro e à Comissão de Recebimento, para a composição de Licitações, habilitação em certames e ateste de entrega de material e serviço. Ele oferece os subsídios técnicos necessários para a realização dessas respectivas atividades, garantindo uma base sólida e confiável para os processos envolvidos.

AUTOR: 2º Ten QOCon ELT MATEUS ALVES MARTINS	REVISOR: 1º TEN Esp Aer SVM ÍTALO ASSIS DE OLIVEIRA	8 / 27
--	---	--------

BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS - BAFL	NÚMERO: 001/BAFL-EIE/2024
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	

4 CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Com o objetivo de identificar e padronizar os termos a serem utilizados entre Contratante e Licitante/Contratada, visando atender à conveniência dos serviços a serem prestados, estabelece-se a adoção dos conceitos e definições fundamentados na Resolução Normativa da ANEEL nº 1000, de 07 de dezembro de 2021.

Além disso, define-se aqui o que é uma comercializadora varejista e quais as suas funções, conforme <https://www.google.com/url?esrc=s&q=&rct=j&sa=U&url=https://www.ccee.org.br/documentos/80415/919440/FAQ%2520-%2520Comercializador%2520Varejista.docx/0a670215-81b5-ddf1-c1dc-f8c97631ab40&ved=2ahUKEwj9yIHissmGAxUbqJUCHYFwJWwQFnoECAsQAg&usg=AOvVawls60CmlwIN24R3mDelZ7pb:>

A comercializadora varejista (que tanto pode pertencer à categoria de geração ou à classe dos comercializadores) é um tipo de agente que ficará responsável por representar, em seu nome e conta, consumidores livres, consumidores especiais, produtores independentes ou autoprodutores junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

Com isso, o representado não necessita se tornar agente da CCEE, uma vez que fica a cargo do varejista o cumprimento de todas as suas obrigações, bem como a representação e de seus ativos junto à Câmara de Comercialização.

O varejista pode solicitar a representação contábil do representado, que será efetivada mediante aceite da contraparte, conforme Submódulo 1.6 dos PdCs.

É obrigação do varejista, ainda, o cadastro e atualização das informações do representado nos sistemas de contabilização e liquidação (CliqCCEE) e modelagem de ativos. Já a atividade de cadastramento dos pontos de medição do representado no Sistema de Coleta de Dados de Energia – SCDE cabe ao agente responsável pelo Sistema de Medição para Faturamento – SMF - o próprio gerador (proprietário da usina) para os pontos de unidades geradoras ou a distribuidora à qual o consumidor se conecta, para os pontos de unidades consumidoras.

A responsabilidade quanto ao recebimento de notificações, eventual contestação e pagamento de penalidades é do varejista para unidades geradoras e unidades consumidoras.

AUTOR: 2º Ten QOCon ELT MATEUS ALVES MARTINS	REVISOR: 1º TEN Esp Aer SVM ÍTALO ASSIS DE OLIVEIRA	9 / 27
--	---	--------

BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS - BAFL	NÚMERO: 001/BAFL-EIE/2024
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A definição de requisitos visa apresentar os principais aspectos da contratação dos serviços descritos neste Caderno Técnico, tendo como ponto de partida a prestação do serviço de comercialização varejista para fornecimento de energia elétrica no ambiente de contratação livre(ACL) para as instalações da BAFL e do GSAU-FL.

5.1 RELATIVO ÀS LEGISLAÇÕES E NORMAS

A Contratada deverá observar o cumprimento do estabelecido nas Normas Técnicas da ABNT, para a execução dos serviços nas instalações da BAFL e do GSAU-FL, e demais normas pertinentes no que se refere aos processos, insumos e tecnologias a serem utilizadas.

A Contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade durante toda a prestação dos serviços, tais como uso consciente da água e da energia elétrica, desenvolvimento de programas de inclusão social na comunidade, práticas de reciclagem, dentre outros.

É obrigatório a Contratada observar as presentes especificações e o disposto nos seguintes documentos dentre outras normas, legislações, acórdãos e resoluções para a perfeita execução, atualização e entrega do objeto especificado.

- 1.1 Decreto n.º 92.100, de 10 Dez 85, da Presidência da República;
- 1.2 Portaria nº 2.296 de 23 Jul 97, da Presidência da República;
- 1.3 Códigos, Normas, Leis, Decretos, Portarias e Regulamentos aplicáveis dos Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais e das concessionárias de serviços públicos;
- 1.4 Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 09 de dezembro de 2021;
- 1.5 Resolução Normativa ANEEL nº 1.011, de 29 de março de 2022;
- 1.6 Resolução Normativa ANEEL nº 1.014, de 12 de abril de 2022;
- 1.7 Normas da ABNT, ou normas estrangeiras aplicáveis, na ausência de normas brasileiras;
- 1.8 Normas do Comando da Aeronáutica (NSCA 85-1, NSMA 85-7, etc.), inclusive Especificações Gerais para Obras de Infraestrutura Aeronáutica;
- 1.9 Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações;
- 1.10 Lei Federal nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022 e suas alterações;
- 1.11 Portaria nº 2.296, de 23.07.1997, do Ministério da Administração e Reforma do Estado, atual Manual de Obras Públicas - Edificações: Práticas SEAP, Projetos, da Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio;
- 1.12 Resolução nº 307, de 05 de julho de 2000, do Conselho Nacional do Meio Ambiente –

AUTOR: 2º Ten QOCon ELT MATEUS ALVES MARTINS	REVISOR: 1º TEN Esp Aer SVM ÍTALO ASSIS DE OLIVEIRA	10 / 27
--	---	---------

BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS - BAFL	NÚMERO: 001/BAFL-EIE/2024
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	

CONAMA;

1.13 Resolução nº 273, de 29 de novembro de 2000, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;

1.14 NBR 5410:2004, “Instalações elétricas de baixa tensão”;

1.15 NBR 14039:2021, “Instalação elétricas de média tensão de 1,0kV a 36,2kV”;

1.16 NBR 5626:2020, “Sistemas prediais de água fria e água quente”;

1.17 NBR 6118:2003, “Projeto de estruturas de concreto – Procedimento”;

1.18 NBR 15575:2013, “Norma de Desempenho de Edificações Habitacionais”;

1.19 NBR 6122:2010 – Projeto e execução de fundações;

1.20 NBR 6123:2023 – Forças devidas ao vento em edificações;

1.21 NBR 5419/2005 – Proteção de Estruturas Contra Descargas Atmosféricas;

1.22 NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão – Procedimento;

1.23 NBR 5413 - Iluminância de interiores – Especificação;

1.24 NBR 6148 – Condutores isolados com isolamento extrudada de cloreto de polivinila para tensões até 750V – Especificação;

1.25 NBR 7288 Cabos de potência com isolamento sólida extrudada de cloreto de polivinila para tensão até 750 V – Especificação;

1.26 NBR 13206:2010 - Tubo de cobre leve, médio e pesado, sem costura, para condução de fluidos – Requisitos;

1.27 Normas de Segurança e Medicina do Trabalho:

1.28 NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade;

1.29 NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

1.30 ND – 5.1 a 5.3 Normas e Diretrizes da CEMIG;

1.31 Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho – NR’s 1 a 36;

1.32 Procedimentos de Comercialização de Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.

Sempre será válida a última revisão das Normas, mesmo que ocorra durante a vigência do contrato, e as alterações não serão repassadas aos custos dos serviços.

Fazem parte desta especificação, como se nela estivessem transcritas, as normas aprovadas e recomendadas pelo Comando da Aeronáutica, as normas técnicas da ABNT, e, ainda, códigos, normas, leis e regulamentos dos Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais e das empresas concessionárias de serviços públicos que estejam em vigor e sejam referentes aos tipos de serviços aqui descritos.

AUTOR: 2º Ten QOCon ELT MATEUS ALVES MARTINS	REVISOR: 1º TEN Esp Aer SVM ÍTALO ASSIS DE OLIVEIRA	11 / 27
--	---	---------

BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS - BAFL	NÚMERO: 001/BAFL-EIE/2024
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	

5.2 RELATIVO À QUANTIDADE DE ENERGIA (kWh) A SER CONTRATADA

O presente documento tem por objeto a contratação continuada de comercializadora varejista para serviço de fornecimento de energia elétrica no ambiente de contratação livre (ACL), de fonte 100% renovável, para a Base Aérea de Florianópolis (BAFL) e do Grupo de Saúde de Florianópolis (GSAU-FL) e que possuem instalações de energia em Média Tensão, conforme indicadas na TABELA B.

TABELA B – Unidades Consumidoras em Média Tensão.

LOTE	ITEM	OM DA FAB	NOME (FATURA)	ENDEREÇO	Nº DA INSTALAÇÃO
1	1	BAFL	Comando da Aeronáutica	Av. Santos Dumont s/nº - Tapera – CEP 88049-000 - Florianópolis - SC	25695275
	2	GSAU-FL	Grupo de Saúde de Florianópolis	Av. Santos Dumont s/nº - Tapera – CEP 88049-000 - Florianópolis - SC	42220132

A Base Aérea de Florianópolis (BAFL) e o Grupo de Saúde de Florianópolis (GSAU-FL), constantes na Tabela B, são atendidas em média tensão e pertencem ao Grupo A, com consumo energético total de aproximadamente 781.290 kWh/ano. A essa quantidade, será acrescida uma porcentagem de 10% como margem de segurança. Assim a previsão de consumo anual será de 859.419 kWh/ano.

É importante que a comercializadora varejista conheça o perfil de consumo para definir a estratégia de contratação de energia, possibilitando a compra de volumes de energia adequados ao perfil de consumo e à sazonalidade. Além de maximizar os resultados de longo prazo, o pleno conhecimento do perfil de consumo é importante para aqueles consumidores livres que precisarão definir a estratégia de alocação mensal de energia para os próximos anos, ou seja, realizar a sazonalização da energia contratada.

Os gráficos que se seguem, mostram o histórico de consumo dos últimos 3 anos, constante nas faturas de energia elétrica das unidades, e servem como base de estudo e análise para a

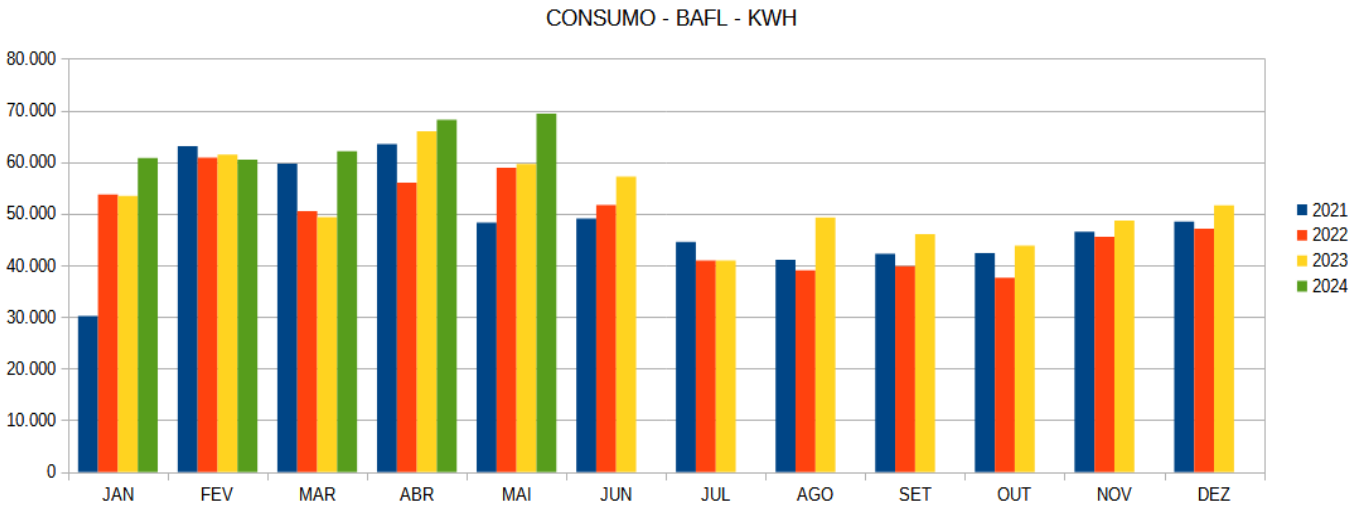
AUTOR: 2º Ten QOCon ELT MATEUS ALVES MARTINS	REVISOR: 1º TEN Esp Aer SVM ÍTALO ASSIS DE OLIVEIRA	12 / 27
--	---	---------

empresa a ser contratada, afim de fazer uma melhor previsão da necessidade de energia elétrica da Base Aérea de Florianópolis (BAFL) e do Grupo de Saúde de Florianópolis (GSAU-FL).

Importante destacar que o histórico de consumo e as curvas de consumo elétrico das Unidades da Contratante deverão ser estudadas e avaliadas pela Contratada, de forma a auxiliar na previsão de energia a ser fornecida à Contratante.

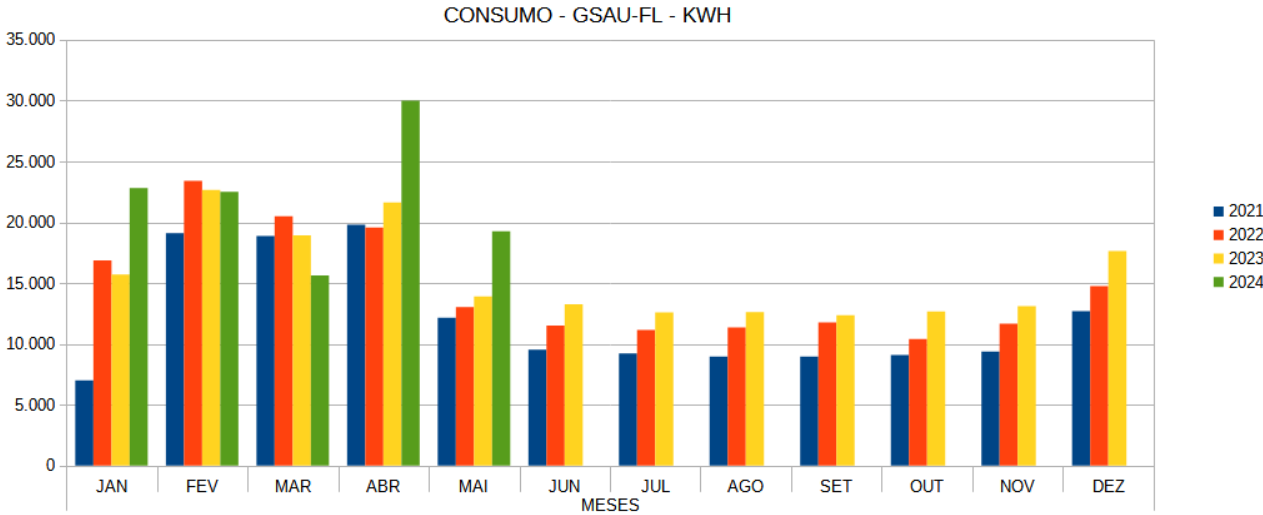
As curvas de consumo elétrico das Unidades da Contratante não limitam o consumo diário, mensal e anual das Unidades. Desta forma, as curvas de consumo elétrico das Unidades da Contratante não geram obrigação da Contratante de pagar tarifas diferenciadas para consumos diferentes dos previstos nas curvas.

a) Energia Elétrica–Grupo A Média Tensão – Base Aérea de Florianópolis



Consumo em kWh												
MESES												
ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2021	30.204	63.056	59.653	63.470	48.270	49.027	44.526	41.014	42.233	42.359	46.490	48.423
2022	53.691	60.858	50.493	55.968	58.839	51.672	40.916	39.037	39.809	37.603	45.478	47.103
2023	53.431	61.458	49.314	65.931	59.605	57.137	40.916	49.217	46.033	43.807	48.629	51.592
2024	60.802	60.421	62.101	68.141	69.344							
Média	49.532	61.448	55.390	63.378	59.015	52.612	42.119	43.089	42.692	41.256	46.866	49.039
Soma média mensal: 606.436												

b) Energia Elétrica – Grupo A Média Tensão – Grupo de Saúde de Florianópolis – GSAU-FL



	MESES											
ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2021	7.008	19.102	18.881	19.807	12.140	9.524	9.200	8.966	8.951	9.086	9.356	12.700
2022	16.874	23.407	20.489	19.576	13.017	11.502	11.144	11.359	11.763	10.394	11.662	14.743
2023	15.711	22.662	18.910	21.626	13.901	13.267	12.588	12.619	12.361	12.669	13.110	17.632
2024	22.800	22.489	15.623	30.003	19.260							
Média	15.598	21.915	18.476	22.753	14.580	11.431	10.977	10.981	11.025	10.716	11.376	15.025
Soma média mensal: 174.854												

5.3 RELATIVO À GESTÃO

A Contratada deverá prestar suporte à contratante e seus elos envolvidos durante as 4 etapas que se segue:

a) Etapa 1 (Pré-Migração): Assessoria no processo de migração do ACR ao ACL, adesão e representação à CCEE:

- Análise dos contratos das distribuidoras;
- Verificar prazos para migração e multas;
- Análise regulatória do processo de migração;
- Definição de cronogramas e prazos de cada etapa do processo;
- Modelagem de todas as Unidades Consumidoras junto à CCEE no processo de migração;
- Análise da modalidade tarifária e demanda contratada;
- Esclarecimentos da documentação necessária no processo de migração;
- Acompanhamento das regras algébricas da CCEE;
- Acompanhamento das mudanças regulatórias do mercado livre;
- Representação em assembleias gerais da CCEE.

BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS - BAFL	NÚMERO: 001/BAFL-EIE/2024
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	

b) Etapa 2 (Adequação SMF): Assessoria para implementação das adequações necessárias do Sistema de Medição para Faturamento:

- Todos os custos com adequações físicas dos medidores (Projeto SMF – Sistema de Medição do Faturamento), conforme Normas e Procedimentos da Distribuidora de energia local deverão ser absorvidos pela Contratada até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada uma das unidades envolvidas (BAFL e GSAU-FL);
- Caso o valor das adequações físicas dos medidores (Projeto SMF – Sistema de Medição do Faturamento) ultrapasse o limite de R\$ R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a contratante assumirá a responsabilidade por uma parte deste serviço, de modo que a parte custeada pela Contratada permaneça igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada uma das unidades envolvidas (BAFL e GSAU-FL);
- No caso da Contratante assumir parte do serviço de adequação, a decisão de quais equipamentos e serviços serão custeados pela contratante ficará a cargo da Contratante, de modo que a parte custeada pela Contratada permaneça igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada uma das unidades envolvidas (BAFL e GSAU-FL);
- O serviço de adequação física dos medidores (SMF) poderá ser subcontratado pela Contratada.
- O interessado terá o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 08:15 horas às 15:30 horas e às sextas-feiras das 08:15 horas às 11:30 horas.
- Serão disponibilizados datas e horários diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- Os endereços das vistorias são:
 - BAFL – Av. Santos Dumont s/nº ,Tapera, CEP: 88049-000, Florianópolis, SC
 - GSAU-FL-Av. Santos Dumont s/nº ,Tapera,CEP: 88049-000,Florianópolis, SC
- Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços

AUTOR: 2º Ten QOCon ELT MATEUS ALVES MARTINS	REVISOR: 1º TEN Esp Aer SVM ÍTALO ASSIS DE OLIVEIRA	15 / 27
--	---	---------

BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS - BAFL	NÚMERO: 001/BAFL-EIE/2024
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	

decorrentes.

c) Etapa 3 (Reuniões e Treinamentos): Realização de reuniões, treinamentos de capacitação e atualização.

- A Contratada realizará treinamentos sobre capacitação, sobre Mercado Livre de Energia, anuais de forma remota para capacitação e atualização indicados pela CONTRATANTE, no quantitativo estimado de até 10 (dez) pessoas, no município de Florianópolis/SC;
- O primeiro treinamento, sobre Mercado Livre de Energia, deverá ser realizado em até 30 dias corridos após a data de recebimento da ordem inicial de execução do serviço;
- A capacitação sobre Mercado Livre de Energia deverá ter carga horária mínima de 12 horas, abordando, no mínimo os assuntos: requisitos de migração, atratividade, documentação necessária, aportes, garantias, contribuições, pagamentos, tributos envolvidos, penalidades, principais procedimentos e obrigações dos agentes para com a CCEE, normatização do setor;
- Os treinamentos, sobre Mercado Livre de Energia, subsequentes serão com carga horária de 4 horas para atualização e reciclagem e deverão ser realizados 12 (doze) meses após a última capacitação, abordando no mínimo as novidades e atualizações do setor elétrico e suas possíveis alterações regulatórias;
- A Contratada realizará, pelo menos, um treinamento presencial para capacitação dos técnicos indicados pelo BAFL, no quantitativo estimado de até 10 (dez) pessoas, no município de Florianópolis/SC, sobre operação e manutenção dos equipamentos instalados na cabine de medição.
- O treinamento sobre os equipamentos instalados na cabine de medição deverá ter carga horária mínima de 8 horas, abordando, no mínimo os assuntos: parâmetros medidos e como identificá-los, identificação das principais partes de equipamentos e como resolvê-las.
- A infraestrutura física para os treinamentos será fornecida pela Contratante, sendo que a contratada deverá disponibilizar todo o material do curso em formato digital.

d) Etapa 4 (Pós-Migração): Consultoria empresarial e gestão dos contratos migrados ao ACL e representação no âmbito da CCEE, emissão de relatórios gerenciais, assessoria regulatória, consultoria jurídica, auditoria, no que tange à:

- A Contratada realizará treinamentos sobre capacitação, sobre Mercado Livre de Energia, anuais de forma remota para capacitação e atualização indicados pela CONTRATANTE, no quantitativo estimado de até 10 (dez) pessoas, no município de Florianópolis/SC;
- Suporte técnico na análise dos contratos de compra de energia;
- Suporte na necessidade de contratação futura;

AUTOR: 2º Ten QOCon ELT MATEUS ALVES MARTINS	REVISOR: 1º TEN Esp Aer SVM ÍTALO ASSIS DE OLIVEIRA	16 / 27
--	---	---------

BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS - BAFL	NÚMERO: 001/BAFL-EIE/2024
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	

- Acompanhamento das obrigações junto à CCEE;
- Balanço energético anual (fechamento da necessidade de energia e estratégia);
- Acompanhamento de ressarcimento de TUSD, se aplicável;
- Análise da modalidade tarifária e demanda contratada;
- Disponibilidade de reuniões presenciais na unidade consumidora, de até 03 (três) visitas anuais.
- Fornecer mensalmente Relatório Comparativo demonstrando performance do contrato de compra e venda de energia elétrica da Contratante (Mercado Cativo x Mercado Livre);
- Contratação da TUSD (acompanhamento dos consumos e demanda);
- Fornecer mensalmente Relatório Gerencial com acompanhamento energético e performance de contratação.

5.4 RELATIVO À SUSTENTABILIDADE

a) Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- A exigência de energia 100% de fonte renovável no Ambiente de Contratação Livre – ACL, é uma das ações que tem alinhamento aos avanços dos impactos diretos relacionados ao tema ESG - Environmental, Social and Governance. O mesmo também é aderente à mitigação de emissão dos gases de efeito estufa, uma vez que é inadiável desacelerar os investimentos e o uso de energias fósseis. A “descarbonização” é necessária a fim de eliminar a dependência de nossas economias dos combustíveis fósseis o mais rápido possível.
- A Contratada deverá comprovar a rastreabilidade da fonte, por meio do fornecimento de Certificados de Energia Renovável no padrão I-REC, originados de empreendimento (s) gerador(es) de energia de fonte renovável localizado(s) no Brasil, para compensação de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do Escopo 2 gerados pelo consumo de energia elétrica correspondente aos montantes de energia elétrica faturados, decorrentes desta contratação de energia.
- Os Certificados de Energia Renovável no padrão Internacional (I-Rec) deverão ser provenientes da geração de energia elétrica renovável, de fonte eólica, hidrelétrica, ou solar, que são capazes de compensar 100% das emissões;
- O fornecimento dos Certificados deverá ser baseado nos padrões e Termos utilizados pelo I-REC Standard, por meio da Plataforma I-REC Standard, ou outra que venha substituí-la, respeitada as recomendações do GHG Protocol;

AUTOR: 2º Ten QOCon ELT MATEUS ALVES MARTINS	REVISOR: 1º TEN Esp Aer SVM ÍTALO ASSIS DE OLIVEIRA	17 / 27
--	---	---------

BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS - BAFL	NÚMERO: 001/BAFL-EIE/2024
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	

- A BAFL atuará como beneficiário dos I-RECs adquiridos, que serão apresentados em seu nome pela CONTRATADA por meio da Plataforma I-REC Standard, com fins de compensação das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);
- A critério da fiscalização, entrega dos certificados, poderá ser feita de forma mensal, ou por meio de uma prestação anual contendo a totalidade dos I-RECs do ano subsequente;
- No caso de emissão anual, os Certificados deverão ser fornecidos até 31 de janeiro de cada ano subsequente ao consumo; observados os prazos para o processamento da emissão, transferência e aposentadoria.

5.5 RELATIVO À SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto para adequação física dos medidores (SMF) conforme letra “b” do item 5.3 deste caderno.

5.6 RELATIVO ÀS VISTORIAS

- a) A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado;
- b) A fim de dimensionar de forma mais acurada a proposta da empresa licitante e de que esta tenha conhecimento do local onde os serviços serão prestados, a CONTRATADA poderá realizar vistoria nas instalações da BAFL e do GSAU-FL;
- c) As visitas técnicas poderão ser realizadas de segunda à quinta-feira, das 08:15 horas às 15:30 horas e às sextas-feiras das 08:15 horas às 11:30 horas., devendo o agendamento ser efetuado previamente após o contato com o engenheiro eletricista;
- d) As visitas serão acompanhadas por servidor designado para esse fim;
- e) Serão disponibilizados datas e horários diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;
- f) Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;
- g) Todas as despesas decorrentes da vistoria, a exemplo de deslocamento, hospedagem, alimentação, são de responsabilidade da licitante;
- h) Os endereços das vistorias são:
 - BAFL – Av. Santos Dumont s/nº, CEP: 88049-000 - Florianópolis/SC

AUTOR: 2º Ten QOCon ELT MATEUS ALVES MARTINS	REVISOR: 1º TEN Esp Aer SVM ÍTALO ASSIS DE OLIVEIRA	18 / 27
--	---	---------

BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS - BAFL	NÚMERO: 001/BAFL-EIE/2024
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	

- GSAU-FL – Av. Santos Dumont s/n°, CEP: 88049-000 - Florianópolis/SC

i) Ao final da vistoria o representante da BAFL e o representante da empresa licitante deverão preencher e assinar o Termo de Vistoria constante no anexo C a este documento;

j) Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

k) A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.7 RELATIVO ÀS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

a) O custo unitário do kWh (em R\$/kWh) será o mesmo para todos os itens da licitação, ou seja, para cada número de instalação/medidor;

b) Serão celebrados contratos independentes para cada item da licitação, ou seja, para cada número de instalação/medidor;

c) A Contratada assegura a BAFL e ao GSAU-FL o fornecimento da energia elétrica equivalente ao total medido em cada ciclo de faturamento.

d) A energia elétrica proveniente do CONTRATO, para fins de faturamento, será o total medido, independente de variações na curva de consumo das Unidades;

e) O valor a ser faturado, será dado pelo produto entre o valor medido (em kWh) e o custo unitário do kWh (em R\$/kWh), não sendo admitidas tarifas diferentes para diferentes faixas de consumo;

f) As curvas de consumo elétrico das Unidades da Contratante (Itens 5.2.a, 5.2.b e 5.2.c deste documento) deverão ser estudadas e avaliadas pela Contratada, de forma a auxiliar na previsão de energia a ser fornecida à Contratante;

g) As curvas de consumo elétrico das Unidades da Contratante não limitam o consumo diário, mensal e anual das Unidades;

h) As curvas de consumo elétrico das Unidades da Contratante não geram obrigação da Contratante de pagar tarifas diferenciadas para consumos diferentes dos previstos nas curvas;

AUTOR: 2º Ten QOCon ELT MATEUS ALVES MARTINS	REVISOR: 1º TEN Esp Aer SVM ÍTALO ASSIS DE OLIVEIRA	19 / 27
--	---	---------

BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS - BAFL	NÚMERO: 001/BAFL-EIE/2024
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	

i) Na hipótese de indisponibilidade comprovada das centrais geradoras de energia elétrica por fonte incentivada, poderá ser complementada por energia elétrica de fontes convencionais, de acordo com as regras de comercialização regulamentadas pelo Decreto nº 5.163/2004 e pelas Resoluções ANEEL e Procedimentos de Comercialização da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, desde que ressarcidos integralmente, por meio de abatimento no faturamento da Contratada, dos valores correspondentes à afetação por perda do desconto da TUSD, em quaisquer faturas da Contratante.

5.8 RELATIVO ÀS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Atuar como agente comercializador, na modalidade varejista, no ambiente de contratação livre;
- b) Solicitar a aprovação prévia da Contratante antes de realizar o envio de quaisquer informações para entidades externas (CCEE, fornecedoras, concessionárias, entre outras) relativas a este caderno, fornecendo todos os elementos que possibilitem a tomada de decisão prestando os esclarecimentos necessários;
- c) Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam interesse da Contratada, independentemente de solicitação;
- d) Modelar as cargas no Sistema de Contabilização e Liquidação (CliqCCEE);
- e) Enviar, anualmente, as informações e quantidades devidas do contrato de PROINFA;
- f) Verificar as diferenças entre o desconto contratado na Tarifa de Uso dos Sistemas Elétricos de Distribuição (TUSD) e o desconto efetivado no processamento mensal da CCEE e, a pedido prévio do Contratante, elaborar o cálculo de ressarcimento;
- g) Registrar e/ou ajustar e validar os contratos de comercialização de energia elétrica firmados pelo Contratante no *CliqCCEE*;
- h) Consolidar os montantes de energia para fins de faturamentos de energia;
- i) Assumir todos os riscos, custos, obrigações, responsabilidades, tributos, tarifas, encargos setoriais, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, distribuição e perdas de transmissão e de distribuição porventura devidos e/ou verificados em face da disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA no centro de gravidade do submercado de entrega decorrentes das atividades de geração ou comercialização, previstos na legislação vigente;

AUTOR: 2º Ten QOCon ELT MATEUS ALVES MARTINS	REVISOR: 1º TEN Esp Aer SVM ÍTALO ASSIS DE OLIVEIRA	20 / 27
--	---	---------

BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS - BAFL	NÚMERO: 001/BAFL-EIE/2024
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	

j) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA arcar com os custos referentes a Encargos de Serviço do Sistema (ESS), Encargos da Energia de Reserva (EER), Contribuição Associativa (ERCAP), quando entrar em vigor, Penalidade por Insuficiência de Lastro, além de qualquer valor referente a Serviços de representação na CCEE;

k) Observar e cumprir as Normas Legais aplicáveis às atividades a serem desempenhadas nos termos do presente Contrato, especialmente aquelas, de natureza geral ou particular, oriundas da ANEEL, do ONS, da CCEE ou de qualquer outra Autoridade Governamental com competência sobre a matéria, inclusive os sucessores de quaisquer dos agentes, pessoas jurídicas ou órgãos reguladores ora referidos;

l) Obter e manter válidas e vigentes, durante todo prazo de vigência deste Contrato, todas as autorizações, licenças ou registros junto a uma Autoridade Governamental necessárias ao cumprimento das suas obrigações sob o presente Contrato, inclusive a autorização para atuar como agente da CCEE;

m) Assinar e protocolar o Contrato para Comercialização Varejista (CCV) junto à CCEE, conforme minuta anexa à Resolução Normativa Aneel nº 570/2013;

n) Atender os requisitos exigidos pela Distribuidora para adequação do Sistema de Medição de Faturamento - SMF das unidades consumidoras de média tensão do hospital;

o) Providenciar as adequações no Sistema de Medição de Faturamento (SMF), conforme legislação vigente, das unidades consumidoras do hospital, caso o valor necessário para as adequações esteja dentro do limite estabelecido.

5.9 RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS EMPRESAS LICITANTES

a) Comprovação de associação à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE);

b) Apresentação de uma declaração de adimplemento de obrigações emitidas pela CCEE, referente à liquidação financeira no mercado de curto prazo, pagamento de penalidades, aporte de garantias financeiras e contribuições associativas;

c) Comprovação de que o INTERESSADO desempenha/desempenhou, sem restrição, atividades de natureza semelhante às indicadas no objeto. A comprovação de que trata este item será feita por meio de atestado fornecido por empresa de direito público ou privado;

d) Para fins de compatibilidade, os INTERESSADOS deverão apresentar atestado(s) de capacidade técnica, que comprove(m) a execução de comercialização elétrica no ACL;

AUTOR: 2º Ten QOCon ELT MATEUS ALVES MARTINS	REVISOR: 1º TEN Esp Aer SVM ÍTALO ASSIS DE OLIVEIRA	21 / 27
--	---	---------

BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS - BAFL	NÚMERO: 001/BAFL-EIE/2024
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	

- e) No que diz respeito ao Atestado de Capacidade Técnica, é necessário demonstrar que a licitante fornecerá, ou já forneceu, ao mercado de contratação livre uma quantidade mínima de 1,0 MW Médios de energia proveniente de fontes incentivadas;
- f) Os INTERESSADOS deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

AUTOR: 2º Ten QOCon ELT MATEUS ALVES MARTINS	REVISOR: 1º TEN Esp Aer SVM ÍTALO ASSIS DE OLIVEIRA	22 / 27
---	--	---------

BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS - BAFL	NÚMERO: 001/BAFL-EIE/2024
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	

6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

a) O contrato terá duração de 5 (cinco) anos, prorrogável por até 10 aos, na fprma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

b) A comercialização (compra e venda) de energia elétrica será realizada por intermédio da Contratada, que será a comercializadora varejista;

c) Nessa modalidade, a Contratada será a interface entre o consumidor e a CCEE, responsabilizando-se, assim, com as obrigações financeiras de ser cliente junto ao mercado e a CCEE;

d) No preço final devem estar embutidos os itens abaixo, ou seja, não poderão estar discriminados na fatura, ficando tais itens a cargo da Contratada.:

- A adequação do Sistema de Medição de Faturamento (SMF) de todas as unidades limitado a um valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para cada uma delas. Esse serviço poderá ser subcontratado;
- Fornecimento de certificado de energia renovável;
- Flexibilidade total de acordo com o montante consumido;
- Sazonalização e Modulação horária conforme carga.
- Custos, obrigações, responsabilidades, tributos, tarifas, encargos setoriais, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, distribuição e perdas de transmissão e de distribuição porventura devidos e/ou verificados em face da disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA no centro de gravidade do submercado de entrega decorrentes das atividades de geração ou comercialização, previstos na legislação vigente;
- Custos referentes a Encargos de Serviço do Sistema (ESS), Encargos da Energia de Reserva (EER), Contribuição Associativa (ERCAP), quando entrar em vigor, Penalidade por Insuficiência de Lastro, além de qualquer valor referente a Serviços de representação na CCEE.

e) A energia elétrica a ser fornecida pela CONTRATADA ao CONTRATANTE deverá ser proveniente dos empreendimentos de geração exclusivamente de fonte incentivada;

AUTOR: 2º Ten QOCon ELT MATEUS ALVES MARTINS	REVISOR: 1º TEN Esp Aer SVM ÍTALO ASSIS DE OLIVEIRA	23 / 27
--	---	---------

BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS - BAFL	NÚMERO: 001/BAFL-EIE/2024
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	

- f) O percentual de referência para redução na TUSD será de 50%, por haver maior liquidez e oferta no mercado. As energias incentivadas com desconto na TUSD de 80% e 100% possuem uma escassez no mercado de energia;
- g) A Comercializadora Varejista fará a gestão especializada com gestão e fiscalização dos contratos pela equipe designada pela BAFL.

AUTOR: 2º Ten QOCon ELT MATEUS ALVES MARTINS	REVISOR: 1º TEN Esp Aer SVM ÍTALO ASSIS DE OLIVEIRA	24 / 27
---	--	---------

BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS - BAFL	NÚMERO: 001/BAFL-EIE/2024
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	

7 ANEXOS

Para fins de esclarecimentos, são documentos anexos a este caderno:

- Anexo A - Manual Eletrônico de Contratações Públicas do Comando da Aeronáutica;
- Anexo B - Termo de Vistoria.

Florianópolis, 20 de agosto de 2024.

MATEUS ALVES MRTINS 2º Ten QOCon ELT
Chefe da Subseção de Eletricidade da BAFL

Revisado:

1º Ten QOEA SVM ÍTALO ASSIS DE OLIVEIRA
Adjunto da Seção de Serviços Gerais da B A F L

Aprovado:

KAREN KELLEN SILVA DOS SANTOS OSORIO Maj Int
Ordenador de Despesas

AUTOR: 2º Ten QOCon ELT MATEUS ALVES MARTINS	REVISOR: 1º TEN Esp Aer SVM ÍTALO ASSIS DE OLIVEIRA	25 / 27
--	---	---------

BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS - BAFL	NÚMERO: 001/BAFL-EIE/2024
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	

ANEXO A

Manual Eletrônico de Contratações Públicas do Comando da Aeronáutica

AUTOR: 1T QOCON ELT JULIANA IZABEL LARA UCHÔA	REVISOR: CP QOINT GABRIEL PEREIRA DE SOUZA	26 / 27
--	---	---------

BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS - BAFL	NÚMERO: 001/BAFL-EIE/2024
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	

ANEXO B

Termo de Vistoria

AUTOR: 1T QOCON ELT JULIANA IZABEL LARA UCHÔA	REVISOR: CP QOINT GABRIEL PEREIRA DE SOUZA	27 / 27
--	---	---------

**MANUAL ELETRÔNICO DO REGULAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA
AERONÁUTICA**

**MANUAL ELETRÔNICO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DO COMANDO DA
AERONÁUTICA**

[Índice](#)

ATUALIZAÇÃO: 31 OUTUBRO 2023

RESPONSABILIDADE: SUBDIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

1. [DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES](#)
2. [DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO](#)
3. [DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR](#)
4. [DA GESTÃO CONTRATUAL](#)
5. [DO PRÊMIO “DESTAQUE NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA
E CONTÁBIL DO COMANDO DA AERONÁUTICA”](#)
6. [DAS DISPOSIÇÕES FINAIS](#)

PAULO RICARDO DA SILVA MENDES:1234 3237883	Assinado de forma digital por PAULO RICARDO DA SILVA MENDES:123432378 83 Dados: 2023.10.31 10:23:05 -03'00'
--	---

* As versões anteriores estão disponíveis na página da DIREF. Para acesso direto, basta clicar [aqui](#).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente manual tem por objetivo estabelecer as orientações e os procedimentos mínimos a serem adotados nas contratações realizadas pelas Unidades Gestoras (UG), no âmbito do Comando da Aeronáutica.

1.2. Ressalta-se que essa normatização buscou agregar regras administrativas recentes, tal como o uso de assinaturas eletrônicas, promovendo, assim, a validação de autoria e autenticidade de documentos produzidos na forma eletrônica.

1.3. Quanto à regulamentação da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), o presente Manual será constantemente atualizado, abarcando informações e orientações práticas no âmbito do COMAER.

1.4. Para aplicação adequada das orientações contidas no presente Manual, é importante o entendimento de que quando houver referência à função de Ordenador de Despesas de maneira genérica, as atribuições que lhe são afetas deverão ser assumidas pelo Dirigente Máximo da UG que não possuir a figura do Ordenador de Despesas na estrutura da UG.

1.5. Importante considerar que, de acordo com o previsto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021, a legislação base de determinada contratação deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com a Lei nº 8.666/1993, com a Lei nº 10.520/2002, e com a Lei nº 12.462/2011.

1.6 Dito isto, considerando a vigência da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 12.462/2011 até 30 de dezembro de 2023, concomitantemente à Lei nº 14.133/2021, importante que as UG de Apoio do COMAER realizem análise de riscos frente aos mais diversos aspectos da contratação a serem considerados, para a escolha de uma (Lei 14.133/2021) ou outra (Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 12.462/2011), conforme [orientações](#) dispostas neste Manual.

1.7 Quanto à utilização de assinaturas eletrônicas nos documentos, deverá ser observado o [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#), que "Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública federal e regulamenta o art. 5º da [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#), quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público".

1.8 Os documentos e os atos processuais serão válidos, em meio digital, mediante o uso de assinatura eletrônica, desde que respeitados parâmetros de autenticidade, de integridade e de segurança adequados para os níveis de risco em relação à criticidade da decisão, da informação ou do serviço específico, nos termos da [Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021](#).

1.9 Destarte, cumpre notabilizar as diretrizes de Governança de Proteção de Dados Pessoais nos processos de aquisições e contratações, constantes na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)",

na [DCA 16-6/2022](#), nas recomendações do [Parecer nº 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU](#) e na [Orientação Técnica nº 03/SUCONV-1/2022](#).

1.10. Por fim, compete à Subdiretoria de Contratos e Convênios, por intermédio da Divisão de Licitações e Contratos (SUCONV-1), subordinada à Diretoria de Economia e Finanças da Aeronáutica (DIREF), a atualização do conteúdo do presente manual.

2. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DOS ASPECTOS INICIAIS

2.1.1. Os documentos e as informações que compõem a fase de planejamento da contratação deverão estar em conformidade com o Plano de Contratações Anual (PCA), com o [Plano Diretor de Logística Sustentável](#), além de outros instrumentos de planejamento da Unidade e do COMAER como, por exemplo, o Programa de Trabalho Anual.

2.1.2. A fase de planejamento é definida em razão do objeto a ser contratado. Desta forma, temos:

- a) **aquisições de natureza vegetativa** – são aquelas essenciais ao funcionamento das UG de Apoio e Apoiada, tais como as aquisições de material de expediente, de limpeza, e de subsistência; os serviços de manutenção de viaturas, infraestrutura, conservação e limpeza, e de manutenção de bens imóveis; bem como no caso dos serviços públicos;
- b) **aquisições não vegetativas de natureza recorrente** – são aquelas rotineiras, organizadas e consolidadas pela UG de Apoio, com o fornecimento de informações por parte das UG Apoiadas, tais como a aquisição de equipamentos, de mobiliário, dentre outros; e
- c) **aquisições de interesse exclusivo** – são aquelas que atendem exclusivamente ao interesse da UG requisitante, tais como obras, serviços de engenharia, serviços em geral, aquisição de equipamentos e máquinas, dentre outros.

2.1.3. A responsabilidade pela fase de planejamento das aquisições de natureza vegetativa e das não vegetativas de natureza recorrente é da UG de Apoio.

2.1.4. Nas aquisições de interesse exclusivo, a responsabilidade recai sobre a UG requisitante.

2.1.5. No âmbito do COMAER, a disponibilização do Plano de Contratações Anual (PCA) será realizada por meio do PGC (Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações) ou por meio do PAAC (Planejamento Anual de Aquisições e Contratações).

2.1.6. No caso das UG sediadas no Brasil, o Plano de Contratações Anual (PCA) será consolidado e disponibilizado por meio do PGC (Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações).

2.1.7. No caso das UG sediadas no exterior, o Plano de Contratações Anual (PCA), será consolidado e disponibilizado por meio do Planejamento Anual de Aquisições e Contratações (PAAC), cuja publicação em Boletim Interno deverá ocorrer até o último dia útil do mês de novembro do ano anterior.

2.1.8. Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual (PCA) os seguintes casos, conforme Decreto nº 10.947/2022:

- a) as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na [Lei nº 12.527/2011](#) (LAI), ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- b) as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no [Decreto nº 93.872/1986](#);
- c) as hipóteses previstas nos [incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021](#); e
- d) as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o [§ 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.9. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata a alínea “a” do item anterior, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no PCA, quando couber.

2.1.10. As UG sediadas no Brasil deverão realizar a aprovação do Plano de Contratações no prazo previsto no Decreto nº 10.947/2022, gerando sua publicação automática no PNCP. Quanto à disponibilização no sítio oficial do COMAER, a mesma será realizada pela SUCONV-1, mediante disponibilização do link do PNCP.

2.1.11. [As UG sediadas no exterior deverão realizar](#) a publicação do PAAC no Portal da FAB. Para acesso à plataforma de publicação, a Unidade deverá preencher o [Formulário de Cadastro](#) e o [Termo de Responsabilidade](#), conforme orientações constantes do [Guia de Publicação no Portal da FAB](#).

2.1.12. O Planejamento Anual de Aquisições e Contratações (PAAC) deverá conter as aquisições de natureza vegetativa, não vegetativas de natureza recorrente e de interesse exclusivo da Unidade de Apoio e das suas Apoiadas, conforme modelo em [anexo](#).

2.1.13. O código de planejamento previsto no Planejamento Anual de Aquisições e Contratações (PAAC) deverá ser composto pela sigla da UG de Apoio, pelo ano do plano (com dois dígitos), pela identificação da categoria da contratação (material – MAT; serviço – SER, obras e serviços de engenharia – OBR e outros – OUT) e por um número sequencial (com três dígitos).

2.1.14. O código de planejamento previsto no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), denominado “ID do item no PCA”, deverá ser aquele gerado automaticamente pelo Sistema.

2.1.15. O código de planejamento deverá ser mencionado nos PAG de aquisição ou contratação, confeccionados com base no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme referências citadas acima.

2.1.16. Durante o ano, o Plano de Contratações Anual (PCA) poderá ser revisado por interesse da Administração, por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento.

2.1.17. No caso de revisão do PAAC, a nova versão deverá ser republicada em Boletim Interno, visando dar publicidade ao ato e a nova versão do PAAC deverá ser

publicada, cumulativamente com as versões anteriores, no Portal da FAB, conforme orientações constantes do [Guia de Publicação no Portal da FAB](#).

2.1.18. No caso de revisão no PGC, a nova versão deverá ser novamente publicada por meio do PNCP, visando dar a publicidade requerida.

2.1.19. Todos os documentos atinentes à fase de planejamento da contratação, tais como Termo de Referência, Edital, Contratos, Ata de Registro de preços e o Aviso de Contratação Direta, além dos documentos já inseridos no Catálogo Eletrônico de Padronização, poderão ser elaborados no formato digital, os quais serão assinados digitalmente, por meio do Sistema Artefatos Digitais, com utilização obrigatória a partir de janeiro de 2024. Orientações acerca da utilização do referido sistema poderão ser verificados por meio da [webinar](#) realizada pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos.

2.1.20. As UG do COMAER deverão observar as orientações previstas no [Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação](#), elaborado pela AGU, sendo uma referência técnico-jurídica para as contratações públicas.

2.1.21. Mensalmente, por intermédio da Prestação de Contas, o Gestor de Licitações deverá elaborar o relatório de controle [“PROCESSOS ATRASADOS EM RELAÇÃO AO PLANEJAMENTO ANUAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES”](#), conforme detalhado no “CAPÍTULO XI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (SELEÇÃO DO FORNECEDOR)” do Título II deste Manual.

2.1.22. O relatório de prestação de contas permitirá a detecção de provável não efetivação de contratações previstas no Plano de Contratações Anual, podendo servir como base para justificar possíveis revisões do Planejamento.

2.2. DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

2.2.1 O Documento de formalização de demanda (DFD) é o instrumento que fundamenta o Plano de Contratações Anual (PCA), em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação.

2.2.2 O DFD elaborado pelas UG requisitante deverá conter as seguintes informações, elencadas no [Decreto nº 10.947/2022](#):

- a) justificativa da necessidade da contratação;
- b) descrição sucinta do objeto;
- c) quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- d) estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações em vigor;
- e) indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
- f) grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

- g) indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e
- h) nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

2.2.3 O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA.

2.2.4 Nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/2022, ocorrerá a dispensa do registro da contratação no PCA, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º do Decreto nº 10.947/2022, já citados.

2.2.5 Maiores informações quanto ao preenchimento das informações contidas no DFD poderão ser encontradas no [Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da AGU](#).

2.3. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2.3.1 O estudo técnico preliminar (ETP) é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, conforme [Manual ETP](#), caso se conclua pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

2.3.2 A O ETP deverá seguir o previsto na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020](#), para os processos instruídos com base nas Leis nº 10.520/2002 (Pregão) e nº 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC), e na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022](#), para as contratações realizadas sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

2.3.3 Quando da elaboração do ETP, a UG deverá considerar o previsto no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#), bem como [outros documentos](#) da AGU sobre esta temática.

2.3.4 O [sistema ETP digital](#) é a ferramenta informatizada para elaboração do estudo técnico preliminar, cujo acesso está disponível para aqueles que utilizam o SIASG, mediante Termo de Acesso vigente, utilizando o perfil “FASEINT1”.

2.3.5 O ETP será elaborado conjuntamente por agentes públicos da área técnica e da requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

2.3.6 A equipe de planejamento da contratação será composta por militares e/ou servidores civis, desde que reúnam as competências necessárias à execução das atividades, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos, administrativos e de uso do objeto, dentre outros julgados necessários.

2.3.7 (Lei nº 14.133/2021) Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público, consoante § 1º do art. 3º da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022](#).

2.3.8 Poderão fazer parte da equipe de planejamento da contratação os agentes públicos das Unidades Apoiadas ou de Apoio, de ambas ou, também, de outras Unidades que detenham conhecimento específico sobre o objeto a ser contratado.

2.3.9 A designação da equipe de planejamento da contratação deverá ser aprovada pelo Ordenador de Despesas da UG requisitante ou pelo Dirigente Máximo da UG requisitante que não possuir a figura do Ordenador de Despesas em sua estrutura e publicada em Boletim Interno. Se ao menos um dos integrantes da equipe pertencer a outra UG, a publicação deverá ser realizada em Boletim correspondente.

2.3.10 O estudo técnico preliminar necessário à contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), com base na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2001 e na Lei nº 12.462/2011, deverá seguir o previsto na [Instrução Normativa SGD/ME nº 1/2019](#), bem como eventuais [Modelos, Diretrizes e Orientações para Contratação de Soluções de TIC do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos](#).

2.3.11 O estudo técnico preliminar necessário à contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), com base na Lei nº 14.133/2021, deverá seguir o previsto na [Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022](#), bem como eventuais Modelos, Diretrizes e Orientações para Contratação de Soluções de TIC do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos.

2.3.12 O estudo técnico preliminar necessário à aquisição de software deverá atender ao previsto na [Orientação quanto à Aquisição de Software](#), conforme orientações do Acórdão TCU nº 980/2023 – TCU Plenário.

2.3.13 (Lei nº 8.666/1993) A elaboração do estudo técnico preliminar será facultada apenas nas hipóteses de dispensa de licitação previstas nos inc. I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas aos objetos de prestação de natureza continuada.

2.3.14 (Lei nº 14.133/2021) A elaboração do estudo técnico preliminar será facultada apenas nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 e dispensada nos casos previstos no inc. III do art. 75 da referida lei e nas prorrogações de contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

2.3.15 (Lei nº 8.666/1993) O estudo técnico preliminar poderá ser simplificado, quando da adoção dos modelos de contratação estabelecidos nos Cadernos de Logística, divulgado pela Secretaria de Gestão do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos.

2.3.16 Os agentes públicos ou a equipe de planejamento da contratação, conforme o caso, efetivarão os lançamentos no Sistema ETP digital, que serão assinados, eletronicamente, pelo Ordenador de Despesas da UG requisitante ou pelo Dirigente

Máximo da UG requisitante que não possuir a figura do Ordenador de Despesas em sua estrutura.

2.3.17 Dúvidas quanto aos procedimentos operacionais no Sistema ETP digital e quanto à [Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020](#) poderão ser acessados por meio do [Manual](#) e da [FAQ \(perguntas mais frequentes\)](#) disponibilizados pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos.

2.3.18 Os riscos da ausência deste documento na contratação são relacionados pelo TCU no documento [“Riscos e Controles nas Aquisições”](#).

Seção I - Da Demanda

2.3.19 Deve-se considerar, para fins de levantamento de demanda, a quantidade do bem ou serviço efetivamente utilizado e recebido em exercícios anteriores, limitado aos últimos três anos, e não as quantidades outrora licitadas ou empenhadas, bem como, outros fatores que impactem o consumo do bem ou do serviço.

2.3.20 A demanda registrada em Processo Administrativo de Gestão deverá guardar conformidade com as reais necessidades da UG requisitante sob pena de possível responsabilização dos agentes públicos envolvidos, seja ela Apoiada ou de Apoio.

2.3.21 As medidas estabelecidas no presente manual visam a evitar o superdimensionamento de certames licitatórios, o que configura sério risco à Administração do COMAER.

2.3.22 O levantamento da demanda relacionada às aquisições vegetativas e não vegetativas de natureza recorrente são responsabilidade da UG de Apoio, fundamentada na série histórica da demanda, no Termo de Oficialização da Demanda (TOD) e fatores que impactem na necessidade pelo bem e serviço.

2.3.23 No que diz respeito às aquisições de natureza não vegetativas de natureza recorrente, a UG Apoiada deverá registrar suas necessidades por meio de Termo de Oficialização de Demanda, aprovado pelo Ordenador de Despesas ou pelo Dirigente Máximo da UG requisitante que não possuir a figura do Ordenador de Despesas em sua estrutura, contendo justificativa da necessidade, quantidade, metodologia de cálculo da demanda e local de entrega

2.3.24 Quanto às aquisições de interesse exclusivo, compete à UG requisitante o planejamento da aquisição, que compreende a elaboração de estudo técnico preliminar, do Gerenciamento de Riscos e do projeto básico/termo de referência.

2.3.25 Deverá ser analisada pela UG requisitante a conformidade do objeto do certame com indicadores físicos, tais como área construída, área verde, efetivo apoiado, ou outros julgados pertinentes, de acordo com as especificidades do objeto.

2.3.26 Deverá ser evidenciada, no processo, a compatibilidade orçamentária da demanda apresentada em relação à previsão de disponibilidade creditícia para custeio das despesas decorrentes.

2.3.27 A memória de cálculo da demanda, bem como todos os seus elementos demonstrativos de compatibilidade física e orçamentária, deverão constar obrigatoriamente da justificativa da aquisição.

2.4. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

2.4.1 O Gerenciamento de Riscos (GR) é o conjunto de ações para identificação e avaliação dos principais riscos que permeiam os procedimentos de contratação, bem como para a definição dos responsáveis pelo tratamento dos riscos e pelas ações de contingência para controle, prevenção e mitigação dos impactos.

2.4.2 O GR tem o intuito de subsidiar os agentes públicos envolvidos no processo licitatório e na contratação, inclusive o fiscal de contrato/membro da Comissão Fiscalizadora de Contrato, estabelecendo ações que deverão ser tomadas caso se materialize algum evento de risco (“ações de contingência”), bem como os prazos para adotá-las, conforme modelo de Mapa de Riscos.

2.4.3 O GR deverá ser elaborado pela equipe de planejamento da contratação, após o estudo Técnico Preliminar, devendo ser revisado em três momentos:

- após a elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico;
- após a seleção do fornecedor; e
- durante a gestão contratual.

2.4.4 Os riscos deverão ser analisados com base na sua probabilidade de ocorrência e no seu impacto, em uma escala de 1 a 5. A multiplicação dos valores obtidos para esses dois quesitos determinará o seu “Índice de Risco”, que poderá corresponder a:

PROBABILIDADE X IMPACTO		IMPACTO				
		Insignificante 1	Pequeno 2	Moderado 3	Grande 4	Catastrófico 5
P R O B A B I L I D A D E	Muito Alta 5	Pouco Grave 5	Grave 10	Muito Grave 15	Extremamente Grave 20	Extremamente Grave 25
	Alta 4	Pouco Grave 4	Grave 8	Muito Grave 12	Muito Grave 16	Extremamente Grave 20
	Possível 3	Pouco Grave 3	Grave 6	Grave 9	Muito Grave 12	Muito Grave 15
	Baixa 2	Sem Gravidade 2	Pouco Grave 4	Grave 6	Grave 8	Grave 10
	Remota 1	Sem Gravidade 1	Sem Gravidade 2	Pouco Grave 3	Pouco Grave 4	Pouco Grave 5

Figura 1: Índice de Risco = Probabilidade x Impacto

2.4.5 Como se pode observar na figura anterior, existem índices ou faixas de risco definidos como: “Sem Gravidade” (1 e 2), “Pouco Grave” (3 a 5), “Grave” (6 a 10), “Muito Grave” (12 a 16) e “Extremamente Grave” (20 a 25).

2.4.6 Nos riscos considerados “Grave”, “Muito Grave” e “Extremamente Grave” deverão ser definidas ações específicas para a redução da faixa de risco referente ao risco residual. Naqueles considerados “sem gravidade”, a elaboração da ação de contingência é facultativa.

2.4.7 Entende-se por risco residual aquele que ainda permanece após a resposta da Administração, ou seja, é o nível de risco após ter levado em consideração as ações de mitigação de risco, tais como atividades de controle.

2.4.8 Caso os eventos de riscos situados nas faixas “Grave”, “Muito Grave” e “Extremamente Grave” se materializarem, o Ordenador de Despesas deverá tomar ciência imediatamente do ocorrido e deverá determinar a instauração das ações de contingências, definidas anteriormente no “Mapa de Riscos”.

2.4.9 As respostas aos riscos pertencentes à faixa de risco “Pouco Grave” poderão ocorrer em um intervalo de tempo maior, a ser definido pelo Ordenador de Despesas. O tempo de resposta e a ação a ser realizada deverão estar previstos no campo “ação de contingência” do “Mapa de Riscos”.

2.4.10 Para os riscos pertencentes à faixa de risco “Sem Gravidade” não são necessárias medidas especiais de tratamento, bastando que sejam mantidos os controles existentes na UG.

2.4.11 O GR posterior à fase de elaboração do estudo técnico preliminar tem como objetivo avaliar os riscos da contratação e da gestão do contrato, com o intuito de dar suporte ao Ordenador de Despesas, quanto à declaração da viabilidade ou não da contratação.

2.4.12 O referido processo deve levar em consideração as experiências advindas de outras contratações da Organização, com o intuito de evitar problemas ocorridos em contratações passadas.

2.4.13 Deverão ser observados, dentre outros riscos, pela Equipe de Planejamento da contratação, o risco de:

- a) a contratada não honrar as obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- b) a contratada não utilizar os equipamentos de proteção individual;
- c) a contratada não prestar o serviço conforme contratado; e
- d) os parâmetros de produtividade estabelecidos pela Administração não guardarem correspondência com os parâmetros usualmente adotados na localidade da contratação.

2.4.14 O GR necessário à contratação de serviços sob o regime de execução indireta deverá seguir o previsto na [Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017](#).

2.4.15 O GR necessário à contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação, com base na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2001 e na Lei nº 12.462/2011, deverá seguir o previsto na [Instrução Normativa SGD/ME nº 1/2019](#), combinado com a [Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017](#) e com o Guia de Boas Práticas em contratação de soluções de Tecnologia da Informação.

2.4.16 O GR necessário à contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação, com base na Lei nº 14.133/2021, deverá seguir o previsto na [Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022](#), combinado com a [Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017](#), bem como eventuais Modelos, Diretrizes e Orientações para Contratação de Soluções de TIC do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos.

2.4.17 A necessidade da elaboração do GR, para as contratações dos demais tipos de objetos, deverá ser definida pela Administração, após análise da conveniência e oportunidade, considerando a relevância, complexidade ou valor do objeto a ser licitado, aplicando as disposições da [Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017](#), no que couber.

2.4.18 O TCU, de acordo com [Acórdão nº 1.321/2014 – Plenário](#), recomenda que as UG tomem conhecimento do documento “[Riscos e Controles nas Aquisições Públicas](#)”, o qual sistematizou informações sobre legislação, jurisprudência, acórdãos, normas, padrões, estudos e pesquisas relacionados às aquisições públicas.

2.4.19 A [Instrução Normativa Conjunta CGU/MP nº 01/2016](#) dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal e poderá ser utilizada como material de apoio.

2.4.20 Outras conceituações e métodos para cálculo do “Índice de Risco” encontram-se disponíveis na [DCA 16-2/2022](#) - Gestão de Riscos no Comando da Aeronáutica.

2.4.21 Para os processos administrativos de gestão aberto a partir de 04 de setembro de 2023, com base em quaisquer uma das leis de licitações e contratos, deverão ser lançados no Módulo Gestão de Riscos do Sistema Compras.Gov.br a matriz de risco da respectiva contratação, contendo os riscos da fase de Planejamento, de Seleção do Fornecedor e de Gestão Contratual, exceto os processos baseados na Instrução Normativa SEGES/ME nº 5/2017, os quais deverão seguir a Matriz de Risco prevista na referida IN.

2.4.22 O perfil necessário no SIASG para acesso ao Módulo de Gestão de Risco é o FASEINT, o qual poderá ser solicitado conforme previsto neste manual no item “Acesso aos Sistemas”.

2.4.23 A Matriz de Risco inicialmente elaborada no Módulo Gestão de Riscos deverá ser inserida no respectivo PAG, bem como as suas futuras alterações nas fases posteriores do processo, conforme momentos já previstos anteriormente.

2.4.24 O Mapa de Risco gerado pelo Módulo Gestão de Risco deverá seguir o previsto no próprio Sistema, conforme os índices ou faixas de risco definidos abaixo: “Baixo” (≤ 2), “Médio” (≤ 6), “Alto” (≤ 12), “Extremo” (> 12).

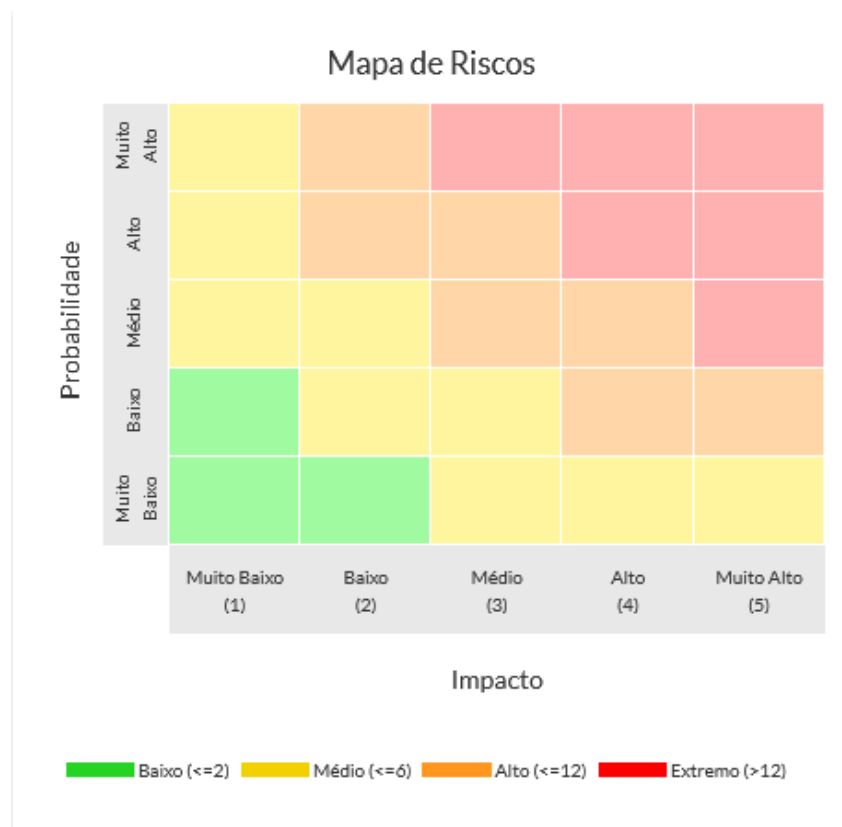


Figura 2: Índice de Risco = Probabilidade x Impacto (Módulo Gestão de Risco)

2.4.25 Informações acerca da utilização do referido Módulo poderão ser encontradas neste [link](#).

2.5. DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO PROJETO BÁSICO

2.5.1 O termo de referência é utilizado na aquisição de bens e na contratação de serviços amparados nas Leis nº 10.520/2002 (Pregão), nº 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC) e nº 14.133/2021, não sendo aplicado para as contratações de obras.

2.5.2 (Lei nº 14.133/2021) O termo de referência, regulamentado pela [Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022](#), é um instrumento obrigatório para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive para serviços comuns de engenharia, exceto nos casos de:

- a) licitações desertas e/ou fracassadas, previstas no inc. III do art. 75 da referida lei;
- b) adesões a atas de registro de preços; e
- c) prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

2.5.3 (Lei nº 14.133/2021) O termo de referência, quando confeccionado, deverá ser disponibilizado no PNCP, por meio do módulo “Divulgação de Compras” do sistema Compras.gov.br.

2.5.4 O Projeto Básico é utilizado nos processos:

- a) de compras, de serviços ou de obras realizados por meio das modalidades Convite, Tomada de Preços, Concorrência, Leilão, Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto na Lei nº 8.666/1993;
- b) de obras e de serviços de engenharia na modalidade Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), conforme Lei nº 12.462/2011 e Decreto nº 7.581/2011; e
- c) de obra ou serviço, complexo de obras ou complexo de serviços, quando houver a necessidade de especificações técnicas, cuja preparação é privativa de determinados profissionais, como engenheiros e arquitetos, amparados na Lei nº 14.133/2021. Nestes casos, o Projeto Básico será um anexo do Termo de Referência.

2.5.5 As UG deverão utilizar os [modelos](#) de projeto básico e de termo de referência disponibilizados pela Advocacia-Geral da União (AGU). Os modelos para processos instruídos com base na Lei nº 14.133/2021 também estão disponíveis no [Portal de Compras do Governo Federal](#).

2.5.6 Quando da elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico, a UG deverá considerar o previsto no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#), bem como [outros documentos](#) da AGU sobre esta temática.

2.5.7 (Lei nº 14.133/2021) Os modelos de termo de referência para pregão eletrônico preveem no item 2.2 a identificação do Plano de Contratações Anual, que poderá ser substituído pelo texto a seguir, no caso das contratações realizadas por meio do PAAC:

“2.2 Em atenção ao parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 10.947/2022, o objeto da contratação está previsto no Planejamento Anual de Aquisições e Contratações (PAAC) de [ano], disposto no Portal da Força Aérea Brasileira (FAB), <https://www2.fab.mil.br/paac/>, conforme detalhamento a seguir:

- I) Região/Unidade: [conforme disposto no Portal da FAB]*
- II) Data de publicação no Portal da FAB: [...]*
- III) Código de planejamento do objeto no PAAC: [...]*”

2.5.8 (Lei nº 14.133/2021) Caso necessário, a alteração realizada nos modelos de termo de referência deverá ser justificada, pelas Unidades sediadas no exterior, na ocasião do envio à análise jurídica, citando a dispensa de confecção do Plano de Contratações Anual prevista no parágrafo único do art. 1º do [Decreto nº 10.947/2022](#).

2.5.9 (Lei nº 14.133/2021) A elaboração do termo de referência é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de

registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

2.5.10 (Lei nº 14.133/2021) O TR deverá estar alinhado com as orientações contidas no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#), da Advocacia-Geral da União; no [Caderno de Logística do Plano Diretor de Logística Sustentável](#) do Ministério da Gestão e Inovação (MGI); e no Plano de Gestão de Logística Sustentável do COMAER, previsto na [ICA 83-1/2019](#), além de verificar a compatibilidade com o Plano de Contratações Anual (PCA).

2.5.11 O termo de referência deverá ser elaborado conjuntamente por agentes públicos da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

2.5.12 O termo de referência deverá ser encaminhado para o setor de licitações/Unidade de Apoio dentro do prazo estabelecido no Plano de Contratações Anual (PCA).

2.5.13 (Lei nº 14.133/2021) Nos processos elaborados com base na Lei nº 14.133/2021 é obrigatória a utilização do Sistema TR Digital, conforme previsto na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022](#).

2.5.14 Para aqueles editais, porventura ainda não disponibilizados ou não padronizados pela AGU/MGI, poderá ser utilizado o “modelo em branco”, disponível no sistema TR digital, conforme [Manual do Sistema](#).

2.5.15 É vedada a aprovação de projeto básico ou termo de referência cujo objeto não esteja especificado e quantificado individualmente por item, em consonância com o [Acórdão TCU nº 1078/2017- Plenário](#).

2.5.16 Os agentes públicos ou a equipe de planejamento da contratação, conforme o caso, diante dos pedidos de aquisição de material ou de contratação de serviço, deverão buscar o objeto de interesse no módulo [Catálogo do Portal de Compras do Governo Federal](#) (Compras.gov.br)

2.5.17 Caso o PDM (Padrão Descritivo de Materiais) do bem ou serviço cadastrado não atenda plenamente as necessidades da UG, deve-se providenciar, junto ao Gestor de Licitações da UG de Apoio, a solicitação de inclusão do referido objeto no SIASG, utilizando a opção SIASG > SIDEC > PEDIDO> IALPEDITEM – Inclui/Alterar Pedido de Item (tela preta), conforme disposto no [manual](#) do sistema. Em caso de dificuldades quanto ao procedimento, contatar a SUCONV-1 via SAU.

2.5.18 Se necessário, as alterações no pedido de inclusão deverão ser realizadas no Subsistema SIDEC do SIASG, com a utilização da opção IALPEDITEM. Em caso de dificuldades quanto ao procedimento, contatar a SUCONV-1 para gestões junto ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, via SAU.

2.5.19 Nas contratações de serviço, é necessário atentar para que o código de serviço escolhido seja compatível com a natureza de despesa e subitem do objeto a ser contratado, sob pena de inviabilizar a emissão de empenhos.

2.5.20 O Gerenciamento de Riscos após a elaboração do termo de referência ou do projeto básico deverá ser reanalisado pelos agentes públicos ou pela equipe de planejamento da contratação, conforme o caso, e ajustado, conforme previsto no Capítulo III do Título I deste Manual.

2.5.21 Por ocasião da contratação de obras, deve-se observar os Acórdãos [nº 3.260/2011](#), [nº 1.977/2013](#) e [nº 2.432/2016](#), TCU-Plenário. Nessa senda, as OM responsáveis pela licitação e pela fiscalização de obras deverão:

- a) justificar a escolha do regime de execução contratual (Empreitada por Preço Global – EPG ou Empreitada por Preço unitário – EPU);
- b) especificar de forma objetiva, nos instrumentos convocatórios, as regras sobre a realização das medições;
- c) considerar o regime de execução escolhido, especialmente na parcela "risco do BDI" – Bonificações e Despesas Indiretas, por ocasião da elaboração do orçamento;
- d) priorizar a escolha de EPG quando for possível definir no projeto, com boa margem de precisão, os quantitativos a serem executados;
- e) nas obras sob EPG, fazer constar o Cronograma Físico-Financeiro (CFF) ou outro instrumento (além do CFF) com a especificação física completa das etapas/eventos necessários à medição, resultando em menor esforço fiscalizatório;
- f) nas obras sob EPG, definir nos editais as subestimativas e superestimativas relevantes a fim de se estabelecer percentuais de tolerância quantitativa mínima que torne descabida a celebração de aditivos;
- g) priorizar a escolha de EPU em projetos que possuam imprecisão intrínseca no levantamento de quantitativos, como movimentações de terra e reforma; e
- h) incluir, nos editais, cláusula a estabelecer o que poderá ser objeto de aditamento durante a execução do empreendimento.

2.5.22 Os órgãos responsáveis pela elaboração de projetos concebidos para execução pelo regime de EPG deverão adotar os seguintes procedimentos:

- a) dividir as etapas do cronograma físico-financeiro de execução da obra em um Caderno de Eventos, de modo a facilitar a conferência da medição por parte da equipe de fiscalização e evitar que uma obra contratada por preço global seja medida por preços unitários. Os eventos deverão ser suficientemente detalhados e fragmentados, refletindo ao máximo possível a sequência de execução que será realizada.
- b) disponibilizar um Caderno de Eventos de referência como uma peça técnica que fará parte do Projeto, podendo a contratada apresentar seu

próprio Caderno de Eventos, antes de iniciar a obra. O órgão deverá efetuar gestões junto à Unidade de Apoio para que essa informação conste no edital. Após o início da obra, qualquer alteração no Caderno de Eventos deverá ser realizada por meio de termo aditivo ao contrato;

- c) em se tratando de contratação via EPG, fazer constar no Projeto um Mapa de Risco por disciplina, ou seja, um documento que contenha uma metodologia para tratar possíveis divergências, estabelecendo os limites que a contratada e a contratante devem absorver;
- d) estabelecer um “Critério de Medição” em termos de Eventos, identificando as devidas relações entre as planilhas que contém os Orçamentos Sintéticos, Eventos e Cronograma Físico-Financeiro. O “Critério de Medição” deverá ser suficientemente detalhado em texto, identificando os elementos utilizados para conceber a composição e medição dos Eventos e Etapas, em concordância com o Cronograma Físico-Financeiro do projeto e demais detalhamentos; e
- e) elaborar uma peça técnica denominada “Recomendações Técnicas para o Edital”, adequada para uma obra que será executada via EPG.

2.5.23 Nesse sentido, recomenda-se a utilização dos [modelos](#) elaborados pelo Centro de Estudos e Projetos de Engenharia da Aeronáutica (CEPE), concernentes à elaboração de projetos de engenharia.

Seção I - Da Precificação

2.5.7 Na precificação de bens e serviços em geral, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas, cujos procedimentos administrativos foram autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 ou da Lei nº 12.462/2011, as UG deverão observar as orientações constantes na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020](#).

2.5.8 Para a elaboração da pesquisa, o agente responsável deverá desconsiderar os preços que se encontrem deslocados em relação à maior concentração observada, conforme demonstrado no tutorial disponibilizado no sítio do Portal de Compras.

2.5.9 Poderão ser aplicados filtros de natureza geográfica, de acordo com as peculiaridades do objeto, de forma a melhorar a precisão da pesquisa de mercado.

2.5.10 De acordo com o comportamento de precificação observado, poderá ser estabelecido um preço máximo aceitável superior ou inferior ao preço estimado, aliando a atratividade do mercado e a mitigação de risco de sobrepreço, vedado qualquer critério estatístico ou matemático que incida a maior sobre os preços máximos.

2.5.11 O preço máximo poderá ser definido a partir do preço estimado na pesquisa de preço, acrescido ou subtraído de determinado percentual, de forma justificada.

2.5.12 A assinatura do mapa comparativo de preços pelo Gestor de Licitações e pelo autor da pesquisa atestam a conformidade da peça processual e o atendimento de todos os preceitos legais pertinentes.

2.5.13 Na precificação de bens e serviços em geral, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas, cujos procedimentos administrativos foram autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 14.133/2021, as UG deverão observar as orientações constantes na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021](#) e utilizar o módulo “Pesquisa de Preços” do Compras.gov.br.

2.5.14 Nos processos de dispensa de licitação por valor, com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, conforme [Orientação de estimativa de preços concomitante à dispensa](#).

2.5.15 A pesquisa de preços relacionada a obras e serviços de engenharia deve seguir o previsto no Decreto nº 7.983/2013, incluindo as contratações baseadas no § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsto na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 91/2022](#).

2.5.16 Os procedimentos de estimativa e avaliação de custos em contratos não-competitivos assinados no âmbito do COMAER, com vistas ao alcance das devidas justificativas de preço nas contratações efetuadas, conforme previsto no inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/1993 e no inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser precedidas de normativos específicos elaborados pelos Órgãos de Direção Setorial e dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Comandante da Aeronáutica (ODSA) das respectivas UG requisitantes subordinadas.

2.5.17 O normativo específico citado no item anterior deverá elencar as medidas a serem observadas pelas UG requisitantes subordinadas aos respectivos ODS, visando ao alcance da razoabilidade e justificativa do preço contratado nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, tendo como base as orientações descritas no Acórdão nº 2603/2018 – TCU – Plenário.

2.5.18 O referido normativo deverá ser elaborado considerando, dentre outras orientações específicas dos objetos a serem contratados, as seguintes:

- a) deverá haver harmonização desta com as normas internas sobre elaboração, gerenciamento e acompanhamento de projetos no que tange ao plano de gerenciamento de custos e orçamento;
- b) o processo de estimativa e avaliação de custos deve ser instituído, levando em consideração as boas práticas de referência, a exemplo das listadas nos por meio do Relatório de Auditoria do TCU no Acórdão 2603/2018 – TCU – Plenário, conforme [Guia de Boas Práticas para Contratos não Competitivos](#);

- c) a necessidade de publicação em boletim interno do servidor/militar ou a equipe responsável pela estimativa de custo daquela contratação, bem como as eventuais alterações ocorridas no decorrer no processo;
- d) a necessidade de registrar todas as informações necessárias para a reconstrução da estimativa por um verificador independente, o qual poderá ser da própria OM ou de outra a ser definido pelo Dirigente Máximo da UG interessada no processo, previsão que deverá ser considerada também nos processos de reajuste contratuais, em sentido amplo; e
- e) As OM responsáveis pela orçamentação de contratações não competitivas deverão seguir o previsto nas seguintes legislações, naquilo que couber:
 - e.1) [Decreto nº 7.983/2013](#) - estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia com base na Lei nº 8.666/93;
 - e.2) [Instrução Normativa SEGES nº 73/2020](#) - dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral com base na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Lei nº 12.462/11;
 - e.3) [Instrução Normativa SEGES nº 65/2021](#) - dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral com base na Lei nº 14.133/2021;
 - e.4) [Instrução Normativa SEGES/ME nº 91/2022](#) – estabelece regras para definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de contratação de licitação e direta, de que dispõe a Lei nº 14.133/2021; e
 - e.5) [Manual de Contratações por Encomenda Tecnológica \(ETEC\) do EMAER.](#)

2.6. DA AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

Seção I - Das Contratações Plurianuais

2.6.1 Os contratos plurianuais diferem dos contratos de prestação de serviços contínuos (vida vegetativa e serviço público), haja vista que estes não se relacionam à entrega de produtos obrigatoriamente contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA).

2.6.2 Deverão ser submetidos à prévia aprovação do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER), pelo Ordenador de Despesas da UG signatária do instrumento, somente os contratos plurianuais para execução de projetos de longa duração, com previsão de recursos em mais de 1 (um) exercício financeiro.

2.6.3 Os procedimentos necessários para estas autorizações seguirão o previsto no [MCA 170-1/2022](#) – Processo Orçamentário no Comando da Aeronáutica.

Seção II – Da Cessão de Uso de Bens Imóveis para Atividades de Apoio

2.6.4 A autorização para a cessão de uso de bens imóveis, para exercício de atividades de apoio, deverá ser realizada pelos Comandantes, Chefes, Diretores ou Secretários do Órgão de Direção Setorial (ODS) ao qual a OM ou Unidade da Aeronáutica responsável pelo imóvel objeto da cessão estiver subordinada, imediatamente após a abertura do Processo Administrativo de Gestão, conforme prevê a [ICA 87-7/2022](#) e as Portarias [MD 4.411/2021](#), [289/GC4/2022](#), [127/GC3/2021](#).

2.6.5 A autorização supracitada restringe-se ao exercício das seguintes atividades de apoio, destinadas ao atendimento das necessidades da administração e de seus respectivos militares e servidores, conforme previsto na Portaria nº [289/GC4/2022](#):

- f) posto bancário;
- g) posto dos correios e telégrafos;
- h) restaurante e lanchonete;
- i) central de atendimento à saúde;
- j) creche;
- k) barbearia e cabeleireiro;
- l) alfaiataria, sapateiro, boteiro, engraxate, confecção e venda de uniformes e artigos militares;
- m) padaria, mercearia, supermercado, lavanderia, estabelecimento para atividades físicas e posto de abastecimento de combustível;
- n) estabelecimento de fotografia e filmagem;
- o) papelaria, livraria, banca de revistas e gráfica em estabelecimento de ensino, organização militar de saúde e vilas militares;
- p) ótica e farmácia em organização militar de saúde e vilas militares;
- q) posto de atendimento para financiamentos, empréstimos, empreendimentos habitacionais, consórcios e atividades correlatas e voltadas à assistência de militares e civis;
- r) escola pública de ensino fundamental;
- s) promoção de intercâmbio social, recreativo, cultural, educacional, assistencial e cívico, primordialmente entre os militares e seus familiares e entre esses e os demais segmentos da sociedade;
- t) antena de telefonia móvel; e

- u) estabelecimento comercial de artigos agropecuários, de equitação, como vestimentas, arreamentos, acessórios para os esportes equestres e suplementos veterinários, e para a alimentação equina.

Seção III – Das Contratações relativas à Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC

2.6.6 A Unidade de Apoio deverá submeter à Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos todos os documentos referentes à fase de planejamento da contratação, quais sejam: Documento de Oficialização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou Projeto Básico, documentos relacionados à pesquisa de preços e o Mapa de Gerenciamento de Riscos sempre que se tratar de:

- a) contratação de bens ou serviços de TIC com valor global estimado do objeto superior a R\$ 28.600.000,00 (vinte e oito milhões e seiscentos mil Reais); e
- b) formação de atas de registro de preços de serviços de TIC passíveis de adesão por parte de órgãos ou entidades não participantes, para efeito do disposto no art. 22, § 10, inciso II, do [Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013](#).

2.6.7 A solicitação para contratação de bens ou serviços de TIC e para formação de atas de registro de preços de serviços de TIC passíveis de adesão deverá seguir o previsto na [Instrução Normativa SGD/ME nº 5/2021](#).

Seção IV - Das Contratações relativas a Produtos e Sistemas de Defesa por meio de Termo de Licitação Especial (TLE)

2.6.8 As autorizações para compras, as contratações, bem como o desenvolvimento de Produtos de Defesa (PRODE) e de Sistemas de Defesa (SD) deverão obedecer ao previsto na [Lei nº 12.598/2012](#), no [Decreto nº 7.970/2013](#) e na [Portaria nº 5.904/GM-MD/2022](#).

2.6.9 Compete ao Ministro de Estado da Defesa, ouvida a Comissão Mista da Indústria de Defesa (CMID), autorizar o procedimento licitatório que tenha por objeto as seguintes aquisições previstas no inciso I do art. 2º da [Portaria nº 5.904/GM-MD/2022](#), a saber:

- a) destinado exclusivamente à participação de Empresa Estratégica de Defesa - EED quando envolver fornecimento ou desenvolvimento de Produto Estratégico de Defesa – PED;
- b) destinado exclusivamente à compra ou à contratação de Produto de Defesa ou Sistema de Defesa produzido ou desenvolvido no país ou que utilize insumos nacionais ou com inovação desenvolvida no país, e, caso

o SD envolva PED, aplica-se o disposto na alínea "a" do referido inciso; e

- c) que assegure à empresa nacional produtora de PRODE ou à Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, no percentual e nos termos fixados no edital e no contrato, a transferência do conhecimento tecnológico empregado ou a participação na cadeia produtiva.

2.6.10 Para tanto, a UG requisitante deverá elaborar o Termo Especial de Licitação (TLE), conforme previsto no art. 5º da referida Portaria, bem como no modelo explicativo e nas instruções complementares disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Defesa, no espaço reservado às publicações da CMID.

2.6.11 Após confecção do TLE, a UG requisitante deverá encaminhá-lo, via cadeia de Comando, ao EMAER, para análise e posterior envio, via Gabinete do Comandante da Aeronáutica, ao Ministério da Defesa, para autorização, ouvida a CMID.

2.6.12 Após autorização do procedimento licitatório pelo Ministro de Estado da Defesa, ouvida a CMID, a UG requisitante deverá verificar a modalidade licitatória cabível, com base na Lei nº 8.666/1993.

3. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. DA COMPOSIÇÃO PROCESSUAL

3.1.1 Os Processos Administrativos de Gestão (PAG) deverão ser organizados, autuados e indexados conforme previsto na [NSCA 10-2/2019 – Correspondência e Atos Oficiais do Comando da Aeronáutica](#) e [Portaria MD nº 1.243/2006](#).

3.1.2 Os documentos que compõem os processos serão aqueles previstos nas listas de verificação da Advocacia-Geral da União.

3.1.3 As UG poderão inserir outros documentos que se fizerem necessários, a fim de complementar a instrução processual.

Seção I – Dos Processos para Registro de Preços

3.1.4 (Lei nº 10.520/2002) Além dos documentos citados na [lista de verificação](#) da Advocacia-Geral da União (AGU), quando a UG figurar como participante ou como não-participante, recomenda-se instruir o Processo Administrativo de Gestão com os seguintes documentos:

- a) decisão fundamentada pela participação ou adesão, em detrimento de uma contratação convencional, assinada pelo Ordenador de Despesas da UG de Apoio, consoante a demonstração da conveniência e oportunidade da contratação, levando-se em conta a vantajosidade e economicidade do procedimento, assim como seu vínculo ao planejamento da UG; e
- b) cópia do Parecer Jurídico da licitação.

3.1.5 (Lei nº 10.520/2002) É vedada a participação extraordinária em ata de registro de preços, além das situações estabelecidas no Decreto nº 7.892/2013, quando:

- a) realizada pela Administração Pública Federal que não foram realizadas e registradas no SIASG;
- b) realizada pela Administração Pública Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- c) gerenciada por órgão ou entidade federal cuja sede se localize em outra Unidade Federativa, para as contratações de serviços continuados de vigilância e de conservação e limpeza, atentando-se para a composição do BDI de cada localidade onde o serviço será executado; e
- d) cujo objeto versar sobre serviços comuns de engenharia.

3.1.6 (Lei nº 14.133/2021) Os processos de contratação por meio do sistema de registro de preços com base na Lei nº 14.133/2021, deverão seguir o previsto no

[Decreto nº 11.462/2023](#) e o previsto no [Manual de Gestão de Ata de Registro de Preços](#).

3.1.7 Quando a UG figurar como Gerenciadora do Registro de Preços para Serviços Comuns de Engenharia, é vedada, no âmbito do COMAER, a inclusão de cláusula autorizativa de adesão ao certame no instrumento convocatório.

3.2. DA ELABORAÇÃO DO EDITAL

3.2.1 As UG deverão utilizar os [modelos](#) de editais disponibilizados pela Advocacia-Geral da União (AGU).

3.2.2 (Lei nº 14.133/2021) A UG de Apoio deverá considerar os seguintes normativos para fins de definição dos critérios de julgamento:

- a) [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), que trata do critério de julgamento por menor preço ou maior desconto;
- b) [Instrução Normativa SEGES/ME nº 96, de 23 de dezembro de 2022](#), que trata do critério de julgamento por maior retorno econômico;
- c) [Instrução Normativa SEGES/MGI nº 2, de 7 de fevereiro de 2023](#), eu trata do critério de julgamento por técnica e preço; e
- d) [Instrução Normativa SEGES/MGI nº 12, de 31 de março de 2023](#), que trata do critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico quando da elaboração de seus editais.

3.2.3 Quando da elaboração de edital, a UG de apoio deverá considerar os itens já previstos no Catálogo Eletrônico de Padronização, conforme [Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022](#).

3.2.4 As legislações afetas ao assunto, bem como os itens já padronizados, as minutas de documentos e os órgãos parceiros poderão ser encontrados por meio deste [link](#).

3.2.5 (Lei nº 14.133/2021) Quando da elaboração do Edital, a UG de Apoio deverá considerar as orientações contidas no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#), da Advocacia-Geral da União; no [Caderno de Logística do Plano Diretor de Logística Sustentável](#) do Ministério da Gestão e Inovação (MGI); e no Plano de Gestão de Logística Sustentável do COMAER, previsto na [ICA 83-1/2019](#), além de verificar a compatibilidade com o Plano de Contratações Anual (PCA).

3.2.6 Quando da elaboração do Edital, a UG de Apoio deverá considerar as [Orientações quanto ao agrupamento dos itens da licitação em grupo/lote](#).

3.2.7 Quando da elaboração do edital, a UG de Apoio deverá prever, expressamente, em seus editais e respectivos contratos administrativos a possibilidade de cessão dos créditos decorrentes da contratação (ANTECIPAGOV), conforme previsto no art. 15 da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53/2020](#).

3.2.8 (Lei nº 8.666/1993) Quando da elaboração do Edital, a UG de Apoio deverá atentar para o previsto na [Orientação Normativa AGU nº 37, de 13 de dezembro de 2011](#), que estabelece os critérios para a realização de pagamento antecipado.

3.2.9 (Lei nº 14.133/2021) Quando da elaboração do Edital, a UG de Apoio deverá atentar para o previsto na [Orientação Normativa AGU nº 76, de 25 de julho de 2023](#), que estabelece os critérios para a realização de pagamento antecipado.

3.2.10 O Gerenciamento de Riscos realizado na fase de planejamento deverá ser revisitado por Agente pertencente ao Setor de licitações e designado pelo Ordenador de Despesas da UG de Apoio durante a elaboração do edital.

Seção I – Das Contratações de Despesa

3.2.11 É obrigatória a utilização de termo de contrato quando:

- a) oriundo de quaisquer das modalidades previstas, bem como de dispensa e de inexigibilidade de licitação, cujos valores estejam compreendidos nos limites de Tomada de Preços e Concorrência; e
- b) qualquer valor de contratação, em que haja a constituição de obrigações futuras na despesa a ser executada (dentre outras: cumprimento de etapa ou etapas contratuais, aplicação de sanções, apresentação de garantia de execução do objeto e assistência técnica).

3.2.12 É facultada a utilização de termos de contrato para os casos não mencionados acima, podendo ser substituídos por carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. Ao substituir o instrumento de contrato pela nota de empenho, com fundamento no art. 62 da Lei nº 8.666/1993, para a realização de obras e/ou serviços, deverão ser incluídas no instrumento da avença as cláusulas necessárias dispostas no art. 55 dessa Lei.

3.2.13 É dispensável a utilização do termo de contrato nas situações elencadas na [Orientação Normativa nº 02/2018/COJAER/AGU/CGU](#), considerada uniformização de entendimento.

3.2.14 Os termos de contrato deverão obedecer aos [modelos](#) disponibilizados pela Advocacia-Geral da União (AGU).

3.2.15 Os instrumentos contratuais de despesa serão numerados conforme o abaixo especificado:

- a) Contrato de Despesa nº NNN/UG de Apoio-UG Signatária/AAAA, sendo:
NNN – número sequencial, com três dígitos, dos contratos de despesa da UG de Apoio, independentemente de ser termo de contrato ou carta-contrato.
UG de Apoio-UG Signatária – sigla representativa da UG de Apoio, separada por hífen da UG que assinará o contrato. No caso de a

contratação ser da própria UG de Apoio, preencher somente com a sigla representativa da UG de Apoio; e

AAAA – Exercício financeiro em que o contrato é assinado, com quatro dígitos.

3.2.16 Quanto ao prazo de vigência:

- a) a contagem dos prazos de vigência dos contratos administrativos deve ser feita de data a data, incluindo-se o dia da assinatura e o dia de igual número ao de início, ou o imediato, se faltar exata correspondência;
- b) excepcionalmente, os prazos de vigência previstos em termos aditivos de prorrogação serão iniciados no dia subsequente ao do término da vigência do contrato original, ainda que a sua assinatura e formalização ocorra no último momento da vigência do contrato originário;
- c) o contrato também poderá ter vigência por prazo indeterminado, quando a Administração for contratante de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais, monopolizados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) e ajustes firmados com a Imprensa Nacional, conforme [Orientação Normativa nº 36 da AGU](#), de 13 de dezembro de 2011, devendo ser expressamente definido no instrumento contratual. Inicia com a assinatura do contrato ou outra data informada expressamente no termo de contrato, conforme explanado na [Orientação Normativa nº 01/COJAER/AGU/CGU/2018](#), considerada uniformização de entendimento;
- d) nos contratos de escopo, a vigência do contrato deverá englobar os prazos previstos para a execução do objeto, o recebimento provisório, o recebimento definitivo e o pagamento;
- e) nos contratos por prazo certo, com execução contínua, o prazo de execução do objeto coincide exatamente com o termo final do prazo de vigência; e
- f) o contrato poderá ter vigência plurianual.

3.2.17 Quanto ao prazo de execução:

- a) estabelece o prazo de entrega do bem, da execução da obra ou do serviço;
- b) deve estar registrado no contrato;
- c) nesta cláusula do contrato, haverá referência ao cronograma físico-financeiro, que será um dos anexos; e
- d) o não cumprimento do prazo de execução do objeto implicará na aplicação das sanções previstas no contrato, salvo por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado e justificado.

3.2.18 Quanto à garantia:

- a) conforme modelo de termo de contrato disponibilizado pela AGU, as informações relacionadas à garantia exigida na contratação deverão constar no termo de referência/projeto básico da contratação;
- b) a garantia exigida no projeto básico deve permitir o cumprimento, por parte da afiançada, de todas as obrigações estipuladas no contrato, abrangendo o pagamento de:
 - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - multas punitivas aplicadas pela fiscal de contrato/membro da Comissão Fiscalizadora de Contrato à contratada;
 - prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
 - obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.
- c) ficará expresso em cláusula específica do termo de referência/projeto básico que a Administração exigirá a substituição da garantia no caso de impossibilidade de sua execução, como, por exemplo, títulos da dívida pública prescritos, títulos da dívida pública “*sub judice*”, falência da instituição seguradora, etc.;
- d) nos termos de contrato, cujo signatário seja o Ordenador de Despesas da UG Apoiada, o beneficiário da garantia contratual será a UG de Apoio, informação essa que deve constar na cláusula que trata do assunto no termo de referência/projeto básico. O registro no SIAFI, ou seja, a apropriação da garantia contratual no SIAFI, deverá seguir as instruções constantes no Módulo 6 – Execução Financeira da Despesa do Manual Eletrônico de Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, Anexo G do RADA-e;
- e) a garantia financeira deve ter validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual;
- f) os requisitos de garantia técnica, a serem exigidos dos participantes do certame licitatório, devem estar explicitados no edital;
- g) o termo de garantia emitido por fabricante poderá ser aceito, desde que a garantia técnica do bem não defina a periodicidade das visitas técnicas, inspeções ou revisões, mas somente um período de cobertura; que tal fato fique registrado no contrato; e que o termo de garantia emitido pelo fabricante seja anexado ao PAG; e
- h) a garantia técnica fixada em Lei é a mínima aceitável, podendo a contratada estendê-la, a seu critério, e se solicitado no instrumento convocatório.

3.2.19 As regras para estipulação e aplicação de reajuste estão definidas na [Lei nº 10.192/2001](#), no [Decreto nº 1.054/1994](#) e na [Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017](#). Já as regras acerca da preclusão lógica do direito ao reajuste nos contratos por escopo e nos contratos continuados deverão seguir o entendimento do [Parecer nº 00003/2023/DECOR/CGU/AGU](#), de 13 de janeiro de 2023 e as regras acerca da preclusão do direito à repactuação contratual deverão seguir o entendimento do [Parecer nº 00013/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU](#), de 21 de maio de 2023.

3.2.20 No que diz respeito às contratações relacionadas ao Almoxarifado Virtual Nacional (AVN), gerenciado pela Central de Compras do Ministério da Gestão e Inovação (MGI), importante atentar para as [Orientações quanto ao reajuste nas contratações de AVN](#), considerando as peculiaridades de tal contratação.

3.2.21 As sanções contratuais dos processos baseados na Lei nº 8.666/1993 e nas legislações afetadas ao Pregão Eletrônico deverão seguir o previsto nas respectivas legislações, bem como na dosimetria estipulada na [ICA 12-23/2019](#) - Fiscalização e Recebimento de Bens e de Serviços.

3.2.22 Deverá ser informado no edital da licitação o link para acesso à [ICA 12-23/2019](#), de forma que os licitantes tenham ciência da dosimetria das sanções a serem aplicadas em caso de descumprimento de cláusulas editalícias e/ou contratuais, concedendo a transparência e a segurança jurídica necessárias à correta aplicação de sanções.

3.2.23 As sanções contratuais dos processos baseados na Lei nº 14.133/2021 deverão seguir o previsto na referida legislação.

3.2.24 Em razão da peculiaridade do objeto, poderá ser incluída qualquer outra cláusula adicional julgada necessária pela Administração, desde que sejam preservados os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, utilizando-se como base os [modelos](#) de editais disponibilizados pela AGU.

3.2.25 Quando do envio da minuta do termo de contrato para análise jurídica, deverão ser informadas as cláusulas que foram adicionadas aos [modelos](#) pré-estabelecidos pela AGU, com vistas a sofrerem análise pontual dos Advogados da União.

3.2.26 São exemplos de cláusulas adicionais:

- a) condições de importação;
- b) catalogação;
- c) sigilo;
- d) Instrumento de Medição de Resultados (IMR);
- e) Cláusula *offset*;
- f) seguros; e

g) propriedade intelectual e industrial.

3.2.27 Apresentam-se, abaixo, orientações pontuais sobre cláusulas adicionais que poderão ser utilizadas pelas UG:

- a) condições de importação: definir as condições de importação, se for o caso, tais como: custos decorrentes das atividades de importação, condição *incoterms*, custos decorrentes dos pagamentos em moeda estrangeira, taxas, impostos, fretes, seguros, desimpedimentos aduaneiros, inspeções de qualidade e funcionalidade, obtenção das licenças de importação, o acompanhamento e a fiscalização da importação e os recebimentos provisórios, aceitação e recebimento definitivo, etc;
- b) catalogação: em atendimento ao disposto na Portaria Normativa nº 61/GM-MD/2020, nos editais de licitações e nos contratos de aquisição de meios, equipamentos, sistemas ou qualquer outro material, deverão constar cláusulas versando sobre catalogação, que exijam do contratado o fornecimento de dados técnicos e gerenciais que permitam identificar os itens de suprimento a fornecer.

As cláusulas contratuais de catalogação (CCC) deverão conter todo o conjunto de dados de que trata a Portaria Normativa nº 61/GM-MD/2020, que será especificado no momento da elaboração do contrato, assim como nas demais legislações em vigor.

No âmbito do Comando da Aeronáutica, a ICA 401-1/2020 norteia a aplicação das cláusulas contratuais de catalogação.

O Centro de Catalogação da Aeronáutica (CECAT) constitui-se como Órgão Central do Sistema de Catalogação da Aeronáutica (SISCAE), que foi instituído com a finalidade de promover o funcionamento, a manutenção e o desenvolvimento das atividades de catalogação de materiais e serviços no COMAER;

- c) sigilo: os contratos administrativos terão o mesmo grau de sigilo do procedimento licitatório, ou do instrumento formal de dispensa ou de inexigibilidade a que se vinculam, e seguirão ao preconizado pelo [Decreto nº 2.295/1997](#) e determinações emitidas pelo EMAER;
- d) Instrumento de Medição de Resultados (IMR): de acordo com a Lei nº 8.666/1993, é dever da Administração acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, o que implica a necessidade de aferir a regularidade e a qualidade dos serviços prestados pelas contratadas. Recomenda-se que as Unidades do COMAER utilizem esta ferramenta de modo a atender o grau de satisfação máximo do usuário do serviço objeto do contrato. As orientações acerca deste instrumento estão disponíveis por meio deste [link](#). Exemplos de caráter meramente

ilustrativo, apresentando hipóteses de aplicação da ferramenta, podem ser encontrados por meio deste [link](#); e

- e) cláusula de compensação (*offset*): todo Contrato comercial com cláusula de compensação comercial, industrial e tecnológica (*offset*) será formalizado nos termos da legislação em vigor, notadamente da [DCA 360-1/2005](#) - Política e Estratégia de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica da Aeronáutica, com especial observância do seu Anexo A -“Fluxograma com a sequência de ações de um Acordo de Compensação”, da [ICA 360-1/2020](#) - Preceitos para a Negociação de Acordos de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica na Aeronáutica e, ainda, das regras estabelecidas no MCA 176-1 - Contratação no exterior (disponível no sítio INTRAER da DIREF), no que for aplicável.

Seção II – Das Contratações de Receita

3.2.28 Poderá ser objeto dos contratos de receita a cessão de uso dos imóveis da União sob jurisdição do COMAER, respeitadas a forma da [Lei nº 9.636/1998](#), as atividades previstas no [Decreto nº 3.725/2001](#), bem como a rotina e os procedimentos previstos na [Portaria nº 1309/GC4/2004](#), na [Portaria Normativa GM-MD nº 4.411/2021](#) e na [Portaria nº 289/GC4/2022](#).

3.2.29 É obrigatória a assinatura de termo de contrato cujo objeto seja a utilização, por terceiros, de bens imóveis da União, sob jurisdição do Comando da Aeronáutica.

3.2.30 Para a celebração do contrato de receita devem ser observados os procedimentos licitatórios que englobem o valor estimado da contratação somado ao valor da previsão de prorrogação do ajuste.

3.2.31 Na cessão de uso de imóvel administrado pela União é obrigatória a modalidade licitatória pregão, preferencialmente eletrônico. Caso constatada a inviabilidade da forma eletrônica, deverá ser utilizada, excepcionalmente, a forma presencial, desde que por ato fundamentado em justificativas concretas e detalhadas, conforme [Nota nº 00015/2020/COJAER/CGU/AGU, de 23 de janeiro de 2020](#).

3.2.32 Os termos de contrato de receita serão confeccionados, no que couber, seguindo o modelo disponibilizado por meio deste link, podendo ser acrescentadas quaisquer outras cláusulas julgadas pertinentes pela UG.

3.2.33 Os instrumentos contratuais de receita serão numerados conforme o abaixo especificado:

- a) Contrato de Receita nº NNN/UG de Apoio-UG Signatária/AAAA, sendo:
NNN – número sequencial, com três dígitos, dos contratos de receita da UG de Apoio, independentemente de ser termo de contrato ou carta-contrato.

UG de Apoio-UG Signatária – sigla representativa da UG de Apoio, separada por hífen da UG que assinará o contrato. No caso de a contratação ser da própria UG de Apoio, preencher somente com a sigla representativa da UG de Apoio; e

AAAA – Exercício financeiro em que o contrato é firmado, com quatro dígitos.

3.2.34 Conforme orientação da AGU e do TCU, deverão constar no termo de contrato, além das cláusulas pertinentes relacionadas na Lei nº 8.666/1993, as relacionadas abaixo:

- a) despesas pertinentes ao consumo/rateio de água, energia, limpeza, conservação e vigilância - dentre outros. É imperiosa a prévia desvinculação da medição das referidas despesas, a fim de possibilitar a aferição autônoma dos gastos. No entanto, por ato administrativo fundamentado e em situações de justificada inviabilidade da imediata individualização, observado o disposto no [Acórdão 187/2008-TCU-Plenário](#) a respeito do reembolso das despesas, deverá ser realizado estudo técnico específico a respeito de gastos decorrentes da utilização do bem;
- b) definição dos critérios de prestação dos serviços, de fiscalização e de aferição da satisfação dos consumidores diretos, se for o caso;
- c) estipulação dos produtos e serviços mínimos que serão fornecidos e prestados durante o contrato;
- d) contratada deve cumprir as disposições normativas, no que couber, da Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/1991);
- e) contratada deve cumprir as disposições normativas, no que couber, do [Decreto nº 10.936/2022](#), que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, na esteira do que impõe a Constituição da República;
- f) seguro contra incêndio;
- g) resguardo da responsabilidade civil perante a Administração; e
- h) controle de trânsito no interior da UG, do pessoal sob a responsabilidade civil da cessionária.

3.3. DA ANÁLISE JURÍDICA

3.3.1 É o ato administrativo que atesta a legalidade do procedimento de contratação (despesa e receita) e deve ser realizado por meio de análise jurídica

específica, antes do início do procedimento licitatório, ou do processo de dispensa ou de inexigibilidade, nos casos previstos no art. 26, da Lei nº 8.666/1993.

3.3.2 De acordo com o artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, as minutas de editais, bem como as dos contratos, acordos, convênios e outros ajustes devem ser previamente submetidas ao crivo da assessoria jurídica da Administração. Busca-se, assim, conferir higidez jurídica às licitações e às contratações públicas.

3.3.3 De forma similar, a Lei nº 14.133/2021 estabelece no artigo 53 que, ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

3.3.4 A análise jurídica deve ser emitida, exclusivamente, por membros da Advocacia-Geral da União e de seus órgãos vinculados, os quais possuem competência para representar judicial e extrajudicialmente a União, suas autarquias e fundações públicas, bem como para exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo Federal.

3.3.5 A análise jurídica realizada pela COJAER abrangerá os processos das UG sediadas em Brasília-DF ou aqueles que serão submetidos à aprovação do Comandante da Aeronáutica, se ele assim o exigir.

3.3.6 A análise jurídica dos processos das UG com sede nas demais localidades, fora de Brasília-DF, será realizada pela Consultoria-Jurídica da União no Estado ou localidade, com jurisdição para a UG requisitante.

3.3.7 Nos casos de cessão de uso de bem imóvel sob o regime de Direito Real de Uso, o processo somente será analisado pela COJAER, se solicitado pelo Sr. Comandante da Aeronáutica.

3.3.8 (Lei nº 14.133/2021) De acordo com a [Instrução Normativa AGU nº 01, de 13 de setembro de 2021](#), não é obrigatório parecer jurídico nos processos de contratação direta relacionados abaixo:

- a) por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133/2021;
- b) por dispensa de licitação com base no art. 75, incisos III e seguintes da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor praticado observe os limites estabelecidos no art. 75, inciso I ou II da citada lei, conforme o caso; e
- c) por inexigibilidade de licitação com base no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor praticado observe os limites estabelecidos no art. 75, inciso I ou II da citada lei, conforme o caso.

3.3.9 (Lei nº 14.133/2021) No que se refere ao item anterior, caso seja necessário formalizar instrumento de contrato diferente dos modelos dispostos pela AGU e no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, quando existir, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade

da contratação direta, a [Instrução Normativa AGU nº 01/2021](#) prevê a análise de legalidade.

3.3.10 Em decorrência do elevado número de processos em matérias idênticas e recorrentes, de baixa complexidade jurídica, a Advocacia-Geral da União publicou a [Orientação Normativa nº 55/2014](#), que introduziu, no âmbito da Advocacia Pública Federal, a figura da manifestação jurídica referencial.

3.3.11 A manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas. A adoção de manifestação jurídica referencial torna desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria que já tenha sido objeto de análise em abstrato, sendo certo que as orientações jurídicas veiculadas através do parecer referencial aplicar-se-ão a todo e qualquer processo com matéria congênere, **desde que regidos por lei idêntica**, ou seja, os pareceres referenciais só podem ser aplicados em contratações que **estejam sob a mesma égide**, seja a Lei nº 8.666/1993 ou a Lei nº 14.133/2021.

3.3.12 Uma vez elaborada a citada manifestação jurídica referencial, os processos administrativos que versarem sobre matérias jurídicas idênticas às enfrentadas no parecer referencial estarão dispensados de análise individualizada pela Consultoria Jurídica. Em tais casos, basta, unicamente, que o administrador ateste, expressamente, que o caso concreto se amolda, perfeitamente, aos termos da manifestação referencial adotada.

3.3.13 Tal declaração deverá ser emitida pela autoridade competente para aprovar a contratação, não devendo os autos ser encaminhados para o órgão consultivo deliberar se a análise individualizada se faz ou não necessária, visto que o escopo da manifestação referencial é, justamente, eliminar esse trâmite.

3.3.14 Caso restem dúvidas sobre a situação fática ou o gestor constate que o caso dos autos, por suas características peculiares, não se amolda às hipóteses albergadas pelo parecer referencial, deverá formular consulta à Consultoria Jurídica pertinente.

3.4. DO ACESSO AOS SISTEMAS

Seção I – Do SIASG

3.4.1 O Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades inerentes ao Sistema de Serviços Gerais - SISG, dentre elas, licitações e contratos.

3.4.2 Nos casos de solicitação de inclusão/alteração/exclusão dos perfis de: “contrato”, “comunica”, “con-geral”, “financeiro”, “sicafdigit”, “compras”, “IRP”, “suprido”, “faseint1”, “divulga1”, “divulga2”, “resp-uasg” e “gestor de atas (tela preta)” do sistema SIASG, o [Formulário de Cadastro de Operador do SIASG](#) deverá ser encaminhado ao Cadastrador local.

3.4.3 Nos casos de solicitação de inclusão/alteração/exclusão dos perfis de: “gestor de atas (tela preta)”, “pregoeiro”, “homologador”, “presidente-RDC” e “homologador-RDC” do sistema SIASG, o [Formulário de Cadastro de Operador do SIASG](#) deverá ser encaminhado à SUCONV-1 por intermédio do Sistema de Atendimento ao Usuário (SAU).

3.4.4 O perfil “gestor de atas” permite solicitar e autorizar, via sistema, a adesão às atas de outros órgãos, bem como remanejar quantidades de itens entre os órgãos participantes de uma ata de Registro de Preços. O referido perfil recairá na figura do Gestor de Licitações, em razão do assunto e da área de atuação dentro da UG.

3.4.5 Os requisitos para a concessão do perfil “pregoeiro” no Portal de Compras do Governo Federal são os seguintes:

- a) ser Oficial, Suboficial, Sargento ou Servidor Civil assemelhado;
- b) ser recomendado/avaliado pela chefia imediata;
- c) ser qualificado como pregoeiro (diploma ou certificado); e
- d) não estar sendo submetido a processo de Inquérito Policial Militar (IPM), Processo Administrativo Disciplinar (PAD), Sindicância, Tomada de Contas Anual (TCA), Processo Administrativo de Ressarcimento ao Erário (PARE) e Tomada de Contas Especial (TCE).

3.4.6 É recomendado ao pregoeiro:

- a) possuir treinamento em elaboração de termos de referência e de editais;
- b) possuir treinamento em licitações, contratos e registro de preços; e
- c) não ser autor ou réu em processo contra a União, que envolva o Comando da Aeronáutica.

Seção II – Do Sistema Contratos.gov.br

3.4.7 O Contratos.gov.br é uma ferramenta que automatiza os processos de gestão contratual e conecta os responsáveis pela execução e fiscalização de contratos.

3.4.8 A solicitação de inclusão/alteração/exclusão dos seguintes perfis: “setor contratos”, “execução financeira”, “consulta” e “gestor de atas (contratos.gov)” do Contratos.gov.br deverá ser encaminhada aos cadastradores locais das UG de Apoio, que poderão conceder os seguintes perfis: “Gestão de Contratos”, “Gestão Financeira”, “Responsável por Contrato” e “Consulta”, mediante envio do [Formulário de Cadastro de Operador do Contratos.gov.br](#).

3.4.9 Eventuais impedimentos do cadastrador local relativos à concessão de perfil ou alteração de UG Secundária deverão ser encaminhados à SUCONV-1 por intermédio do SAU.

3.4.10 O perfil “gestor de atas” do Sistema Contratos.Gov possibilita a realização, de forma integrada, da gestão das atas de registro de preços com amparo legal na Lei nº

14.133/2021, além de divulgar informações e suas eventuais alterações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento à citada lei. Além disso, permite adicionar, editar e excluir rascunhos de atas de registro de preços, ativar atas, incluir arquivos de atas, solicitar adesão a atas de outras unidades e analisar solicitações de adesão às atas da UG gerenciadora, além de remanejar quantidades de itens entre os órgãos participantes de uma ata de Registro de Preços.

3.4.11 O perfil “gestor de atas” do Contratos.Gov poderá ser concedido a militares do setor de licitações/ aquisições/contratações ou equivalente. Para tanto, o cadastrador local deverá solicitar a comprovação deste vínculo por meio da ficha de cadastro preenchida e assinada, conforme modelo de [Formulário de Cadastro de Operador do Contratos.gov.br](#), juntamente a publicação da designação do militar para o cargo ou função em Boletim Interno.

3.4.12 A despeito disso, apenas o Gestor de Licitações poderá solicitar adesão a atas de outras unidades, analisar solicitações de adesão a atas de sua unidade ou efetuar remanejamento de quantidades nas licitações oriundas de SRP.

Seção III – Do CIPI

3.4.13 O Cadastro Integrado de Projetos de Investimento do Governo Federal (CIPI) engloba, de forma sistematizada, os estudos de viabilidade, projetos básicos e executivos, anteprojetos e obras custeados com recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social no âmbito do Poder Executivo Federal, de maneira a promover a transparência desses investimentos.

3.4.14 A UG de Apoio será a responsável pelo cadastro dos projetos de infraestrutura (classificados no elemento de despesa 51) no Sistema CIPI, mediante apresentação de formulário previamente preenchido quando do seu recebimento.

3.4.15 Para acesso ao CIPI é necessário possuir conta no GOV.BR, acessar a aba “Área Administrativa > Solicitação de Acesso” e preencher os campos informando os dados solicitados.

3.4.16 Após este procedimento, o usuário interessado no acesso ao CIPI deverá enviar à SUCONV-1, via SAU, o [Formulário de Cadastro de Operador do CIPI](#) contendo a solicitação de inclusão/alteração/exclusão do perfil de “cadastrador de projeto de investimento” ou de “gestor financeiro” do sistema CIPI, bem como anexar a tela de solicitação no GOV.BR e informar o CPF do interessado, visando análise e autorização pelo cadastrador do Órgão.

Seção III – Do PGC

3.4.17 O sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) é uma ferramenta eletrônica que consolida todas as contratações que o órgão ou entidade pretende realizar no exercício subsequente. Permite a elaboração do Plano Anual de Contratações (PAC), por meio de módulos de preenchimento simplificado,

estruturando as informações relativas ao planejamento das contratações públicas dos órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.4.18 Para acesso ao PGC é necessário possuir a senha da rede SERPRO, perfil “GOVERNO”.

3.4.19 Nos casos de solicitação de inclusão/alteração/exclusão dos perfis: PCA-Requi”, “PCA- TIC”, “PCA-UNCOMP” e “PCA-Autor”, do sistema PGC, o [Formulário de Cadastro de Operador do SIASG](#) deverá ser encaminhado à SUCONV-1 por intermédio do Sistema de Atendimento ao Usuário (SAU).

3.4.20 Antes do envio de solicitação de acesso ao PGC à SUCONV-1, o interessado deverá solicitar o acesso à Rede SERPRO ao cadastrador local.

3.5. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

3.5.1 A UG de Apoio deverá observar, obrigatoriamente, no momento da publicação da licitação, a correta QUANTIDADE de itens a ser lançada no sistema, principalmente quando se tratar de processos realizados pelo sistema de registro de preços e que resultem na assinatura de contratos. O lançamento incorreto das quantidades poderá inviabilizar a emissão de notas de empenho.

3.5.2 Para divulgação do procedimento licitatório, o gestor deverá utilizar o subsistema SIDEC - SISTEMA DE DIVULGAÇÃO ELETRÔNICO DE COMPRAS do SIASG, por meio do caminho: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> > acesso aos sistemas > Compras-SIASG > serviços do governo > SiasgNet > divulgação de compras > licitação.

3.5.3 Durante este processo, o gestor deverá transferir eletronicamente o arquivo correspondente ao edital de licitação, pela opção “transferir edital” e, na sequência, ocorrerá a publicação do aviso de licitação na Imprensa Oficial.

3.5.4 Os eventos relacionados a adiamento, alteração, retificação, suspensão, reabertura com prazo, reabertura sem prazo, anulação, revogação, cancelamento de anulação/revogação, repetição de licitação deserta, bem como alterar/excluir evento e consultar eventos da licitação, deverão ser publicados por meio do seguinte caminho: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> > acesso aos sistemas > compras – SIASG > serviços do governo > SiasgNet > divulgação de compras > eventos.

3.5.5 Concomitantemente, deverá ser realizada a publicação do aviso de licitação, edital e seus anexos no Portal da FAB. Para acesso à plataforma de publicação, a Unidade deverá preencher o [Formulário de Cadastro](#) e o [Termo de Responsabilidade](#), conforme orientações constantes do [Guia de Publicação no Portal da FAB](#).

3.6. DA CONDUÇÃO DA LICITAÇÃO

3.6.1 (Lei nº 8.666/1993) Tanto os pregoeiros como a comissão permanente/especial de licitação (CPL/CEL) devem conduzir seus atos durante a sessão pública da licitação baseados nos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

3.6.2 A condução da fase de seleção do fornecedor das licitações na modalidade pregão deverá ser realizada pelo pregoeiro por meio da ferramenta “Pregão Eletrônico”, disponível no sítio do Portal de Compras, conforme [Manual do Pregão Eletrônico](#).

3.6.3 Além das orientações presentes nestes documentos, orienta-se o pregoeiro a seguir as [Orientações aos Pregoeiros do COMAER](#).

3.6.4 (Lei nº 8.666/1993) A condução da fase de seleção do fornecedor das licitações nas modalidades concorrência, tomada de preço e convite deverá ser conduzida pela CPL/CEL por meio da ferramenta “Sessão Pública”, disponível no sítio do Portal de Compras, incluindo o credenciamento dos participantes, a disponibilização das atas das sessões, as publicações de habilitação (quando houver) e o resultado de julgamento, conforme Manual.

3.6.5 (Lei nº 12.462/2011) A condução da fase de seleção do fornecedor das licitações na modalidade Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) deverá ser conduzida pela CPL/CEL por meio da ferramenta “RDC/Eletrônico”, disponível no sítio do Portal de Compras, conforme Manual do Usuário disponibilizado pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos.

3.6.6 (Lei nº 14.133/2021) A condução de licitação com base na Lei nº 14.133/2021 será realizada por um Agente de Contratação, conforme previsto no art. 8º da mesma lei.

3.6.7 No COMAER poderão ser considerados Agentes de Contratação os militares de carreira, temporários, praças não estabilizadas e militares prestadores de tarefa por tempo certo (PTTC), conforme [Parecer nº 0701/2022/CONJUR-MD/CGU/AGU](#), de 11 de novembro de 2022.

3.6.8 (Lei nº 14.133/2021) A condução do Leilão deverá ser conduzida por servidor designado pela autoridade competente ou por leiloeiro oficial, por meio “Sistema de Leilão Eletrônico”, disponível no sítio do Portal de Compras, tudo conforme previsto no [Decreto nº 11.461/2023](#).

3.6.9 (Lei nº 14.133/2021) O agente de contratação e seu respectivo substituto serão designados pelo Ordenador de Despesas da UG de Apoio, em caráter permanente ou especial, podendo ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, conforme estabelecido no [Decreto nº 11.246/2022](#).

3.6.10 (Lei nº 14.133/2021) Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

3.6.11 (Lei nº 14.133/2021) A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pelo Ordenador de Despesas da UG de Apoio para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, conforme estabelecido no [Decreto nº 11.246/2022](#).

3.6.12 As competências do agente ou comissão de contratação, bem como da equipe de apoio estão detalhadas no [Decreto nº 11.246/2022](#).

3.6.13 Os aspectos relevantes atinentes à segregação de funções estão pontuados no [Decreto nº 11.246/2022](#).

3.6.14 A operação do SIASG (tela preta) e do Portal de Compras do Governo Federal encontra-se detalhada por meio dos [Manuais](#) operacionais de cada Subsistema do SIASG, bem como das “[perguntas frequentes](#)” disponíveis no referido Portal.

3.7. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

3.7.1 Nas licitações oriundas das modalidades concorrência, tomada de preços ou convite, ao término de cada fase do processo licitatório, a UG deverá publicar os extratos de resultado de habilitação e de julgamento, por meio da ferramenta “Sessão Pública”, pelo caminho: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> > acesso aos sistemas > Compranet/SIASG > produção > serviços do governo > SiasgNet > sessão pública, conforme modelo disponibilizado na própria plataforma.

3.7.2 Nas licitações na modalidade pregão, que estejam tipificadas como Sistema de Registro de Preços (SRP), deverão ser procedidos os seguintes passos:

- a) publicar o extrato da ata de registro de preços na Imprensa Nacional, conforme previsto no art. 14 do [Decreto nº 7.892/2013](#), de acordo com [modelo](#) disponibilizado; e
- b) registrar no SIASG (tela preta) - SISRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, os dados referentes à composição da ata de registro de preços, por meio da opção ATA > INCDATAS - INCLUI DATA ASSINATURA/ VIGÊNCIA, inserindo a data de assinatura e as datas de início e término da vigência da ata. Somente após este comando, poderá ser confeccionado empenho para a licitação oriunda de SRP.

3.7.3 Nas licitações oriundas do sistema de registro de preços, no momento da inclusão do resultado do processo licitatório no SISPP, por meio da opção IALRESULT, no caso de o certame ser operacionalizado pelo critério de MAIOR DESCONTO, o usuário deverá informar o valor estimado da contratação. A inclusão do resultado real do processo licitatório no SISPP implicará a impossibilidade de publicação no SIDEC.

3.7.4 Deverá, ainda, obrigatoriamente, ser realizada a disponibilização do resultado da licitação no Portal da FAB, conforme orientações constantes do [Guia de Publicação no Portal da FAB](#).

3.8. DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

Seção I – Da Dispensa de licitação

3.8.1 A dispensa de licitação se divide em licitação dispensável e licitação dispensada.

3.8.2 A licitação dispensável ocorre quando a licitação fica a critério do administrador, isto é, segundo sua discricionariedade. Esta dispensa é baseada no art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

3.8.3 A licitação dispensada ocorre quando o administrador está impedido de licitar, conforme hipóteses trazidas nas alíneas do Inc. I do art. 17 da Lei nº 8.666/1993 e nas alíneas do inc. I do art. 76 da Lei nº 14.133/2021.

3.8.4 As dispensas de licitação compreendidas a partir do Inc. III do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devem obedecer a critérios distintos, incluindo a aprovação da ficha de ratificação da despesa e necessidade de análise jurídica por membro da Advocacia-Geral da União.

3.8.5 No caso dos PAG relacionados às contratações de dispensas de licitação com base nos Inc. I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, (correspondentes aos Inc. I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993), abertos a partir do dia 23 de agosto de 2021, deverão, obrigatoriamente, seguir o previsto na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021](#), alterada pela [Instrução Normativa SEGES/MGI nº 8/2023](#).

3.8.6 As licitações dispensáveis, com exceção das dispensas por valor enquadradas nos dois itens anteriores, deverão utilizar como base os critérios previstos na Lei nº 8.666/1993 ou na Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto.

3.8.7 Os processos de contratação por dispensa de licitação, realizados com base na Lei nº 14.133/2021, deverão levar em consideração o previsto no [Decreto nº 10.818/2021](#), que estabelece o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

3.8.8 Os processos de contratação por dispensa de licitação realizados, com base na Lei nº 8.666/1993, deverão levar em consideração o previsto na [Orientação Normativa AGU nº 37, de 13 de dezembro de 2011](#), que estabelece os critérios para a realização de pagamento antecipado.

3.8.9 Os processos de contratação por dispensa de licitação realizados, com base na Lei nº 14.133/2021, deverão levar em consideração o previsto na [Orientação Normativa AGU nº 76, de 25 de julho de 2023](#), que estabelece os critérios para a realização de pagamento antecipado.

3.8.10 De acordo com incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, com valores atualizados pelo [Decreto nº 11.317/2022](#), é dispensável a licitação nos seguintes casos:

- a) para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil, quatrocentos e dezesseis Reais e sessenta e cinco centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; e
- b) para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito Reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras.

3.8.11 Todas as dispensas divulgadas por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica ficarão disponíveis, automaticamente, para consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por meio do endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/>.

3.8.12 Os avisos de dispensa de licitação com base na Lei nº 14.133/2021 deverão seguir os [modelos](#) e [lista de verificação](#) disponibilizados pela Advocacia-Geral da União.

3.8.13 É obrigatória a inserção, no mínimo, dos seguintes anexos, por ocasião da divulgação do processo de contratação direta, por meio do módulo “Divulgação de Compras” do sistema Compras.gov.br, de forma a torná-los disponíveis no sítio eletrônico oficial (PNCP):

- a) ato de autorização da contratação direta;
- b) aviso de contratação direta; e
- c) termo de referência.

3.8.14 As dispensas eletrônicas deverão ser conduzidas no sistema eletrônico por um agente público, conforme requisitos previstos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, não se impondo a obrigatoriedade de pertencer aos quadros permanentes da Administração, conforme previsto no art. 8º da mesma lei.

3.8.15 O Agente público responsável pela condução das contratações diretas deverá ser designado pelo Ordenador de Despesas da UG de Apoio, devendo tal designação ser publicada em boletim interno.

3.8.16 Para fins de controle de fracionamento da despesa, o entendimento trazido pela [Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021](#) sobre o termo “ramo de atividade”, previsto no parágrafo 1º do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, sofreu modificações a partir da entrada em vigor da [Instrução Normativa SEGES/MGI nº 8/2023](#), ocorrida em **2 de maio de 2023**.

3.8.17 Com a alteração trazida pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 8/2023, passaram a ser considerados “ramos de atividade” as linhas de fornecimento registradas pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de

Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), podendo ser vinculada a dois critérios:

- a) à classe de materiais, utilizando o padrão descritivo de materiais (**PDM**) do Sistema de Catalogação de Material do Governo Federal – que equivale ao campo “**PADRÃO DESC MATERIAL**”, disponível na planilha compartilhada por meio do link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/consulta-detalhada/planilha-catmat-catser/catmat.xlsx> (vide coluna “F” do arquivo); ou
- b) à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo Federal – que equivale ao campo “CÓDIGO MATERIAL SERVIÇO”, disponível na planilha compartilhada por meio do link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/consulta-detalhada/planilha-catmat-catser/catser.xlsx> (vide coluna “F” do arquivo).

3.8.18 Consoante item anterior, **a partir de 2 de maio de 2023**, as UG EXEC estão **desobrigadas** de informar, no campo “descrição” da nota de empenho, o código da subclasse CNAE, não havendo necessidade de que os gestores elaborem controles do tipo “de – para” em relação aos saldos de dispensa por valores já empenhados no exercício vigente e outrora controlados utilizando-se o código CNAE.

3.8.19 Ainda para fins de controle de fracionamento da despesa, por Unidade Gestora, nos termos do inciso I do §1º art. 75 da Lei nº 14.133/2021, serão entendidas as Unidades Gestoras emitentes de empenho, por código UASG.

3.8.20 No caso de contratações de até R\$ 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três Reais e trinta e quatro centavos) relativas a serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, não se aplicam os critérios de aferição de limites informados no §1º art. 75 da Lei nº 14.133/2021, com valores atualizados pelo Decreto nº 11.317/2022. Oportunamente, esse caso será objeto de novas orientações externas e internas. Tais contratações deverão considerar o disposto na [Orientação para contratação direta de serviços automotores](#).

3.8.21 As notas de empenho de dispensa de licitação, com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser emitidas na ferramenta Compras Contratos, pelos agentes com perfil de “gestão financeira”, por meio da opção “Gestão Orçamentária” > “Minuta Empenho” > “Adicionar Minuta Empenho”, selecionando-se o tipo “Compra”.

3.8.22 No caso de dispensa de licitação fracassada ou deserta, se a Unidade decidir pela contratação com a empresa que apresentou proposta na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento deserto/fracassado, conforme previsto no inc. III do art. 22 da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021](#), deverá publicar nova dispensa com amparo legal no Inc. I ou II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a depender do

objeto da contratação, selecionando a opção de “compra sem disputa” na ferramenta Divulgação de Compras do Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br).

3.8.23 No caso do item anterior, realizados os eventuais registros que se fizerem necessários para concluir os atos em andamento, a dispensa fracassada/deserta encerrar-se-á automaticamente, sem dependência do gestor, que não deverá anular, nem revogar o procedimento, não havendo, ainda, a necessidade de sua homologação.

3.8.24 A UG deverá publicar o extrato da dispensa de licitação, bem como possíveis termos de contratos/aditivos/apostilamentos/de rescisão oriundos do processo, no Portal da FAB, conforme orientações contidas no [Guia de Publicação no Portal da FAB](#).

3.8.25 Ressalta-se que, com o advento da NLLCA, “Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei” passa a ser crime previsto no artigo 337-E do Capítulo II-B do Código Penal, ensejando pena de reclusão de 4 (quatro) a 8 (oito) anos e multa.

3.8.26 As dispensas realizadas para contratações de Encomendas Tecnológicas contidas no § 3º do art. 24 da Lei 8.666/1993 deverão seguir o previsto na [Lei nº 10.973/2004](#), no [Decreto nº 9.283/2018](#) e no Manual de Contratações por Encomenda Tecnológica do COMAER, disponível na página INTRAER do EMAER, na aba “Facilidades”.

3.8.27 O lançamento e publicação das dispensas com base na Lei nº 14.133/2021 deverão seguir o previsto no [Manual de Dispensa Eletrônica](#) do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos.

3.8.28 A adjudicação do objeto e a homologação da dispensa serão realizadas pelo Ordenador de Despesas da UG de Apoio, consoante Inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, e art. 23 da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021](#).

Seção II – Da Inexigibilidade de Licitação

3.8.29 A inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, ocorre quando há inviabilidade de competição, observados, no entanto, os conceitos de unicidade e singularidade, quer do objeto ou da pessoa: o primeiro conduz à impossibilidade lógica de licitar, e o segundo torna impossível o confronto.

3.8.30 Listam-se, abaixo, alguns casos de inexigibilidade de licitação e sua respectiva documentação de suporte:

- a) Capacitação de civis e militares:
 - [Portaria AGU nº 382](#), de 21 de dezembro de 2018.
- b) Credenciamento para prestação de serviços de saúde:

- [Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017](#), em seu Anexo VII, item 3;
- [NSCA 160-7/2019](#) – Assistência Complementar do Sistema de Saúde da Aeronáutica;
- [Portaria COMGEP nº 1619/DOR](#), de 08 de dezembro de 2014; e
- [Parecer nº 003/2017 CNU/CGU/AGU](#), de 11 de abril de 2017.

c) Seguro obrigatório de veículos:

- [Parecer nº 068/2011/DECOR/CGU/AGU](#), de 30 de março de 2011;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Autorização Especial de Trânsito (AET);
- [Parecer nº 07/2017/CPLC/PGF/AGU](#), de 16 de agosto de 2017; e
- [Parecer nº 142/2016/COJAER/AGU](#), de 27 de abril de 2016.

3.8.31 O valor da contratação deverá ser justificado com base na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020](#), nos processos oriundos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 12.462/2011.

3.8.32 O valor da contratação deverá ser justificado com base na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021](#), nos processos oriundos da Lei nº 14.133/2021.

3.8.33 O lançamento e publicação das inexigibilidades com base na Lei nº 14.133/2021 deverão seguir o previsto no [Manual de Dispensa Eletrônica](#) do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos.

Seção III – Da Ratificação da Dispensa e Inexigibilidade (Lei nº 8.666/1993)

3.8.34 Nas hipóteses de dispensa de licitação previstas a partir do inciso III do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 ou de inexigibilidade de licitação, conforme disposição do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, o ato da contratação direta deverá ser previamente ratificado pela autoridade superior, por meio [Ficha de Ratificação de Dispensa ou Inexigibilidade](#).

3.8.35 A autoridade competente para ratificar a contratação direta será aquela imediatamente superior ao signatário do instrumento contratual.

3.8.36 No âmbito das UG de Apoio subordinadas à SEFA, a autoridade competente para ratificar a contratação direta será o Chefe da Subdiretoria de Apoio (SDAP).

3.8.37 Nos casos em que houver comprometimento da segurança nacional, conforme previsto no Inc. IX do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e parágrafo único do art. 1º do [Decreto nº 2.295/1997](#), o responsável pela ratificação da despesa será o Comandante da Aeronáutica.

3.8.38 Para efeito da ratificação que se fizer necessária, o Dirigente Máximo será considerado “autoridade superior” dentro da estrutura hierárquico-funcional da UG, nos seguintes casos:

- a) quando oficial-general, e tiver delegado, formalmente, competência para o exercício da função de Ordenador de Despesas;
- b) quando sua UG, regimentalmente, possuir a função de Ordenador de Despesas e desde que estas funções sejam exercidas por diferentes agentes; e
- c) quando oficial-general e tiver delegado, formalmente, competência para o exercício da atribuição de autoridade requisitante de dispensa e inexigibilidade, conforme prerrogativas definidas no Manual de Cargos e Funções Administrativas da Aeronáutica.

3.8.39 As fichas de ratificação de dispensa ou inexigibilidade que tratem de aquisições ou serviços de interesse exclusivo de determinada UG, deverão ser assinadas pelo Ordenador de Despesas ou Dirigente Máximo e Gestor de Licitações da UG requisitante.

3.8.40 As UG que não possuam Gestor de Licitações em sua estrutura deverão designar um agente na função “Gerência Orçamentária” para efetuar a conferência das informações disponibilizadas na ficha.

3.8.41 Caso o objeto seja comum a mais de uma UG, incluindo a UG de Apoio, a ficha deverá ser assinada pelo Ordenador de Despesas e pelo Gestor de Licitações da UG de Apoio.

3.8.42 A autoridade ratificadora, a seu critério, poderá exigir outros documentos para análise, objetivando a formação da sua convicção sobre a efetivação da despesa por meio de contratação direta.

3.8.43 A ratificação pela autoridade superior das contratações de serviços públicos por tempo indeterminado, abarcados na Orientação Normativa AGU n.º 36/2011, deverá ocorrer apenas uma vez, devendo constar na ficha o valor estimado para 12 meses de contratação.

3.8.44 Em complemento ao subitem anterior, o Ordenador de Despesas, conforme o caso, signatário do instrumento contratual deverá encaminhar à autoridade ratificadora, a cada exercício, ofício informando a estimativa de consumo e a existência de recursos orçamentários, para fins de comprovação das exigências trazidas pela referida Orientação Normativa da AGU.

Seção IV – Da Autorização da Dispensa e Inexigibilidade (Lei nº 14.133/2021)

3.8.45 Nas hipóteses de dispensa de licitação previstas a partir do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 ou de inexigibilidade de licitação, conforme disposição do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o ato da contratação direta deverá ser previamente **autorizado** pelo Ordenador de Despesas da UG requisitante ou do Dirigente Máximo da UG requisitante, naquelas em que não houver Ordenador de Despesas em sua

estrutura, por meio da [Ficha de Autorização de Dispensa ou Inexigibilidade \(modelo NLLCA\)](#).

3.8.46 Nas hipóteses de dispensa de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o ato da contratação direta deverá ser previamente **autorizado** pelo Ordenador de Despesas da UG requisitante ou do Dirigente Máximo da UG requisitante, naquelas em que não houver Ordenador de Despesas em sua estrutura, por meio da [Ficha de Autorização de Dispensa Incisos I e II da Lei nº 14.133/2021](#).

3.8.47 Nos casos de Dispensa de Licitação por comprometimento da segurança nacional, conforme previsto no Inc. VI do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser seguidos os parâmetros e critérios previstos na [Portaria MD nº 4.641, de 14 de setembro de 2023](#).

3.9. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE DESPESA

Seção I – Da Autorização para Assinatura dos Contratos de Custeio

3.9.1 A autorização para celebração de novos contratos ou para a prorrogação dos contratos em vigor, referentes às atividades de custeio, obedecem ao disposto na [Portaria GM-MD nº 2.798, de 16 de maio de 2022](#), e na [Portaria GABAER nº 524/GC4/2023](#).

3.9.2 Essa autorização constitui ato de governança das contratações estritamente relacionado a uma avaliação sobre a conveniência da despesa pública, não envolvendo a análise técnica e jurídica do procedimento, nem implicando ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação, que são de responsabilidade dos Ordenadores de Despesas e das unidades jurídicas dos respectivos órgãos e entidades, de acordo com as suas competências legais.

3.9.3 Para as autorizações de competência do Comandante da Aeronáutica e dos Dirigentes Máximos dos Órgãos de Direção-Geral, Setorial, de Assistência Direta e Imediata do Comandante da Aeronáutica e da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica; dos Diretores da DIREF, DIRAD, DIRAP, DIRENS, DIRSA, DTI, DIRMAB e DIRINFRA; dos Comandantes de COMAR; dos Vice-Diretores do DCTA e do DECEA; e dos Chefes do Estado-Maior do COMGEP e do COMGAP deverá ser cumprido o previsto no Art. 4º da [Portaria nº 524/GC4/2023](#), sendo necessário para subsidiar essa aprovação:

- a) [ficha para autorização](#) de contratação ou para a prorrogação de contrato;
- b) cópia da manifestação do órgão jurídico setorial da Advocacia-Geral da União incumbido de prestar assessoramento jurídico ao órgão da Administração Federal Direta responsável pela contratação ou prorrogação ou manifestação jurídica referencial, esta acompanhada do atestado de conformidade do processo, consoante [Orientação Normativa nº 55/AGU](#), de 23 de maio de 2014; e

- c) parecer técnico detalhado e fundamentado, subscrito pelo Ordenador de Despesas da UG signatária do instrumento contratual e aprovado pelo dirigente máximo do órgão contratante, contendo pelo menos: justificativa da necessidade da contratação, elucidação de eventuais pendências em sede de fiscalização e auditoria; e abordagem sobre os recursos orçamentários.

3.9.4 A autorização é pré-requisito para a contratação, não sendo, entretanto condição prévia para a realização do procedimento licitatório ou para o processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação. No âmbito do COMAER, a autorização será obtida após a homologação do certame/ contratação direta.

3.9.5 Caso haja a necessidade de solicitação da referida autorização antes da homologação do certame/ contratação direta, o Ordenador de Despesas da UG requisitante deverá questionar formalmente a autoridade competente pela autorização sobre essa possibilidade, expondo os motivos para assim proceder, atentando para o previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da [Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022](#).

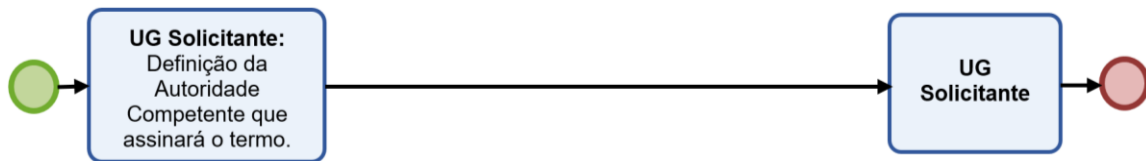
3.9.6 Conforme previsto na [Portaria ME nº 7.828/2022](#), as atividades de custeio devem ser entendidas como aquelas contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

- a) fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;
- b) as atividades de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;
- c) realização de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;
- d) aquisição, locação e reformas de imóveis;
- e) aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos; e
- f) aquisição de materiais de expediente.

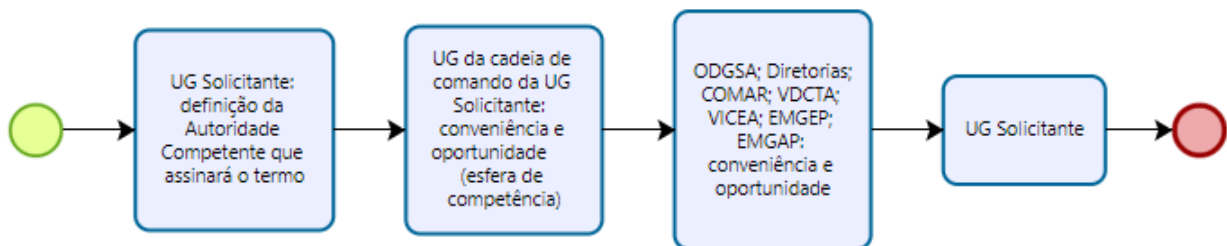
3.9.7 O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio é de responsabilidade do Ordenador de Despesas da UG requisitante e deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme acima, e NÃO A CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA.

3.9.8 A autorização para celebração de novos contratos ou para a prorrogação dos contratos em vigor, referente às atividades de custeio deverão respeitar os valores contratuais e as autoridades competentes constantes abaixo, sendo vedada a subdelegação de competência:

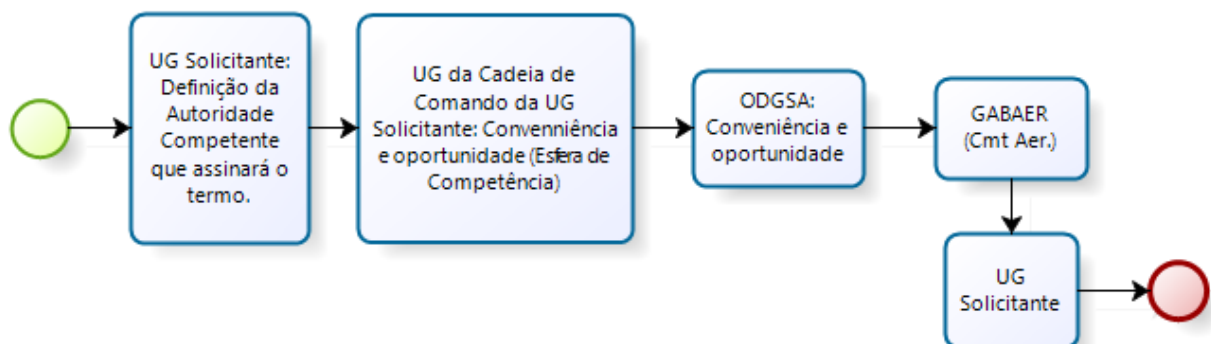
- a) Dirigentes Máximos de UG de Apoio ou Apoiada: até R\$ 1.000.000,00, inclusive;



- b) Dirigentes Máximos dos Órgãos de Direção-Geral, Setorial e de Assistência Direta e Imediata ao Comandante da Aeronáutica (ODGSA), dos Diretores da DIREF, DIRAD, DIRAP, DIRENS, DIRSA, DTI, DIRMAB e DIRINFRA; dos Comandantes de COMAR; dos Vice-Diretores do DCTA e do DECEA; e dos Chefes do Estado-Maior do COMGEP e do COMGAP: de R\$ 1.000.000,00 a R\$ 10.000.000,00, exclusive, e até R\$ 1.000.000,00, inclusive, se não houver a delegação de competência prevista no § 2º do art. 2º da [Portaria nº 524/GC4/2023](#); e



- c) Comandante da Aeronáutica: a partir de R\$ 10.000.000,00, inclusive, e, no caso de locação de imóveis, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil Reais) por mês, conforme disposto nos arts. 2º e 5º da [Portaria nº 524/GC4/2023](#).



3.9.9 A obtenção da referida autorização, vedada a subdelegação de competência, deverá seguir as orientações abaixo:

- a) Dirigentes máximos de UG de Apoio ou Apoiada (Chefe, Comandante, Diretor, Presidente, Secretário, Subdiretor e Prefeito, titulares de UG de

Apoio e UG Apoiada): homologar a licitação ou ratificar a dispensa ou a inexigibilidade.

b) UG: encaminhar ao Órgão de Direção-Geral ou Setorial, às respectivas Diretorias; ao COMAR; ao DCTA ou DECEA; ao COMGEP ou ao COMGAP, a depender de sua subordinação, à autoridade competente, as informações necessárias à análise, por meio de Ficha de Autorização, exceto para os casos em que as autoridades nominadas no art. 2º da [Portaria nº 524/GC4/2023](#) sejam as signatárias dos instrumentos contratuais ou nos casos previstos no §2º do art. 2º da referida Portaria.

Observação: O pedido de autorização ao Comandante da Aeronáutica deverá ser enviado, via cadeia de comando, ao Órgão de Direção-Geral ou Setorial ao qual estiver subordinada, de acordo com art. 4º da [Portaria nº 524/GC4/2023](#) instruído com as informações necessárias à análise, por meio da ficha de autorização, da cópia da manifestação jurídica do órgão jurídico setorial da Advocacia-Geral da União, do parecer técnico detalhado e fundamentado subscrito pelo Ordenador de Despesas.

c) Dirigentes das UG da cadeia de comando da UG solicitante: receber das UG solicitantes o pedido de autorização para celebração ou prorrogação de contrato administrativo, e efetuar despacho de encaminhamento às Unidades das autoridades competentes para autorização, com a manifestação quanto à conveniência e à oportunidade da despesa pública, dentro da sua esfera de competência, no que tange ao alinhamento às necessidades institucionais e à contribuição para o alcance das metas organizacionais estipuladas no seu Plano Setorial.

d) ODGSA, Diretorias (DIREF, DIRAD, DIRAP, DIRENS, DIRSA, DTI, DIRMAB e DIRINFRA); COMAR; Vice-Diretores do DCTA e do DECEA; e Chefes do Estado-Maior do COMGEP e do COMGAP: deverá proceder conforme abaixo:

- autorizar, observada a manifestação quanto à conveniência e à oportunidade da despesa pública das UG da cadeia de comando da UG solicitante, quando for o caso, nos casos previstos no § 1º do art. 2º da [Portaria nº 524/GC4/2023](#), restituindo a Ficha de Autorização à UG solicitante com a decisão exarada.

- receber de suas UG subordinadas, quando for o caso, a solicitação de autorização para celebração ou prorrogação de contrato administrativo ao Comandante da Aeronáutica, de acordo com o art. 4º da [Portaria nº 524/GC4/2023](#) com a manifestação quanto à conveniência e à oportunidade da despesa pública das UG da cadeia de comando da UG solicitante, quando for o caso, e efetuar despacho de encaminhamento ao Gabinete do Comandante da Aeronáutica com a sua manifestação quanto à conveniência e à oportunidade da despesa pública, no que tange ao alinhamento às

necessidades institucionais e à contribuição para o alcance das metas organizacionais estipuladas no seu Plano Setorial.

- o pedido de autorização oriundo de Órgão de Assistência Direta e Imediata ao Comandante da Aeronáutica, enquadrado no art. 4º da [Portaria nº 524/GC4/2023](#) deverá ser remetido ao Gabinete do Comandante da Aeronáutica, observados todos os dispositivos previstos nos citados artigos.

e) GABAER: Providenciar autorização junto ao Comandante da Aeronáutica, nos casos previstos no caput do art. 2º e no Art. 3º da [Portaria nº 524/GC4/2023](#), restituindo a Ficha de Autorização à UG de origem com a decisão exarada.

3.9.10 O processo de autorização para celebração de novos contratos ou para a prorrogação dos contratos em vigor, oriundo da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica (CFIAe), cujo valor seja superior a R\$ 10.000.000,00, deverá ser remetido ao Gabinete do Comandante da Aeronáutica, observados todos os dispositivos previstos no citado artigo, conforme fluxograma abaixo:



3.9.11 Para a determinação da autoridade responsável pela autorização, nas contratações de prestação de serviços continuados com prazo igual ou inferior a doze meses, deve ser considerado o valor anual do contrato.

3.9.12 No caso de prorrogação contratual, a autoridade responsável pela autorização será definida de acordo com o VALOR CONSTANTE DO TERMO ADITIVO que se pretende aprovar, conforme previsto no art. 6º da [Portaria nº 524/GC4/2023](#).

3.9.13 Nas contratações decorrentes da utilização da ata de registro de preços, independentemente de se tratar de ata elaborada pelo próprio órgão ou à qual tenha aderido, cada contrato deverá, isoladamente, ser precedido de autorização da autoridade correspondente, conforme as competências definidas no art. 2º da [Portaria nº 524/GC4/2023](#), e observados os valores previstos no [Decreto nº 10.193/2019](#).

3.9.14 Nos casos em que as autoridades nominadas no art. 2º da [Portaria nº 524/GC4/2023](#) forem as signatárias dos instrumentos contratuais ou as competentes para a aprovação de despesas com atividade de custeio, considerar-se-á suprida a necessidade de emissão da ficha para autorização, respeitados os seus limites de competência.

Seção II – Da Validação da Garantia Contratual

3.9.15 No momento do recebimento da garantia financeira, o Ordenador de Despesas da UG signatária do instrumento deve confirmar a sua autenticidade, com o apoio técnico do Gestor de Contratos e/ou da Gerência Contratual.

3.9.16 Somente quando a garantia contratual não puder ser emitida antes do termo de contrato assinado por necessidade da instituição garantidora será permitida sua entrega após a assinatura do termo, conforme previsto no [Acórdão TCU nº 361/2007-Plenário](#).

3.9.17 O fiscal de contrato/membro da Comissão Fiscalizadora de Contrato, com auxílio do Gestor de Contratos e/ou da Gerência Contratual da UG signatária do instrumento, deverá verificar se o objeto da garantia contratual abrange as situações de rescisão contratual, encargos trabalhistas e previdenciários, multas e outros eventos previstos em contrato ou instrumento convocatório.

3.9.18 No caso de fiança bancária, a mesma deverá ser objeto de [consulta ao Banco Central do Brasil](#), seguindo as orientações previstas no [TC 010.108/2015-7 – Plenário – TCU](#) e no [Acórdão TCU nº 597/2023 – Plenário](#).

3.9.19 No caso de seguro garantia, o mesmo deverá ser objeto de consulta à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

3.9.20 No caso de títulos da dívida pública, a Unidade contratante (que receberá os títulos em garantia) deverá abrir uma conta de cliente individualizada no Selic (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e deverá atentar para os seguintes aspectos:

- a) a abertura dessa conta terá de ser feita por intermédio de uma instituição financeira (banco, corretora ou caixa econômica), que a cadastrará como uma conta de garantia para a finalidade específica;
- b) em seguida, a contratada deverá solicitar ao seu custodiante (corretora) que proceda a transferência dos títulos de sua propriedade para a conta de garantia aberta pela contratante;
- c) ressalte-se que a conta de garantia da contratante poderá ser aberta em qualquer instituição financeira e não necessariamente na corretora, na qual a contratada tem seus títulos custodiados;
- d) outras orientações sobre o assunto estão inseridas no Módulo 6 do Manual eletrônico de Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial; e
- e) dúvidas adicionais podem ser sanadas por meio da Subdivisão de Relacionamento com o mercado do Selic (Demab/Dicel/Surem): 0800 2001054 - (21) 3506-8969 e (21) 2114-7469. Endereço eletrônico: informe.selic@bcb.gov.br

3.9.21 No caso de caução em dinheiro, cujo depósito tenha sido feito por cheque, deverá ser verificada na Caixa Econômica Federal (CEF) a validade do valor depositado.

Seção III – Do Empenho

3.9.22 Após a conclusão do procedimento licitatório, o Ordenador de Despesas se comprometerá a reservar o valor para cobrir as despesas com a aquisição de determinado bem ou com a contratação de determinado serviço, constituindo-se em uma garantia para o credor de que há recurso orçamentário para pagar a despesa. Esse ato se concretiza por meio da emissão da nota de empenho.

3.9.23 A UG deverá realizar os procedimentos previstos no manual do Sistema SILOMS, módulo Aquisição (Menu “AJUDA” > “Solicitação de Empenho”) para a assinatura da solicitação de empenho à UG Executora.

Subseção I – Da Emissão do Pré-Empenho

3.9.24 O pré-empenho se destina a tornar o crédito orçamentário pré-compromissado, com o objetivo de futura utilização para a realização de despesas.

3.9.25 A emissão do pré-empenho ocorre por meio do SIAFI Web, com a transação “INCPE” (Incluir Pré-empenho), e seus eventuais reforços, anulações e consultas poderão ser realizadas a partir da transação “CONPE” (Consultar Pré-empenho) do SIAFI Web.

3.9.26 O controle dos pré-empenhos emitidos poderá ser realizado pelas contas contábeis 622120200 (CREDITO PRE-EMPENHADO) e 622910100 (PRE-EMPENHOS A EMPENHAR).

3.9.27 Para a emissão do empenho propriamente dito, a Unidade necessitará anular o pré-empenho emitido no SIAFI Web e confeccionar uma minuta de empenho no sistema governamental apropriado para aquele tipo de contratação, por exemplo, ferramenta Contratos.gov.br ou CIPI, com exceção dos empenhos que normalmente são emitidos por meio do SIAFI Web.

Subseção II – Da Emissão de Nota de Empenho (NE)

3.9.28 As notas de empenho (NE) provenientes de processos licitatórios, contratos, contratações diretas e suprimento de fundos deverão ser emitidas na ferramenta Contratos.gov.br, pelos agentes com perfil de gestão financeira, por meio da opção “Gestão Orçamentária” > “Minuta Empenho” > “Adicionar Minuta Empenho”, conforme manual do sistema e vídeo aula disponibilizada pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos.

3.9.29 Havendo necessidade de elaborar minuta de empenho, cuja linha de crédito ainda não esteja disponível para seleção na ferramenta Contratos.gov.br, o usuário poderá realizar a sua inclusão de forma manual, por meio da opção “gestão orçamentária” > “minuta de empenho” > “adicionar minuta de empenho, na aba 4 – crédito disponível”.

3.9.30 As orientações para elaboração de Notas de Empenhos referentes a Dispensa de Licitação amparada nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 estão disponíveis no “CAPÍTULO VIII – DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS” deste manual.

3.9.31 Tendo em vista que o COMAER não adota a sistemática de reconhecimento de passivos sem o prévio empenho, na aba “PASSIVO ANTERIOR” da minuta da nota de empenho, o usuário não deverá selecionar o campo passivo anterior, prosseguindo para o próximo passo.

3.9.32 Em conformidade com o [Decreto nº 10.496/2020](#) e a [Portaria SEGES/ME nº 25.405/2020](#), nos empenhos referentes aos projetos de investimento em infraestrutura, custeados com recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, deverão constar o identificador único do Cadastro Integrado de Projetos de Investimento (CIPI), permitindo, assim, o acompanhamento e a rastreabilidade das informações desses projetos.

3.9.33 O Empenho a que se refere o subitem anterior deverá ser precedido pelo cadastro do projeto de investimento pela UG Executora, momento em que será gerado o ID (Identificador Único), necessário ao empenho no elemento de despesa 51.

3.9.34 As notas de empenho (NE) classificadas no elemento de despesa 51 – obras e instalações - deverão ser emitidas no sistema CIPI (Cadastro Integrado de Projetos de Investimentos) pelos agentes com perfil de gestor financeiro, na aba “Inicial > Empenho > Cadastrar Empenho > Informar ID, Nome, Executor (Comando da Aeronáutica) > Adicionar”. Verificar a Lista de Intervenção, “localizar o ID relativo à Minuta de Empenho > Cadastrar Nota de Empenho > Enviar para SIAFI”.

3.9.35 Todas as notas de empenho, independentemente do sistema nos quais foram criadas, deverão ser assinadas eletronicamente pelo Ordenador de Despesas da UG de Apoio e pelo Gestor de Licitações ou outro Oficial formalmente designado para esta função, por meio da transação CONNE do SIAFI Web. A ausência das duas assinaturas eletrônicas inviabiliza a impressão, inclusive em extensão .pdf, do documento.

3.9.36 É possível efetuar a alteração da nota de empenho, emitida diretamente no Sistema SIAFI Web, sem que haja reflexo contábil, em até 3 (três) dias úteis da data de sua emissão e desde que o empenho não tenha sido liquidado. São campos passíveis de alteração: descrição, local de entrega e descrição do item.

Subseção III – Da Emissão de Empenhos de Suprimento de Fundos

3.9.37 As notas de empenho de Suprimento de Fundos deverão ser emitidas na ferramenta Contratos.gov.br, pelos agentes com perfil de gestão financeira, por meio da opção “Gestão Orçamentária” > “Minuta Empenho” > “Adicionar Minuta Empenho”, selecionando o tipo “Suprimento” e inserindo os dados do suprido.

3.9.38 O suprido dos empenhos de Suprimento de Fundos de Caráter Sigiloso deverá corresponder ao código da UG no SIAFI.

3.9.39 Caso o sistema não encontre o suprido, seus dados poderão ser incluídos na opção “Gestão Contratual” > “Fornecedores” > “Adicionar Fornecedor”.

3.9.40 Durante a elaboração da minuta do empenho, o campo “Subelemento” da aba “5 - Subelemento” deverá ser preenchido com a opção “96 – OUTROS SERV.DE TERCEIROS PJ- PAGTO ANTECIPADO”, que será reclassificada posteriormente, quando da prestação de contas.

3.9.41 No campo “Tipo Empenho” da aba “Dados Empenho”, deverá ser selecionada a opção “Ordinário” e o campo “Amparo Legal” deverá ser preenchido conforme a seguir:

- a) “Decreto nº 93.872/1986 - Artigo: 45 - inciso: I” para despesas eventuais;
- b) “Decreto nº 93.872/1986 - Artigo: 45 - inciso: II” para despesas de caráter sigiloso; e
- c) “Decreto nº 93.872/1986 - Artigo: 45 - inciso: III” para despesas de pequeno vulto.

3.9.42 Os procedimentos contábeis e de gestão dos suprimentos de fundos estão disponíveis nos Módulos 8.1 e 8.2 do Manual Eletrônico de Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, Anexo G do RADA-e.

Subseção IV – Da Consulta às Minutas de Empenho

3.9.43 As minutas dos empenhos geradas na ferramenta Contratos.gov.br poderão ser consultadas por meio da opção “Gestão Orçamentária” > “Minuta Empenho”, a fim de verificar uma das seguintes situações:

- a) em andamento: a minuta pode ser editada, pois ainda não foi finalizada;
- b) em processamento: minuta finalizada, mas ainda não processada pelo SIAFI, ou seja, o empenho ainda não foi gerado;
- c) empenho emitido: a minuta não pode ser editada, pois já foi gerada a nota de empenho no SIAFI; e
- d) erro: minuta de empenho processada no SIAFI, mas que, por conta de alguma inconsistência, não foi possível gerar o empenho. O motivo do erro será informado no campo “Mensagem SIAFI” e o operador poderá editar a minuta para que a mesma possa ser novamente processada pelo sistema.

Subseção V – Do Reforço e da Anulação de Empenho

3.9.44 Os eventuais reforços e anulações das notas de empenho geradas na ferramenta Contratos.gov.br poderão ser realizados por meio da opção Gestão Orçamentária > Minuta Empenho, quando a situação da minuta corresponder a “EMPENHO EMITIDO”.

3.9.45 A operação será realizada por meio do ícone “engrenagem” do empenho, opção “Alterar Empenho” > “Adicionar Alteração Minuta Empenho”, sendo informado posteriormente o tipo de operação que se deseja realizar: **Anulação** ou **Reforço** e o valor (serviços) ou a quantidade (materiais ou compras SRP) da alteração de cada item.

Seção IV – Da Competência para Assinatura

3.9.46 A assinatura do termo de contrato, na condição de representante da União, é prerrogativa do Ordenador de Despesas.

3.9.47 O Dirigente Máximo somente assinará os instrumentos contratuais naquelas UG nas quais não haja a função de Ordenador de Despesas.

3.9.48 Quando se tratar de aquisições de natureza vegetativa e de não vegetativas de natureza recorrente, o termo de contrato será assinado pelo Ordenador de Despesas ou Dirigente Máximo da UG de Apoio.

3.9.49 Quando se tratar de aquisições de interesse exclusivo, o termo de contrato será assinado pelo Ordenador de Despesas da UG Apoiada requisitante.

Seção V – Da Publicação do Contrato

3.9.50 Os contratos de despesa deverão ser lançados na ferramenta Contratos.gov.br, pelos agentes com perfil de gestão contratual, por meio da opção “Gestão Contratual” > “Contratos” > “Adicionar Contrato”, conforme [manual](#) do sistema e [vídeo-aula](#) disponibilizados pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, sendo obrigatório o *upload* do Termo de Contrato assinado em extensão .pdf.

3.9.51 A prévia da matéria para publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial será realizada automaticamente por intermédio da ferramenta Contratos.gov.br, após a inclusão do contrato no sistema.

3.9.52 Para envio da publicação para o DOU, o usuário deverá conferir a prévia da matéria disponível no campo “Texto DOU”, por meio da opção “Gestão Contratual” > “Contratos” > “Engrenagem” > “Publicações” > “Editar Publicação”.

3.9.53 Caso a Unidade signatária do instrumento contratual seja uma UG Apoiada, o usuário do sistema deverá alterar manualmente, no campo “Texto DOU”, o nome da contratante, escrevendo por extenso o nome da Unidade signatária.

3.9.54 Após a validação do texto da matéria, o usuário deverá clicar em “Enviar Publicação”, que alterará a situação da publicação de “A PUBLICAR” para “TRANSFERIDO PARA IMPRENSA”.

3.9.55 As matérias lançadas até às 17 horas poderão ser publicadas no dia seguinte.

3.9.56 Para os contratos oriundos das modalidades dispensa e inexigibilidade de licitação, gerados no país, mas empenhados, liquidados e pagos pelas Comissões Aeronáuticas no exterior, a publicação do extrato do Contrato no DOU deverá ocorrer com envio do aviso por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias - INCom, conforme [modelo](#).

3.9.57 A publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial deve seguir os prazos abaixo:

- a) publicação do extrato no DOU de contratos oriundos das modalidades de licitação prevista na Lei nº 8.666/1993 - até o quinto dia útil do mês seguinte à data de assinatura do contrato, para ocorrer em vinte dias contados daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993; e
- b) publicação de extrato no DOU de contratos vinculados à modalidade de pregão - vinte dias contados a contar da data da assinatura do contrato.

3.9.58 No campo “número do processo” deverá ser incluído os 17 (dezessete) números do Número Único de Processo (NUP), exceto os caracteres especiais [ponto (.), hífen (-), e barra (/)], referentes ao processo que deu origem ao termo de contrato.

3.9.59 Deverá ser realizada a disponibilização do termo de contrato assinado no Portal da FAB, conforme orientações constantes do [Guia de Publicação no Portal da FAB](#).

3.9.60 Os respectivos termos de contrato também deverão ser lançados no Sistema SILOMS, módulo Aquisição, conforme manuais e orientações disponibilizados no próprio Sistema.

3.9.61 Os termos de contrato relacionados ao comprometimento da segurança nacional, fundamentados no inciso IX do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e no inciso VI do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, bem como os demais que possuam grau de sigilo ou restrição de acesso a informação ficam isentos de lançamento na ferramenta Contratos.gov.br, no Sistema SILOMS, módulo Aquisição, e no Portal da FAB.

3.9.62 Os termos de contrato assinados em moeda estrangeira ficam isentos de lançamento na ferramenta Contratos.gov.br, devendo ser lançados no SILOMS, módulo Aquisição e/ou Exterior e no Portal da FAB.

3.9.63 Os termos de contrato assinados pelas Comissões Aeronáuticas no Exterior estão isentos de lançamento na ferramenta Contratos.gov.br, devendo ser lançados no SILOMS Exterior e no Portal da FAB.

3.9.64 As UG que possuírem contratos enquadrados em quaisquer dos três subitens anteriores deverão manter controles próprios de seus instrumentos, permitindo a prestação das informações cabíveis aos Órgãos de Controle Interno e Externo.

Seção VI – Da Apropriação no SIAFI

3.9.65 As inclusões, os ajustes e as baixas nas contas de controle de contratos de despesa (812310201 – CONTRATOS DE SERVIÇOS EM EXECUÇÃO e 812310401 – CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS EM EXECUÇÃO) serão realizados pelas UG de Apoio.

3.9.66 O acompanhamento do saldo dessas contas é atribuição do Gestor de Contratos e da Gerência Contratual, sob supervisão do Ordenador de Despesas da UG de Apoio.

3.9.67 Todos os contratos de despesa, tanto das UG Apoiadas, quanto das de Apoio, publicados por meio da ferramenta Contratos.gov.br, incluindo os contratos oriundos de SRP e os com vigência indeterminada, deverão ser apropriados, por meio das seguintes transações:

- a) situação LDV011 - inclusão de documento hábil do tipo RC, no SIAFI Web – para INCLUSÃO de contratos, preenchendo o código de UG ou o número do CNPJ no campo “favorecido do contrato”;
- b) situação LDV012 - para EXECUÇÃO de contrato, preenchendo o código de UG ou o número do CNPJ no campo “favorecido do contrato”;
- c) situação LDV016 - para ESTORNO DA EXECUÇÃO de contrato, preenchendo o código de UG ou o número do CNPJ no campo “favorecido do contrato”; e
- d) Situação LDV015 – para BAIXA de contrato, preenchendo o código de UG ou o número do CNPJ no campo “favorecido do contrato”.

3.9.68 Os contratos, cuja contratada possua código UG Gestão (a exemplo da EBC (Empresa Brasil de Comunicação), IN (Imprensa Nacional), dentre outras, deverão ser apropriados no CPR por meio do código UG e não do CNPJ, utilizando as situações previstas no subitem anterior.

Seção VII – Da Comunicação sobre Contratos Plurianuais ao Estado-Maior da Aeronáutica (Exceto Custeio)

3.9.69 Nos casos das contratações plurianuais que tenham sido submetidas à aprovação do Estado-Maior da Aeronáutica, após a assinatura do contrato, o Ordenador de Despesas da UG signatária do instrumento deverá cumprir o previsto no [MCA 170-1](#) - Processo Orçamentário no Comando da Aeronáutica.

3.10. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE RECEITA

Seção I – Da Competência para Assinatura

3.10.1 Deverão ser seguidas as competências previstas na [ICA 87-7/2022](#) – Controle, Administração e Gestão do Patrimônio Imobiliário sob Administração do Comando da Aeronáutica, de acordo com cada modalidade de cessão de uso.

Seção II – Da Publicação do Contrato

3.10.2 Os contratos de receita deverão ser lançados na ferramenta Contratos.gov.br, pelos agentes com perfil de gestão contratual, por meio da opção “Gestão Contratual” > “Contratos” > “Adicionar Contrato”, conforme [manual](#) do sistema e [vídeo-aula](#) disponibilizados pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, sendo obrigatório o *upload* do Termo de Contrato assinado em extensão .pdf.

3.10.3 A prévia da matéria para publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial será realizada automaticamente por intermédio da ferramenta Contratos.gov.br, após a inclusão do contrato no sistema.

3.10.4 Para envio da publicação para o DOU, o usuário deverá conferir a prévia da matéria disponível no campo “Texto DOU”, por meio da opção “Gestão Contratual” > “Contratos” > “Engrenagem” > “Publicações” > “Editar Publicação”.

3.10.5 Caso a Unidade signatária do instrumento contratual seja uma UG Apoiada, o usuário do sistema deverá alterar manualmente, no campo “Texto DOU”, o nome do contratante, escrevendo por extenso o nome da Unidade signatária.

3.10.6 Após a validação do texto da matéria, o usuário deverá clicar em “Enviar Publicação”, que alterará a situação da publicação de “A PUBLICAR” para “TRANSFERIDO PARA IMPRENSA”.

3.10.7 O horário limite para que a matéria de interesse seja lançada no dia seguinte é às 17h do dia útil anterior.

3.10.8 A publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial deve seguir os prazos abaixo:

- a) publicação do extrato no DOU de contratos oriundos das modalidades de licitação prevista na Lei nº 8.666/1993 - até o quinto dia útil do mês seguinte à data de assinatura do Contrato, para ocorrer em vinte dias contados daquela data; e
- b) publicação de extrato no DOU de contratos vinculados à modalidade de pregão - vinte dias contados a contar da data da assinatura do contrato.

3.10.9 Deverá ser realizada a disponibilização do termo de contrato assinado no Portal da FAB, conforme orientações constantes do [Guia de Publicação no Portal da FAB](#).

3.10.10 Ficam isentos de lançamento na ferramenta Contratos.gov.br e no Portal da FAB os termos de contrato de receita que possuam grau de sigilo ou restrição de acesso a informação.

3.10.11 As UG que possuírem contratos enquadrados no subitem acima deverão manter controles próprios de seus contratos, permitindo a prestação das informações cabíveis aos Órgãos de Controle Interno e Externo.

Seção III – Da Apropriação no SIAFI

3.10.12 Para registrar um contrato de receita, registrar a execução contratual ou dar baixa do referido contrato na respectiva conta de controle do SIAFI, o gestor deverá efetuar os lançamentos por meio do CPR.

3.10.13 Deverá ser realizada a inclusão do novo DH utilizando o documento hábil RC (Registro de Controles Diversos), conforme abaixo:

- a) na aba “dados básicos” NÃO é necessário o lançamento dos dados referentes à taxa de câmbio, ao credor, tampouco a inclusão do documento de origem;
- b) as datas de vencimento a serem informadas no sistema deverão ser as seguintes, de acordo com cada situação: data de término da vigência do contrato (assinatura de contratos de receita), data do recolhimento da GRU (registro da execução de contrato de receita) e data da baixa (registro da baixa do contrato de receita);
- c) no campo “observação” deverão ser inseridos os dados relativos ao contrato, tais como: motivo do lançamento, número do contrato, objeto do contrato, nº do NUP, dentre outros julgados pertinentes;
- d) na aba “outros lançamentos”, para que seja realizada a contabilização nas contas de controle de contratos deverão ser utilizados o documento hábil do tipo RC (Registro de Controles Diversos) e as situações previstas no próximo subitem.

3.10.14 As situações a serem utilizadas no CPR são as seguintes:

- a) LDV022 - Assinatura de contratos de receita;
- b) LDV023 - Registro da execução de contrato de receita; e
- c) LDV024 - Registro da baixa de contrato de receita.

3.10.15 De acordo com a situação a ser lançada, no campo “valor” deverão ser incluídos o valor total do contrato (assinatura de contratos de receita), o valor da GRU recolhida (registro da execução de contrato de receita) ou o valor a ser baixado (registro da baixa do contrato de receita).

3.10.16 A conta de contrato a ser informada para todos os casos é a 811310301 (contratos de aluguéis em execução).

3.10.17 Os lançamentos referentes à assinatura e baixa de contratos de receita deverão ser operacionalizados pelo Gestor de Contratos ou equivalente da UG de Apoio.

3.10.18 Os lançamentos referentes ao registro da execução de contratos de receita deverão ser operacionalizados pelo Gestor de Finanças quando da confecção da respectiva GRN (Guia de Recolhimento de Numerário).

3.11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (SELEÇÃO DO FORNECEDOR)

3.11.1 Mensalmente, por ocasião da prestação de contas, o agente da administração que detenha a Função Gestor de Licitações deverá elaborar quatro relatórios de controle:

- a) “PROCESSOS ATRASADOS EM RELAÇÃO AO PLANEJAMENTO ANUAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES”;
- b) “LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS EM ANDAMENTO”;
- c) “VALORES EMPENHADOS POR MODALIDADE”; e
- d) “EXECUÇÃO MENSAL DA DESPESA”.

3.11.2 O relatório de controle “PROCESSOS ATRASADOS EM RELAÇÃO AO PLANEJAMENTO ANUAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES” deverá elencar, entre outras, as seguintes informações:

- a) data prevista no Planejamento Anual de Aquisições e Contratações para homologação do processo licitatório;
- b) situação do referido processo licitatório, por exemplo: NÃO INICIADO, EM ELABORAÇÃO, CONFECÇÃO DE MINUTAS, ANÁLISE JURÍDICA, ADEQUAÇÃO PROCESSUAL, PUBLICADO, ABERTO, ACEITO, HABILITADO, EM RECURSO, ADJUDICADO, DESERTO/FRACASSADO; e
- c) providências tomadas pelo Gestor de Licitações para conclusão do processo licitatório.

3.11.3 O relatório de controle “LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS EM ANDAMENTO” deverá apresentar todas as licitações e as contratações diretas que contenham, pelo menos, um item pendente de homologação no último dia útil do mês de referência da prestação de contas, informando, ainda, o nome do militar ou servidor civil responsável por conduzir o processo licitatório ou a contratação direta.

3.11.4 Os relatórios de controle “VALORES EMPENHADOS POR MODALIDADE” e “EXECUÇÃO MENSAL DA DESPESA” poderão ser extraídas do sistema Tesouro Gerencial no caminho: “Relatórios Compartilhados” > “Consultas Gerenciais” > “Relatórios de Bancada dos Órgãos Superiores” > “52000 – Ministério da Defesa” >

“52111 – Comando da Aeronáutica” > “SEFA” > “DIREF” > “SUCONV-1” > Acesso Gestor COMAER” > “Prestação de Contas - Manual I”.

3.11.5 Para exportar os documentos do Tesouro Gerencial, o usuário deverá selecionar a opção de arquivo em formato PDF, selecionando posteriormente o código da UG EXEC e o mês de referência da prestação de contas, abstendo-se de realizar cópias e de editar o documento disponibilizado.

3.11.6 As unidades gestoras executoras estão desobrigadas, desde 1º de agosto de 2022, de confeccionar, por ocasião da prestação de contas, o anexo "i" da [ICA 179-1/2020](#), conforme previsto na Mensagem SIAFI nº 02/AMNO/09ago2022 (2022/0801090) do CENCIAR, devendo substituí-los nos processos internos pelo modelo “VALORES EMPENHADOS POR MODALIDADE”.

4. DA GESTÃO CONTRATUAL

Gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os bens adquiridos e para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Gestor de Contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, cessão fiduciária dos direitos de créditos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

4.1. DA FISCALIZAÇÃO

Seção I – Da Composição

4.1.1 A fiscalização será exercida por agentes da Administração selecionados pelos conhecimentos administrativos e técnicos que os capacitem à realização das ações de acompanhamento e de fiscalização dos instrumentos contratuais, em conformidade com o disposto nesse manual.

4.1.2 A Administração da UG (Apoiada ou Apoiadora) deverá, obrigatoriamente, designar Agentes da Administração para atuarem na Fiscalização de todos os contratos pactuados com a Organização.

4.1.3 O Fiscal de Contrato ou Membro da Comissão Fiscalizadora de Contrato deverá ser designado pelo Ordenador de Despesas da Unidade signatária do instrumento contratual (ou pelo Dirigente Máximo da UG que não possuir a figura do Ordenador de Despesas em sua estrutura), com a respectiva publicação em boletim Interno.

4.1.4 A designação do Fiscal de Contrato e do Membro da Comissão Fiscalizadora de Contrato deverá seguir o previsto no [Decreto nº 11.246/2022](#).

4.1.5 A designação do fiscal titular e de seu substituto eventual, sendo este o substituto daquele nos casos de afastamento superior a 30 (trinta) dias, ou dos membros da Comissão Fiscalizadora de Contrato, para cada um dos contratos firmados pela UG, seguirão o [modelo de Portaria](#) previsto neste manual.

4.1.6 O Ordenador de Despesas (titular ou por delegação), o Agente de Controle Interno (titular ou delegado), o Gestor de Licitações/contratos e o Gestor de Finanças não deverão ser designados para a Fiscalização de contratos no âmbito de sua UG, tampouco os Pregoeiros, os integrantes de Comissão Especial ou Permanente de Licitação e os membros das Equipes de Apoio referente aos procedimentos licitatórios de que fizeram parte.

4.1.7 Os termos contratuais diretamente relacionados à missão da UG Apoiadora, cujo objeto também seja de interesse das Apoiadas, serão fiscalizados/ recebidos por agentes da administração da UG Apoiadora, podendo estes atuarem em conjunto com os agentes da UG Apoiada, como fiscais setoriais ou como membro das comissões, de acordo com o previsto neste manual.

4.1.8 A Administração da UG deverá, obrigatoriamente, designar comissão para atuar na Fiscalização e/ou Recebimento das contratações relacionadas à aquisição de bens acima de R\$ 176.000,00, conforme previsto no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

4.1.9 Para a definição do valor supracitado, deverá ser levado em consideração o montante total do Processo Administrativo de Gestão (PAG) resultante do procedimento licitatório, independentemente dos valores constantes das atas de registro de preços, notas de empenho ou títulos de crédito.

4.1.10 A composição da Comissão Fiscalizadora do Contrato e/ou de Recebimento dos contratos de aquisição de bens, deverá ocorrer conforme previsto abaixo:

- a) comissão composta por, no mínimo, 3 (três) membros: quando o valor da contratação for igual ou superior a R\$ 176.000,00 (alínea “a” do Inc. II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993); e
- b) agente designado, quando o valor da contratação for inferior a R\$ 176.000,00 (alínea “a” do Inc. II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993), desde que este reúna os atributos necessários à avaliação criteriosa do objeto.

4.1.11 É possível a designação de comissão para os casos previstos na alínea “b” do subitem acima, quando a autoridade signatária do instrumento entender que a complexidade ou relevância do objeto assim exigir.

4.1.12 A composição da fiscalização dos contratos de serviços sob o regime de execução indireta, com ou sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, com base na Lei nº 8.666/93, independentemente de valor, deverá seguir o previsto na [Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017](#), conforme abaixo:

- a) gestor do contrato;
- b) fiscal técnico;
- c) fiscal administrativo, obrigatório apenas nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra;
- d) fiscal setorial, quando couber; e
- e) fiscalização pelo público usuário, quando couber.

4.1.13 A composição da fiscalização dos contratos com base na Lei nº 14.133/2021, independentemente de valor, deverá seguir o previsto no [Decreto nº 11.246/2022](#), conforme abaixo:

- a) gestor do contrato;

- b) fiscal técnico;
- c) fiscal administrativo; e
- d) fiscal setorial, no que couber.

4.1.14 A composição da fiscalização dos contratos de obras e serviços de engenharia deverá seguir o previsto na [ICA 85-16/2017](#) - Fiscalização e Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia.

4.1.15 A composição da fiscalização dos contratos de serviços de tecnologia da informação e comunicação – TIC, com base na Lei nº 8.666/1993, na [Lei nº 10.520/2001](#) e na [Lei nº 12.462/2011](#), deverá seguir o previsto na [Instrução Normativa SGD/ME nº 1/2019](#).

4.1.16 A composição da fiscalização dos contratos de serviços de tecnologia da informação e comunicação – TIC, com base na Lei nº 14.133/2021, deverá seguir o previsto na [Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022](#).

4.1.17 A fiscalização dos contratos de utilização de bens imóveis da União, previstos na [ICA 87-7/2022](#), poderá ser realizada por Comissão Fiscalizadora de Contrato composta por, no mínimo, 3 (três) membros, ou agente designado (fiscal de contrato), a critério da autoridade signatária do instrumento, levando-se em consideração a complexidade ou relevância do objeto.

Seção II – Das Competências

4.1.18 Cabe ao fiscal de contrato/membro da Comissão Fiscalizadora de Contrato diligenciar para que os direitos, as obrigações, as condições e as responsabilidades pactuadas em instrumento contratual sejam fielmente cumpridas pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais.

4.1.19 Quanto à fiscalização da execução contratual, compete ao agente ou comissão responsável:

- a) inteirar-se, junto ao Gestor de Riscos Contratuais e à Gerência Contratual, a partir da sua designação, de todas as informações, legislação e documentos necessários ao correto desempenho de seu encargo;
- b) participar da reunião de iniciação, promovida pela Gerência Contratual da UG de Apoio ou da UG Apoiada, com a participação do Gestor de Risco Contratual, reunindo as partes interessadas da organização e do contratado, para esclarecer aspectos técnico-operacionais do contrato, bem como diligenciar junto à fiscalização para que os recebimentos se processem dentro dos prazos legais previstos, efetuando o controle sobre o contrato e certificando-se de que estão sendo cumpridas todas as cláusulas nele pactuadas;

- c) elaborar, se for o caso, a Ordem de Execução de Serviço (OES) e submetê-la à aprovação da autoridade signatária do instrumento, conforme o caso;
- d) vistoriar, rotineiramente, os locais de execução das obras ou dos serviços relacionados ao termo de contrato;
- e) intermediar, formalmente, todas as comunicações referentes à execução do instrumento contratual;
- f) assessorar, em tempo hábil, formalmente, a autoridade signatária do instrumento sobre as decisões a serem adotadas;
- g) solicitar, formalmente, à autoridade signatária do instrumento, eventuais providências que ultrapassem sua esfera de competência;
- h) solicitar ao preposto da contratada a imediata substituição, das dependências da contratante, de qualquer integrante de sua equipe que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências da Administração, em especial às relacionadas à capacidade técnico-operacional e à execução do objeto, conforme exigidas no contrato;
- i) esclarecer junto à contratada, eventuais dúvidas do projeto, das especificações, dos prazos e dos cronogramas aprovados pela contratante;
- j) elaborar e encaminhar a [notificação](#) à contratada, sempre que houver descumprimento de qualquer condição contratual, bem como diante de ocorrências ou de circunstâncias identificadas durante a fiscalização, as quais possam acarretar dificuldades na execução do objeto contratado, estabelecendo prazo para que esta adote as providências solicitadas ou apresente suas justificativas formais
- k) propor, formalmente, quando for o caso, à autoridade signatária do instrumento contratual, a aplicação de sanções administrativas à Contratada;
- l) controlar, rigorosamente, os prazos de execução e de vigência contratual, e relatar, de modo oportuno, à autoridade signatária do instrumento, qualquer ocorrência ou circunstância que possa acarretar dificuldades na execução contratual;
- m) solicitar, dependendo do vulto do objeto contratado, plano prévio de execução das etapas a serem prestadas pela empresa contratada, contendo a rotina dos procedimentos e metodologia de trabalho, conforme as condições estabelecidas no edital e no termo de contrato;
- n) solicitar, sempre que necessário, à autoridade signatária do instrumento, parecer de especialistas em qualquer fase da execução contratual, indicando precisamente os pontos a serem esclarecidos;

- o) verificar o atendimento dos quesitos de qualidade e quantidade pactuados dos insumos, dos componentes e dos equipamentos que serão utilizados na execução contratual, em conformidade com as previsões editalícias e contratuais, devendo, nos casos exigidos, solicitar, às expensas da contratada, os correspondentes documentos comprobatórios;
- p) exigir que a contratada repare, às suas expensas, no todo ou em parte, bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- q) verificar a compatibilidade dos preços globais ou unitários constantes de documentos fiscais ou medições apresentadas pela contratada com aqueles pactuados no instrumento contratual;
- r) exigir, no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias nas contratações continuadas, obras ou serviços de engenharia, com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, dentre outras, conforme previsto no [Anexo VIII-B da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017](#) e na [Instrução Normativa SEGES/MP nº 6/2018](#);
- s) caso haja previsão, no instrumento convocatório, de “Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação” para os contratos firmados após 1º de setembro de 2022, realizar, na ferramenta Contratos.gov.br, as operações referentes ao cadastro de terceirizados, da referida conta-depósito vinculada, das provisões mensais e, sempre que necessário, das liberações, dos reajustes salariais e das atualizações da relação de funcionários contratados, conforme previsto na [Orientação nº 01/SUCONV-1/2022](#), e nos seguintes documentos e ferramentas disponibilizados pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos: [Caderno de Logística – Conta Vinculada](#) e [Manual do Contratos.gov.br](#);

apresentar à autoridade signatária do instrumento, tempestivamente após a notificação/ciência do ato, [Parecer Técnico sobre alteração de contrato](#) e demais documentos comprobatórios relativos a eventuais necessidades de alterações contratuais, nos casos previstos nos artigos 57 e/ou 65 da Lei nº 8.666/1993, motivando e fundamentando seu entendimento favorável ou desfavorável à alteração;

- t) submeter à aprovação da autoridade signatária do instrumento, tempestivamente, após a notificação/ciência do ato, parecer sobre eventuais reajustes, conforme [Modelo](#) e sobre eventuais repactuações, conforme [Modelo](#), podendo ser assessorado, tecnicamente, por contador formalmente designado pela autoridade signatária do

instrumento, quanto à análises de preços de mercado, custos trabalhistas, dentre outros;

- u) argumentar previamente junto à comissão da qual faz parte e posteriormente comunicar formalmente à autoridade signatária do instrumento quando discordar de posicionamento da comissão, a fim de evitar a possibilidade de responder solidariamente por eventual situação;
- v) elaborar, mensalmente, um relatório de situação contratual, encaminhando-o eletronicamente, via Sistema SILOMS, módulo Aquisição, no prazo definido pela Gerência Contratual, no qual constará um resumo das ocorrências observadas no período e conterá, ainda, referência à documentação expedida ou recebida, ordenada cronologicamente, tais como: cauções, apólices de seguro, notas fiscais, ofícios, cartas, correspondências eletrônicas (e-mail), propostas, notificações, ordem de execução de serviço, termos de recebimento provisório, dentre outros;
- w) comparecer, mensalmente, à Reunião da Administração para prestar contas dos assuntos que lhe estão afetos;
- x) encaminhar à Gerência Contratual da UG de Apoio, por meio da UG signatária, via protocolo ou sistema eletrônico, todos os documentos produzidos pela fiscalização para autuação no Processo Administrativo de Gestão (PAG);
- y) responder, no exercício das suas atribuições, pelos atos de quaisquer naturezas por eles isoladamente praticados;
- z) responder solidariamente, no exercício das suas atribuições, com outros membros da fiscalização, exceto quando, por meio de indispensável argumentação prévia, seguida de comunicação escrita, deixar definida sua discordância com relação à situação considerada;
- aa) comunicar formalmente à autoridade signatária do instrumento contratual, as necessidades de recursos orçamentários para custear as despesas decorrentes do contrato sob sua responsabilidade, visando garantir a sua execução e dar cumprimento ao cronograma físico-financeiro pactuado;
- bb) acompanhar e fiscalizar a execução financeira do contrato, mediante o controle sobre os pagamentos efetuados, realizando gerência no intuito de evitar possíveis atrasos de pagamentos que poderão ocasionar multas para a Administração, e mediante o controle dos pagamentos em conta vinculada específica dos créditos cedidos fiduciariamente em garantia, conforme [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53/2020](#), quando for o caso;

- cc) (Lei nº 8.666/1993) acompanhar e fiscalizar a execução financeira do contrato, não concedendo pagamento antecipado de nenhum bem ou serviço, salvo previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta, mediante atendimento ao previsto na [Orientação Normativa AGU nº 37, de 13 de dezembro de 2011](#), que estabelece os critérios para a realização de pagamento antecipado.
- dd) (Lei nº 14.133/2021) acompanhar e fiscalizar a execução financeira do contrato, não concedendo pagamento antecipado de nenhum bem ou serviço, salvo previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta, mediante atendimento ao previsto na [Orientação Normativa AGU nº 76, de 25 de julho de 2023](#), que estabelece os critérios para a realização de pagamento antecipado.
- ee) atualizar o Mapa de Risco da contratação antes da proposição de termos aditivos relacionados a prorrogações contratuais, acréscimos de valor ou após outros eventos julgados relevantes, objetivando manter atualizados a probabilidade e o impacto dos riscos apontados na fase de Seleção do Fornecedor, além de elencar novos riscos vislumbrados durante a execução contratual; e
- ff) apresentar à autoridade signatária do instrumento, tempestivamente, após a notificação da Administração por meio do Portal de Crédito digital, denominado “ANTECIPAGOV”, Parecer Técnico sobre a liberação contratual para operação de crédito prevista na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53/2020](#), motivando e fundamentando seu entendimento favorável ou desfavorável à liberação.

4.1.20 Nos casos de reajuste em sentido estrito, a fiscalização deverá elaborar [Parecer Técnico sobre reajuste](#), com auxílio do Gestor de Contratos, contendo as razões de fato e de direito que o fundamentem, consubstanciadas no pedido formal e motivado da contratada. Ato contínuo, a fiscalização submeterá o parecer à aprovação da autoridade signatária do instrumento contratual, devendo ainda:

- a) observar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido;
- b) considerar como data limite para apresentação da proposta a de abertura do pregão eletrônico ou a de abertura dos envelopes da licitação presencial a que essa proposta se referir;
- c) coletar os valores, anterior e atual, dos índices financeiros de correção previstos no contrato;
- d) autuar a memória de cálculo correspondente, demonstrando o valor total a ser reajustado;

- e) autuar comprovação de cálculo do reajuste;
- f) autuar cronograma físico financeiro atualizado;
- g) encaminhar o parecer e seus documentos afetos, devidamente aprovados pela autoridade signatária do instrumento contratual, ao Gestor de Contratos da UG de Apoio, para confecção de termo de apostilamento, ou cláusula de reajuste em Termo Aditivo de prorrogação contratual, quando aquele coincidir com esta; e
- h) observar o prazo de 60 dias para decisão conforme previsto no § 3º, art. 57 da [Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017](#).

4.1.21 Nos casos de repactuação de preços, a fiscalização receberá a motivação inicial, proveniente de pedido formal e motivado da Contratada, conforme [Parecer Técnico sobre repactuação](#), e submeter à decisão da autoridade signatária do instrumento contratual, nos casos previstos em contrato, devendo:

- a) observar a periodicidade mínima de 12 meses, a contar da data da proposta de preços, do dissídio, convenção ou acordo coletivo de trabalho utilizado para formação do preço na proposta ou da última repactuação;
- b) receber o requerimento da Contratada, acompanhado de planilha com a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, na qual deverão constar a composição do preço atual e do preço proposto;
- c) realizar o exame econômico da planilha mediante a conferência de cálculos aritméticos para a obtenção do novo preço;
- d) quando necessário, requisitar formalmente da autoridade signatária do instrumento contratual, apoio contábil para análise de planilhas complexas;
- e) autuar e indexar a memória de cálculo correspondente;
- f) autuar e indexar evidências formais de adequação entre os valores a serem repactuados e os preços de mercado; e
- g) recusar requerimentos, documentos e planilhas em desacordo com o previsto neste manual ou em legislação sobre o assunto.

4.1.22 Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a fiscalização receberá a motivação inicial, proveniente de pedido formal e motivado da Contratada, providenciando o [Parecer Técnico para alteração de contrato](#) para posterior apreciação e decisão da autoridade signatária do instrumento contratual, devendo:

- a) receber o requerimento da contratada, acompanhado das planilhas de composição dos preços inicial e atual, bem como das motivações necessárias à análise do pedido;

- b) realizar o exame da planilha mediante a conferência dos cálculos aritméticos necessários à obtenção do novo preço;
- c) quando necessário, requisitar formalmente à autoridade signatária do instrumento contratual apoio contábil para análise de planilhas complexas;
- d) identificar e informar formalmente à autoridade signatária do instrumento contratual a ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo à execução do valor ajustado, e a sua adequada caracterização;
- e) identificar e informar formalmente à autoridade signatária do instrumento contratual a ocorrência de caso de força maior, de caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, e a sua adequada caracterização;
- f) autuar e indexar a memória de cálculo correspondente;
- g) autuar cronograma físico financeiro atualizado;
- h) autuar e indexar evidências formais de adequação dos novos valores aos preços de mercado;
- i) observar a existência de dotação orçamentária para custear a alteração do preço; e
- j) recusar requerimentos, documentos e planilhas em desacordo com o previsto neste manual ou em legislação sobre o assunto.

4.1.23 Nos casos de alteração contratual, previsto nos artigos 57 e/ou 65 da Lei nº 8.666/1993, a fiscalização receberá a motivação inicial, proveniente de pedido formal e motivado da Contratada ou o pedido interno do setor requisitante, elaborará o [Parecer Técnico para alteração de contrato](#), para posterior apreciação e decisão da autoridade signatária do instrumento contratual, devendo:

- a) observar a vigência contratual com o encaminhamento tempestivo ao Gestor de Contratos e/ou Gerência Contratual, evitando a expiração do prazo contratual sem a celebração de termo aditivo;
- b) para os contratos de serviço, observar o Anexo IX da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 para a elaboração do parecer;
- c) autuar os documentos de solicitação (setor requisitante e da contratada) e/ou anuência da contratada;
- d) realizar pesquisa de mercado, com vistas a analisar a vantajosidade da contratação, conforme [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020](#), nos casos de prorrogação de contratos de prestação de serviços;
- e) verificar a necessidade ou não de realização de pesquisa de mercado, conforme [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020](#), nos termos do

[Parecer nº 00021/2022/DECOR/CGU/AGU/2022](#), de 19 de setembro de 2022 e [Nota nº 00529/2022/COJAER/CGU/AGU](#), de 06 de outubro de 2022, nos casos de acréscimos de quantitativos contratuais;

- f) autuar cronograma físico financeiro;
- g) fundamentar o parecer com motivação (caput art. 65 da Lei nº 8.666/1993) e enquadramento legal;
- h) providenciar junto ao Gestor de Contratos a Declaração Orçamentária (quando houver acréscimo ou prorrogação de contratos contínuos); e
- i) acompanhar junto ao Gestor de Contratos o encaminhamento da documentação prevista à UG de Apoio, até 90 dias antes do término da vigência, possibilitando a aprovação jurídica prévia, conforme Parágrafo Único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

4.1.24 Nos casos de liberação contratual para operação de crédito, previsto na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53/2020](#), a Administração receberá a notificação do interesse da contratada, por meio do Portal de Crédito digital, denominado “ANTECIPAGOV” (cujo preenchimento segue o previsto no [Tutorial do Gestor Público](#)), e elaborará o Parecer Técnico em até 5 (cinco) dias, dispondo sobre a existência de risco à continuidade do contrato ou ao seu vulto financeiro, para posterior apreciação e decisão da autoridade signatária do instrumento contratual. O Parecer deverá levar em consideração, no mínimo, as seguintes hipóteses:

- a) o fornecedor encontrar-se em processo falimentar ou em recuperação judicial ou extrajudicial;
- b) inexistir previsão de início ou de retomada de execução contratual;
- c) houver indicativos de redução de escopo e/ou do valor dos contratos;
- d) estiver em andamento processo administrativo com vistas à rescisão dos contratos ou à execução de garantia;
- e) o fornecedor estiver suspenso ou impedido de licitar e contratar, com fundamento nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ou no art. 12 da Lei nº 8.429/1992;
- f) a forma como o fornecedor está cumprindo o contrato administrativo, levando em consideração a existência de Processos Administrativos de Apuração de Irregularidade (PAAI); e
- g) a existência de multas administrativas a serem compensadas no contrato, em atenção ao preconizado na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022](#).

4.1.25 No que se refere à garantia contratual, a fiscalização, com o apoio técnico do Gestor de Contratos e/ou da Gerência Contratual, deverá:

- a) verificar se a garantia financeira de execução oferecida pela contratada se mantém, ao longo da vigência do contrato, dentro das condições previstas no instrumento contratual;
- b) realizar novas verificações das garantias oferecidas sempre que houver alterações contratuais, exigindo da contratada que providencie junto ao agente financeiro, se for o caso:
 - a extensão do prazo de validade da garantia de execução oferecida, em face de eventual prorrogação de prazos do instrumento contratual;
 - a compatibilização do valor da garantia com o acréscimo ou a diminuição do preço global do instrumento contratual, sejam eles, reajuste, repactuações, acréscimos de quantitativo, dentre outros; e
 - a recomposição do valor inicial da garantia financeira apresentada, quando dela for eventualmente descontada qualquer importância a título de pagamento de multa contratual ou de indenização devida à Contratante; e
- c) comunicar à contratada, ao término do contrato e após autorização do Ordenador de Despesas da UG de Apoio, a liberação da garantia financeira de execução contratual.

4.1.26 A fiscalização, como o devido apoio do Gestor de Contratos, deverá coordenar as ações previstas no instrumento contratual, quando da ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior, bem como nos casos de rescisão do contrato.

4.1.27 Nos casos de acionamento de garantia técnica ajustada no instrumento contratual, a fiscalização, com o devido apoio técnico do Gestor de Contratos e da Gerência Contratual, deverá acompanhar e exigir o cumprimento de todas as cláusulas de responsabilidade da contratada.

4.1.28 As competências da fiscalização dos contratos com base na Lei nº 14.133/2021 deverão seguir o previsto no [Decreto nº 11.246/2022](#).

4.1.29 As competências da fiscalização dos contratos de obras e serviços de engenharia deverão seguir o previsto na [ICA 85-16/2017](#) – Fiscalização e Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia.

4.1.30 As competências da fiscalização dos contratos de serviços de tecnologia da informação e comunicação – TIC, com base na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2001 e na Lei nº 12.462/2011, deverão seguir o previsto na [Instrução Normativa SGD/ME nº 1/2019](#).

4.1.31 As competências da fiscalização dos contratos de serviços de tecnologia da informação e comunicação – TIC, com base na Lei nº 14.133/2021, deverão seguir o previsto na [Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022](#).

4.1.32 As competências da fiscalização dos contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, independentemente de valor, deverão seguir o previsto na [Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017](#).

4.1.33 A despesa sem cobertura contratual deverá ser objeto de reconhecimento da obrigação de indenizar nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem lhe der causa ([Orientação Normativa AGU nº 04/2009](#)). Nesse sentido, a fiscalização deverá cuidar para que todas as obrigações (de ambas as partes) previstas sejam realizadas dentro da vigência contratual.

Seção III – Do Recebimento

4.1.34 O recebimento de bens e serviços ocorrerá com base no § 8º do art. 15, arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 e orientações contidas nos [modelos](#) de edital da Advocacia-Geral da União.

4.1.35 A quantidade de membros de cada Comissão de Recebimento, respeitado o mínimo de 3 (três) membros, será definida pela UG signatária do termo de contrato ou instrumento equivalente, por ato de seu respectivo Ordenador de Despesas, obedecido ao disposto na legislação pertinente.

4.1.36 Os integrantes das comissões de recebimento poderão pertencer a quaisquer UG da Guarnição de Aeronáutica em que se localizar a UG signatária, podendo, quando as especificidades do objeto ou o interesse público exigir, pertencer à UG que não atenda a esse requisito.

4.1.37 Da aplicação do item anterior não poderá resultar comissões compostas exclusivamente por agentes alheios ao efetivo da UG signatária do instrumento.

4.1.38 O Ordenador de Despesas (titular ou delegado), o Agente de Controle Interno (titular ou delegado), o Gestor de Licitações e o Gestor de Finanças não deverão ser designados para integrar a Comissão de Recebimento, tampouco os Pregoeiros, os integrantes de Comissão Especial ou Permanente de Licitação e os membros das Equipes de Apoio referente aos procedimentos licitatórios de que fizeram parte.

4.1.39 A investidura dos membros das Comissões de Recebimento não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão em período subsequente.

4.1.40 Os integrantes das Comissões de Recebimento, em casos de afastamentos do serviço iguais ou superiores a 30 (trinta) dias, deverão ser substituídos.

4.1.41 Em situações excepcionais, decorrentes da limitação qualitativa ou quantitativa de recursos humanos, o Ordenador de Despesas da UG deverá justificar as razões para a recondução integral de membros para mais um período no ato da designação desses agentes.

4.1.42 A competência para o recebimento de bens e serviços contratados poderá ser da própria fiscalização do termo de contrato. Quando a contratação ocorrer por meio de nota de empenho, caberá ao agente ou comissão designada para tal fim, conforme regras do edital de licitação.

4.1.43 O recebimento provisório de bens poderá ser dispensado nos seguintes casos:

- a) gêneros perecíveis;
- b) alimentação preparada; e
- c) bens que não dependam de posterior análise qualitativa.

4.1.44 Nos casos em que houver dispensa do recebimento provisório, o recebimento definitivo será feito mediante ateste em documento fiscal ou termo de recebimento.

4.1.45 Nos casos de aquisições de equipamentos de grande vulto, o recebimento provisório e o definitivo serão realizados por meio de termo de recebimento.

4.1.46 Considera-se equipamentos de grande vulto, aqueles cujo valor seja superior a R\$ 82.500.000,00 (Inc. V do art. 6º da Lei nº 8.666/1993).

4.1.47 O prazo para recebimento provisório e definitivo de bens deverá ser definido no termo de referência, anexo ao edital da licitação, de acordo com orientação emanadas pela AGU, atentando-se para o prazo de pagamento previsto na Lei nº 8.666/1993:

- a) despesas cujos valores não ultrapassem o valor de R\$ 17.600,00, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do ateste na nota fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993; e
- b) acima de R\$ 17.600,00, deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do ateste na nota fiscal, conforme Inc. XIV do art. 40, da Lei nº 8.666/1993.

4.1.48 O recebimento provisório de serviços poderá ser dispensado nos seguintes casos:

- a) serviços profissionais; e
- b) serviços até o valor de R\$ 176.000,00 (art. 23, Inc. II, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993), desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

4.1.49 Nos casos de dispensa de recebimento provisório de serviços, o recebimento será feito mediante recibo, mediante ateste em documento fiscal ou termo de recebimento.

4.1.50 O recebimento dos serviços sob o regime de execução indireta, com ou sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, independentemente do valor, ocorrerá conforme previsto na IN nº 05/2017:

- a) recebimento provisório: será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização; e
- b) recebimento definitivo: pelo gestor do contrato.

4.1.51 O prazo para o recebimento provisório de serviços sob o regime de execução indireta, com ou sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, com base na IN nº 05/2017, não poderá ser superior a 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento dos documentos da contratada.

4.1.52 O prazo para o recebimento definitivo de serviços com e sem dedicação exclusiva de mão de obra, com base na IN nº 05/2017, não poderá ser superior a 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento provisório dos serviços.

4.1.53 Fica a critério do Ordenador de Despesas da UG de Apoio alterar, no edital da licitação, os prazos para recebimento provisório e definitivo, se não possuir condições operacionais de efetuar o pagamento das notas fiscais ou documentos equivalente no prazo de 30 dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal.

4.1.54 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem R\$ 17.600,00, deverão ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de ateste da nota fiscal. Desta forma, o prazo para recebimento deverá ser adequado no termo de referência da licitação.

4.1.55 Os procedimentos de recebimento dos contratos de obras e serviços de engenharia deverão ocorrer conforme previsto na [ICA 85-16/2017](#) - Fiscalização e Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia

4.1.56 O prazo para o recebimento provisório de obras e serviços de engenharia não poderá ser superior a 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da contratada.

4.1.57 O prazo para o recebimento definitivo de obras e serviços de engenharia não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados ou previstos no edital.

4.1.58 Os procedimentos de recebimento dos contratos de serviços de tecnologia da informação e comunicação – TIC, com base na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2001 e na Lei nº 12.462/2011, deverão seguir o previsto na [Instrução Normativa SGD/ME nº 1/2019](#).

4.1.59 Os procedimentos de recebimento dos contratos de serviços de tecnologia da informação e comunicação – TIC, com base na Lei nº 14.133/2021, deverão seguir o previsto na [Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022](#).

4.1.60 Compete ao responsável pelo recebimento, além das disposições já previstas na Lei nº 8.666/1993 e em normativos específicos:

- a) verificar se o bem entregue ou o serviço prestado está de acordo com as especificações técnicas;

- b) conhecer e analisar os documentos relacionados ao objeto contratual, especialmente o projeto básico, projeto executivo, termo de Referência, o edital, o contrato ou a nota de empenho, a proposta da empresa vencedora, os eventuais termos aditivos e quaisquer outras informações necessárias ao perfeito recebimento do objeto contratado;
- c) manter contato permanente com a fiscalização, se for o caso, solicitando formalmente as informações que julgar necessárias ao correto recebimento do bem;
- d) cumprir os prazos previstos para o recebimento do objeto, comunicando, tempestivamente, da autoridade signatária do instrumento contratual, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao recebimento;
- e) solicitar, tempestivamente, à autoridade signatária do instrumento contratual as providências necessárias para o recebimento, quando houver a necessidade de análise qualitativa do objeto por parte de profissionais especializados;
- f) atestar o recebimento do objeto mediante a emissão e a assinatura do competente termo de recebimento provisório/definitivo ou recibo, para cada nota fiscal emitida pela contratada, desde que o material ou o serviço entregues estejam conforme as especificações técnicas;
- g) rejeitar, fundamentadamente, no todo ou em parte, o bem ou serviço que esteja em desacordo com o instrumento contratual e não emitir o termo de recebimento definitivo de serviço, restituindo formalmente o respectivo título de crédito ao fornecedor e comunicando a ocorrência à fiscalização para as providências necessárias;
- h) observar aspectos para efeito de rejeição, tais como: discrepâncias entre comprimento, peso ou volume líquidos do bem entregue e as características físicas previstas em nota de empenho ou nas embalagens; a falta de persistência na qualidade dos lotes dos bens entregues; excesso de água em produtos congelados; utilização de materiais de baixa qualidade que comprometam a durabilidade dos serviços prestados; aspectos relacionados à validade dos bens de acordo com o instrumento convocatório; fora das especificações do contrato (ou instrumento equivalente), ou em desacordo com amostra apresentada na fase de licitação; além de outros;
- i) registrar por meio de notificação à contratada, as desconformidades eventualmente encontradas, para que essa conheça as discrepâncias e efetue, em prazo estabelecido pela Administração, os ajustes necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado. O eventual não atendimento aos apontamentos informados por meio de notificação poderá ser objeto de aplicação de sanções administrativas, mediante

proposta a ser encaminhada pela fiscalização à autoridade signatária do instrumento contratual;

- j) exigir da contratada que o título de crédito que acompanhar a entrega do material ou do serviço obedeça aos aspectos legais, fiscais e formais, no que se refere à identificação, à quantidade, ao valor, às datas de emissão e de validade do documento, à ausência de rasuras, ao número de vias e a outras exigências legais ou contratuais;
- k) certificar-se de que o preço constante do título de crédito esteja de acordo com aquele vigente no instrumento contratual, ou em nota de empenho, e em suas eventuais alterações, retratando exatamente o que foi executado e aceito pela fiscalização, devendo ser registrada glosa na própria nota fiscal ou documento equivalente, caso o seu valor ultrapasse o efetivamente aceito;
- l) exigir que toda a documentação técnica, pertinente ao bem ou ao serviço, seja entregue pela contratada, juntamente com o objeto recebido;
- m) exigir, no caso de equipamento, quando for o caso, a entrega dos acessórios, manuais e quaisquer outros materiais ou documentos que devam acompanhá-lo;
- n) aplicar à fatura apresentada a glosa decorrente de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), vinculado ao contrato, se for o caso; e
- o) encaminhar o documento fiscal com respectivo recibo/termo de recebimento à UG de Apoio, via Sistema SILOMS, módulo Aquisição, para fins de liquidação e pagamento.

4.1.61 Salvo as disposições constantes em instrumento convocatório ou ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da Contratada.

4.1.62 A responsabilidade dos integrantes das comissões de recebimento, no exercício das suas atribuições, é solidária, somente não abrangendo aquele que, por meio de indispensável argumentação prévia, seguida de comunicação escrita, deixar definida sua discordância com relação à situação considerada.

4.1.63 Havendo o aparecimento de defeito oculto, mesmo que após o recebimento do objeto contratado, ou ainda que vencida a garantia estabelecida em contrato, a Contratada deverá corrigir as falhas nos termos e prazos estabelecidos pelo Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

4.1.64 O recebimento de bens das contratações realizadas com base na Lei nº 14.133/2021 deverão seguir o previsto no art. 140 do referido normativo, bem como nas orientações contidas nos [modelos](#) disponibilizados pela Advocacia-Geral da

União. As contratações que envolvam serviços sob o regime de execução indireta também deverão seguir o previsto na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022](#).

4.2. DAS ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS DE DESPESA

Seção I – Do Termo Aditivo

4.2.1 Podem ser registrados, mediante termo aditivo, de acordo com art. 65 da Lei nº 8.666/1993, os seguintes eventos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato (revisão), na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. Não exige periodicidade mínima e não é necessária a previsão em instrumento convocatório; e
- g) a repactuação, como espécie de reajuste, dos contratos previstos na [Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017](#), conforme § 4º, art. 57, quando coincidirem com a prorrogação contratual.

4.2.2 Os processos que envolvam assinatura de termos aditivos deverão seguir a [lista de verificação](#) disponibilizada pela Advocacia-Geral da União.

4.2.3 O termo aditivo deve sofrer análise e aprovação jurídica nos mesmos termos do contrato original.

4.2.4 Deve ser confirmada a manutenção das condições de regularidade jurídica, fiscal e econômica da contratada antes da assinatura do termo aditivo.

4.2.5 Nas prorrogações contratuais oriundas de contratação direta por inexigibilidade de licitação no escopo da Lei nº 8.666/1993, incumbe à autoridade administrativa comprovar a veracidade dos atestados de exclusividade de fornecimento de materiais, de equipamentos ou gêneros, emitidos por entidades indicadas no art. 25, inciso I, da mesma Lei, de molde a refletir a efetiva inviabilidade de competição, conforme orientações jurisprudenciais contidas na [Decisão nº 578/2002-TCU-Plenário](#) e [Acórdãos nº 200/2003-TCU-2ª Câmara](#) e [838/2004-TCU-Plenário](#).

4.2.6 As alterações contratuais que envolvam mudanças subjetivas decorrentes de operações societárias nos contratos administrativos poderão utilizar-se do [Parecer Referencial nº 21/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 20 de abril de 2020](#), desde que atendidos todos os pressupostos contidos no referido documento.

4.2.7 Os termos aditivos serão numerados da seguinte forma:

4.2.8 a) 1º Termo Aditivo ao Contrato de Despesa nº NNN/UG de Apoio-UG Signatária /AAAA.

4.2.9 São cláusulas obrigatórias dos termos aditivos:

a) qualificação das partes: deve ser confeccionada conforme abaixo:

I – CONTRATANTE: UNIÃO, Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, representada pela “UG”, situada (endereço), na figura de seu Ordenador de Despesas “Fulano de tal – Posto”, designado para a função pelo Bol. Int. nº ----; e

II – CONTRATADA: nome da empresa (razão social e nome fantasia), CNPJ, situada (endereço), representada pelo Sr.(a) “Fulano de Tal”, CPF, na qualidade de (representante, sócio, gerente).

b) objeto: inserir detalhadamente o objeto do contrato original;

c) finalidade: deve ser explicitada a justificativa para a alteração contratual (alteração de projeto, prorrogação, etc.), como o exemplo a seguir:

“O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo contratual do Contrato de Despesa NNN/UG de Apoio-UG Signatária /AAAA, conforme solicitado pela contratada, com fundamento no art. XX da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 14.133/2021”.

d) cláusula de alteração contratual: citar, cláusula a cláusula, as alterações acordadas pelo termo aditivo, deixando claro o texto recém-pactuado;

e) cláusula de ratificação: elaborar cláusula explicitando que as demais condições pactuadas no contrato original ficam ratificadas;

f) vigência: a vigência informada no termo aditivo é a do próprio termo e não a do contrato original; e

g) testemunhas: a contratada poderá eleger até duas testemunhas de assinatura. Por parte da Administração, serão testemunhas obrigatórias na assinatura do termo aditivo: Gerência Contratual ou Agente

designado, subordinado à autoridade signatária do termo aditivo, conforme o caso; e o fiscal de contrato ou membros da Comissão Fiscalizadora do Contrato.

4.2.10 O termo aditivo deverá ser lançado na ferramenta Contratos.gov.br, por meio da opção “Gestão Contratual” > “Contratos”. A operação será realizada por meio do ícone “engrenagem” do contrato, opção “Termo Aditivo”, sendo obrigatório o *upload* do documento assinado em extensão .pdf.

4.2.11 A publicação do extrato do termo aditivo no DOU deverá ser realizada por meio da ferramenta Contratos.gov.br, da mesma forma que o contrato original, atentando-se para os prazos, em conformidade com a modalidade licitatória de origem do instrumento contratual.

4.2.12 Deverá ser realizada a correta apropriação do valor referente ao termo aditivo no SIAFI, conforme procedimentos exigidos para o contrato original.

4.2.13 É nulo o termo aditivo celebrado fora do período de vigência do contrato original.

4.2.14 O registro do termo aditivo na ferramenta Contratos.gov.br, no SILOMS, módulo Aquisição e no Portal da FAB segue as mesmas orientações e critérios disponibilizados para o lançamento do contrato original.

4.2.15 Os processos que envolvam aditivos nas contratações realizadas com base na Lei nº 14.133/2021 deverão seguir o previsto nos art. 124 a 135 do referido normativo, bem como nas orientações contidas nos [modelos](#) disponibilizados pela Advocacia-Geral da União. As contratações que envolvam serviços sob o regime de execução indireta também deverão seguir o previsto na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022](#).

Subseção I – Da aprovação dos Termos Aditivos de Despesas Plurianuais pelo Estado-Maior da Aeronáutica

4.2.16 Trata-se de contratação relacionada à entrega de produtos obrigatoriamente contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e que sejam instrumentos celebrados para execução de projetos de longa duração, com previsão de recursos em mais de 1 (um) exercício financeiro.

4.2.17 Toda a alteração de contrato que envolva as despesas plurianuais, deverá ser submetida à prévia autorização do EMAER, de acordo com alterações trazidas pela Portaria nº 1446/GC4/2019.

4.2.18 Antes de efetuar alteração do contrato plurianual, a autoridade signatária do instrumento contratual deverá solicitar autorização ao Agente Responsável pela ação/plano orçamentário, designado pela [Portaria nº 75/GC4/2021](#) e [Portaria nº 59/CEMAER/2023](#).

4.2.19 Os procedimentos necessários para estas autorizações seguirão o previsto no [MCA 170-1](#) - Processo Orçamentário no Comando da Aeronáutica.

Seção II – Do Termo de Apostilamento

4.2.20 Podem ser registrados, mediante simples apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo, de acordo com o §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, os seguintes eventos:

- a) variação do valor contratual em função de reajuste de preços já previsto no Contrato;
- b) compensação ou penalidade financeira decorrente das condições de pagamento avençadas;
- c) empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do valor corrigido do Contrato; e
- d) repactuação, como espécie de reajuste, dos contratos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, conforme § 4º, art. 57, quando não coincidirem com a prorrogação contratual.

4.2.21 Os termos de apostilamento serão numerados conforme abaixo:

- a) 1º termo de apostilamento ao Contrato de Despesa nº NNN/UG de Apoio-UG Signatária /AAAA.

4.2.22 São cláusulas obrigatórias dos termos de apostilamento:

- a) qualificação das partes: deve ser confeccionada conforme abaixo:

I – CONTRATANTE: UNIÃO, Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, representada pela “UG”, situada (endereço), na figura de seu Ordenador de Despesas, “Fulano de tal – Posto”, designado para a função pelo Bol. Int. nº ----; e

II – CONTRATADA: nome da empresa (razão social e nome fantasia), CNPJ, situada (endereço), representada pelo Sr.(a) “Fulano de Tal”, CPF, na qualidade de (representante, sócio, gerente).

- b) objeto: inserir detalhadamente o objeto do contrato original;
- c) finalidade: deve ser explicitada a justificativa para o apostilamento contratual, como o exemplo a seguir:

“O presente termo de apostilamento tem por finalidade o reajuste do contrato de Despesa nº NNN/UG de Apoio-UG Signatária /AAAA, conforme solicitado pela contratada, com fundamento no art. XX da Lei nº 8.666/1993 ou Lei nº 14.133/2021 e cláusula xx do contrato.”

- d) vigência: a vigência informada no termo de apostilamento é a do próprio termo e não a do contrato original; e

- e) testemunhas: a contratada poderá eleger até duas testemunhas de assinatura. Por parte da Administração, serão testemunhas obrigatórias na assinatura do termo: a Gerência Contratual ou Agente designado, subordinado à autoridade signatária do termo de apostilamento, conforme o caso; e o fiscal de contrato ou membros da Comissão Fiscalizadora do Contrato.

4.2.23 O termo de apostilamento deverá ser autuado no PAG, não sendo necessária a publicação do extrato na Imprensa Oficial.

4.2.24 O termo de apostilamento deverá ser lançado na ferramenta Contratos.gov.br, por meio da opção “Gestão Contratual” > “Contratos”. A operação será realizada por meio do ícone “engrenagem” do contrato, opção “termo apostilamento”, sendo obrigatório o *upload* do documento assinado em extensão .pdf.

4.2.25 Deverá ser realizada a correta apropriação do valor referente ao termo de apostilamento no SIAFI, conforme procedimentos exigidos para o contrato original.

4.2.26 É nulo o termo de apostilamento celebrado fora do período de vigência do contrato original.

4.2.27 O registro do termo de apostilamento na ferramenta Contratos.gov.br, no SILOMS, módulo Aquisição e no Portal da FAB segue as mesmas orientações e critérios disponibilizados para o lançamento do contrato original.

4.2.28 Os processos que envolvam termos de apostilamento nas contratações realizadas com base na Lei nº 14.133/2021 deverão seguir o previsto no art. 136 do referido normativo, bem como nas orientações contidas nos [modelos](#) disponibilizados pela Advocacia-Geral da União. As contratações que envolvam serviços sob o regime de execução indireta também deverão seguir o previsto na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022](#).

Seção III – Do Termo de Rescisão

4.2.29 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. Os contratos poderão ser rescindidos pela Administração com as devidas justificativas e com base nos art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993.

4.2.30 Deve haver uma aprovação jurídica específica para cada termo de rescisão. O ato de aprovação do instrumento original ou termo aditivo, pela assessoria jurídica, não é aceito na formalização do termo de rescisão.

4.2.31 São cláusulas obrigatórias do termo de rescisão:

- a) qualificação das partes:

I – CONTRATANTE: UNIÃO, Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, representada pela “Unidade”, situada (endereço), na figura de

seu Ordenador de Despesas, “Fulano de tal – Posto/Graduação”, designado para a função pelo Bol. Int. nº -----; e

II – CONTRATADA: nome da empresa (razão social e nome fantasia), CNPJ, situada (endereço), representada pelo Sr.(a) “Fulano de Tal”, CPF, na qualidade de (representante, sócio, gerente).

- b) objeto: deve ser informado o objeto do termo de contrato original;
- c) motivação da rescisão: deve ser explicitada a justificativa para a rescisão contratual;
- d) data da rescisão: é a data de sua assinatura. Deve ocorrer durante o período de vigência do contrato;
- e) assinatura: a assinatura do termo de rescisão, na condição de representante da união, é prerrogativa do Ordenador de Despesas ou Dirigente Máximo da UG Contratante; e
- f) testemunhas: a contratada poderá eleger até duas testemunhas de assinatura. Por parte da Administração, serão testemunhas obrigatórias na assinatura do termo: Gerência Contratual ou Agente designado, subordinado à autoridade signatária do termo de rescisão, conforme o caso, e o fiscal de contrato ou membros da Comissão Fiscalizadora do Contrato.

4.2.32 A rescisão deve ser motivada e constar do PAG.

4.2.33 O termo de rescisão deverá ser lançado na ferramenta Contratos.gov.br, por meio da opção “Gestão Contratual” > “Contratos”. A operação será realizada por meio do ícone “engrenagem” do contrato, opção “Termo Rescisão”, sendo obrigatório o *upload* do documento assinado em extensão .pdf.

4.2.34 A publicação do extrato do termo de rescisão no DOU deverá ser realizada por meio da ferramenta Contratos.gov.br, da mesma forma que o contrato original, atentando-se para os prazos, em conformidade com a modalidade licitatória de origem do instrumento contratual.

4.2.35 Deverá ser realizada a correta apropriação do valor referente ao termo de rescisão no SIAFI, se houver, conforme procedimentos exigidos para o contrato original.

4.2.36 O registro do termo de rescisão na ferramenta Contratos.gov.br, no SILOMS, módulo Aquisição e no Portal da FAB segue as mesmas orientações e critérios disponibilizados para o lançamento do contrato original.

4.2.37 Toda a rescisão de contrato plurianual, ou de contrato que envolva projeto ou atividade a cargo do EMAER, deverá ser comunicada àquele Estado-Maior, com a finalidade de tornar disponíveis eventuais créditos remanescentes da rescisão.

4.2.38 Os processos que envolvam termos de rescisão nas contratações realizadas com base na Lei nº 14.133/2021 deverão seguir o previsto no art. 137 do referido normativo, bem como nas orientações contidas nos modelos disponibilizados pela

Advocacia-Geral da União. As contratações que envolvam serviços sob o regime de execução indireta também deverão seguir o previsto na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022](#).

Seção IV – Do Termo de Encerramento (Lei nº 14.133/2021)

4.2.39 Após o término da vigência, os contratos deverão ser encerrados na ferramenta Compras.gov.br Contratos, por meio da inclusão de um termo de encerramento.

4.2.40 O lançamento do termo de encerramento será por meio da opção “Gestão Contratual” > “Contratos” > “engrenagem” > “Termo de Encerramento”.

4.3. DAS ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS DE RECEITA

Seção I – Do Termo Aditivo

4.3.1 Os termos aditivos relacionados aos contratos de receita devem ser celebrados para formalizar prorrogações contratuais, supressões, acréscimos ou quaisquer outras alterações de cláusulas previamente definidas em contrato.

4.3.2 Deve ser confirmada a manutenção das condições de regularidade jurídica, fiscal e econômica da contratada antes da assinatura do termo aditivo.

4.3.3 Os termos aditivos serão numerados conforme abaixo:

- a) 1º termo aditivo ao Contrato de Receita nº NNN/UG de Apoio-UG Signatária /AAAA.

4.3.4 São cláusulas obrigatórias dos termos aditivos dos contratos de receita:

- a) qualificação das partes:

I - CONTRATANTE: UNIÃO, Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, representada pela “UG”, situada (endereço), na figura de seu Ordenador de Despesas, “Fulano de tal - Posto”, designado para a função pelo Bol. Int. nº ----; e

II - CONTRATADA: nome da empresa (razão social e nome fantasia), CNPJ, situada (endereço), representada pelo Sr.(a) “Fulano de Tal”, CPF, na qualidade de (representante, sócio, gerente).

- b) objeto: deve ser informado o objeto do termo de contrato original;
- c) finalidade: deve ser explicitada a justificativa para a alteração contratual (prorrogação, supressão, acréscimo etc.), como o exemplo a seguir:

“O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo contratual do Contrato de Receita NNN/UG de Apoio-UG Signatária /AAAA, conforme solicitado pela contratada, com fundamento no item xx da ICA 87-7/2022”.

- d) cláusula de alteração contratual: citar, cláusula a cláusula, as alterações acordadas pelo termo aditivo, deixando claro o texto recém-pactuado, utilizando-se as expressões: “onde se lê” e “leia-se”;
- e) cláusula de ratificação: elaborar cláusula explicitando que as demais condições pactuadas no contrato original ficam ratificadas;
- f) vigência: a vigência informada no termo aditivo é a do próprio termo aditivo e não a do contrato original; e
- g) testemunhas: a contratada poderá eleger até duas testemunhas de assinatura. Da parte da Administração, serão testemunhas obrigatórias na assinatura do termo aditivo: Gerência Contratual ou Agente designado, subordinado à autoridade signatária do termo de contrato original, conforme o caso; e o fiscal de contrato ou membros da Comissão Fiscalizadora do Contrato.

4.3.5 Deve haver uma análise e aprovação jurídica específica para cada termo aditivo, nos mesmos termos do contrato original.

4.3.6 A assinatura do termo aditivo, na condição de representante da União, deve seguir as competências previstas na [ICA 87-7/2022](#), sendo a mesma autoridade que assinou o contrato original.

4.3.7 Deve ser confirmada a manutenção das condições de regularidade jurídica, fiscal e econômica da contratada antes da assinatura do termo aditivo.

4.3.8 Deverá ser realizada a correta apropriação do valor referente ao termo aditivo no SIAFI, conforme procedimentos exigidos para o contrato original.

4.3.9 O termo aditivo deverá ser lançado na ferramenta Contratos.gov.br, na opção “Gestão Contratual” > “Contratos”. A operação será realizada por meio do ícone “engrenagem” do contrato, opção “termo aditivo”, sendo obrigatório o *upload* do documento assinado em extensão .pdf.

4.3.10 A publicação do extrato do termo aditivo no DOU deverá ser realizada por meio da ferramenta Contratos.gov.br, da mesma forma que o contrato original, atentando-se para os prazos, em conformidade com a modalidade licitatória de origem do instrumento contratual.

4.3.11 Deverá ser realizada a disponibilização do termo aditivo assinado no Portal da FAB, conforme orientações constantes do [Guia de Publicação no Portal da FAB](#).

4.3.12 É nulo o termo aditivo celebrado fora do período de vigência do contrato original.

Seção II – Do Termo de Apostilamento

4.3.13 Devem ser registrados, mediante simples apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo os seguintes eventos:

- a) a variação do valor contratual em função de reajuste de preços já previsto no Contrato; e
- b) a compensação ou penalidade financeira decorrente das condições de pagamento avençadas.

4.3.14 Os termos de apostilamento serão numerados da seguinte forma: 1º termo de apostilamento ao Contrato de Receita nº NNN/UG de Apoio-UG Signatária /AAAA.

4.3.15 São cláusulas obrigatórias dos termos de apostilamento:

- a) qualificação das partes: deve ser confeccionada conforme abaixo:

I – CONTRATANTE: UNIÃO, Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, representada pela “UG”, situada (endereço), na figura de seu Ordenador de Despesas, “Fulano de tal – Posto”, designado para a função pelo Bol. Int. nº ----; e

II – CONTRATADA: nome da empresa (razão social e nome fantasia), CNPJ, situada (endereço), representada pelo Sr.(a) “Fulano de Tal”, CPF, na qualidade de (representante, sócio, gerente).

- b) objeto: inserir detalhadamente o objeto do contrato original;
- c) finalidade: deve ser explicitada a justificativa para o apostilamento contratual, como o exemplo a seguir:

“O presente termo de apostilamento tem por finalidade o reajuste do contrato de Receita nº NNN/UG de Apoio-UG Signatária /AAAA, conforme solicitado pela contratada, com fundamento no item xx da ICA 87-7/2019 e cláusula xx do contrato.”

- d) vigência: a vigência informada no termo de apostilamento é a do próprio termo e não a do contrato original; e
- e) testemunhas: os contratados poderão eleger até duas testemunhas de assinatura. Por parte da Administração, serão testemunhas obrigatórias na assinatura do termo: a Gerência Contratual ou Agente designado, subordinado à autoridade signatária do termo de apostilamento, conforme o caso; e o fiscal de contrato ou membros da Comissão Fiscalizadora do Contrato.

4.3.16 Deve ser confirmada a manutenção das condições de regularidade jurídica, fiscal e econômica da contratada antes da assinatura do termo de apostilamento.

4.3.17 O termo de apostilamento deverá ser autuado no PAG, não sendo necessárias a sua análise jurídica, tampouco a publicação de seu extrato no DOU.

4.3.18 Deverá ser realizada a correta apropriação do valor referente ao termo de apostilamento no SIAFI, conforme procedimentos exigidos para o contrato original.

4.3.19 O termo de apostilamento deverá ser lançado na ferramenta Contratos.gov.br, na opção “Gestão Contratual” > “Contratos”. A operação será realizada por meio do ícone “engrenagem” do contrato, opção “termo apostilamento”, sendo obrigatório o *upload* do documento assinado em extensão .pdf.

4.3.20 Deverá ser realizada a disponibilização do termo de apostilamento assinado no Portal da FAB, conforme orientações constantes do [Guia de Publicação no Portal da FAB](#).

4.3.21 É nulo o termo de apostilamento celebrado fora do período de vigência do contrato original.

Seção III – Do Termo de Rescisão

4.3.22 Os Contratos poderão ser rescindidos pela Administração com as devidas justificativas e com base nos art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993.

4.3.23 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

4.3.24 São cláusulas obrigatórias nos termos de rescisão:

a) qualificação das partes:

I – CONTRATANTE: UNIÃO, Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, representada pela “Unidade”, situada (endereço), na figura de seu Ordenador de Despesas, “Fulano de tal – Posto/Graduação”, designado para a função pelo Bol. Int. nº -----; e

II – CONTRATADA: nome da empresa (razão social e nome fantasia), CNPJ, situada (endereço), representada pelo Sr.(a) “Fulano de Tal”, CPF, na qualidade de (representante, sócio, gerente).

- b) objeto: deve ser informado o objeto do termo de contrato original;
- c) motivação da rescisão: A rescisão (unilateral ou não) deve ser motivada pela fiscalização, podendo-se utilizar o modelo de [Parecer Técnico para alteração de contrato](#), devendo constar a aprovação da autoridade signatária do instrumento contratual, contendo toda documentação comprobatória e citada no parecer, de forma a subsidiar a motivação da rescisão;
- d) data da rescisão: é a data de sua assinatura. Deve ocorrer durante o período de vigência do contrato;
- e) assinatura: a assinatura do termo de rescisão, na condição de representante da união, é prerrogativa do Ordenador de Despesas da UG signatária do instrumento original; e
- f) testemunhas: Os contratados poderão eleger até duas testemunhas de assinatura. Por parte da Administração, serão testemunhas obrigatórias na assinatura do Termo de Rescisão: a Gerência Contratual ou Agente designado, subordinado à autoridade signatária do termo; e o fiscal de contrato ou membros da Comissão Fiscalizadora do Contrato.

4.3.25 A necessidade de análise e aprovação jurídica para o termo de rescisão deverá ser consultada à Consultoria-Jurídica da União, vinculada à UG demandante.

O ato de aprovação do instrumento original ou termo aditivo não é aceito na formalização do termo de rescisão.

4.3.26 A rescisão deverá ser motivada e autuada no PAG.

4.3.27 O termo de rescisão deverá ser lançado na ferramenta Contratos.gov.br, na opção “Gestão Contratual > Contratos”. A operação será realizada por meio do ícone “engrenagem” do contrato, opção “Termo Rescisão”, sendo obrigatório o *upload* do documento assinado em extensão .pdf

4.3.28 A publicação do extrato do termo de rescisão no DOU deverá ser realizada por meio da ferramenta Contratos.gov.br, da mesma forma que o contrato original, atentando-se para os prazos, em conformidade com a modalidade licitatória de origem do instrumento contratual.

4.3.29 Deverá ser realizada a disponibilização do termo de rescisão assinado no Portal da FAB, conforme orientações constantes do [Guia de Publicação no Portal da FAB](#).

4.3.30 Deverá ser realizada a correta apropriação do valor referente ao termo de rescisão no SIAFI, conforme procedimentos exigidos para o contrato original.

Seção IV – Do Termo de Encerramento (Lei nº 14.133/2021)

4.3.31 Após o término da vigência, os contratos deverão ser encerrados na ferramenta Compras.gov.br Contratos, por meio da inclusão de um termo de encerramento.

4.3.32 O lançamento do termo de encerramento será por meio da opção “Gestão Contratual” > “Contratos” > “engrenagem” > “Termo de Encerramento”.

4.4. DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Seção I – Dos Procedimentos

4.4.1 Serão aplicadas sanções administrativas às empresas, quando o inadimplemento estiver objetivamente vinculado ao descumprimento de cláusula de instrumento convocatório ou de contrato que ampare sua aplicação.

4.4.2 Outras possibilidades de proporcionar amplo conhecimento ao fornecedor é explicitar, quando da publicação/expedição do instrumento convocatório, da confecção de uma ordem de serviço ou de fornecimento e da divulgação da dispensa no Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br), que o fornecedor deverá conhecer as normas constantes da [ICA 12-23/2019](#) - Fiscalização e Recebimento de Bens e de Serviços. Esse normativo está disponível no sítio da SEFA, podendo, também, para ser mais específico, inserir as obrigações e as sanções administrativas nas ações aqui mencionadas.

4.4.3 Todo agente da administração, ao tomar conhecimento de descumprimento ou de inadimplemento de obrigação contratual deverá comunicar formalmente o fato à fiscalização do contrato, se houver, que por sua vez, o comunicará ao Ordenador de Despesas da UG sancionadora.

4.4.4 Assim que for identificada qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações pela licitante ou pela contratada, a Administração deverá expedir notificação, estabelecendo prazo para que esta adote as providências solicitadas ou apresente suas justificativas formais.

4.4.5 Nos processos com base na Lei nº 8.666/1993 ou na Lei nº 10.520/2002, o prazo mínimo, de que trata o item anterior, a ser concedido para a licitante ou contratada adotar as providências solicitadas ou apresentar suas justificativas formais será de cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação pela mesma.

4.4.6 (Lei nº 14.133/2021) Nos processos de aplicação de multa com base na Lei nº 14.133/2021, será concedido prazo de quinze dias úteis, contados da data de intimação, para apresentação da defesa do licitante ou contratado.

4.4.7 (Lei nº 14.133/2021) Nos processos de aplicação de sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com base na Lei nº 14.133/2021, será concedido prazo de quinze dias úteis, contados da data de intimação, para apresentação da defesa escrita ou especificação das provas que pretenda produzir por parte do licitante ou contratado.

4.4.8 (Lei nº 14.133/2021) De acordo com art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para a formalização do processo citado no item anterior, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) a aplicação das referidas sanções requererá a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais militares ou servidores do Comando da Aeronáutica;
- b) poderão participar da comissão servidores e militares de carreira, temporários, praças não estabilizadas e, ainda, militares prestadores de tarefa por tempo certo (PTTC), conforme critérios previstos no [Parecer nº 00701/2022/CONJUR-MD/CGU/AGU](#);
- c) recomenda-se que os servidores ou militares designados tenham, no mínimo, (três) anos de tempo de serviço no COMAER, desconsiderados o tempo de sua formação;
- d) a comissão deverá ser designada para cada processo específico, por meio de Portaria do Ordenador de Despesas ou do Dirigente Máximo da UG sancionadora;
- e) a comissão poderá solicitar auxílio técnico do Gestor de Risco Contratual de sua UG, fins melhor subsidiar o Ordenador de Despesas ou do Dirigente Máximo sancionador;

- f) é recomendado que a Comissão possua um oficial intermediário, superior ou do quadro jurídico em sua composição;
- g) não é recomendado que a Comissão designada atue em mais de um processo desta natureza, concomitantemente; e
- h) é vedada a designação do agente de contratação e do fiscal de contrato envolvidos na respectiva contratação, em qualquer período, para compor a referida comissão.

4.4.9 Conforme previsto no art. 159 da Lei nº 14.133/2021, até que sobrevenham novas orientações, quando ocorrer os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos previstos no Inciso IV do art. 5º da [Lei nº 12.846/2013](#), a UG deverá entrar em contato com a SUCONV-1, que orientará a forma de proceder nestas situações.

4.4.10 As notificações deverão ser enviadas às licitantes ou contratadas por meio de:

- a) mensagem eletrônica, desde que haja confirmação de seu recebimento;
- b) serviço postal, com Aviso de Recebimento (AR);
- c) entrega ao preposto com a apresentação de recibo; ou
- d) entrega ao preposto com a presença de duas testemunhas, caso haja recusa em recebê-las, conforme [modelo](#).

4.4.11 Na impossibilidade de confirmação do recebimento nas formas citadas acima, a notificação deverá ser publicada no Diário Oficial da União.

4.4.12 Independentemente da licitante ou da contratada adotarem as medidas corretivas, no prazo indicado, ou da Administração aceitar as justificativas apresentadas, o responsável pela notificação expedirá um ofício circunstanciado informando a situação à autoridade signatária do instrumento contratual.

4.4.13 Deverão ser juntados ao expediente, tratado no subitem anterior, todos os documentos que atestem o inadimplemento, a fim de assessorar adequadamente a autoridade signatária do instrumento contratual na sua tomada de decisão.

Seção II – Do Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI)

4.4.14 A aplicação de sanção administrativa, relacionada às contratações públicas, dar-se-á por meio da instauração de PAAI, sejam elas baseadas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 12.462/2011 ou na Lei nº 14.133/2021.

4.4.15 Na fase de seleção do fornecedor, a instauração do PAAI e a condução do PAAI e a aplicação da sanção administrativa, é competência do Ordenador de Despesas da UG de Apoio.

4.4.16 Na fase de gestão contratual, a instauração e a condução do PAAI e a aplicação da sanção administrativa é competência da autoridade signatária do instrumento contratual (nota de empenho ou termo de contrato).

4.4.17 A autoridade sancionadora, após avaliação do ofício circunstanciado mencionado na seção anterior, deverá decidir, mediante despacho fundamentado, pelo arquivamento da notificação ou pela abertura do PAAI.

4.4.18 Devem ser juntadas ao PAAI cópias das folhas do PAG original da licitação ou do contrato, onde se identifiquem objetivamente as cláusulas inadimplidas, podendo ser substituídas por cópias dos anexos disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal.

4.4.19 Na UG de Apoio, para processos oriundos de nota de empenho ou de termo de contrato dos quais seja signatária, a autuação, a indexação e a juntada de documentos do PAAI, compete ao Gestor de Riscos Contratuais da UG de Apoio.

4.4.20 Na UG Apoiada, para processos oriundos de termo de contrato dos quais seja signatária, a autuação, a indexação e a juntada de documentos do PAAI competirá ao Gestor de Riscos Contratuais da UG Apoiada.

4.4.21 Toda UG do COMAER que seja signatária de termo de contrato deverá designar um Gestor de Riscos Contratuais em sua estrutura, nos termos do Manual de Cargos e Funções, anexo F do RADA-e.

4.4.22 O processo administrativo se inicia com o despacho fundamentado da autoridade sancionadora, determinando a abertura do PAAI.

4.4.23 Após a instauração, a autoridade sancionadora notificará a infração cometida à licitante ou contratada ([Modelo de Notificação](#)), por meio de ofício externo, permitindo a sua ampla defesa e contraditório. O Ofício conterá, no mínimo:

- a) identificação completa do fornecedor;
- b) finalidade da notificação;
- c) exposição resumida dos fatos;
- d) cláusula do edital ou contratual inadimplida;
- e) fixação do prazo previsto na correspondente Lei de origem da contratação, contados do recebimento da notificação, para apresentação da defesa prévia;
- f) esclarecimento de que as razões de defesa deverão ser apresentadas por escrito e estar devidamente assinada por sócio, ou representante legal constituído por meio de procuração que deverá ser juntada no ato da resposta; e
- g) informação de que as razões de defesa deverão ser endereçadas à autoridade sancionadora, informando o endereço completo do local de protocolo da UG.

4.4.24 O não atendimento à notificação não implica reconhecimento da veracidade dos fatos, nem a perda ou a renúncia ao direito de ampla defesa.

4.4.25 Ao receber a defesa da licitante ou contratada, a autoridade sancionadora requisitará ao respectivo Gestor de Riscos Contratuais o Parecer Administrativo, para que decida sobre a imposição da sanção administrativa.

4.4.26 Ao acolher a justificativa da licitante ou contratada e este reparar a discrepância e ressarcir a Administração pelos eventuais prejuízos causados, se for o caso, o PAAI poderá ser arquivado mediante despacho fundamentado da autoridade sancionadora.

4.4.27 Na hipótese de a licitante ou a contratada não apresentar defesa ou se a autoridade sancionadora não acolher as razões de defesa apresentadas, este decidirá por despacho escrito, contendo, no mínimo, a exposição resumida dos fatos alegados pelo fornecedor, a análise da argumentação da defesa considerada por ele improcedente e os dispositivos legais que fundamentam a sua decisão.

4.4.28 A autoridade sancionadora, por meio de despacho fundamentado, aplicará a sanção administrativa, se for o caso.

4.4.29 A autoridade sancionadora comunicará a decisão à licitante ou contratada, por meio de ofício externo ([conforme Modelo](#)), contendo, no mínimo:

- a) identificação completa do fornecedor;
- b) finalidade da notificação;
- c) descrição sucinta da falta contratual ou legal;
- d) cláusula do edital ou contratual inadimplida;
- e) sanção administrativa aplicada e sua gradação ou valor;
- f) fixação do prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento do ofício, para interposição de recurso, acompanhado das respectivas razões de justificativas;
- g) informação de que o recurso deverá ser endereçado à autoridade sancionadora, informando o endereço completo do local de protocolo da UG; e
- h) esclarecimento de que o recurso deverá ser interposto por escrito, estar devidamente assinado por sócio, ou representante legal constituído por meio de procuração que deverá ser juntado ao recurso.

4.4.30 Caso receba o recurso da licitante ou da contratada sancionada, a autoridade sancionadora requisitará ao Gestor de Riscos Contratuais o Parecer Administrativo contendo as informações necessárias à tomada de decisão, possibilitando o juízo de retratação ou o envio do recurso à Autoridade Superior para conhecimento e adoção de solução.

4.4.31 (Lei nº 8.666/1993) A Autoridade Superior que julgará e decidirá, em caráter recursal, sobre as sanções de advertência, multa, suspensão temporária (alínea “f”, Inciso I, artigo 109, Lei nº 8.666/1993) ou impedimento de licitar e contratar com a

União (artigos 7º e 9º, da Lei nº 10.520/2002), será o superior imediato da autoridade que decidiu inicialmente pela imposição da sanção.

4.4.32 (Lei nº 14.133/2021) A Autoridade Superior que julgará e decidirá, em caráter recursal, sobre as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar (Parágrafo Único, artigo 166, Lei nº 14.133/2021) será o superior imediato da autoridade que decidiu inicialmente pela imposição da sanção.

4.4.33 Caso a autoridade sancionadora acolha as razões da licitante ou da contratada e exerça o juízo de retratação, por meio de despacho fundamentado, revogará a sanção administrativa aplicada e determinará o arquivamento do PAAI e, via ofício, informará à licitante ou à contratada.

4.4.34 Caso a autoridade sancionadora não acolha as razões contidas no recurso apresentado, decidirá por meio de despacho fundamentado, contendo a exposição resumida dos fatos alegados pela licitante ou contratada, a análise da argumentação da defesa considerada por ele improcedente e os dispositivos legais que fundamentam sua decisão. Nesta hipótese deverá, ainda, encaminhar os autos do PAAI, para apreciação do recurso pela Autoridade Superior.

4.4.35 (Lei nº 8.666/1993) A Autoridade Superior decidirá motivadamente, em cinco dias úteis, sobre o recurso impetrado.

4.4.36 (Lei nº 14.133/2021) A Autoridade Superior decidirá motivadamente sobre o recurso impetrado, conforme prazos previstos nos art. 165 e 166 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.37 (Lei nº 14.133/2021) Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado pelo sancionado perante a própria autoridade sancionadora, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, consoante art. 167 da Lei nº 14.133/2021, possuindo efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade superior.

4.4.38 Ao receber a decisão administrativa final da Autoridade Superior sobre o recurso, a autoridade sancionadora dará ciência ao fornecedor sancionado, por meio de ofício externo, contendo, no mínimo:

- a) identificação completa do fornecedor;
- b) finalidade da notificação;
- c) exposição resumida dos fatos;
- d) cláusula do edital ou contratual inadimplida;
- e) sanção administrativa aplicada e sua gradação; e
- f) decisão administrativa final acerca da aplicação da sanção administrativa, após o recurso do fornecedor.

4.4.39 Mantida a sanção, a UG de Apoio fará o registro no SICAF, seguindo as instruções constantes do “Manual da Unidade Cadastradora - Pessoa Física e Pessoa Jurídica”.

4.4.40 Em caso de aplicação das sanções de Suspensão Temporária, do Impedimento de Licitar e de Contratar ou da Declaração de Inidoneidade, a autoridade sancionadora despachará para que a UG de Apoio publique o extrato da sanção, conforme informações constantes do despacho fundamentado, no Diário Oficial da União, contendo, no mínimo:

- a) nome ou razão social da pessoa física ou jurídica;
- b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) descrição detalhada da sanção aplicada;
- d) fundamentação legal da decisão;
- e) número do processo no qual foi fundamentada a decisão;
- f) data de início da vigência do efeito limitador ou impeditivo da decisão ou data de aplicação da sanção;
- g) data final do efeito limitador ou impeditivo da decisão;
- h) nome do órgão ou entidade sancionadora; e
- i) valor da multa, se for o caso.

4.4.41 Para publicação da sanção no Diário Oficial da União é necessário que a matéria seja encaminhada pelo Sistema de Envio Eletrônico de Matérias - INCom, por usuário previamente cadastrado e certificado neste sistema.

4.4.42 Em caso de aplicação das sanções de Advertência e Multa, não é necessária sua publicação no DOU, apenas o registro no SICAF.

4.4.43 (Lei nº 8.666/1993) Na aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, o termo “Administração” refere-se a todo o COMAER (Órgão 52111), não se estendendo aos demais Comandos Militares.

4.4.44 Nos casos de aplicação das sanções a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de contratar ou licitar com a administração pública, independentemente de seu fundamento legal, a UG sancionadora registrará também a sanção no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP). Esse registro deverá ser realizado no Sistema CGU-PJ, por meio deste [link](#), de acordo com as diretrizes da [ICA 110-4](#) (Registros no Sistema CGU-PJ) e baseados na [Lei nº 12.846/2013](#), [Instrução Normativa CGU nº 2, de 07 de abril de 2015](#) e [Portaria CGU 1.332, de 22 de julho de 2016](#).

4.4.45 Informações detalhadas quanto ao cadastro de usuários ou utilização do Sistema CGU-PJ, serão fornecidas pelo Centro de Controle Interno da Aeronáutica (CENCIAR).

4.4.46 A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar prevista no inc. IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e a prevista no inc. IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021 será aplicada exclusivamente pelo Ministro de Estado da Defesa, seguindo procedimentos definidos por aquele Ministério, mediante a remessa do PAAI da UG, via cadeia de comando, com o respectivo parecer da COJAER.

4.4.47 O PAAI, após o encerramento, deverá ser autuado no PAG original da contratação por meio de Termo de Juntada.

4.4.48 Desta forma, os documentos que comporão o PAAI são, no mínimo, os seguintes:

- a) termo de autuação;
- b) indexação dos documentos;
- c) ofício circunstanciado à autoridade sancionadora contendo anexos que comprovem o descumprimento de obrigações;
- d) despacho da autoridade sancionadora determinando abertura de PAAI;
- e) ofício de notificação de abertura de PAAI à licitante ou à contratada, para apresentação da defesa;
- f) defesa apresentada pela licitante ou contratada em resposta à notificação de Abertura de PAAI, se houver;
- g) parecer administrativo sobre a aplicação da sanção;
- h) despacho fundamentado da autoridade sancionadora quanto às razões apresentadas pela licitante ou contratada e a aplicação da sanção ou decisão do Ministro de Estado, nos casos em que a sanção for a de declaração de inidoneidade;
- i) ofício encaminhado à licitante ou contratada sobre a aplicação da penalidade e informação sobre o prazo recursal;
- j) recurso interposto pela licitante ou contratada, se houver;
- k) parecer administrativo sobre o eventual recurso;
- l) despacho fundamentado da autoridade sancionadora sobre o recurso, se houver;
- m) despacho de encaminhamento à Autoridade Superior;
- n) despacho fundamentado da Autoridade Superior sobre o recurso;
- o) despacho de encaminhamento do processo da Autoridade Superior à autoridade sancionadora, conforme o caso, que instruiu o processo;
- p) ofício de notificação à licitante ou contratada sobre a decisão do recurso;

- q) extratos das publicações no Diário Oficial da União; e
- r) comprovação do lançamento da sanção no SICAF e no Sistema CGU-PJ.

4.4.49 Vale ressaltar que não é obrigatório o uso dos modelos de despacho existentes no SIGADAER, apenas quando forem compatíveis com o assunto ora tratado.

4.4.50 No tocante ao processo de cobrança das multas administrativas, caso a licitante ou a contratada realize solicitação de dispensas, parcelamentos, compensações e suspensões das mesmas, a UG Sancionadora deverá se valer da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022](#), a fim de determinar a metodologia e as condições para sua realização.

4.4.51 Neste caso, a autoridade sancionadora deverá considerar, ainda, para fins de deferimento ou não da solicitação, mediante justificativa acostada ao processo, a análise dos seguintes pontos e outros julgados pertinentes por parte da autoridade:

- a) as razões apresentadas pela empresa contratada que motivaram a solicitação do benefício;
- b) o parecer elaborado pelo fiscal de contrato/membro da Comissão Fiscalizadora de Contrato contendo o histórico da prestação de serviço daquela empresa no referido contrato;
- c) a existência de sanções administrativas e de ocorrências no SICAF;
- d) a existência de débitos inscritos em dívida ativa;
- e) a presença da empresa ou de um de seus sócios como parte ré em processos em trâmite ajuizados pela fazenda nacional, mediante consulta no sítio do TRF; e
- f) a possibilidade de realização de supressões no contrato ou qualquer antecipação no prazo de vigência, as quais possam gerar alteração no valor contratual e impedir uma futura compensação ou parcelamento da multa contratual.

4.4.52 Orientações específicas com relação ao processo cobrança das multas administrativas poderão ser encontradas no [“Perguntas e respostas”](#) do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos e no documento [“perguntas mais frequentes”](#).

Seção III – Da Dosimetria

4.4.53 A dosimetria para aplicação de sanções administrativas no âmbito do Comando da Aeronáutica será disciplinada exclusivamente pela [ICA 12-23](#) – Fiscalização e Recebimento de Bens e de Serviços, para os processos baseados na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 12.462/2011.

4.5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (GESTÃO CONTRATUAL)

4.5.1 Mensalmente, por ocasião da Prestação de Contas, o agente da administração que detenha a Função Fiscal de Contratos ou Membro da Comissão Fiscalizadora de Contrato deverá elaborar o Relatório de Situação Contratual dos contratos sob sua responsabilidade, a ser conferido pela Gerência Contratual da UG e aprovado pelo Ordenador de Despesas signatário do instrumento, e o agente que detenha a Função Gestor de Contratos deverá elaborar três relatórios de controle contendo informações dos contratos da sua UG Executora, a saber:

- a) “CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE DESPESA A VENCER EM ATÉ TRÊS MESES”;
- b) “CONFORMIDADE CONTÁBIL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE DESPESA”; e
- c) “CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE RECEITA”.

4.5.2 O relatório de controle “CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE DESPESA A VENCER EM ATÉ TRÊS MESES” deverá conter as providências tomadas pela administração e o local, de acesso público, onde poderão ser consultadas as informações de todos os contratos de despesa vigentes. As informações necessárias para compor o relatório de controle poderão ser extraídas da ferramenta Contratos.gov.br, utilizando-se os filtros: “Receita/Despesa” e “Vigência Fim”.

4.5.3 O relatório de controle “CONFORMIDADE CONTÁBIL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE DESPESA” deverá elencar somente os contratos que apresentem diferenças entre os dados registrados no SILOMS e no SIAFI, bem como deve ser acompanhado pelos balancetes das contas contábeis correlatas e pelo relatório extraído do SILOMS contendo dados do último dia útil do mês de referência.

4.5.4 Os dados referentes ao SIAFI poderão ser extraídos do Tesouro Gerencial no caminho: “Relatórios Compartilhados” > “Consultas Gerenciais” > “Relatórios de Bancada dos Órgãos Superiores” > “52000 – Ministério da Defesa” > “52111 – Comando da Aeronáutica” > “SEFA” > “DIREF” > “SUCONV-1” > “Acesso Gestor COMAER” > “Prestação de Contas - Manual I”. O relatório deverá apresentar, inclusive, os CNPJ que não possuam contratos vigentes no SILOMS.

4.5.5 Os dados referentes ao SILOMS deverão ser extraídos desse sistema no último dia útil do mês de referência e, na composição do relatório, poderão ser correlacionados mais de um contrato a um único CNPJ existente no SIAFI. Os dados extraídos do SILOMS corresponderão:

- a) “Valor Nota Faturada”: somatório dos valores das notas fiscais com o status “faturada”, ou seja, aguardando liquidação; e
- b) “Total SILOMS” = “Valor do Contrato” – “Valor Liquidado” + “Valor Nota Faturada”.

4.5.6 A coluna “Diferença” deverá apresentar somente resultados distintos de zero, conforme operação a seguir: **“Diferença” = “Total SIAFI” – (somatório do campo “Total SILOMS” de todos os contratos com o mesmo CNPJ).**

4.5.7 O relatório de controle [“CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE RECEITA”](#) deverá ser utilizado para compilar as informações registradas na ferramenta Contratos.gov.br e na conta contábil 811310301 (CONTRATOS DE ALUGUEIS EM EXECUCAO) do SIAFI, bem como deve ser acompanhado pelos respectivos extratos e balancetes. O relatório deverá conter todos os contratos de receita vigentes, incluindo os contratos não onerosos, independentemente da data de término da vigência, levando-se em consideração os seguintes aspectos:

- a) os dados: “Nº do contrato”, “Fornecedor”, “Processo”, “Objeto”, “Vigência Início”, “Vigência Fim” e “Valor Acumulado” deverão ser extraídos do relatório da ferramenta Contratos.gov.br com base nos dados do último dia útil do mês de referência;
- b) os dados: “Valor Recebido” e “Valor a Receber” deverão ser recalculados mensalmente conforme execução do contrato;
- c) o “Registro no SIAFI” deverá conter o número e o valor das Notas de Sistemas (NS) de inclusão, execução e baixa lançadas na conta contábil 811310301 no mês de referência; e
- d) a “OBSERVAÇÃO” deverá apresentar as justificativas e as providências tomadas pela Administração, nos casos em que não houver registro de recolhimentos por meio de GRU (Guia de Recolhimento de Receita da União) no mês de referência.

4.5.8 As unidades gestoras executoras estão desobrigadas, desde 1º de agosto de 2022, de confeccionar, por ocasião da prestação de contas, os anexos “j” e “k” da [ICA 179-1/2020](#), conforme previsto na Mensagem SIAFI nº 02/AMNO/09ago2022 (2022/0801090) do CENCIAR, devendo substituí-los nos processos internos pelos modelos [“CONFORMIDADE CONTÁBIL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE DESPESA”](#); e [“CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE RECEITA”](#).

5. DO PRÊMIO “DESTAQUE NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL DO COMANDO DA AERONÁUTICA”

O Prêmio "Destaque na Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Comando da Aeronáutica", aprovado pela Portaria DIREF nº 15/SGOrg, de 24 de janeiro de 2023, visa destacar a Unidade Gestora Executora (UG EXEC) plena que apresente o melhor desempenho nas atividades de competência da Diretoria de Economia e Finanças da Aeronáutica (DIREF), conforme metodologia específica estabelecida pelas Subdiretorias subordinadas.

O Grau de Performance Orçamentária, Financeira e Contábil (GPOFC) subsidia a apuração do referido prêmio e tem por composição os seguintes indicadores:

- a) Grau de Performance Contábil (GPC), gerenciado pela Subdiretoria de Contabilidade (SUCONT), cujos critérios estão previstos no Módulo 13 do “Manual Eletrônico de Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial” (Manual G) do RADA-e;
- b) Grau de Performance Financeira (GPF), gerenciado pela Subdiretoria de Administração Financeira (SUFIN), cujos critérios estão previstos no Módulo 5 do “Manual Eletrônico de Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial” (Manual G) do RADA-e; e
- c) Grau de Performance das Aquisições (GPA), gerenciado pela Subdiretoria de Contratos e Convênios (SUCONV), cujos critérios estão previstos neste Manual.

5.1. DO GRAU DE PERFORMANCE NAS AQUISIÇÕES (GPA)

5.1.1. Com o intuito de incentivar as melhores práticas na gestão das contratações públicas pelo Comando da Aeronáutica (COMAER), coube à Divisão de Licitações e Contratos (SUCONV-1) da Subdiretoria de Contratos e Convênios (SUCONV) estabelecer o Grau de Performance nas Aquisições (GPA), idealizado para monitorar e avaliar os atuais níveis de maturidade da atuação das Unidades Gestoras Executoras nesse cenário.

5.1.2. Tal medida coaduna, ainda, com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e com as rotinas de governança das contratações públicas, de modo a agregar valor ao negócio do COMAER, na tentativa de contribuir para o alcance de objetivos, mitigando eventuais riscos a níveis aceitáveis.

5.1.3. O GPA é calculado e lançado, mensalmente, pela SUCONV-1, no [AEC-SEFA](#), até o dia 15 do mês subsequente ao de referência, quando passa a compor, junto ao

GPC e ao GPF, a apuração do GPOFC conforme metodologia estabelecida pela Seção de Gestão Organizacional (SGOrg) da DIREF.

5.1.4. Em caso de necessidade de esclarecimento quanto à pontuação recebida no GPA, a UG EXEC poderá abrir chamado no SAU, utilizando o objeto “GRAU DE PERFORMANCE NAS AQUISIÇÕES”.

5.1.5. Para a avaliação do GPA, que pode variar de 0 a 100 pontos, a SUCONV-1 elegeu o Roteiro de Acompanhamento das Aquisições (RAA) dentre os instrumentos disponíveis.

Seção I – Da aplicação do RAA

5.1.6. O RAA é composto por itens de verificação periódica relacionados às boas práticas observadas na atuação das UG EXEC quanto ao grau de aderência aos normativos de licitações e contratos em vigor, conforme instruções específicas da DIREF/SUCONV.

5.1.7. Para aplicação do RAA, são considerados os critérios e pesos listados nos itens a seguir e computados ao longo do mês de referência do GPA.

5.1.8. Cumprimento de normativo e de instrução emitida pela Divisão de Licitações e Contratos da SUCONV: varia de 0 a 30 pontos, conforme quantidade de inconsistências verificadas por UG EXEC, a saber:

- a) 30: a UG cumpriu os normativos e instruções emitidas pela SUCONV-1;
- b) 25: a UG descumpriu, até três vezes, normativo ou instrução emitida pela SUCONV-1;
- c) 15: a UG descumpriu, de quatro a dez vezes, normativo ou instrução emitida pela SUCONV-1; e
- d) 0: a UG descumpriu, mais de dez vezes, normativo ou instrução emitida pela SUCONV-1.

5.1.9. Complexidade de solução demandada pelo eventual descumprimento não justificado de normativo ou de instrução pela UG EXEC: caso tenha ocorrido inconsistência, o grau de complexidade da solução varia de 0 a 30 pontos, conforme engajamento de setores competentes, a saber:

- a) 30: a UG cumpriu os normativos e instruções emitidas pela SUCONV-1;
- b) 25: todas as soluções foram consideradas de complexidade baixa - solucionáveis pela própria UG;
- c) 15: pelo menos uma solução foi considerada de complexidade média - demandou ação da SUCONV;

- d) 8: pelo menos uma solução foi considerada de complexidade alta - demandou ação da SUCONV, bem como de outras Subdiretorias ou de órgãos externos ao COMAER; e
- e) 0: pelo menos uma ocorrência não foi passível de solução.

5.1.10. Cumprimento de prazo pela UG EXEC para adotar providências orientadas ou para cotejamento de instrução da Divisão de Licitações e Contratos da SUCONV: o grau pode variar de 0 a 30 pontos, conforme quantidade de ocorrências verificadas, a saber:

- a) 30: a UG cumpriu prazo para adoção de providências, bem como para cotejamento de instrução da SUCONV-1;
- b) 20: a UG descumpriu, uma vez, prazo para adoção de providências ou para cotejamento de instrução da SUCONV-1;
- c) 10: a UG descumpriu, de duas a três vezes, prazo para adoção de providências ou para cotejamento de instrução da SUCONV-1; e
- d) 0: a UG descumpriu, mais de três vezes, prazo para adoção de providências ou para cotejamento de instrução da SUCONV-1.

5.1.11. Contribuição relevante apresentada pela UG EXEC e acatada para o aprimoramento de normas, sistemas ou cursos relacionados à área de Licitações e Contratos: o grau pode variar de 0 a 10 pontos, a saber:

- a) 10: a UG apresentou contribuição relevante para o aprimoramento de normas, sistemas ou cursos relacionados à área de Licitações e Contratos; e
- b) 0: a UG não apresentou contribuição para o aprimoramento de normas, sistemas ou cursos relacionados à área de Licitações e Contratos.

5.1.12. Como exemplo de aplicação do RAA em um mês de referência hipotético, pode-se considerar que uma UG EXEC que tenha apresentado 1 (uma) inconsistência não justificada (25 pontos), cuja solução foi possível no âmbito da UG (25 pontos); que cotejou a mensagem SIAFI expedida pela SUCONV-1 no prazo solicitado (30 pontos); e que não apresentou contribuição relevante acatada no mês considerado (0 pontos), obteria a pontuação, no GPA mensal, de 80 (oitenta).

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. No que se refere à reestruturação Organizacional do Comando da Aeronáutica, todos os procedimentos e documentos-modelo necessários à sub-rogação dos processos relativos a dispensas, inexigibilidades, licitações, contratos de receita, contratos de despesa e termos de credenciamento estão disponibilizados neste [link](#).

Recomenda-se aos agentes envolvidos no processo de contratação tomarem conhecimento das [Orientações Normativas da Advocacia-Geral da União \(AGU\)](#), da [jurisprudência do Tribunal de Contas da União \(TCU\)](#), bem como das orientações específicas emitidas por meio de [mensagem SIAFI](#).

6.2. Os acórdãos mais relevantes do Tribunal de Contas da União (TCU) afetos à temática de licitações e contratos podem ser encontrados no [Boletim periódico](#) emitido pelo CENCIAR.

6.3. Os Pareceres jurídicos emitidos pela COJAER podem ser acessados, mediante solicitação de acesso a esta Consultoria, por meio deste [link](#). A ratificação da solicitação de acesso deverá ser realizada por intermédio do e-mail: protocolo.cojaer@fab.mil.br.

6.4. O conteúdo deste Manual refere-se a procedimentos gerais de contratações públicas. Orientações relacionadas a temas pontuais ou situações específicas poderão ser encontradas por meio desta [FAQ](#) (perguntas mais frequentes) do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos.

6.5. No tocante à reclassificação da despesa que envolva anulação e emissão de empenhos, as Unidades deverão seguir as orientações disponibilizadas neste [link](#).

6.6. As Organizações Militares poderão emitir orientações internas (NPA – Norma Padrão de Ação), com o intuito de normatizar no âmbito de sua unidade questões relacionadas às contratações públicas, desde que não contrariem as legislações e jurisprudências afetas ao tema, bem como os normativos internos do COMAER.

6.7. As críticas e sugestões para melhoria do presente manual poderão ser encaminhadas por meio do Sistema de Atendimento ao Usuário (SAU), utilizando o objeto “LEGISLAÇÃO E NORMATIZAÇÃO”.

6.8. Os casos omissos serão levados à apreciação do Subdiretor de Contratos e Convênios da DIREF.

TERMO DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/BAFL/2024

Atesto para fins de comprovação junto a Seção de Licitações da BAFL, que o Sr. _____, portador do CPF nº _____, representando a Empresa _____, compareceu aos locais onde serão executados os serviços de Fornecimento de energia , tomando conhecimento de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo dos serviços e de seu respectivo cronograma de execução.

Florianópolis, ____ de _____ de 2024.

Responsável pelo acompanhamento (BAFL)

Anexo II - Instrumento Medicao Resultado (IMR).pdf



INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Contratação de comercializadora varejista para fornecimento de energia elétrica no ambiente de contratação livre (ACL), de fonte 100% renovável para a Base aérea de Florianópolis e o Grupo de Saúde de Florianópolis

A fiscalização técnica avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) conforme quadros I, II e III para aferir a qualidade da prestação de serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

Quadro I – Ocorrência de pontos conforme grau das infrações

GRAU	OCORRÊNCIA DE PONTOS
I	0,3
II	0,7
III	2,0
IV	5,0

Quadro II – Detalhamento das infrações

ITEM	INFRAÇÃO GRAU I
1	Ausência ou inadequação na identificação dos funcionários da Contratada por meio de crachás e uniformes.
2	Entrega de relatórios e planilhas sem formatação.
3	Atraso na entrega dos serviços (emissão de relatórios, adequação do Sistema de Medição de Faturamento-SMF) em período não superior a 7 dias.
INFRAÇÃO GRAU II	
4	Atraso na entrega dos serviços (emissão de relatórios, adequação do SMF) em período não superior a 14 dias.
5	Não dar retorno, no prazo combinado entre Contratante e Contratada, de eventuais questionamentos feitos pela Contratante.
6	Falta de postura e desrespeito dos empregados da Contratada com a Contratante.
INFRAÇÃO GRAU III	
7	Não fornecer esclarecimentos formais para sanar quaisquer inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a execução dos serviços
8	Apresentar funcionário sem os devidos equipamentos de proteção individual com Certificados de Aprovação (CA) para executar os serviços.
INFRAÇÃO GRAU IV	
9	Realizar qualquer intervenção que possa impactar no fornecimento de energia sem a prévia ciência/anuência da Contratante.
10	Atraso na entrega dos serviços (emissão de relatórios, adequação do SMF) em período não superior a 21 dias.
11	Apresentar funcionário sem qualificação e habilitação mínimas exigidas para a execução dos serviços.

A cada mês será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências. Esta soma servirá como base para que a Contratante aplique a glosa na Nota Fiscal emitida pela Contratada, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção (conforme parâmetros do Quadro III), esta será imediatamente aplicada sobre o valor apurado da Nota Fiscal do mês referente à avaliação do serviço e descontado na próxima Nota Fiscal emitida pela Contratada.

A Contratada deverá ser notificada a respeito do resultado da avaliação dos serviços executados por meio de IMR até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de referência da fatura. O gestor do contrato deverá enviar o relatório de IMR com o detalhamento das ocorrências.

Quadro III – Detalhamento das glosas em função da pontuação acumulada

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO
Até 1 ponto	Advertência*, caso não tenha sido aplicada anteriormente durante a vigência do contrato.
1 a 2 pontos	Glosa correspondente a 2% do valor da Nota Fiscal.
2 a 4 pontos	Glosa correspondente a 5% do valor da Nota Fiscal.
A cada ponto acima de 4	Glosa correspondente a 10% acrescido de 3 % a cada ponto extra, do valor da Nota Fiscal.

*A advertência será aplicada uma vez, de modo que se a empresa somar até 1 ponto por dois meses consecutivos, a advertência será aplicada somente no primeiro mês. A partir do segundo mês, será aplicada glosa correspondente a 2% do valor da Nota Fiscal.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços. O fiscal técnico deverá avaliar o nível de qualidade dos serviços mensalmente para evitar a sua degeneração.

Na hipótese da aplicação de glosas à Contratada previstas neste Instrumento de Medição de Resultado, caso seja ultrapassado o limite de 15% do valor total do contrato, dar-se-á a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa à Contratada.

Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Termo de Referência
Data/Hora de Criação:	02/10/2024 13:13:23
Páginas do Documento:	155
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	156
Hash MD5:	baf79f8f7a628e18fde56395bbd26682
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten ÍTALO ASSIS DE OLIVEIRA no dia 03/10/2024 às 14:28:34 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento EMILIE PASSOLD DE OLIVEIRA no dia 03/10/2024 às 14:34:12 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten MATEUS ALVES MARTINS no dia 03/10/2024 às 14:41:04 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento LUCIANO DE LARA ARMANDO no dia 03/10/2024 às 14:48:34 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Estudo Técnico Preliminar 98/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 67272.006571/2024-12

2. Descrição da necessidade

OBJETIVO

2.1 O presente estudo visa a CONTRATAÇÃO DE COMERCIALIZADORA VAREJISTA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL), DE FONTE 100% RENOVÁVEL para atender as necessidades da Base Aérea de Florianópolis (BAFL) e do Grupo de Saúde de Florianópolis (GSAU-FL).

2.2 Para facilitar o entendimento dos termos que serão utilizados ao longo deste documento, a tabela a seguir apresenta as definições adotadas pela equipe de planejamento da contratação:

DEFINIÇÕES

Termo	Conceitos e Definições
ACL	Ambiente de Contratação Livre
ACR	Ambiente de Contratação Regulado
CCEE	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica
CliqCCEE	Plataforma tecnológica para as operações de comercialização do novo sistema de contabilização e liquidação da CCEE
PLD	Preço de Liquidação das Diferenças
TE	Tarifa de Energia
TUSD	Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição
LONGO PRAZO	Período de tempo relacionado ao ACL, com duração igual ou superior a 1 ano

MERCADO SPOT	Mercado no qual a compra e venda de energia se dá no curto prazo
CURTO PRAZO	Período, relacionado ao ACL, com duração inferior a 1 ano
DFD	Documento de Formalização de Demanda; Documento que dá o início ao estudo da viabilidade das contratações públicas.
Eficiência Energética	Uso racional e sustentável de energia elétrica. Está baseada no gerenciamento adequado dos recursos físicos implantados (sistemas, equipamentos, rotinas de medição, consumos, dentre outros) e na proposição de equipamentos e técnicas mais eficientes e econômicas sob o ponto de vista do consumo energético.
EPC	Equipamento de Proteção Coletiva; Todo dispositivo ou sistema de âmbito coletivo, destinado à preservação da integridade física e da saúde dos trabalhadores e de terceiros.
EPI	Equipamento de Proteção Individual; Todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado a proteção contra riscos capazes de ameaçar a sua segurança e saúde.
ETP	Estudo Técnico Preliminar;
Instalações Cíveis	Compreendem estrutura, alvenarias, pisos internos e externos, revestimentos de parede e piso, esquadrias, vidraria, espelhos, forros, gesso, marcenaria, serralheria, soldagem, pintura e impermeabilização.
Instalações Elétricas	Conjunto de componentes elétricos associados com características coordenadas entre si, construído para uma finalidade determinada. Compreendem sistemas de redes elétricas, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas e redes de aterramento.
Lei 14.133/21	Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

LOA	Lei Orçamentária Anual; Define as prioridades que irão nortear a Lei Orçamentária da União.
OM	Organização Militar.
RT	Profissional pertencente ao quadro técnico da Organização, com as qualificações e formação exigidas, que responde por todas as obras e/ou serviços de sua área, a executar-se ou em execução na vigência de seu contrato com essa empresa
Sistema Elétrico	Elemento de infraestrutura elétrica constituinte de sistemas de redes de baixa, média e alta tensão e compostos por condutores elétricos, dispositivos de proteção (disjuntores, DR, DPS), barramentos, pontos de luz e força, bem como pelos equipamentos conectados a estes elementos destinados a regulação, adequação ou ajuste de tensões elétricas de alimentação, por exemplo, transformadores, estabilizadores, nobreaks, geradores e etc.
Subestação	Instalação elétrica destinada à manobra, transformação e/ou outra forma de conversão de energia elétrica
Sustentabilidade	Trata do uso racional de recursos naturais, recursos energéticos ou de matérias- primas nas instalações, de forma a se eliminar desperdícios e eliminar o consumo desnecessário de recursos. O desenvolvimento sustentável é aquele que satisfaz as necessidades presentes sem comprometer a capacidade de gerações futuras de suprir suas próprias necessidades.
TR	Termo de Referência; Documento que define o objeto a ser contratado e descreve requisitos para a prestação dos serviços
UC	Unidade Consumidora de energia elétrica
	Procedimentos aprovados pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à

Procedimentos de Comercialização	comercialização de energia elétrica, o conjunto de regras operacionais, comerciais e suas formulações algébricas aplicáveis à comercialização na CCEE
UF	Unidade Federativa (similar Estado da Federação)

2.3 A BAFL tem a importante missão de fornecer o apoio necessário aos Grupos sediados na BAFL. Dentro deste contexto, é responsabilidade da BAFL gerir o fornecimento de serviços básicos, tais como água e energia elétrica, logo, justifica-se a essencialidade de energia elétrica, tendo vistas ao atendimento do interesse público com eficácia e eficiência.

2.4 Assim, a BAFL é responsável por garantir o fornecimento de energia elétrica a todas as suas instalações e Grupos Apoiados, tais como o Grupo Operacional (GOP-FL), o Grupo Logístico de Florianópolis (GLOG-FL) e o Grupo de Segurança e Defesa (GSD-FL).

2.5 Cabe também destacar a atuação do Grupo de Saúde de Florianópolis (GSAU-FL), responsável por acolher e atender os militares e seus dependentes residentes próximos à Guarnição, promovendo qualidade de vida, bem estar e tratamentos de saúde, inclusive internações em suas dependências e transporte a hospitais regionais.

2.6 Assim, considerando todas essas Organizações, há um efetivo de mais de 500 pessoas trabalhando diuturnamente para atender às necessidades da Força Aérea e da nação brasileira, as quais necessitam do fornecimento de energia elétrica para utilização dos diversos ferramentais elétricos e eletrônicos para o cumprimento de suas missões finalísticas.

2.7 Ressalta-se ainda que o dispêndio com energia na BAFL é da ordem de R\$ 630.685,44 (seiscentos e trinta mil seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) anualmente. Verifica-se o dispêndio com aquisição e uso da energia elétrica como relevante, inclusive em termos orçamentários e cuja necessidade de ser mais eficiente em sua aquisição torna-se premente, demonstrando cuidado e atenção aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

2.8 Ademais, a Portaria SEGES/MGI nº1.769, de 25 de abril de 2023, determinou, em seu (Apêndice A) art. 5º, que "Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024 e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021."(grifo nosso), caso em que se encontram os atuais contratos de fornecimento de energia da BAFL, o que implica na necessidade de novos processos de contratação de serviços de fornecimento e distribuição de energia e consequentemente na análise de qual o meio mais eficiente e econômico de obtê-los, razão de ser do presente estudo.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Subseção de Eletricidade	1º Ten QOCON ELT Alves

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Para que essa pretensa contratação ocorra deve-se verificar o total e irrestrito cumprimento ao arcabouço normativo e legal que disciplinam e orientam os serviços que se deseja contratar.

4.2 São listados a título de exemplificação: a Constituição Nacional Brasileira; Portaria MTE nº 3214/78; Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21); Decreto 10.024/2019; as Instruções Normativas MPOG nº 49/2020; normas técnicas regulamentadoras (ABNT e NR's); Lei 9.784/99; Lei 12.846 /13 entre outras normas e legislações que orientam as disciplinas de instalações elétricas e o Ambiente de livre comercialização de energia.

4.3 A solução deverá ainda levar em consideração os requisitos previstos na legislação em vigor do mercado de compra e venda de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre que é regida pela legislação aplicável ao setor elétrico brasileiro, especialmente as Leis nº 9.427, de 26/12/1996, nº 9.648, de 27/05/1998, nº 10.438, de 26/04/2002, nº 10.848, de 15/03/2004, o Decreto nº 5.163, de 30/07/2004, a Resolução Normativa ANEEL nº 1.011/2022 (ou outra que vier a sucedê-la), na Portaria Normativa MME nº 50/2022 e as demais regulamentações e normas da ANEEL, à Convenção de Comercialização da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, às Regras de Comercialização e aos Procedimentos de Comercialização, aos Procedimentos de Rede do ONS, e demais disposições legais, regulamentares e regulatórias aplicáveis, e outros que venham a sucedê-los.

4.4 Além disso, deverão ser seguidas as REN nº 957, de 2021, que institui a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica; a REN nº 1.000, de 2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica; a REN nº 1.009, de 2022, que estabelece as regras atinentes à contratação de energia pelos agentes nos ambientes de contratação regulado e livre ; a REN nº 1.011, de 2022, que estabelece requisitos e procedimentos atinentes à autorização para comercialização de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional – SIN, a Portaria Normativa nº 50/GM/MME e a Lei Nº 14.120, DE 1º de março de 2021.

4.5 comercialização (compra e venda) de energia elétrica será realizada por intermédio da Contratada, que será a comercializadora varejista. Nessa modalidade, a Contratada será a interface entre o consumidor e a CCEE, responsabilizando-se, assim, com as obrigações financeiras de ser cliente junto ao mercado e a CCEE.

4.6 A energia elétrica a ser fornecida pela Contratada para a Contratante deverá ser proveniente de empreendimentos de geração de energia elétrica exclusivamente por fonte incentivada no ACL.

4.7 Na hipótese de indisponibilidade comprovada das centrais geradoras de energia elétrica por fonte incentivada, poderá ser complementada por energia elétrica de fontes convencionais, de acordo com as regras de comercialização regulamentadas pelo Decreto nº 5.163/2004 e pelas Resoluções ANEEL e Procedimentos de Comercialização da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, desde que ressarcidos integralmente, por meio de abatimento no faturamento da Contratada, dos valores correspondentes à afetação por perda do desconto da TUSD, em quaisquer faturas da Contratante.

4.8 Tendo em vista o encerramento dos contratos de média tensão em Dez/2024, a previsão para início da prestação dos serviços será 01/01/2025. Deve ser observado o prazo de migração da concessionária de energia atual para a futura contratada que será de seis meses.

4.9 Para elaboração da Proposta, os licitantes deverão seguir as orientações indicadas no Modelo de Proposta a ser fornecido pela Contratante.

4.10 O preço da energia contempla:

- A adequação do Sistema de Medição de Faturamento (SMF) de todas as unidades limitado a um valor de R\$ 20.000,00(vinte mil reais) para cada uma delas. Esse serviço poderá ser subcontratado. Demais detalhes, conforme Caderno de Especificação Técnica;
- Fornecimento de certificado de energia renovável;
- Flexibilidade de acordo com o montante consumido +- 100%;
- Custos referentes a Encargos de Serviço do Sistema (ESS), Encargos da Energia de Reserva (EER), Contribuição Associativa (ERCAP), quando entrar em vigor, Penalidade por Insuficiência de Lastro, além de qualquer valor referente a Serviços de representação na C;
- Sazonalização e Modulação horária conforme carga; e
- Fator de Perdas.

4.11 O certificado de energia renovável é essencial para atestar que a energia elétrica consumida é proveniente de fontes renováveis, demonstrando o compromisso da BAFL em reduzir seu impacto ambiental causado por fontes não renováveis de energia. É um documento que garante a origem da eletricidade consumida, proporcionando transparência.

4.12 Percentual de referência para redução da TUSD: 50%.

4.13 Reembolso TUSD: caso o desconto na TUSD/TUST apurado para o mês de vigência do contrato seja inferior ao contratado, a Contratada se compromete a reembolsar a diferença proporcional à perda do desconto, conforme relatórios da CCEE, no valor de R\$ 40,00/MWh.

4.14 As datas de vencimento das faturas mensais deverão ser de, no mínimo, 30 (vinte e cinco) dias corridos a partir da emissão /entrega da mesma. Tal requisito se dá para que transcorram as etapas para o efetivo pagamento (recebimentos, liquidação e pagamento).

5. Levantamento de Mercado

Introdução

5.1 Para atender as necessidades exaustivamente elencadas anteriormente, em busca de manter o cumprimento das missões finalísticas da Base Aérea de Florianópolis, com foco no atendimento dos princípios previstos nos artigos 37 da Constituição Federal de 1988 e 5º da Lei nº 14.133/21, em especial do interesse público, da eficiência, da economicidade, do planejamento e do desenvolvimento nacional sustentável, serão analisadas neste tópico os prós e contras das hipóteses disponíveis no mercado.

5.2 O Marco Regulatório brasileiro de energia elétrica sofreu importantes alterações no ano de 2004, em função da ocorrência de um severo racionamento de energia entre os anos 2001 e 2002. Nessa perspectiva, foram introduzidos novos dispositivos no modelo vigente à época, com destaque da subdivisão do ambiente de contratação de energia em ambientes distintos, a saber: Ambiente de Contratação Regulada (ACR) e o Ambiente de Contratação Livre (ACL). No ACR, os clientes são supridos pelas Distribuidoras de Energia e os preços da energia (tarifas) são regulados e estabelecidos uma vez ao ano. No ACL o consumidor livre negocia livremente as condições comerciais a compra da energia (fornecedor, preço, prazo, flexibilidade e indexação), através da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE). O consumidor cativo é essencialmente um agente passivo, uma vez que não possui nenhum instrumento para otimizar seu custo de energia, no caso representado no mercado de aquisição de energia pela concessionária. O mercado livre, por sua vez, apresenta oportunidades de minimizar o custo de energia, mas tem como contrapartida a necessidade de uma estratégia bem embasada de suprimento de energia no presente e futuro a médio e longo prazos, através de um comprometimento ativo, grande desenvoltura e competente gestão das suas unidades consumidoras e respectivos contratos;

5.3 Criado pela Resolução Normativa 570 da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) de 2013, o comercializador varejista foi desenvolvido para tornar mais simples a atuação de empresas no mercado livre

de energia elétrica, reduzindo a burocracia uma vez que não há necessidade da adesão ao Ambiente de Comercialização Livre (ACL);

5.4 Neste cenário, os grandes consumidores de energia elétrica do país passaram a migrar do ambiente de mercado regulado para o ambiente de mercado livre de energia, buscando redução dos custos e, consequentemente para o consumidor, especialmente com as sucessivas alterações que flexibilizaram a democratização de acesso ao ACL, quando se difundiu ainda mais o acesso de clientes de médio porte a migração. Unidades do Banco do Brasil e a base naval da Marinha do Brasil são exemplos de órgão públicos que conseguiram êxito na migração;

5.5 De acordo com a Portaria Normativa Nº 50, de 27 de Setembro de 2022 (Apêndice B), emitida pelo Ministério de Minas e Energia (MME), todos os consumidores classificados como Grupo A terão a opção de aderir ao Ambiente de Contratação Livre (ACL), o que lhes permitirá migrar para o mercado livre de energia elétrica. Isso abre a possibilidade para diversas unidades da rede aderirem a esse mercado;

Estudo de viabilidade de migração do Mercado Cativo para o Mercado Livre

5.6 O BAFL tem a importante missão de fornecer o apoio necessário às Unidades da Aeronáutica sediadas na Guarnição de Aeronáutica de Florianópolis. Dentro deste contexto, é responsabilidade do BAFL gerir o fornecimento de serviços básicos, tais como água e energia elétrica, logo, justifica-se a essencialidade de energia elétrica, tendo vistas ao atendimento do interesse público com eficácia e eficiência.

5.7 Desta forma, os serviços requisitados visam atender às necessidades de fornecimento de energia elétrica em Média Tensão nas dependências da Base Aérea de Florianópolis - BAFL, que engloba o Grupo de Segurança e Defesa - GSD-FL, o Grupo Logístico - GLOG-FL, o Grupo Operacional -GOP-FL, e o Grupo de Saúde de Florianópolis - GSAUFL (Hospital), localizados no município de Florianópolis.

TABELA A – Gastos mensais das Unidades consumidoras em Média Tensão.

MESES	2021	2022	2023
Janeiro	R\$ 36.879,23	R\$ 67.635,27	R\$ 54.608,74
Fevereiro	R\$ 59.989,82	R\$ 78.922,96	R\$ 63.054,11
Março	R\$ 59.872,91	R\$ 67.175,36	R\$ 54.687,28
Abril	R\$ 65.833,52	R\$ 70.508,90	R\$ 64.755,67
Maio	R\$ 49.949,96	R\$ 58.459,73	R\$ 52.696,85
Junho	R\$ 50.649,88	R\$ 46.949,08	R\$ 50.460,46
Julho	R\$ 44.596,47	R\$ 44.410,08	R\$ 42.148,79
Agosto	R\$ 44.279,25	R\$ 40.586,53	R\$ 44.719,40

Setembro	R\$ 45.339,10	R\$ 43.021,81	R\$ 44.415,49
Outubro	R\$ 51.334,15	R\$ 42.120,31	R\$ 44.277,58
Novembro	R\$ 54.123,28	R\$ 47.394,08	R\$ 44.170,19
Dezembro	R\$ 59.639,68	R\$ 50.140,89	R\$ 52.249,5
Total anual	R\$ 622.487,25	R\$ 657.325,00	R\$ 612.244,06
Média dos últimos 3 anos		R\$ 630.685,44	

5.8 A energia elétrica é um insumo essencial e estratégico para qualquer empresa ou instituição, podendo representar mais de 40% dos custos totais desses empreendimentos. No caso da BAFL, o dispêndio anual médio com energia elétrica atinge cerca de R\$ 631 mil reais.

5.9 Atualmente a BAFL adquire sua energia elétrica do mercado regulado cativo (Ambiente de Contratação Regulado – ACR), fornecida e distribuída pela concessionária de energia elétrica local (CELESC) nos termos da Resolução Normativa da ANEEL nº 1.001 de 18 de janeiro de 2022 (Apêndice C). Nesse sistema, as tarifas são previamente estabelecidas e sofrem variações com incidências de bandeiras tarifárias, que são determinadas de acordo com o volume de chuvas.

5.10 Partindo da premissa que a migração para o Mercado Livre de Energia tem potencial para prover uma redução significativa dos gastos com a energia elétrica consumida pela BAFL, a equipe técnica da BAFL solicitou à algumas empresas já consolidadas neste mercado um estudo sobre a viabilidade de migração com a expectativa de economia financeira para cada Unidade de Consumo. Para tanto, a equipe da BAFL enviou as faturas de energia do mês de maio para estas empresas. A BAFL recebeu respostas de três delas, cujos resultados compilados são apresentados a seguir.

5.11 Com base na análise realizada pela Empresa Simple Energy (Apêndice D), a migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) apresenta um potencial significativo de economia para a BAFL, podendo alcançar uma redução de aproximadamente 23% nos custos com energia elétrica, enquanto o GSAU-FL tem um potencial de economia em torno de 23%.

5.12 Segundo a Empresa RAÍZENPOWER (Apêndice E), a migração para o Mercado Livre de Energia oferece um potencial de economia de aproximadamente 25% para a BAFL e 25% para o GSAU-FL.

5.13 Já o estudo realizado pela Empresa ENGIE (Apêndice F) aponta uma perspectiva promissora de economia para a BAFL. Estima-se uma redução de aproximadamente 22% nos custos de energia elétrica para a BAFL e 21% para o GSAU-FL.

OM	NÚMERO UC	Economia Estimada			MÉDIA DAS ECONOMIAS ESTIMADAS	MENOR ECONOMIA ESTIMADA
		Simple Energy	RAÍZENPOWER	ENGIE		

BAFL	25695275	23%	25%	22%	23,33%	22%
GSAU	42220132	23%	25%	21%	23%	21%

5.14 A Tabela B apresenta o resultado dos estudos e uma média da economia prevista para cada instalação.

5.15 Com base nos dados da tabela acima, todas as unidades de consumo apresentam um potencial significativo de redução nos custos com energia elétrica, com economias superiores a 24%. Mesmo considerando os valores mais conservadores de economia estimada, ainda assim, a economia mínima prevista é de 21%, evidenciando a viabilidade da contratação de uma Comercializadora de Energia para o fornecimento através do Ambiente de Contratação Livre, o que promete benefícios financeiros consideráveis para a BAFL.

5.16 É importante ressaltar que a migração das unidades consumidoras para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) não compromete a qualidade do fornecimento de energia elétrica. Tecnicamente, elas continuam sujeitas aos mesmos padrões de qualidade oferecidos pela Distribuidora de Energia local. A principal mudança ocorre na estrutura de faturamento, onde as unidades passam a receber duas faturas distintas: uma referente à Tarifa de Energia no Mercado Livre, emitida pelo fornecedor vencedor da licitação, e outra relacionada à Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), emitida pela Distribuidora. Este processo aborda exclusivamente a tarifa de energia no Mercado Livre e não engloba a TUSD.

5.17 Ademais, a proposta inclui a contratação de energia proveniente exclusivamente de fontes 100% renováveis. As

energias renováveis, provenientes de recursos naturais como sol, vento, água, biomassa e energia geotérmica, desempenham um papel crucial no desenvolvimento sustentável e na preservação do meio ambiente. Ao optar por fontes como energia solar, eólica, hidrelétrica e biomassa, reduzimos consideravelmente a dependência de combustíveis fósseis, responsáveis pela emissão de gases de efeito estufa e pelo aquecimento global. Além disso, as energias renováveis são inesgotáveis e abundantes, garantindo um fornecimento contínuo de energia limpa a longo prazo.

5.18 O uso de energia proveniente de fontes renováveis contribui significativamente para a mitigação das mudanças climáticas, promovendo a saúde pública, a qualidade de vida, além de possibilitar diversos benefícios econômicos e fiscais. Portanto, investir em fontes renováveis é essencial para um futuro sustentável, assegurando a preservação do meio ambiente e o bem-estar das atuais e futuras gerações.

5.19 Concluimos, portanto, que a proposta não se limita apenas a gerar economia financeira para a BAFL, mas também representa um passo significativo em direção ao desenvolvimento sustentável do país. Ao optar pela migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) e pela contratação de energia proveniente de fontes 100% renováveis, a BAFL não só reduzirá seus custos operacionais, mas também estará diminuindo sua pegada de carbono e ajudando a preservar os recursos naturais do país para as gerações futuras.

Modelos de contratação existentes no Ambiente de Contratação Livre (ACL)

5.20 São descritos os dois modelos existentes para contratação de energia no Mercado Livre: o Atacado e o Varejo, conforme explicação abaixo:

5.20.1 O Atacado é o modelo mais conhecido e foi criado há mais de 20 anos, onde o consumidor torna-se agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, mas para que isso aconteça, dentre outras exigências, está a necessidade de abertura de Conta Corrente na agência Bradesco, que é

exclusiva para transações financeiras do setor elétrico do país. A priori, em decorrência do COMAER estar vinculado à Conta Única do Governo Federal, essa exigência se torna uma barreira para a entrada neste modelo de migração.

5.20.2 O Varejista é uma nova modalidade ainda em consolidação, regulamentada Resolução Normativa ANEEL nº 1.011/2022, ampliou o acesso ao mercado livre aos consumidores de média tensão que possuem cargas iguais ou superiores a 30 kW, se enquadrando na modalidade varejista, mas também é uma opção para os consumidores que atendem os requisitos para migração no modelo do Atacado.

5.21 Na migração no Modelo Varejista, o consumidor é dispensado de se tornar agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, e por consequência não há necessidade de abertura de conta corrente específica.

5.22 Ainda que a figura do Comercializador Varejista tenha sido instituída em 2013, a regulamentação ocorreu somente em 2015, e a habilitação das primeiras comercializadoras aconteceu somente em 2016. O número de migrações nesta modalidade vem aumentando devido a previsão de abertura de mercado, que possibilita os consumidores pequenos migrarem ao ACL de forma individual e sem a contratação mínima de 500 kW de demanda.

5.23 Descrevemos na tabela abaixo as características de cada modelo para a adesão e migração para o Mercado Livre:

	Atacado	Varejo
Adesão à CCEE com Abertura de Conta Corrente	sim	Não
Adequação do Sistema Medição e Faturamento	sim (responsabilidade do consumidor)	Sim (responsabilidade do consumidor)
Processo Migração junto à Distribuidora	sim (responsabilidade do consumidor)	Sim (responsabilidade do consumidor)
Pagamento Encargos	Sim (pagamento através da conta Bradesco)	Sim (pagamento para o Varejista. Este custo poderá estar embutido no preço da energia ou ser pago ao varejista conforme custos mensais).
Possibilidade de Contratação de Energia em lotes ou com mais de um fornecedor?	Sim (a estratégia é do consumidor, podendo dividir em lotes, produtos, etc)	Não Como o consumidor não é agente da CCEE, ele deverá ser representado por um único Varejista.

5.24 Diante desse cenário, a modalidade mais indicada para o Comando da Aeronáutica é a modalidade VAREJISTA.

Ampla Concorrência

5.25. Este processo será aberto para ampla concorrência, tendo em vista que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte poderá representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, conforme justificativas técnicas e econômicas apresentadas abaixo:

Justificativas Técnicas:

5.25.1. A decisão de abrir o processo para ampla concorrência está embasada em critérios técnicos que visam garantir a qualidade e a eficiência na execução dos serviços. A Lei 14.133/2021, em seu artigo 5º, estabelece que a administração pública deve buscar a eficiência, economicidade e qualidade nas contratações;

5.25.2. Para o presente o processo, a padronização dos procedimentos e a especialização técnica são fundamentais para assegurar a conformidade com as normas técnicas vigentes;

Justificativas Econômicas:

5.25.3. Sob o ponto de vista econômico, a ampla concorrência permite a obtenção de propostas mais vantajosas para a administração pública, conforme previsto na Lei 14.133/2021, artigo 11, que especifica que a licitação deve assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

5.25.4. Dividir a execução de um mesmo serviço entre mais de uma empresa pode aumentar os custos de supervisão e coordenação, além de criar dificuldades na gestão do contrato. Isso ocorre porque a administração pública precisará garantir que as empresas cumpram os mesmos padrões de qualidade e prazos, o que pode exigir mais recursos e tempo.

5.25.5. Quando o mesmo serviço é dividido entre mais de uma empresa, a administração pública precisa garantir a coordenação entre diferentes equipes e a compatibilidade dos métodos de trabalho. Essa coordenação pode levar a problemas logísticos e operacionais que aumentam indiretamente os custos gerais da manutenção. A supervisão precisa ser intensificada para assegurar que ambas as empresas mantenham os padrões exigidos, o que resulta em maior demanda de tempo e recursos da administração pública.

5.26. Desta forma, a BAFL **não indicará cota reservada às ME's e EPP's**, em função da necessidade de padronização dos serviços a serem realizados.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Diante do exposto fica claro que a contratação de empresa para aquisição de energia para a BAFL no ambiente de contratação livre não só atende à Constituição Federal brasileira e à Lei nº 14.133/21, como também possibilita uma redução dos custos de pelo menos 21%, bem como a concessionária local, a CELESC, já atua neste ambiente e possui sua matriz energética proveniente totalmente de fontes renováveis o que mitiga a possibilidade de fracasso de um eventual processo licitatório pela ausência de interessados, também representa a preocupação da BAFL em garantir que energia consumida seja proveniente de fontes renováveis, o que contribui para redução da emissão de gases do efeito estufa, responsável pelas mudanças climáticas, promove a saúde pública e contribui para a melhoria da qualidade de vida.

6.2 Resta então analisar se a contratação no ambiente de contratação livre se dará mediante qual modalidade licitatória prevista na Lei nº 14.133/21, que são concorrência, concurso e pregão para o caso em análise. Porém, o serviço de aquisição de energia no ambiente de contratação livre pode ser caracterizado como comum e para o qual não há que se analisar um trabalho técnico, científico ou artístico. Logo,

conforme análise dos conceitos e definições existentes na lei previamente citada, principalmente nos incisos XXXVIII a XLII do art. 6º, a modalidade adequada a ser utilizada é o Pregão.

6.3 Conclui-se então que a melhor solução para a demanda apresentada será a realização de pregão eletrônico tradicional para a CONTRATAÇÃO DE COMERCIALIZADORA VAREJISTA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL), DE FONTE 100% RENOVÁVEL.

6.4 A energia elétrica a ser fornecida pela CONTRATADA ao CONTRATANTE deverá ser proveniente dos empreendimentos de geração exclusivamente de fonte incentivada;

6.5 O percentual de referência para redução na TUSD será de 50%, por haver maior liquidez e oferta no mercado. As energias incentivadas com desconto na TUSD de 80% e 100% possuem uma escassez no mercado de energia.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A Base Aérea de Florianópolis é classificado na categoria (A4), com consumo energético de aproximadamente 781.290 KWh/ano. O levantamento da necessidade foi realizado a partir do histórico de consumo constante nas faturas de energia elétrica da OM e as expectativas de crescimento. Assim a previsão de consumo anual será de 859.419 kWh/ano.

7.2 Os dados completos do consumo de energia de todas as Unidades Consumidoras estão explanados no Caderno de Especificação Técnica que compõe o processo.

7.3 Para definição dos quantitativos para a presente contratação, foram utilizadas as médias contidas no Caderno de Especificações Técnicas, sendo acrescidas de 10% como margem de segurança do quantitativo contratual, o que não acarretará acréscimos financeiros, pois as medições e pagamentos serão de acordo com os consumos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.153.427,20

8.1 O valor total estimado foi contabilizado através de estimativa de custos para a despesa pública de energia para o período de 60 (sessenta) meses.

MESES	2021	2022	2023
Janeiro	R\$ 36.879,23	R\$ 67.635,27	R\$ 54.608,74
Fevereiro	R\$ 59.989,82	R\$ 78.922,96	R\$ 63.054,11
Março	R\$ 59.872,91	R\$ 67.175,36	R\$ 54.687,28
Abril	R\$ 65.833,52	R\$ 70.508,90	R\$ 64.755,67

Maio	R\$ 49.949,96	R\$ 58.459,73	R\$ 52.696,85
Junho	R\$ 50.649,88	R\$ 46.949,08	R\$ 50.460,46
Julho	R\$ 44.596,47	R\$ 44.410,08	R\$ 42.148,79
Agosto	R\$ 44.279,25	R\$ 40.586,53	R\$ 44.719,40
Setembro	R\$ 45.339,10	R\$ 43.021,81	R\$ 44.415,49
Outubro	R\$ 51.334,15	R\$ 42.120,31	R\$ 44.277,58
Novembro	R\$ 54.123,28	R\$ 47.394,08	R\$ 44.170,19
Dezembro	R\$ 59.639,68	R\$ 50.140,89	R\$ 52.249,5
Total anual	R\$ 622.487,25	R\$ 657.325,00	R\$ 612.244,06
Média dos últimos 3 anos		R\$ 630.685,44	
Média mensal dos últimos 3 anos (A)		R\$ 52.557,12	

8.2. O valor mensal demonstrado tratou-se da análise dos valores mensais advindos das faturas, referentes aos anos de 2021, 2022 e 2023.

8.3. Com o fito de produzir uma estimativa exequível, somamos ao valor líquido das contas pagas os encargos e tributos. Para realização do cálculo, foi aferida a média mensal dos anos de 2021, 2022 e 2023.

8.5. Pelo exposto, concluímos que o valor médio global desta estimativa, para atender as necessidades da BAFL, em 60 meses, seria de R\$ 3.153.427,20 (três milhões cento e cinquenta e três mil quatrocentos e vinte e sete reais e vinte centavos). Resultando num valor médio mensal de aproximadamente R\$ 52.557,12 (cinquenta e sete mil oitocentos e doze reais e oitenta e três centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 A possibilidade de migração para o ACL, modelo Varejista, de acordo com a regulamentação existente, cada CNPJ só pode ser representado por um Comercializador. A referida regulamentação dispõe no item 3.31 do Submódulo 1.6 – Comercialização varejista - Versão 5.0 - 17/04/2023, que:

9.1.1 Cada unidade consumidora ou empreendimento de geração (em caso de consórcio, entende-se por empreendimento de geração a parcela do ativo que corresponde à participação de cada consorciado) deve estar contratada com um único varejista, para a mesma vigência.

9.2 Desta forma, em virtude da execução orçamentária e contratual ser centralizada através da Base Aérea de Florianópolis, a licitação será feita em LOTE.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Com a abertura do mercado de energia elétrica e concretização do Ambiente de Contratação Livre (ACL), abrem-se dois mercados nesse contexto, sendo:

10.1.1 A contratação da comercialização e fornecimento de energia elétrica; e

10.1.2 A contratação da distribuição da energia elétrica.

10.2 A primeira contratação já é objeto deste certame, sendo necessária a contratação da distribuição dessa energia elétrica que tem como único fornecedor a Concessionária Local (CELESC).

10.3 Logo, será necessária a abertura de processo administrativo de gestão (PAG) para formalização de Inexigibilidade de licitação para formalização da contratação deste serviço.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 As contratações públicas no âmbito do COMAER estão reguladas pela Instrução Normativa nº 65 de 07/07/2021 do Ministério da Economia, pelo Manual de Contratações Públicas - MCA 172-4 (módulo 3), que, por sua vez, têm por objetivo estabelecer rotinas e procedimentos a serem adotados nos processos de aquisições da Força Aérea Brasileira como um todo.

11.2 Segundo a Diretriz do Comando da Aeronáutica nº 11-1, que dispõe sobre a “Sistemática de planejamento e gestão institucional da Aeronáutica”, o planejamento institucional da Aeronáutica pode ser classificado em três níveis: Estratégico, Operacional e Tático.

11.3 O planejamento no Nível Tático é focado no detalhamento e na execução das tarefas derivadas dos projetos e atividades dos Planos Setoriais, permitindo a confecção de um Programa de Trabalho Anual (PTA).

11.4 As contratações a serem realizadas pela DOC da Base Aérea de Florianópolis (BAFL) são previstas no PTA para o ano subsequente, sendo orientadas de forma integrada e articulada com o Manual de Procedimentos das Unidades de Apoio e Apoiadas, MCA 172 4/2020 e com o Plano Setorial (PCA 11 18 /2020) para o cumprimento das diretrizes apresentadas na DCA 11 118/2020 (Diretriz de Planejamento Institucional).

11.5 No âmbito da BAFL, para coordenação das compras públicas é confeccionado um Plano de Aquisições e Contratações (PAC) anualmente. Ele contempla, desde o planejamento da demanda, até a ata homologada ou contrato assinado, sendo de competência da UG Apoiadora sua confecção e aprovação. O PAC abrange toda a Base Aérea de Florianópolis e é coordenado pela Seção de Licitações (SLC).

11.6 De acordo com a ICA 179 1/20, as aquisições e contratações de serviços são mensalmente acompanhadas por meio de reuniões de Prestação de Contas. As reuniões são realizadas com a participação dos gestores e do Comandante da BAFL. Nelas são apresentadas as contratações planejadas e as executadas no período. Por meio da Previsão Orçamentária de Gastos, do Plano Anual de Contratações (PAC) e do Plano de Obras e Serviços de Engenharia (PPO), previstos nos PTAs, as licitações são administrativamente estruturadas e viabilizadas.

11.7 No PAC, o nível de responsabilidade é definido pelo tipo da demanda. No caso das demandas vegetativas, a BAFL confecciona desde a captação da demanda até a homologação do certame. Já nas demandas de interesse exclusivo, cada Organização Militar faz a instrução processual até gerar o Pedido de Aquisição de Material (PAM) e a BAFL é responsável pela elaboração do edital até a homologação.

11.8 O PAC é a materialização do planejamento das contratações e é composto por um cronograma com estabelecimento de fases e suas respectivas datas. Ele pode ser dividido em duas grandes fases: planejamento, que envolve a captação da demanda, críticas e correções, e a execução. O início da primeira fase é marcado por briefings direcionados a todos os militares envolvidos com as contratações e neles todo o processo de planejamento e execução é pormenorizado. Cada agente público participante é designado e publicado em boletim. O PAC do ano subsequente é confeccionado de janeiro a novembro do ano anterior, que corresponde à fase de planejamento do Plano e, para sua elaboração, são realizadas reuniões com os Setores de Planejamento das Organizações Militares – OMs envolvidas com o objetivo de atualizar o acompanhamento do Plano de Aquisições em andamento, estabelecer a priorização dos processos, verificar a execução orçamentária e outras instruções ou orientações pertinentes. Conforme definido no PTA 2023, para esta Atividade é utilizado o indicador “ $I = X/Y$ ”, em que X representa os processos concluídos e Y os processos previstos, além de outros indicadores relevantes para o acompanhamento do Plano.

11.9 A exposição das demandas a serem contratadas no ano subsequente são analisadas e conferidas pela SLC, como descrição do objeto e quantidades, sendo diagnosticadas possíveis falhas e ações corretivas são tomadas junto às áreas demandantes. A fase de planejamento é finalizada com a definição da demanda por meio dos Termos de Oficialização da Demanda (TOD) no sistema Siloms e os processos têm sua ordem de confecção definida de acordo com a mão de obra disponível e critérios como: vencimento da ata vigente, relevância e necessidade.

11.10 A fase de execução é composta pela confecção dos processos propriamente ditos, conforme ordem definida no Calendário de Licitações, que é aprovado pelo Ordenador de Despesas.

11.11 A partir da publicação do PAC, é feito acompanhamento semanal e, por vezes, diário, do Plano em que vários dados que envolvem as contratações são apurados, como: demora na informação das demandas pelas áreas, risco da não contratação, ata vigente, dificuldades na obtenção de cotações, apontamentos do Controle Interno/CGU, entre outros.

11.11.1 A Aquisição atende o pretendido e está prevista no Plano Anual de Licitações da BAFL, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394429000100-0-000003/2024

II) Data de publicação no PNCP: 14/09/2023

III) Id do item no PCA: : 354

IV) Classe/Grupo: 4120 - Energia elétrica

V) Identificador da Futura Contratação: 120073-13/2024

11.12 Os processos com previsão de homologação no ano subsequente são abrangidos pelo PAC, no entanto, ocasionalmente, são incluídas demandas não previstas mediante justificativa apropriada. A SLC, Seção de Licitações, realiza orientações sobre o preenchimento dos documentos, sobre estimativa e justificação das demandas, informação da dinâmica por tipo de demanda, definição de prazos para cada área enviar seus Termos de Oficialização da Demanda e são sanadas das dúvidas das áreas demandantes.

11.13 O E-PAG no Siloms contém o registro de todas as evoluções dos processos e seus subprocessos, possibilitando maior transparência aos procedimentos.

11.14 Conforme tabela abaixo, os responsáveis pelas contratações são definidos de acordo com o tipo de demanda:

TIPO DE DEMANDA	RESPONSÁVEL
VEGETATIVA (Essenciais ao funcionamento das UG Apoiadora e Apoiada)	BAFL
NÃO VEGETATIVA RECORRENTE (Rotineiras, organizadas e consolidadas pela UG Apoiadora, com o fornecimento de informações por parte das UG Apoiadas)	BAFL
INTERESSE EXCLUSIVO (Atendem exclusivamente o interesse da UG requisitante)	UG REQUISITANTE

11.15 Após a classificação do tipo de demanda, o planejamento é distribuído em fases e para cada uma delas são estabelecidos os prazos de execução e respectivos responsáveis, conforme abaixo:

FASE	RESPONSÁVEIS
CAPTAÇÃO DA DEMANDA	SETOR DE PLANEJAMENTO DA OM E GESTORES
CRÍTICA BAFL	BAFL (SLC)
CRÍTICA GESTOR/ OM APOIADA	SETOR DE PLANEJAMENTO DA OM E GESTORES
CRIAÇÃO E LIBERAÇÃO DE TOD	BAFL (SLC)
PREENCHIMENTO TOD	SETOR DE PLANEJAMENTO DA OM E GESTORES
CRÍTICA E APROVAÇÃO DO TOD	BAFL (SLC)

11.16 A contratação em referência foi prevista com base nas contratações similares realizadas em anos anteriores, na demanda atual apontada pela área envolvida e foi definida no PAC 2024.

11.17 A contratação objeto deste Estudo foi devidamente prevista e sua viabilidade foi analisada na fase de planejamento PAC, passando agora à fase de execução.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Segundo o inciso X do Artigo 9º da Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, “resultados pretendidos” diz respeito a “economicidade” e “melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros”, conforme transcrito a seguir: a) Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos: (...) X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. O grifo em itálico foi acrescentado ao texto original.

12.2 No Art. 5º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o legislador elevou à categoria de princípio o desenvolvimento nacional sustentável, nos seguintes termos: Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

12.3 O desenvolvimento nacional sustentável desdobra-se em novos contornos consubstanciados na satisfação de políticas públicas sociais, econômicas e ambientais.

12.4 A presente contratação gerará vários ganhos diretos para a BAFL, tais como:

12.4.1 Eficiência Operacional:

Garantir o funcionamento das instalações das Organizações Militares (BAFL e GSAU);

12.4.2 Economicidade:

Trará economia financeira quando avaliado o custo x benefício entre o Mercado Regulado e Mercado Livre de energia elétrica;

12.5 Além dos ganhos diretos, a contratação permite os seguintes ganhos indiretos:

12.5.1 Efetividade de atuação da BAFL;

12.5.2 Relação custo X benefício vantajosa para a Administração;

12.5.3 Melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis na BAFL para suas atividades fins;

12.5.4 Ganhos em termos de economicidade devido à disputa de preços;

12.5.5 Contratação de fornecedor que tenha as condições que satisfaçam as exigências para esse fornecimento; e

12.5.6 Desenvolvimento nacional sustentável, conforme exposto acima.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Para alcançar os resultados descritos no item anterior não é necessário que a BAFL realize adequações físicas em seus ambientes internos. No entanto, recomenda-se que:

13.1.1 As equipes de fiscalização (técnica e administrativa), bem como seus respectivos apoios, sejam capacitados de imediato, uma vez que a migração ao ACL traz nuances e novidades quando comparada ao formato atual das concessionárias;

13.1.2 Realize atualização do mapeamento de processos realizados pela gestão da qualidade, a fim de que os processos de auditoria interna sejam capazes de apontar oportunidades de melhorias;

13.1.3 Seja aprimorado o suporte tecnológico (conjunto de sistemas informatizados) atualmente existente na BAFL, principalmente aqueles que tratam do gerenciamento dos processos administrativos;

13.1.4 Haja maior clareza de Políticas institucionais, tais como: de governança, de controle de acesso, de segurança, entre outros para minimizar conflitos durante a gestão contratual, definidas pela alta gestão da instituição.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Licitação sustentável é a licitação que integra considerações socioambientais em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos. (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 7ª. Ed. DF: 2024).

14.2 O TCU possui acórdão tratando de sustentabilidade nas contratações:

[...] louvável a preocupação dos gestores em contratar empresas que adotem em seus processos produtivos práticas responsáveis ambientalmente. [...] a adoção dessas restrições ambientais deve se dar paulatinamente, de forma que os agentes do mercado possam se adaptar a essas novas exigências antes delas vigorarem plenamente. Caso contrário, estar-se-ia criando uma reserva de mercado para as poucas empresas que cumprirem de antemão essas exigências, implicando violação ao princípio constitucional da livre concorrência, maiores custos e reduzidas ofertas de produtos. (TCU. PROC. Nº. 003.405 /2010–9. MIN. REL. BENJAMIN ZYMLER. DJ: 24/02/20102).

14.3 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

14.3.1 A exigência de energia 100% de fonte renovável no Ambiente de Contratação Livre – ACL, é uma das ações que tem alinhamento aos avanços dos impactos diretos relacionados ao tema ESG - Environmental, Social and Governance. O mesmo também é aderente à mitigação de emissão dos gases de efeito estufa, uma vez que é inadiável desacelerar os investimentos e o uso de energias fósseis. A “descarbonização” é necessária a fim de eliminar a dependência de nossas economias dos combustíveis fósseis o mais rápido possível.

14.3.2 A CONTRATADA deverá comprovar a rastreabilidade da fonte, por meio do fornecimento de Certificados de Energia Renovável no padrão I-REC, originados de empreendimento (s) gerador(es) de energia de fonte renovável localizado (s) no Brasil, para compensação de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do Escopo 2 gerados pelo consumo de energia elétrica correspondente aos montantes de energia elétrica faturados, decorrentes desta contratação de energia.

14.3.2.1 Os Certificados de Energia Renovável no padrão Internacional (I-Rec) deverão ser provenientes da geração de energia elétrica renovável, de fonte eólica, hidrelétrica, ou solar, que são capazes de compensar 100% das emissões;

14.3.2.2 O fornecimento dos Certificados deverá ser baseado nos padrões e Termos utilizados pelo I-REC Standard, por meio da Plataforma I-REC Standard, ou outra que venha substituí-la, respeitada as recomendações do GHG Protocol;

14.3.2.3 A BAFL atuará como beneficiário dos I-RECs adquiridos, que serão apresentados em seu nome pela CONTRATADA por meio da Plataforma I-REC Standard, com fins de compensação das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE); 14.3.2.4 A critério da fiscalização, entrega dos certificados, poderá ser feita de forma mensal, ou por meio de uma prestação anual contendo a totalidade dos I-RECs do ano subsequente;

14.3.2.5 No caso de emissão anual, os Certificados deverão ser fornecidos até 31 de janeiro de cada ano subsequente ao consumo; observados os prazos para o processamento da emissão, transferência e aposentadoria.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

17.1 Com base em todos os elementos colhidos para formação deste Estudo, a Equipe de Planejamento declara que esta contratação é viável, razoável e atende estritamente às necessidades da Administração.

17.2 A viabilidade deste processo é declarada com base nos benefícios diretos e indiretos que a BAFL almeja com a contratação em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCIANO DE LARA ARMANDO

Membro da Equipe de Planejamento

EMILIE PASSOLD DE OLIVEIRA

Membro da Equipe de Planejamento

MATEUS ALVES MARTINS

Presidente da Equipe de Planejamento

KAREN KELLEN SILVA DOS SANTOS OSORIO

Ordenador de Despesas

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - APÊNDICE A PORTARIA SEGESMGI Nº 1.769, DE 25 DE ABRIL DE 2023.pdf (461.24 KB)
- Anexo II - APÊNDICE B Portaria-normativa-n-50-gm-mme-2022.pdf (354.09 KB)
- Anexo III - APÊNDICE C Resolucao ANEEL n. 1001.pdf (1.13 MB)
- Anexo IV - Apêndice D Simple Energy - Mercado Livre de Energia.pdf (1.83 MB)
- Anexo V - Apêndice E RAÍZENPOWER - Mercado Livre de Energia.pdf (2.07 MB)
- Anexo VI - Apêndice F ENGIE - Estudo de Viabilidade Econômica.pdf (344.44 KB)

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO

PORTARIA SEGES/MGI Nº 1.769, DE 25 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023, e o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Os processos licitatórios e contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2023, serão por eles regidos, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023, conforme cronograma constante do Anexo, e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou do ato autorizativo da contratação direta.

Parágrafo único. Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação, inclusive quanto às alterações e às prorrogações contratuais.

Art. 3º O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos, de atos de autorização ou de ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observados os limites previstos no referido Decreto.

Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 6º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 7º Os órgãos e as entidades não integrantes da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional que utilizam o Sistema de Compras do Governo Federal devem observar o disposto no Anexo.

Art. 8º Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 9º Fica revogada a Portaria SEGES/MGI nº 720, de 15 de março de 2023.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO POJO

ANEXO

CRONOGRAMA PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Rito	Descrição	Instrumento	Prazo para inserção no sistema	Prazo para publicação no DOU
(1) Licitação	Todas as modalidades de licitação previstas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/11, inclusive licitações para registro de preços	Edital	Até 28 de dezembro de 2023, às 16h	Até 29 de dezembro de 2023
(2) Contratação direta por valor	Abrange todas as dispensas e inexigibilidades de licitação cujos valores não ultrapassem os previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 (vide ON AGU 34/11)	Aviso ou ato de autorização / ratificação	Até 29 de dezembro de 2023	Não se aplica
(3) Outras dispensas	Todas as dispensas de licitação não abrangidas no item (2)	Ato de autorização / ratificação	Até 28 de dezembro de 2023, às 16h	Até 29 de dezembro de 2023
(4) Inexigibilidade	Todas as inexigibilidades não abrangidas no item (2)	Ato de autorização / ratificação	Até 28 de dezembro de 2023, às 16h	Até 29 de dezembro de 2023

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA SPU/MGI Nº 1.767, DE 25 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40 do Anexo I do Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023, com fundamento no disposto no Parágrafo único do art. 5º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, na Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, assim como nos elementos que integram o Processo nº 19739.115153/2023-59, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de regularização fundiária de interesse social, o imóvel rural de propriedade da União denominado Fazenda São Lukas, conceituado como nacional interior, com área de 678.588 m², localizado na zona rural do Município de Hidrolândia, Estado de Goiás, cadastrado no SPIUnet sob RIP 9389 00007.500-0 e matriculado sob o registro nº 9.400 do Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Hidrolândia.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º é de interesse público na medida em que será objeto de transferência de domínio pleno ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA para incorporação ao Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), considerando contar com a capacidade de assentamento de 13 famílias e objetivando o fomento às políticas de reforma agrária, em conformidade aos normativos vigentes.

Art. 3º A Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Goiás remeterá ofício informando o teor desta Portaria ao Cartório de registro de imóveis competente, à Prefeitura de Hidrolândia/GO e ao INCRA, acompanhado do respectivo memorial descritivo da área a qual ela se refere.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO GERALDO DE ANDRADE

PORTARIA SPU/MGI Nº 1.775, DE 25 DE ABRIL DE 2023

Doação com Encargos ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT/TO, de imóvel da União, situado no Loteamento Park Filó Moreira, Rua 03, Qd. 01, no Município de Gurupi, Estado do Tocantins constituído por área de terreno de 12.000,00m² e benfeitorias de 3.913,84 m², objetivando a manutenção do funcionamento da Sede Regional da Autarquia no referido município.

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso da competência que lhe foi delegada e subdelegada pela Portaria nº 572, de 8 de março de 2023, tendo em vista o disposto nos art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na deliberação/autorização do Grupo Especial de Destinação Supervisionada (GE-DESUP 2), Ata de Reunião realizada em 31 de março de 2023, bem como os elementos que integram o Processo Administrativo 19739.143207/2022-95, resolve:

Art. 1º Autorizar a Doação com Encargos ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT/TO de imóvel da União, com área de terreno de 12.000,00m² e benfeitorias de 3.913,84 m², situado no Loteamento Park Filó Moreira, Rua 03, Qd. 01, registrado sob a Matrícula n.º 51375 do Registro de Imóveis da Comarca de Gurupi/TO.

Art. 2º A Doação a que se refere o art. 1º destina-se à manutenção do funcionamento da Sede Regional daquela Autarquia no referido município.

Art. 3º O encargo de que trata o artigo 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista, ou ainda se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais.

Art. 4º Fica o donatário responsável pela regularização do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. O disposto no artigo 2º deverá constar da averbação registrada na respectiva matrícula do imóvel.

Art. 5º A presente doação não exime o donatário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e à execução de suas atividades institucionais, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 6º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 7º É vedado ao donatário a possibilidade de alienar o imóvel recebido em doação, no todo ou em parte.

Art. 8º Os direitos e as obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente decorrentes do contrato de doação e da legislação pertinente.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO GERALDO DE ANDRADE

PORTARIA SPU/MGI Nº 1.776, DE 25 DE ABRIL DE 2023

Doação com Encargos ao Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, de imóvel da União, situado à Rua Pastor Meyer, 733, (Lote 04/Quadra 142), Centro, constituído por área de terreno de 1.500m² e área construída de 318,97m², destinado à Instalação da Secretaria Municipal de Educação.

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso da competência que lhe foi delegada e subdelegada pela Portaria nº 572, de 8 de março de 2023, tendo em vista o disposto nos art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na deliberação/autorização do Grupo Especial de Destinação Supervisionada (GE-DESUP 2), Ata de Reunião realizada em 31 de março de 2023, bem como os elementos que integram o Processo Administrativo n. 10154.123943/2021-42, resolve:

Art. 1º Autorizar a Doação com Encargos ao Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná de imóvel da União, com área de terreno de 1.500m² e área construída de 318,97m², situado à Rua Pastor Meyer, 733, (Lote 04/Quadra 142), Centro, registrado sob a Matrícula n.º 18.875, do Cartório do Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A Doação a que se refere o art. 1º destina-se à instalação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O donatário obriga-se a:

I - concluir a implantação da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato de Doação do imóvel.

II - providenciar a transferência do imóvel, inclusive da averbação das benfeitorias, no Cartório de Registro de Imóveis, com comprovação, mediante entrega de certidão atualizada à SPU/PR.

III - obter a carta "habite-se" emitida pelo Poder Público Local, em 180 (cento e oitenta) dias e, caso seja necessário, promover a adequação física no prédio, no prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. O disposto no artigo 2º deverá constar da averbação registrada na respectiva matrícula do imóvel.

Art. 4º O encargo de que trata o artigo 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista, ou ainda se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais.

Art. 5º A presente doação não exime o donatário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e à execução de suas atividades institucionais, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 6º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.





Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA NORMATIVA Nº 50/GM/MME, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 15, § 3º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.003386/2021-10, resolve:

Art. 1º Definir o limite de carga para contratação de energia elétrica por parte dos consumidores de que trata o § 3º do art. 15 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2024, os consumidores classificados como Grupo A, nos termos da regulamentação vigente, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.

§ 2º Os consumidores de que trata o § 1º com carga individual inferior a 500kW, no exercício da opção de que tratam os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, serão representados por agente varejista perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2022.

ADOLFO SACHSIDA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.9.2022 - Seção 1.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.001, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

Aprova o Módulo 2 – Classificação das Instalações e o Módulo 5 – Acesso ao Sistema, a revisão do Módulo 1 – Glossário e do Módulo 3 – Instalações e Equipamentos das Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica, a revisão dos Submódulos 9.1 e 9.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária e dá outras providências.

[Voto](#)

[Voto-Vista](#)

[Anexo I - Módulo 1 - Glossário](#)

[Anexo II - Módulo 2 - Classificação das Instalações](#)

[Anexo III - Módulo 3 - Instalações e Equipamentos](#)

[Anexo IV - Módulo 5 - Acesso ao Sistema](#)

[Anexo V - Submódulo 9.1](#)

[Anexo VI - Submódulo 9.2](#)

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, na Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, no Decreto nº 10.139 de 28 de novembro de 2019, no que consta dos Processos nº 48500.000893/2019-05, 48500.000983/2019-98 e 48500.000984/2019-32, resolve:

Art. 1º Incluir, o Módulo 2 – Classificação das Instalações das Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica, anexado a esta resolução, no Anexo II da Resolução Normativa nº [905](#), de 2020.

Art. 2º Incluir, o Módulo 5 – Acesso ao Sistema das Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica, anexado a esta resolução, no Anexo V da Resolução Normativa nº [905](#), de 2020.

Art. 3º Aprovar a revisão do Módulo 1 – Glossário das Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica, disposto no Anexo I da Resolução Normativa ANEEL nº [905](#), de 8 de dezembro de 2020.

Art. 4º Aprovar a revisão do Módulo 3 – Instalações e Equipamentos das Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica, disposto no Anexo III da Resolução Normativa ANEEL nº [905](#), de 8 de dezembro de 2020.

Art. 5º A ementa da Resolução Normativa ANEEL nº [905](#), de 8 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Aprova as Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica e dá outras providências.”
(NR)

Art. 6º O art. 1º da Resolução Normativa ANEEL nº [905](#), de 8 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Estabelecer, na forma desta Resolução, as Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica – Regras de Transmissão, formada a partir da Consolidação da Regulamentação dos Serviços de Transmissão” (NR)

Art. 7º O art. 1º da Resolução Normativa ANEEL nº [906](#), de 8 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Incluir, o Módulo 4 – Prestação dos Serviços das Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica, anexado a essa resolução, no Anexo IV da Resolução Normativa nº [905](#), de 2020.” (NR)

Art. 8º O art. 10 da Resolução Normativa ANEEL nº [905](#), de 8 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 Fica aprovado o Módulo 3 das Regras de Transmissão, na forma do Anexo III.” (NR)

Art. 9º Aprovar a revisão do Submódulo 9.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária.

Art. 10. Aprovar a revisão do Submódulo 9.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária.

Art. 11. Ficam revogadas:

I - a Resolução Normativa nº [56](#), de 6 de abril de 2004;

II - a Resolução Normativa nº [68](#), de 8 de junho de 2004;

III - a Resolução Normativa nº [320](#), de 10 de junho de 2008;

IV - a Resolução Normativa nº [442](#), de 26 de julho de 2011;

V - a Resolução Normativa nº [561](#), de 2 de julho de 2013;

VI - a Resolução Normativa nº [722](#), de 31 de maio de 2016;

VII - o item (ii) do Despacho ANEEL nº [4.309](#), de 4 de novembro de 2014.

Art. 12. O Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS deverá encaminhar à ANEEL, no prazo de 90 dias contados da data de publicação desta Resolução, proposta de alteração nos Procedimentos de Rede associados às Regras de Acesso.

Art. 13. A presente norma será objeto de Avaliação de Resultado Regulatório – ARR até o ano de 2027.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de agosto de 2022.

ELISA BASTOS SILVA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 21.01.2022, seção 1, p. 114, v. 160, n. 15.

([Alterado o Modulo 3 no Anexo III, pela REN ANEEL 1.054, de 13.12.2022](#))

ANÁLISE MERCADO LIVRE DE ENERGIA

COMANDO AERONÁUTICA

Diagnóstico e Benefícios

simple

**SINGULAR
ENERGY**

PERFIL DO CONSUMIDOR



Consumidor Cativo (ACR)

- Pessoas **físicas e jurídicas de todos os portes**.
- **Tarifa** de energia determinada pela ANEEL.
- Total **exposição** à flutuação de preços das tarifas, bandeiras tarifárias etc.
- **Nenhuma margem para negociação** com a distribuidora.
- Falta de informação em relação aos **custos adicionais**, como ultrapassagem de demanda, energia reativa, modalidade tarifária, etc.
- Dificuldade de comunicação e entendimento da fatura.



Consumidor Livre (ACL)

- Pessoas **jurídicas de médio/grande porte** ligadas na alta / média tensão (Grupo A).
- **Demanda contratada a partir de 500 kW**.
- **Proteção** à flutuação de preços das tarifas de energia, bandeiras tarifárias etc.
- **Livre negociação para contratação**: fornecedor, tipo de energia, volume, período, preço, entre outros.



Consumidor Varejista (ACL)

- Pessoas **jurídicas de pequeno/médio porte** ligadas na alta / média tensão (Grupo A).
- **Sem limitação** de demanda contratada.
- **Proteção** à flutuação de preços das tarifas de energia, bandeiras tarifárias etc.
- **Livre negociação para contratação**: fornecedor, tipo de energia, volume, período, preço, entre outros.
- Representado pelo **Comercializador Varejista** perante às obrigações do mercado livre.

BENEFÍCIOS AERONÁUTICA

No Mercado Livre de Energia



FATURA DE ENERGIA

De R\$ 60.221

Para **R\$ 46.353**

DETALHES DO SEU BENEFÍCIO

UC: 0025695275

MERCADO CATIVO - DISTRIBUIÇÃO + ENERGIA - CELESC			
COMPONENTE	QTD	TARIFA C/ IMP	TOTAL
DEMANDA - TUSD	259	22,9489	5.940
DEMANDA ULTRAPASSADA - TUSD	34	45,8979	1.552
CONSUMO PONTA - TUSD	5.822	1,2092	7.040
CONSUMO FORA PONTA - TUSD	63.522	0,1241	7.885
CONSUMO PONTA - TE	5.822	0,5446	3.171
CONSUMO FORA PONTA - TE	63.522	0,34365	21.830
TOTAL			R\$ 47.417

TOTAL MERCADO CATIVO	R\$ 47.417
----------------------	------------

MERCADO LIVRE - DISTRIBUIÇÃO - CELESC			
COMPONENTE	QTD	TARIFA C/ IMP	TOTAL
DEMANDA - TUSD	259	11,5365	2.986
DEMANDA ULTRAPASSADA - TUSD	34	45,8979	1.552
ENCARGO PONTA - TUSD	5.822	0,6703	3.902
ENCARGO FORA PONTA - TUSD	63.522	0,1241	7.885
ENCARGOS CDE	69.345	0,0080	555
TOTAL			R\$ 16.881

MERCADO LIVRE - ENERGIA - SIMPLE			
	QTD	PREÇO	TOTAL C/ IMP
ENERGIA LIVRE	69.345	0,2145	17.923
ENCARGO CCEE	69.345	0,0250	1.734
GESTÃO	-	-	GRÁTIS
TOTAL			R\$ 19.656

TOTAL MERCADO LIVRE	R\$ 36.537
---------------------	------------

ECONOMIA MENSAL

R\$ 10.880 = 23%

ECONOMIA TOTAL – ATÉ 2028 R\$ 511.374

DETALHES DO SEU BENEFÍCIO

UC: 00442220132

MERCADO CATIVO - DISTRIBUIÇÃO + ENERGIA - CELESC			
COMPONENTE	QTD	TARIFA C/ IMP	TOTAL
DEMANDA - TUSD	98	22,9489	2.247
DEMANDA SEM ICMS - TUSD	17	19,0476	325
CONSUMO PONTA - TUSD	949	1,2092	1.148
CONSUMO FORA PONTA - TUSD	18.312	0,1241	2.273
CONSUMO PONTA - TE	949	0,5446	517
CONSUMO FORA PONTA - TE	18.312	0,34365	6.293
TOTAL			R\$ 12.803

TOTAL MERCADO CATIVO	R\$ 12.803
----------------------	------------

MERCADO LIVRE - DISTRIBUIÇÃO - CELESC			
COMPONENTE	QTD	TARIFA C/ IMP	TOTAL
DEMANDA - TUSD	98	11,5365	1.130
DEMANDA SEM ICMS - TUSD	17	9,5238	163
ENCARGO PONTA - TUSD	949	0,6703	636
ENCARGO FORA PONTA - TUSD	18.312	0,1241	2.273
ENCARGOS CDE	19.261	0,0080	154
TOTAL			R\$ 4.356

MERCADO LIVRE - ENERGIA - SIMPLE			
	QTD	PREÇO	TOTAL C/ IMP
ENERGIA LIVRE	19.261	0,2145	4.978
ENCARGO CCEE	19.261	0,0250	482
GESTÃO	-	-	GRÁTIS
TOTAL			R\$ 5.460

TOTAL MERCADO LIVRE	R\$ 9.816
---------------------	-----------

ECONOMIA MENSAL

R\$ 2.987 = 23%

ECONOMIA TOTAL – ATÉ 2028 R\$ 140.411

PRÓXIMOS PASSOS



Reserva de energia renovável com as melhores condições comerciais do mercado atual.



Acompanharemos todo o processo, desde a solicitação de portabilidade contratual junto a distribuidora até o dia a dia pós migração e atuação no mercado livre de energia.



A portabilidade para o Mercado Livre de Energia poderá ocorrer 180 dias após denúncia, respeitando a data de vigência CCER.

SOLUÇÕES SIMPLE ENERGY

SIM CONSUMIDORES



SIM VAREJISTA



SIM GERADORES



SIM CONSULTORIA



SIM COMERCIALIZADORA



NOSSOS NÚMEROS

+12

anos de atuação

+ R\$ 3,5 bi

de faturamento

+22

estados e + de 100
municípios atendidos

+ R\$14 MM

O projeto conta com 4 usinas
que somam 10 MWp

+ 600

ativos sob gestão

+ 24 GW

de potência instalada sob
gestão, equivalente a 28%
da carga nacional

+ 130 MM

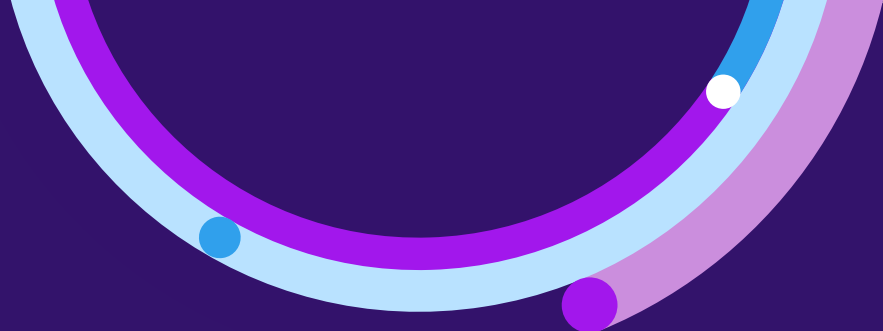
de MWh negociados



ALGUNS CLIENTES

Cada cliente é uma história única de transformação. Na Simple Energy, não apenas fornecemos serviços, mas também construímos parcerias que impulsionam um crescimento duradouro.





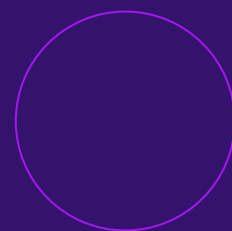
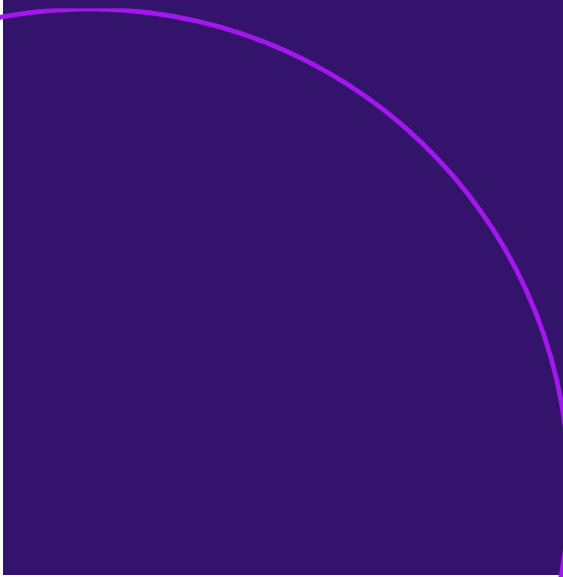
simple

 SINGULAR
ENERGY

Vamos juntos nessa?

Só falta você!

Estamos prontos para entender suas necessidades e criar uma parceria que transformará sua relação com a energia.



Suas escolhas movem o mundo

Economia
para o seu
negócio

COMANDO DA AERONAUTICA
00.394.429/0009-68

 raizenpower.com.br

 raizenpower

Quem somos

A Raízen Power é a marca da Raízen dedicada em energia elétrica renovável, com um amplo portfólio de soluções para os mais diversos perfis e tamanhos de clientes.

Atuação global

Estados Unidos
Brasil
Paraguai
Argentina
Colômbia
Suíça
Filipinas

**3ª maior
empresa do Brasil**

Mais de 50 usinas em operação

Fonte:
Solar
Biogás
Biomassa

**Mais de 70 mil
clientes**

Modelo único de negócio

Empresa integrada de energia com um modelo único de negócio. Produzimos e comercializamos etanol, açúcar, combustíveis e bioenergia.

Joint Venture entre Shell e Cosan
fundada em 2011.



- Estados Unidos
- Brasil
- Paraguai
- Argentina
- Colômbia
- Suíça
- Filipinas



Nossos pilares



Economia

Reduza seus custos com as melhores soluções para seu negócio.



Simplicidade

Com digitalização, nosso objetivo é simplificar os processos para que nosso cliente foque em seu negócio.



Sustentabilidade

Toda a nossa energia vem de fonte renovável e está alinhada aos objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU.



Eficiência

Sempre estamos em busca dos melhores resultados e eficiência para sua empresa economizar cada vez mais energia.

Atendemos clientes de todos os tamanhos e segmentos



Soluções integradas para você e a sua empresa



No trabalho

Geração distribuída
Migração para o mercado livre
Gestão de energia
Autoprodução de energia
Comercialização de energia
Certificação I-REC



No deslocamento

Rede de recarga



Em casa

Geração distribuída

reverde

_holu





Qual a diferença na prática?

💰 Mercado Cativo

🌿 Mercado Livre

Preço

Preço regulado sem espaço para negociação

Permite melhor negociação de preço, com o fornecedor de sua escolha

Bandeira tarifária

Os preços podem variar de acordo com a bandeira tarifária vigente

Os preços não sofrem alteração decorrente da bandeira tarifária vigente

Previsão de custo

Você não sabe quanto vai pagar

Você sabe quanto vai pagar

Tarifa de pico energético

Você paga tarifas superiores em horários de pico

As tarifas são únicas e não variam conforme horários de pico

Por que migrar com a Raízen Power?



100% de flexibilidade - pague apenas o que consumir



Condição especial – isento de apresentação de garantia financeira.



Adequação do medidor energia por conta da Raízen Power



Cobertura de 100% dos custos da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)



Energia renovável com 50% de desconto na tarifa da demanda



raizenpower.com.br



raizenpower



Simulação de economia

25%

de economia

R\$ 733.979,01

economia acumulada em 4 anos

R\$ 16.310,64

economia mensal



2

unidades consumidoras

88.606 kWh

consumo mensal

abr/25*

data estimada de
migração

Sua conta sem Raízen
Power

57 mil



Sua conta com Raízen
Power

43 mil

Projeção do potencial de economia anual por bandeira

	2025		2026		2027		2028	
Verde	R\$ 130.505	22%	R\$ 182.616	24%	R\$ 201.708	25%	R\$ 219.150	27%
Amarela	R\$ 150.027	25%	R\$ 208.646	26%	R\$ 227.737	28%	R\$ 245.180	29%
Vermelha	R\$ 212.083	32%	R\$ 291.388	33%	R\$ 310.479	34%	R\$ 327.922	35%
Média	R\$ 164.205	27%	R\$ 227.550	28%	R\$ 246.641	29%	R\$ 264.084	31%

Exemplo de fatura de uma unidade



COMANDO DA AERONAUTICA – BASE AEREA FPOLIS

	Mercado Cativo			Mercado Livre		
	Distribuidora			Raízen Power		
Descrição	Quant.	Tarifa R\$/kWh	Valor	Quant.	Tarifa R\$/kWh	Valor
Demanda Ponta	0 kW	0,00	R\$ -			
Demanda F. Ponta	225 kW	21,71	R\$ 4.884,75			
Consumo Ponta - TUSD	5.822 kWh	1,09367	R\$ 6.367,48			
Consumo F. Ponta - TUSD	63.522 kWh	0,1068	R\$ 6.784,20			
Consumo Ponta – Tarifa Energia	5.822 kWh	0,45463	R\$ 2.646,91	5.822 kWh	0,27462	R\$ 1.598,88
Consumo F. Ponta – Tarifa Energia	63.522 kWh	0,29173	R\$ 18.531,40	63.522 kWh	0,27462	R\$ 17.444,67
PIS (1%)			R\$ 509,28			
COFINS (5%)			R\$ 2.546,41			
ICMS (17%)			R\$ 8.657,80			R\$ 3.900,49
	Custo total - energia de R\$ 50.928,22			Custo total - energia de R\$ 22.944,04		
				Distribuidora		
	Quant.	Tarifa R\$/kWh	Valor			
	0 kW	0,00	R\$ -			
	225 kW	10,855	R\$ 2.442,38			
	5.822 kWh	0,60024	R\$ 3.494,64			
	63.522 kWh	0,1068	R\$ 6.784,20			
						R\$ 165,21
						R\$ 826,05
						R\$ 2.808,58
				Custo total - energia de R\$ 16.521,05		
				Total de R\$ 39.465,09		
				Com economia de R\$ 11.463,13		

A distribuidora SC - CELESC tem virada tarifária no mês agosto, como seu período de suprimento começa no mês abril as tarifas consideradas são projetadas.

Como será sua jornada?

1. Estudo Você está aqui!

Analizamos o seu consumo e previsão de economia.

2. Formalização

Enviamos a proposta e contrato da Raízen para assinatura.

3. Migração

Enviamos a comunicação para a distribuidora sobre o interesse de migração e damos início aos trâmites de documentação.

4. Adequação do seu medidor

Fazemos a adequação no seu medidor de energia.

5. Energia

Sua empresa terá energia limpa e economia todo mês.



Comece a economizar!

O processo pode durar de 6 a 18 meses, dependendo da vigência do contrato do cliente com a distribuidora.



raizenpower.com.br



raizenpower



ANÁLISE DE VIABILIDADE DE MIGRAÇÃO AO MERCADO LIVRE DE ENERGIA

UC 0025695275

Dados Unidade Consumidora

Distribuidora:	CELESC-DIS
Subgrupo de tensão:	A4
Mod. Tarifária:	VERDE
Gerador Horário Ponta:	Não
Classe de consumo:	Industrial
ICMS:	17%

Consumo Ponta:	5,80 MWh
Consumo Fora Ponta:	63,50 MWh
Demanda:	258,00 kW

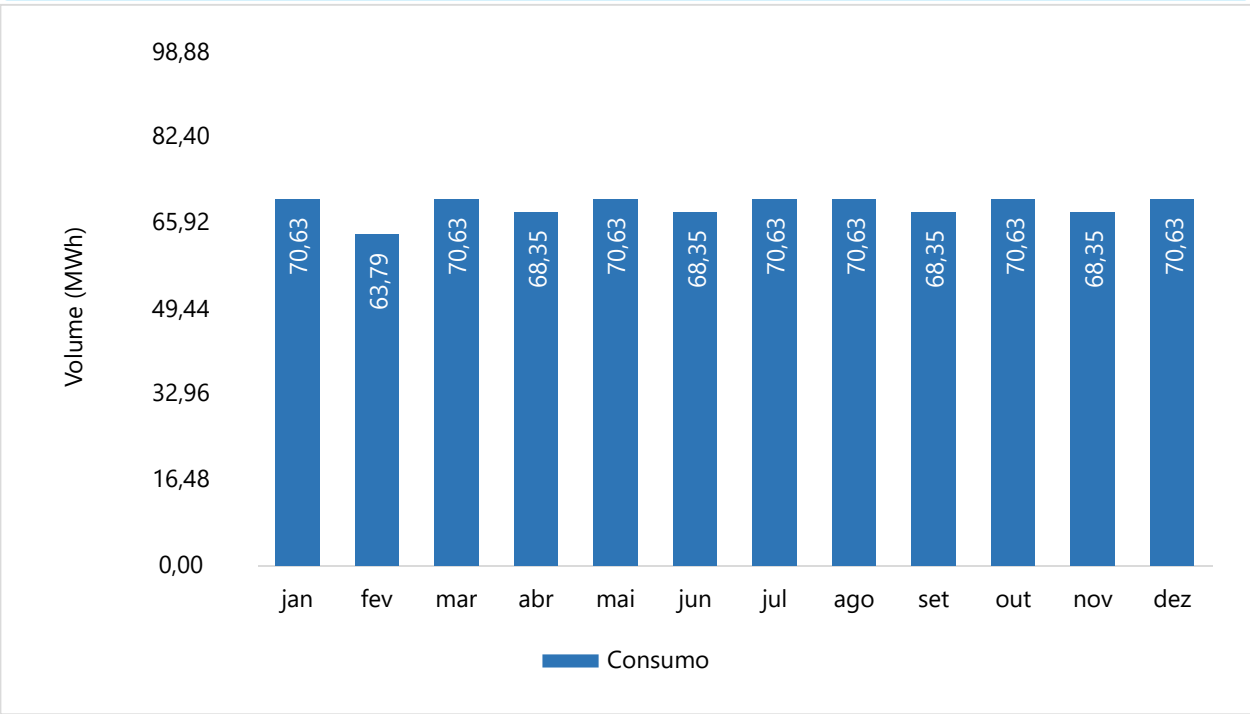
Premissas da análise

PIS:	0,9%
COFINS:	3,5%
Bandeira Tarifária:	0,00
Adequação SMF:	Não incluso
Adesão a CCEE:	Não há
Custo de gestão:	Não há

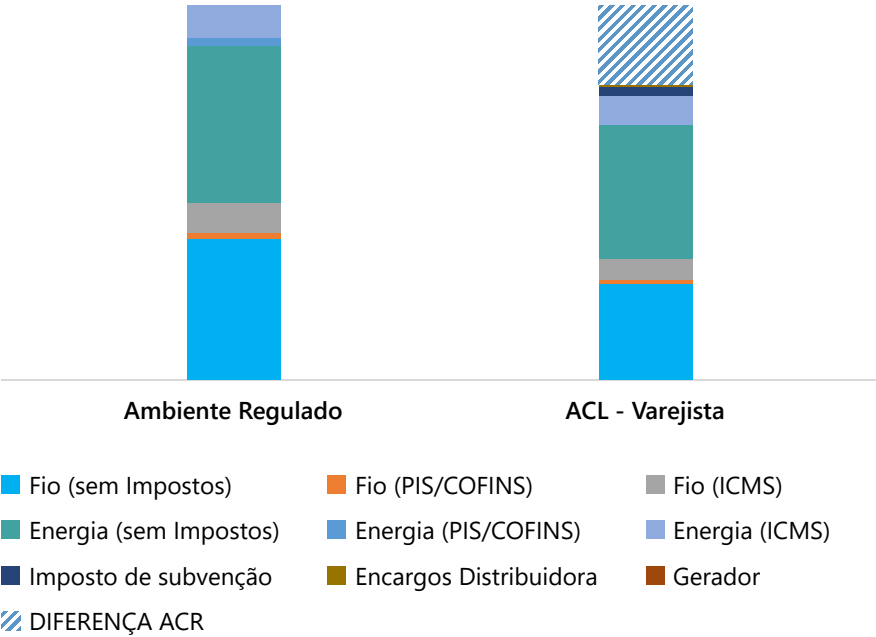
Características do produto

Produto:	E-ECONOMIZA CONTROLE
Fonte de Energia:	Incentivada 50%
Enq. Tarifário:	VERDE
Volume anual:	0,10 MWm
Sazonalização:	FLAT
Modulação:	Conf. Carga
Tipo de precificação:	Preço definido
Indexador:	IPCA
Data-base:	01/08/2024
Período de fornecimento:	mar/2025 - dez/2028

Volume mensal



RESULTADOS DA ANÁLISE



Resumo Economia Média (R\$)		
Componente	Ambiente Regulado	ACL - Varejista
Fio Total	22.737,97	17.042,28
Fio (sem Impostos)	18.038,34	12.371,11
Fio (PIS/COFINS)	834,16	572,09
Fio (ICMS)	3.865,46	2.651,02
Imposto de subvenção	-	1.214,44
Encargos Distribuidora	-	233,63
Energia Total	25.432,76	20.805,04
Energia (sem impostos)	20.176,17	17.268,18
Energia (PIS/COFINS)	933,03	-
Energia (ICMS)	4.323,57	3.536,86
Gerador	0,00	0,00
Outros	-	-
Gestão	-	-
Encargos ACL	-	-
TOTAL	48.170,73	37.847,32
DIFERENÇA ACR	-	10.323,40

1. O estudo é apenas uma simulação de viabilidade no Mercado Livre de Energia. Esta simulação não gera nenhuma obrigação legal à ENGIE. Caso tenha interesse, a ENGIE Energia poderá formalizar proposta de fornecimento de energia elétrica.

2. A análise feita considera apenas energia e fio (uso dos sistemas de transmissão e distribuição) do Mercado Regulado, utilizando-se dos valores de Consumo Ponta e Fora Ponta, Demanda Contratada Ponta e Fora Ponta e seus valores relativos à distribuidora local para o nível de tensão e classe de consumo da Unidade Consumidora do cliente. Não são considerados reativos, ultrapassagens e demais alterações mensais que são de responsabilidade do consumidor.

3. Por se tratar de simulação, os valores de tarifas e tributos são estimados. A Vendedora não se compromete com reajustes tarifários e alterações de tributos que possam afetar a simulação.

4. Quaisquer outras taxas ou encargos a ser cobrados pela CCEE da Compradora enquanto carga da Vendedora, podem afetar o desconto garantido.

5. Os valores que se encontram na parte de Encargos ACL são apenas estimativas calculadas por nosso sistema.

PROJEÇÃO ANUAL DE ECONOMIA

Energia		Bandeira Verde		Bandeira Amarela		Bandeira Vermelha 1		Bandeira Vermelha 2	
		Economia Anual		Economia Anual		Economia Anual		Economia Anual	
Ano	Preço	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
2028	250,48	R\$ 121.527,36	22%	R\$ 151.811,62	25%	R\$ 189.664,31	30%	R\$ 224.204,51	34%
2027	244,49	R\$ 129.635,52	22%	R\$ 159.919,78	26%	R\$ 197.772,47	31%	R\$ 232.312,67	34%
2026	242,52	R\$ 130.470,12	22%	R\$ 160.754,38	26%	R\$ 198.607,07	30%	R\$ 233.147,27	34%
2025	259,23	R\$ 94.908,70	20%	R\$ 120.145,58	23%	R\$ 151.689,50	28%	R\$ 180.472,99	32%
Total de Economia do Contrato		R\$ 476.541,70	22%	R\$ 592.631,35	25%	R\$ 737.733,36	30%	R\$ 870.137,44	33%

ECONOMIA ACUMULADA NO MELHOR CENÁRIO (2025-2028)	
R\$ 870.137,44	



ANÁLISE DE VIABILIDADE DE MIGRAÇÃO AO MERCADO LIVRE DE ENERGIA

UC 0042220132

Dados Unidade Consumidora

Distribuidora:	CELESC-DIS
Subgrupo de tensão:	A4
Mod. Tarifária:	VERDE
Gerador Horário Ponta:	Não
Classe de consumo:	Industrial
ICMS:	17%

Consumo Ponta:	1,00 MWh
Consumo Fora Ponta:	18,30 MWh
Demanda:	97,00 kW

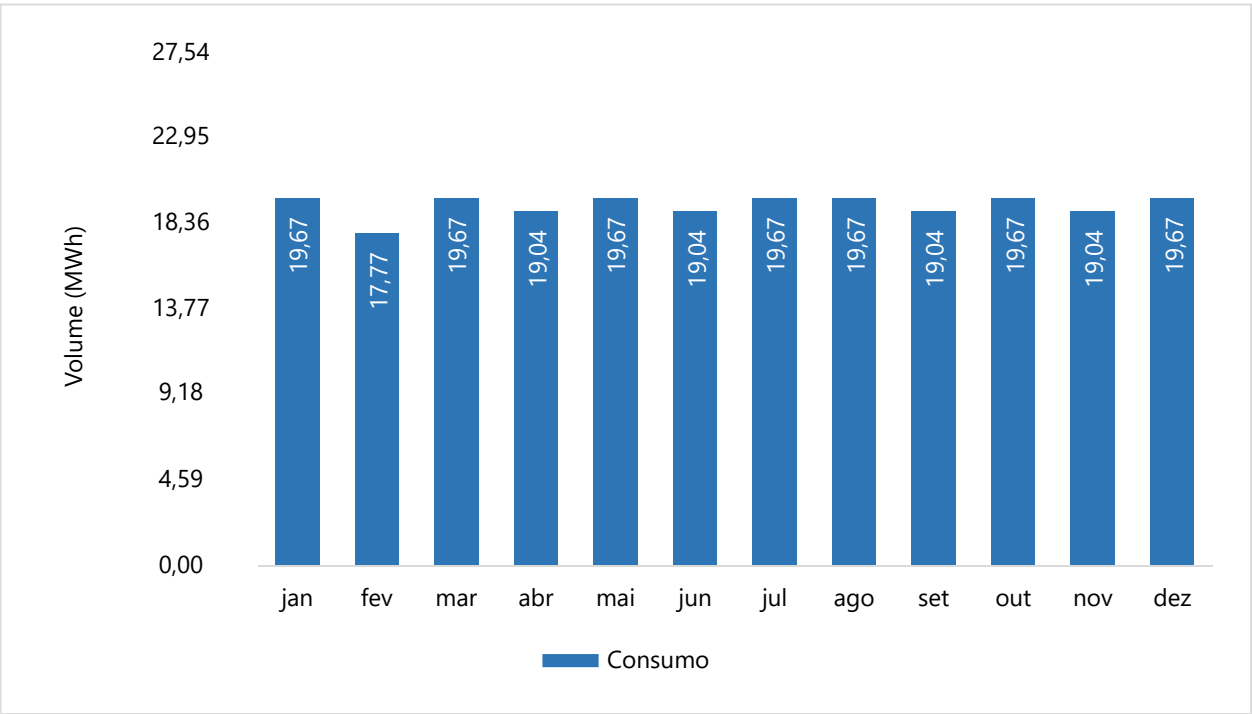
Premissas da análise

PIS:	0,9%
COFINS:	3,5%
Bandeira Tarifária:	0,00
Adequação SMF:	Não incluso
Adesão a CCEE:	Não há
Custo de gestão:	Não há

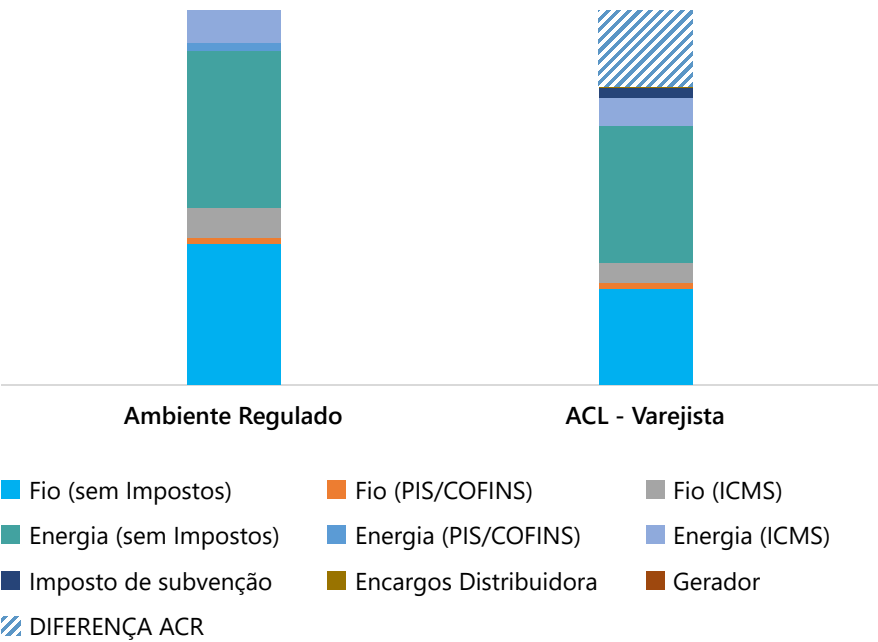
Características do produto

Produto:	E-CONOMIZA CONTROLE
Fonte de Energia:	Incentivada 50%
Enq. Tarifário:	VERDE
Volume anual:	0,03 MWm
Sazonalização:	FLAT
Modulação:	Conf. Carga
Tipo de precificação:	Preço definido
Indexador:	IPCA
Data-base:	01/08/2024
Período de fornecimento:	mar/2025 - dez/2028

Volume mensal



RESULTADOS DA ANÁLISE



Resumo Economia Média (R\$)		
Componente	Ambiente Regulado	ACL - Varejista
Fio Total	6.220,34	4.680,65
Fio (sem Impostos)	4.934,68	3.400,85
Fio (PIS/COFINS)	228,20	157,27
Fio (ICMS)	1.057,46	728,77
Imposto de subvenção	-	328,69
Encargos Distribuidora	-	65,07
Energia Total	6.956,44	5.794,19
Energia (sem impostos)	5.518,64	4.809,18
Energia (PIS/COFINS)	255,21	-
Energia (ICMS)	1.182,59	985,02
Gerador	0,00	0,00
Outros	-	-
Gestão	-	-
Encargos ACL	-	-
TOTAL	13.176,78	10.474,83
DIFERENÇA ACR	-	2.701,95

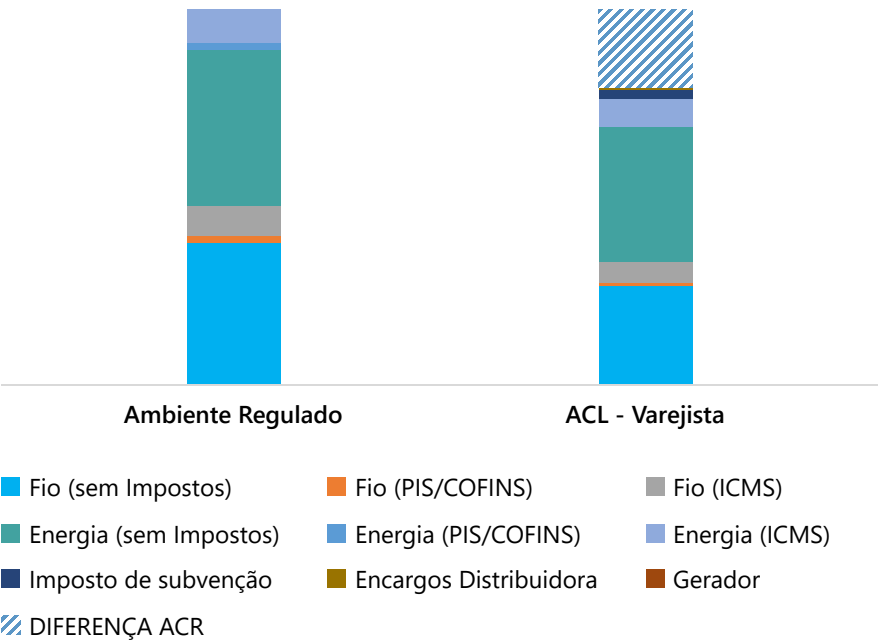
1. O estudo é apenas uma simulação de viabilidade no Mercado Livre de Energia. Esta simulação não gera nenhuma obrigação legal à ENGIE. Caso tenha interesse, a ENGIE Energia poderá formalizar proposta de fornecimento de energia elétrica.
2. A análise feita considera apenas energia e fio (uso dos sistemas de transmissão e distribuição) do Mercado Regulado, utilizando-se dos valores de Consumo Ponta e Fora Ponta, Demanda Contratada Ponta e Fora Ponta e seus valores relativos à distribuidora local para o nível de tensão e classe de consumo da Unidade Consumidora do cliente. Não são considerados reativos, ultrapassagens e demais alterações mensais que são de responsabilidade do consumidor.
3. Por se tratar de simulação, os valores de tarifas e tributos são estimados. A Vendedora não se compromete com reajustes tarifários e alterações de tributos que possam afetar a simulação.
4. Quaisquer outras taxas ou encargos a ser cobrados pela CCEE da Compradora enquanto carga da Vendedora, podem afetar o desconto garantido.
5. Os valores que se encontram na parte de Encargos ACL são apenas estimativas calculadas por nosso sistema.

PROJEÇÃO ANUAL DE ECONOMIA

Energia		Bandeira Verde Economia Anual		Bandeira Amarela Economia Anual		Bandeira Vermelha 1 Economia Anual		Bandeira Vermelha 2 Economia Anual	
Ano	Preço	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
2028	250,48	R\$ 31.724,76	21%	R\$ 40.158,90	25%	R\$ 50.700,85	29%	R\$ 60.320,27	33%
2027	244,49	R\$ 33.935,52	21%	R\$ 42.369,66	25%	R\$ 52.911,61	30%	R\$ 62.531,03	33%
2026	242,52	R\$ 34.303,08	21%	R\$ 42.737,22	25%	R\$ 53.279,17	30%	R\$ 62.898,59	33%
2025	259,23	R\$ 24.775,00	19%	R\$ 31.803,45	23%	R\$ 40.588,41	27%	R\$ 48.604,59	31%
Total de Economia do Contrato		R\$ 124.738,36	21%	R\$ 157.069,24	25%	R\$ 197.480,05	29%	R\$ 234.354,49	33%

ECONOMIA ACUMULADA NO MELHOR CENÁRIO (2025-2028)	
R\$ 234.354,49	

RESULTADOS DA ANÁLISE (GLOBAL)



Resumo Economia Média (R\$)		
Componente	Ambiente Regulado	ACL - Varejista
Fio Total	28.957,14	21.695,97
Fio (sem Impostos)	22.972,11	15.751,63
Fio (PIS/COFINS)	1.062,32	728,42
Fio (ICMS)	4.922,72	3.375,43
Imposto de subvenção	-	1.547,28
Encargos Distribuidora	-	293,21
Energia Total	32.362,72	26.552,58
Energia (sem impostos)	25.673,80	22.038,64
Energia (PIS/COFINS)	1.187,26	-
Energia (ICMS)	5.501,66	4.513,94
Gerador	0,00	0,00
Outros	-	-
Gestão	-	-
Encargos ACL	-	-
TOTAL	61.319,87	48.248,56
DIFERENÇA ACR	-	13.071,31



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Estudo Técnico Preliminar
Data/Hora de Criação:	09/12/2024 14:11:03
Páginas do Documento:	56
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	57
Hash MD5:	90cf0b4adb7aa3b9947b77fff1d3d75d
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento EMILIE PASSOLD DE OLIVEIRA no dia 09/12/2024 às 11:16:18 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten MATEUS ALVES MARTINS no dia 09/12/2024 às 11:24:12 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento LUCIANO DE LARA ARMANDO no dia 09/12/2024 às 11:37:46 no horário oficial de Brasília.

Contrato 10/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2024	120073-MAER - BASE AEREA DE FLORIANOPOLIS - SC	MARCUS JUAREZ DA SILVA FAGUNDES	07/10/2024 13:51 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		67272.006571 /2024-12

1. Cláusula primeira - do objeto

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS

(Processo Administrativo nº 67272.006571/2024-12

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA BASE AÉREA DE
FLORIANÓPOLIS E

A União, Ministério da Defesa por intermédio do Comando da Aeronáutica, representada pela Base Aérea de Florianópolis, com sede na Avenida Santos Dumont, s/nº, bairro Tapera, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0009-68, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, nomeado pela Portaria COMPREP nº 28/SPOG-10, de 08 de fevereiro de 2024, publicada no BCA de 15 de fevereiro de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 4016467, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por*

(nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 67272.006571/2024-12 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **do Pregão Eletrônico n. 91013/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de comercializadora varejista para fornecimento de energia elétrica no ambiente de contratação livre (ACL), de fonte 100% renovável para a Base Aérea de Florianópolis (BAFL) e para o Grupo de Saúde de Florianópolis (GSAU-FL), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE COMERCIALIZADORA VAREJISTA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A BAFL, NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E CADERNO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA., VISANDO ATENDER AS UNIDADES DE CONSUMO (UC) RELACIONADAS: UC 25695275 - BAFL UC 42220132 - GSAU	27863	SV	60	R\$ 52.557,12	R\$ 3.153.427,20

1.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

1.

- a. 1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b. 1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c. 1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d. 1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e. 1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

1.

2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto para adequação da cabine de medição.

5. Cláusula quinta - preço

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$.……. (……)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. Cláusula sexta - pagamento

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local: Base Aérea de Florianópolis, Avenida Santos Dumont. S/nº, Tapera, Florianópolis, Santa Catarina, CEP: 88049-000;

9.24.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição.

9.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.26. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.26.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

11.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.7.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. 1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. 2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. 3. der causa à inexecução total do contrato;
- d. 4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e. 5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. 6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. 7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. 8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

IV. Multa:

1. Moratória: A Multa Moratória no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER) obedece às dosimetrias dispostas na Portaria GABAER Nº 623/GC4, de 20 de novembro de 2023.

2. **Compensatória:** A Multa Compensatória no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER) obedece às dosimetrias dispostas na Portaria GABAER Nº 623/GC4, de 20 de novembro de 2023.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (**trinta**) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato **será extinto** quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato **poderá** ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a **extinção** se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de **extinção**, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. Cláusula décima quarta - dotação orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1.
 - I. 1.1. Gestão/Unidade: 00001/120073
 - II. 1.2. Fonte de Recursos: 1000000000
 - III. 1.3. Programa de Trabalho: 168913
 - IV. 1.4. Elemento de Despesa: 339039
 - V. 1.5. Plano Interno: A0000340200
 - VI. 1.6. Nota de Empenho:

1.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. Cláusula décima quinta - dos casos omissos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. Cláusula décima sexta - alterações

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. Cláusula décima sétima - publicação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. Cláusula décima oitava - foro

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Florianópolis, SC*(Data conforme assinatura digital)*

KAREN KELLEN SILVA DOS SANTOS OSÓRIO Maj Int

Ordenador de Despesa

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da Empresa XXXX

TESTEMUNHAS:

1-

PEDRO HENRIQUE COSTA PINTO MARINHO Cap Int

Agente de Controle Interno

2-

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal de Contrato

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Minuta de Contrato

KAREN KELLEN SILVA DOS SANTOS OSORIO

Autoridade competente

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 213, de 23 NOV 2023)

Designar os militares, abaixo relacionados, para viajarem à cidade de *Kaunas* - Lituânia, a fim de cumprirem a missão Nº 100/PLAMTAX/DECEA/2023 (ÔNUS) - Participar do FAT (*Factory Acceptance Test*) do Projeto de Desenvolvimento do Sistema LTMPPS (*Long Term Manpower Planning System*); com início previsto para o dia 9 de dezembro do corrente ano e duração de nove dias, incluindo o trânsito, fazendo jus à retribuição no exterior, de acordo com a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973:

Ten Cel Av DEOCLIDES FERNANDES BARBOSA VIEIRA (CISCEA/3247392); e
1º Ten Eng RODRIGO OLIVEIRA (CISCEA/7439210).

PORTARIA GABAER Nº 1.757/GC4, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23 do Anexo I, inciso VI, alínea "h", da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 11.237, de 18 de outubro de 2022, de conformidade com o disposto no inciso VII do art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o que consta do Processo nº 67600.025020/2023-08, resolve:

Designar os militares, abaixo relacionados, para viajarem à cidade de *Littleton* - Estados Unidos da América, a fim de cumprirem a missão Nº 88/PLAMTAX/DECEA/2023 (ÔNUS) - Atestar a capacidade técnica da empresa *Diamond Antenna & Microwave Corp*; com início previsto para o dia 09 de dezembro do corrente ano e duração de nove dias, incluindo o trânsito, fazendo jus à retribuição no exterior, de acordo com a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973:

Cap Eng LEANDRO DE CARVALHO MONSORES
(PAME-RJ/4314280); e

Cap Eng LEONARDO CAMARGO DE HOLANDA CAVALCANTI
(PAME-RJ/6478158).

Ten Brig Ar MARCELO KANITZ DAMASCENO
Comandante da Aeronáutica

5 - PAAI - DISPOSIÇÕES

PORTARIA GABAER Nº 623/GC4, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a dosimetria para aplicação de sanções administrativas em Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI), em caso de descumprimento de cláusula editalícia ou obrigação contratual, por parte do licitante ou contratado, em contratações realizadas com base na Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER).

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 213, de 23 NOV 2023)

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso XIV e o § 1º, ambos do Art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 11.237, de 18 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e o que consta do Processo nº 67800.002116/2022-52, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos, no âmbito do COMAER, para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais ou por prática de infração prevista na referida Lei, por licitante ou por contratado, no decorrer da licitação, contratação direta ou execução contratual, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para efeito desta Portaria, equipara-se ao contrato qualquer acordo firmado entre o COMAER e outra pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ainda que não formalizado por instrumento de contrato, que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito.

Art. 3º Na apuração dos fatos de que trata a presente Portaria, a Administração atuará com base na boa-fé, assegurando ao licitante ou ao contratado o contraditório e a ampla defesa, o direito de juntar os meios de provas necessários a sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

Art. 4º A Administração formará sua convicção com base na livre apreciação dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade das informações e provas apresentadas pela defesa.

Art. 5º Esta Portaria visa dar transparência à dosimetria sancionatória, além de limitar a subjetividade no julgamento da infração, por meio da estipulação de critérios objetivos de graduação das sanções previstas, de modo a conferir segurança jurídica tanto para regulados quanto para reguladores, bem como garantir que as decisões de natureza sancionatória adotadas pela Autoridade sejam efetivas, isonômicas, transparentes, objetivas e consistentes.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Nas licitações ou nos processos de contratação direta realizados no âmbito do COMAER é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
-

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 213, de 23 NOV 2023)

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, ou da contratação, sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Considera-se como conduta do inciso II o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado, consoante acepções a seguir:

I - grave dano à Administração, entendida como lesão significativa, que afete o patrimônio da Administração ou os serviços administrativos;

II - grave dano ao funcionamento dos serviços públicos, entendida como falha no cumprimento da obrigação, pelo contratado, que concorra para a interrupção, mau funcionamento ou reflexos quanto à disponibilidade de serviços públicos, não se configurando em defeito de pequena relevância;

III - grave dano ao interesse coletivo, entendida como evento, decorrente de ação ou inação do contratado, apto a gerar danos a um número indeterminado de pessoas que se encontram em situação equivalente, a exemplo das hipóteses de inobservância de parâmetros técnicos ou de segurança.

§ 2º Consideram-se como condutas do inciso IV, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação, da contratação direta ou da execução contratual:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório; e

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente ou pela comissão de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Consideram-se como condutas do inciso V, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas:

I - deixar de atender a convocações do agente ou da comissão de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente ou pela comissão de contratação;

III - abandonar o certame; e

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se como conduta do inciso VII o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 5º Considera-se como conduta do inciso X, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação, da contratação direta ou da execução contratual, a conduta intencional de tentar enganar ou corromper a Administração, ou quaisquer de seus agentes, para obter vantagem indevida.

Art. 7º Após transcorridas todas as etapas do PAAI, em razão do conhecimento de descumprimento de cláusula editalícia, inadimplência ou descumprimento de obrigação contratual

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 213, de 23 NOV 2023)

por parte de licitante, fornecedor ou contratado do COMAER, a autoridade instauradora do referido processo deverá decidir, motivadamente, sobre a aplicação ou não de sanção e, em caso positivo, sobre a sanção administrativa que melhor se adeque à situação apresentada, conforme critérios para a dosimetria estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo Único. Não se consubstanciam em sanções previstas na presente Portaria as disposições concernentes ao Instrumento de Medição de Resultados ou à remuneração variável, vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental ou prazos de entrega definidos no edital de licitação ou no contrato, com a especificação objetiva dos níveis de qualidade esperados e as respectivas adequações de pagamento.

Art. 8º Os licitantes ou os contratados que incidirem nas condutas definidas no art. 6º desta Portaria, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficarão sujeitos às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II – multa compensatória;
- III – multa moratória;
- IV - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal; e
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Para a aplicação de sanções administrativas devem ser considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que da infração provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A aplicação de quaisquer sanções elencadas no caput não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I Da advertência

Art. 9º A advertência é a sanção administrativa reservada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial, desde que não cause dano à Administração, ou seja, quando infringir, pela primeira vez, obrigações afetas à entrega e substituição de bens ou de nota fiscal com incorreção, descumprimento de cláusulas contratuais, ou ainda, pelo não cumprimento de orientações do fiscal ou membro da comissão fiscalizadora de contrato.

Art. 10. A advertência deverá ser proposta quando não se justificar a imposição de sanção mais grave e não poderá ser aplicada em caso de reincidência na mesma espécie de descumprimento.

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 213, de 23 NOV 2023)

Seção II Da multa

Art. 11. A multa de que trata o inciso II do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 poderá incidir em quaisquer das infrações previstas no art. 6º desta Portaria, podendo ser combinada com as demais sanções administrativas previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser moratória e/ou compensatória.

Art. 12. O valor total da multa aplicada não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, considerando-se neste caso, a multa moratória e compensatória aplicadas concomitantemente.

§ 1º Para a aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 13. A Unidade Gestora (UG) sancionadora deverá notificar o contratado acerca da decisão final, a qual contemplará as razões e sanções, bem como o valor da multa, se for o caso.

Art. 14. Os procedimentos de cobrança, parcelamento, atualização e suspensão de cobrança da multa estão previstos no Manual Eletrônico de Contratações Públicas do Comando da Aeronáutica (Manual I) do RADA-e.

Subseção I Da multa compensatória

Art. 15. A multa compensatória possui um caráter indenizatório e será calculada na forma do edital ou do contrato, estabelecidos parâmetros proporcionais às infrações.

§ 1º O percentual da multa a ser aplicado dependerá da dimensão dos danos causados, respeitados os limites de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta. Não havendo danos, e não sendo cabível a advertência, ou sendo esses de difícil quantificação, poderão ser utilizados os parâmetros indicados nesta Portaria.

§ 2º No caso de condutas tipificadas nos incisos IV e V do art. 6º desta Portaria, poderá ser aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por ocorrência.

§ 3º No caso de condutas tipificadas no inciso VI do art. 6º desta Portaria, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento), por ocorrência.

§ 4º No caso de condutas tipificadas nos incisos I, VIII e XII do art. 6º desta Portaria, poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento), por ocorrência.

§ 5º No caso de condutas tipificadas nos incisos II, III, IX, X e XI do art. 6º desta Portaria, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), por ocorrência.

§ 6º No caso de condutas tipificadas no inciso VII do art. 6º desta Portaria, poderá ser aplicada a multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo do previsto nos dispositivos seguintes.

Art. 16. Nos casos em que os danos causados à Administração possam ser quantificados preliminarmente à publicação do edital, caberá ao Ordenador de Despesas justificar a adoção de parâmetro específico de aplicação de multa para a contratação, diferente dos acima sugeridos.

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 213, de 23 NOV 2023)

Subseção II
Da multa moratória

Art. 17. A multa moratória possui efeito persuasório, com o objetivo de estimular o contratado a cumprir a obrigação avençada. No caso de condutas tipificadas no inciso VII do art. 6º desta Portaria, especificamente quando ensejar o retardamento da execução em obras, serviços de engenharia e serviços contínuos, em relação ao prazo de execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, poderá(ão) ser aplicada(s) multa(s) calculada(s) com base na seguinte fórmula:

I - $M = (C/T) \times N \times F$, sendo:

- a) M = valor da multa;
- b) C = valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso;
- c) T = prazo constante no cronograma físico-financeiro, para a execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis;
- d) N = período de atraso em dias corridos; e
- e) F = fator progressivo de correção por dia de atraso.

II - o fator progressivo de correção (F) é obtido conforme a Tabela 1.

Tabela 1 - Fator progressivo de correção por dia de atraso

PERÍODO DE ATRASO (DIAS CORRIDOS)	F
Até 10 dias	0,03
De 11 a 20 dias	0,06
De 21 a 30 dias	0,09
De 31 a 40 dias	0,12
Acima de 40 dias	0,15

§1º Caso o valor da multa calculada de acordo com a fórmula constante do caput deste artigo não alcance o mínimo previsto no caput do art. 12 desta Portaria, deve-se afastar o valor apurado mediante fórmula e aplicar a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Art. 18. No caso de condutas tipificadas no inciso VII do art. 6º, exceto nos casos previstos no art. 14, ambos desta Portaria, poderá(ão) ser aplicada(s) multa(s), de acordo com a faixa que abranger o período de atraso, conforme abaixo:

I - atraso até o 3º (terceiro) dia, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

II - atraso entre o 4º (quarto) até o 30º (trigésimo) dia, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, por dia corrido de atraso; e

III - atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) até o 60º (sexagésimo) dia, inclusive, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, por dia corrido de atraso.

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 213, de 23 NOV 2023)

Art. 19. Em se tratando de compras/obras ou serviços de engenharia, prestação de serviços de conservação e limpeza ou qualquer outro serviço contínuo, o atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado como inexecução total do contrato.

Seção III

Do impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal

Art. 20. O impedimento de licitar e contratar, nos termos do inciso III, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021 será aplicado com a seguinte gradação:

I - por até 30 (trinta) dias:

- a) no descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência; e
- b) na perturbação de qualquer ato da sessão pública da licitação.

II - por até 3 (três) meses:

- a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) na arguição da inexecutabilidade dos próprios preços ofertados; e
- c) na falta de apresentação de amostra no prazo determinado, quando houver previsão no edital da licitação.

III - por até 6 (seis) meses:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) na falta de apresentação de garantia contratual, nos termos do edital da licitação ou da dispensa e inexigibilidade;
- d) na reincidência da prática de ilícito sancionável na forma dos incisos I e II, em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses;
- e) na aplicação da segunda sanção administrativa de multa no mesmo PAG;
- f) na aplicação de duas sanções administrativas de advertência e uma de multa, no âmbito do contrato, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; e
- g) na aplicação de duas sanções administrativas de multa no âmbito do contrato, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.

IV - por até 12 (doze) meses:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) quando o contratado não quitar/saldar a multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível descontar o seu valor da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas; e
- c) na reincidência de prática de inadimplemento sancionável na forma do inciso III, em prazo inferior a 36 (trinta e seis) meses.

V - por até 24 (vinte e quatro) meses:

- a) na paralisação do serviço, da obra ou do fornecimento de bens sem justo motivo e sem prévia comunicação à Administração;
 - b) dar causa à inexecução total do contrato; e
-

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 213, de 23 NOV 2023)

c) na reincidência da prática de inadimplemento sancionável na forma do inciso IV deste item, em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) meses.

VI - por até 36 (trinta e seis) meses:

a) dar causa à inexecução total do contrato que ocasione grave dano à Administração ou paralisação de serviços públicos ou ao interesse coletivo.

Art. 21. Para efeito do disposto nesta Portaria, a aplicação da sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 1º O impedimento de licitar e contratar só produz efeitos para o futuro, sem interferir nos contratos já existentes e em andamento.

Seção IV

Da declaração de inidoneidade

Art. 22. As hipóteses de cabimento específicas para a imposição da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são as previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ou ainda na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do art. 155 da mesma Lei, que justifiquem a imposição de sanção mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

§ 1º O PAAI que, eventualmente, concluir pela aplicação da declaração de inidoneidade, será encaminhado ao Ministro de Estado da Defesa, via cadeia de comando, após análise jurídica da Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando da Aeronáutica (COJAER), em face da competência exclusiva de aplicação da sanção.

§ 2º Os critérios para a declaração de inidoneidade serão definidos pelo Ministro de Estado da Defesa.

3º A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 4º No ato de declaração de inidoneidade, a UG que sugerir a aplicação da sanção deverá indicar no respectivo PAAI, para fim de reabilitação do sancionado, o valor a ser ressarcido, com os acréscimos legais devidos e as eventuais obrigações.

CAPÍTULO IV

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 23. Da aplicação da sanção, caberá pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado pelo sancionado perante a própria autoridade que aplicou a sanção, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, consoante art. 167 da Lei nº 14.133/2021, possuindo efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 213, de 23 NOV 2023)

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As disposições concernentes à instrução processual do PAAI, inclusive pedido de reconsideração da aplicação da sanção, estão descritos no Manual Eletrônico de Contratações Públicas do Comando da Aeronáutica, anexo I do RADA-e.

Art. 25. A Administração deverá providenciar os registros das sanções nos cadastros pertinentes previstos no Manual Eletrônico de Contratações Públicas do Comando da Aeronáutica, anexo I do RADA-e, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

Art. 26. Esta Portaria deverá ser referenciada nas minutas dos editais de licitações, nas minutas de termos de contrato e nos avisos de contratação direta, em todos os processos administrativos de contratação abertos a partir do início da sua vigência, bem como deverá ser disponibilizada para consulta aos interessados, em local de fácil acesso.

Art. 27. Os regramentos previstos na presente Portaria referem-se às contratações realizadas com base na Lei nº 14.133/2021.

§ 1º As disposições desta Portaria estarão válidas até superveniência de Regulamentação Federal sobre o tema, ocasião na qual a Portaria em tela será reeditada.

§2º Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Art. 28. As contratações realizadas com base na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 12.462/2011 deverão seguir estritamente o previsto na ICA 12-23.

Art. 29. As situações não previstas nesta Portaria serão submetidas à apreciação do Sr. Comandante da Aeronáutica, por proposição da Secretaria de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica (SEFA).

Art. 30. Esta Portaria entrará em vigor no dia 1º de dezembro de 2023.

Ten Brig Ar MARCELO KANITZ DAMASCENO
Comandante da Aeronáutica

6 - PORTARIA - DISPOSIÇÕES

PORTARIA GABAER Nº 620/GC4, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o recebimento, por transferência de responsabilidade administrativa, de imóveis da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO) para o Comando da Aeronáutica (COMAER).
